



Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2021/2022

Presidente: Valdir Couto de Souza Júnior - Nioaque



**CODEVALE - CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
DO VALE DO IVINHEMA**

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2021.

Considerando a necessidade do CODEVALE de promover a aquisição do objeto abaixo referido, considerando a cotação de preços realizada, devidamente constante em certidão, e considerando que a aquisição, pela sua natureza e valor, não é parcela de nenhuma outra que possa ser realizada conjunta e concomitantemente e que, no somatório total, ultrapasse o limite previsto para dispensa de licitação estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, razão pela qual se justifica a formalização da presente dispensa, **DISPENSO A LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 24, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total de **R\$ 1379,80 (mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta centavos)**, em favor de **AUTO POSTO GUARUJÁ LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.522.345/0001-82, situado na Avenida Brasil, nº 1166, Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo Senhor: **Luiz Luciano Lopes Filho**, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular, para a aquisição do seguinte objeto:

- OBJETO**
- **AQUISIÇÃO DE 200 LITROS DE COMBUSTÍVEL GASOLINA ADITIVADA PARA OS CARROS DO CODEVALE, COM PRAZO ESTABELECIDO PARA CONSUMO ATÉ 31 DE DEZEMBRO.**

Quanto ao pagamento, será feito da seguinte forma: a nota deverá ser entregue até o último dia útil do mês e o pagamento será realizado até o décimo quinto dia mês subsequente.

Para fazer frente às despesas decorrentes desta dispensa, fica indicada a seguinte dotação orçamentária: n º 2001 – 33903000.

Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Publique-se o presente ato de dispensa.

Anaurilândia - MS, 23 de Novembro de 2021.

DANIELE CABRIOTTI

Diretora Executiva

CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

XML nr.: 15

CONSORCIOS

MODELO

Balanço Geral

Anexo 16 - Demonstrativo das Dívidas Fundadas Internas e Externas

Ano de 2017

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, inc. IV, § 4º, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, - TCE/MS -
Resolução nº 54, de 14/12/2016.

24/11/2021

DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS FUNDADAS INTERNAS

Nr.	ATUALIZAÇÕES				SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D-E-F-G)
	LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREDOR	VALOR		CONTRATAÇÃO / ENCAMPÇÃO (B)	ATUALIZAÇÃO (C)	CAPITALIZAÇÃO (D)	AMORTIZAÇÃO (E)	PAGTO ENCARGOS (F)	RESGATE ESCRITURAL (G)	
1	CIDECOL	001	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DAS DÍVIDAS FUNDADAS EXTERNAS

Nr.	ATUALIZAÇÕES					SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - ACRÉSCIMOS			MOVIMENTAÇÕES NO EXERCÍCIO - DECRÉSCIMOS			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE H=(A+B+C+D-E-F-G)
	LEIS (NÚMERO E DATA)	CONTRATO	CREDOR	MOEDA REAL/DOLAR	VALOR		CONTRATAÇÃO / ENCAMPÇÃO (B)	ATUALIZAÇÃO (C)	CAPITALIZAÇÃO (D)	AMORTIZAÇÃO (E)	PAGTO ENCARGOS (F)	RESGATE ESCRITURAL (G)	
2	CIDECOL	001	001	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

XML nr.: 16

CONSORCIOS
 MODELO
 Balanço Geral
 Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
 Ano de 2017

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 54, de 14/12/2016.

24/11/2021

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2016	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2018
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2012 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Restos a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Restos a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2012 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2016	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2012 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

XML nr.: 17

CONSORCIOS
MODELO

Balanço Geral

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
Ano de 2017

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 54, de 14/12/2016.

24/11/2021

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2017	2016
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	40.576,68	69.748,29
2	Ingressos	145.921,15	171.767,46
3	Receitas derivadas e originárias	145.921,15	7.125,19
4	Transferências correntes recebidas	0,00	163.979,40
5	Outros ingressos operacionais	0,00	662,87
6	Desembolsos	105.344,47	102.019,17
7	Pessoal e demais despesas	105.344,47	101.356,30
8	Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
9	Transferências concedidas	0,00	0,00
10	Outros Desembolsos Operacionais	0,00	662,87
11	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	40.576,68	69.748,29
12	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0,00	- 40.960,00
13	Ingressos	0,00	0,00
14	Alienação de bens	0,00	0,00
15	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
16	Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
17	Desembolsos	0,00	40.960,00
18	Aquisição de ativos não circulante	0,00	40.960,00
19	Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
20	Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
21	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	0,00	- 40.960,00
22	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
23	Ingressos	0,00	0,00
24	Operações de crédito	0,00	0,00
25	Integralização de capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
26	Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
27	Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
28	Desembolsos	0,00	0,00
29	Amortização/refinanciamento da dívida	0,00	0,00
30	Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
31	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0,00	0,00
32	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	40.576,68	28.788,29
33	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	69.598,20	40.809,91
34	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	110.174,88	69.598,20

Nr.	G2 - QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2017	2016
35	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	145.921,15	7.125,19
36	Receita Tributária	0,00	0,00
37	Receita de Contribuições	0,00	0,00
38	Receita Patrimonial	0,00	0,00
39	Receita Agropecuária	0,00	0,00
40	Receita Industrial	0,00	0,00
41	Receita de Serviços	0,00	0,00
42	Remuneração das Disponibilidades	145.921,15	7.125,19
43	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
44	Total das Receitas Derivadas e Originárias	145.921,15	7.125,19

Nr.	G3 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2017	2016
45	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	163.979,40
46	Intergovernamentais	0,00	163.979,40
47	da União	0,00	0,00
48	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00

49	de Municípios	0,00	163.979,40
50	Intragovernamentais	0,00	0,00
51	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
52	Total das Transferências Recebidas	0,00	163.979,40
53	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
54	Intergovernamentais	0,00	0,00
55	a União	0,00	0,00
56	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
57	a Municípios	0,00	0,00
58	Intragovernamentais	0,00	0,00
59	Outras transferências concedidas	0,00	0,00
60	Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

Nr.	G4 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2017	2016
61	Legislativa	0,00	0,00
62	Judiciária	0,00	0,00
63	Essencial a Justiça	0,00	0,00
64	Administração	105.344,47	101.356,30
65	Defesa Nacional	0,00	0,00
66	Segurança Pública	0,00	0,00
67	Relações Exteriores	0,00	0,00
68	Assistência Social	0,00	0,00
69	Previdencia social	0,00	0,00
70	Saúde	0,00	0,00
71	Trabalho	0,00	0,00
72	Educação	0,00	0,00
73	Cultura	0,00	0,00
74	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
75	Urbanismo	0,00	0,00
76	Habituação	0,00	0,00
77	Saneamento	0,00	0,00
78	Gestão Ambiental	0,00	0,00
79	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
80	Agricultura	0,00	0,00
81	Organização Agrária	0,00	0,00
82	Indústria	0,00	0,00
83	Comércio e Serviços	0,00	0,00
84	Comunicações	0,00	0,00
85	Energia	0,00	0,00
86	Transporte	0,00	0,00
87	Desporto e Lazer	0,00	0,00
88	Encargos Especiais	0,00	0,00
89	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	105.344,47	101.356,30

Nr.	G5 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2017	2016
90	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
91	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
92	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
93	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa
Nota Explicativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AMAMBAI****Departamento de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 071/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94444/2021**

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto nº 142/2021, de 14 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da(s) proposta(s) para "**Registro de Preço para Aquisição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**", para um período estimado de **12 (doze) meses**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão : O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação marcado para o dia **08/12/2021 às 08h00min (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Amambai - MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido no site <http://www.amambai.ms.gov.br/editais> e na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400 .

Amambai / MS, Em 24 de Novembro de 2021.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

PREGOEIRO

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 736/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 Dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial e ao levantamento dos balanços gerais do município, no exercício de 2021 e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, final e especialmente, a necessidade de adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS**

Art. 1º. Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 13 de dezembro de 2021.

Art. 3º. O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 13 de dezembro de 2021, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários, exceto com autorização expressa do Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extraorçamentárias se darão, preferencialmente, até o dia 24 de dezembro de 2021, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 5º. Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 10 de dezembro de 2021, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

§1º. As concessões e utilização de Suprimento de Fundos deverão ser limitadas à data de 20 de dezembro de 2021 e o prazo de 03 (três) dias úteis da data fiscal da aplicação para recolhimento do saldo não utilizado (Art. 12 e 26 – Lei 1.743/03).

§2º. Os Suprimentos de Fundos relativos à Saúde obedecerão aos prazos da concessão e utilização limitada à data de 29 de dezembro de 2021, devendo o saldo não utilizado ser recolhido a Tesouraria impreterivelmente na última data para registro contábil (Art. 12 e 28 – Lei 1.743/03).

§3º. A prestação de Contas dar-se-á nas condições do Artigo 29 da Lei 1.743/03:

a. 30 (trinta) dias da data final da utilização total do Suprimento de Fundo;

b. 15 (quinze) dias da data de recebimento no caso da não utilização.

Art. 6º. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 12 a 27 de dezembro de 2021, serão pagas no seu processo normal.

Art. 7º. Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço e entrega da Nota Fiscal, não se efetivar até o dia 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 8º. O Departamento de Patrimônio deverá realizar o levantamento do inventário dos bens móveis e imóveis, devendo a sua conclusão se dar até o dia 31 de dezembro de 2021, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial e as correções até 10 de janeiro de 2022.

§1º. Os bens patrimoniais adquiridos de janeiro a dezembro de 2021 deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§2º. O Departamento de Patrimônio deverá, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§3º. Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 9º. O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil, comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando o recebimento do exercício e os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 15 de janeiro de 2022, impreterivelmente, para adequação e correção contábil do saldo na prestação de contas.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 10. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 11. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – Amortização e encargos da dívida;

III – Serviços públicos;

IV – Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 12. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DOS AJUSTES DOS REGISTROS CONTÁBEIS

Art. 13. O Setor de Contabilidade fica autorizado a promover as correções e ajustes contábeis que se fizerem necessárias, registrando-se nas Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA, Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD ou ajustes de exercícios anteriores, devendo ser esclarecidas no Anexo Notas Explicativas como peça integrante da Prestação de Contas.

CAPÍTULO V

DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 15 (quinze) de dezembro de 2021, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 30 de dezembro de 2021, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

§1º. A partir desta data de que trata o caput nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito Municipal ou Secretária Municipal de Fazenda.

§2º. Considerando a Anualidade da Lei Orçamentária e a vigência dos Contratos adstrita aos Créditos Orçamentários autorizados deve-se adotar os seguintes procedimentos:

a) Os Contratos com saldo a utilizar referentes ao fornecimento de material de consumo com vencimento até 31-12-2021 ou após 31-12-2021, desde que seja cabível a prorrogação, deverão ter os seus Empenhos Anulados em 30 de dezembro de 2021, e deverão ser reempenhados em 02/01/2022.

b) Os Contratos de Prestação de Serviços de caráter contínuo ou não, se prorrogado com vigência posterior a 31-12-2021, deverão ter seus empenhos anulados em 30-12-2021, e reempenhados em 02/01/2022.

c) Os contratos de Obras devem acompanhar a vigência da execução e o Cronograma Físico Financeiro, empenhando-se apenas o valor a ser executado até 31-12-2021 devendo o saldo ser Anulado, e reempenhado em 02/01/2022

d) As despesas a pagar não liquidadas referentes a Recursos Federais desde que tenha disponibilidade em Caixa poderão ser inscritas em Restos a Pagar até o seu limite.

e) As Despesas a Pagar não liquidadas referentes a recursos próprios fontes 1.00 – Recursos Ordinários, 1.01 – EDUCAÇÃO e 1.02 – SAÚDE depois de cumprido os limites, mesmo que tenham disponibilidade, deverão ser anuladas, considerando-se que a liquidação da despesa se dará efetivamente no Exercício de 2022.

f) Os repasses dos Convênios com as Entidades sociais referentes ao mês de dezembro deverão, se possível, ser antecipados para o início do mês ou, no caso de impossibilidade, deverão ser repassados no Exercício de 2022 como despesas de Exercício anterior.

Art. 15. Os contratos com encerramento até 31 de dezembro de 2021 que não forem prorrogados devem ter formalizado o Termo de Encerramento para publicação e remessa para o Tribunal de Contas do Estado dentro do prazo regimental.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – As despesas com pessoal e com encargos sociais;

II – A parcela da amortização e juros da dívida pública;

III – Aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;

IV – Compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes, parcelamento de dívidas e contratos celebrados;

V – As despesas do FUNDEB.

Art. 17. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2021 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2022, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 18. O setor responsável pelas conciliações bancárias, deverão entrega-las a tesouraria até o dia 15 de janeiro de 2022, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - Conciliações e Extratos Bancários da Conta Movimento e de aplicação financeira, repassadas por cada unidade Orçamentária (Prefeitura e Fundos) e consolidado conciliada com a disponibilidade do dia 31 de Dezembro de 2021;

II - Nenhum aviso de Débito ou Crédito deverá ficar sem identificação e contabilizados até o dia 31 de dezembro de 2021, inclusive todos os avisos de exercícios anteriores, ou inscritos em responsabilidades a apurar.

Art. 19. A Contabilidade deverá solicitar a Câmara Municipal até o dia 10 de janeiro de 2022, via ofício os arquivos da Prestação de Contas - 2021 para incorporação na consolidação da Prestação de Contas.

§1º. Se a entrega não ocorrer até 28 de fevereiro a consolidação será efetuada com o devido registro em Nota Explicativa.

§2º. Após encerramento da Prestação de Contas, a contabilidade encaminhará cópia para os respectivos Conselhos Municipais, se instituídos, para emissão de Parecer, comprovando-se com cópia do ofício na remessa para o Tribunal de Contas, no caso da não apreciação.

Art. 20. O Controle Interno, dentro das suas atribuições e competência, deverá acompanhar a execução deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES DOS SECRETÁRIOS

Art. 21. Aos Gestores e Secretários, cobrem as responsabilidades a seguir elencadas, para cumprimento de remessa obrigatória para o TCE, sob pena de o Município ser penalizado na prestação de contas:

1. FUNDEB (resolução TCE nº 54/2016-sumário 213)

7- Lei de criação do FUNDEB e alterações;

8- Ato que instituiu o Conselho;

9- Parecer do Conselho de acompanhamento;

34- Relatório de Gestão Orçamentária e Financeira do exercício;

39- Número de alunos na Educação Básica;

43- Demonstrativo analítico dos profissionais do Magistério do ensino básico.

2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (sumário 2.1.4):**

32- Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas;

33- Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde que apreciou as contas;

34- Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde com indicação dos segmentos que representam;

35- Relação de todas as unidades físicas da saúde: hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidade, base do ESF, etc., que tenham despesas custeadas pelo FMS;

36- Relação das equipes do ESF indicando a área de atuação e servidores que compõe as equipes e seus cargos;

37- Relação dos servidores lotados na área da saúde indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e funções desempenhadas;

38- Quadro demonstrativo dos profissionais da área de saúde- médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas- que prestam serviços ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;

39- Relação dos veículos próprios contratados cedidos que prestam serviço na área da saúde indicando placa, combustível e os tipos de trabalhos executados;

43- Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

3. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INV. SOCIAL:

(sumário 2.11)

29- Lei de criação do Fundo;

32- Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros sobre as Contas do Exercício;

33- Ato de nomeação dos Membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em Lei.

4. **PREVIBAI- RPPS (sumário 2.16):**

7- Lei de criação do RPPS e alterações;

9- Certificado do Gestor de aprovação em exame organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado de capitais (portaria MPS- 519/2011);

10- Demonstração Analítica dos Investimentos nos termos do instrumento normativo regulamentos do MPS;

35- Relatório de gestão orçamentária e financeira;

36- Avaliação atuarial anual;

37- Demonstrativo das despesas administrativas;

38- Demonstrativo dos processos de concessão de benefícios pelo RPPS cujos benefícios tenham tempo de serviço certificado pelo RPPS se houver;

39- Avaliação do descumprimento da Receita Previdenciária em relação à previsão destacando as providências adotadas no caso de recuperação de créditos nas instancias administrativas e judicial;

40- Avaliação de desempenho das aplicações financeiras nos termos do instrumento normativo regulamentos do BACEN e ou CMN (res-3922- Lei 9717/98 – artigo 1º)

41- Parecer do Conselho Fiscal quando se aplicar;

43- Declaração em que se afirme a disponibilização do registro individualizado aos servidores mediante extrato anual (Lei 9717/98- artigo 1º VII)

44- Certificado de regularidade previdenciária CRP- situação de regularidade previdenciária CRP- situação regular em relação à Lei 9717/98;

5. **CONTAS ANUAIS DE GOVERNO CONSOLIDADO (sumário 3.1.1. B1).**

24- Extrato dos credores componentes da dívida fundada interna e externa, contendo saldo em 31 de dezembro (INSS, PREVIBAI etc.).

25- Leis autorizativas da Dívida Fundada quando houver;

37- Demonstrativo sintético das ações desenvolvidas pelo Município para cobrança da Dívida Ativa (atos legais e movimentação, processos ajuizados, refis, publicidade).

45- Relação dos Precatórios Pagos em ordem cronológica se houver.

48- Relatório da Gestão Orçamentária e Financeira (Saúde, Fundeb, Assistência, Obras e Administração), emitidos pelas Secretarias e Fundos.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Amambai/MS, 19 de novembro de 2021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 734/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021. Dispõe sobre aprovação DESMEMBRAMENTO de lote e dá outras providências.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar 05/2006, Lei Municipal nº 870/78 e Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.875/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Desmembramento do Lote A da quadra 14, Vila Jussara, matrícula nº 13.830 registrada no CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Carlos Pavão Espindola, em conformidade com o Anexo I deste Decreto, de acordo com o processo protocolado sob o número 92581/21 de 06 de outubro de 2021.

Art. 2º O Desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Art. 18 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em

contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA

Prefeito Municipal

SERGIO PERIUS

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no D.O.M. (ASSOMASUL)

Diário nº _____ Fls: _____

Em: _____

ANEXO I

DO DECRETO Nº 734/ 2021

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Desmembramento do Lote A da quadra 14, Vila Jussara, matrícula nº 13.830 registrada no CRI da Comarca de Amambai, situado no perímetro Urbano do Município de Amambai-MS, de propriedade de Carlos Pavão Espindola, que passam a serem denominados de Lotes A-1 e A-2.

Área Total: 437,50 m² (**Quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados**), conforme planta e memorial descritivo da Engenheira Civil Joice Mara Estigarribia da Silva, CREA 63424D/MS.

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE 0A-1 (Remanescente)

ÁREA REGULAR: 12,50x20,00= 250.00 m²**Ao Norte:** 20,00 m com a Rua Colombo;**Ao Sul:** 20,00 m com fração o lote B**Ao Leste:** 12,50 m com a Rua Sebastiao Espindola, para onde faz frente;**Ao Oeste:** 12,50 com o lote A-2.

LOTE A-2 (Desmembrado)

ÁREA REGULAR: 15,00x12,50= 187,50 m²**Ao Norte:** 15,00 m com a Rua Colombo, para onde faz frente;**Ao Sul:** 15,00 m com fração do B;**Ao Leste:** 12,50 m com Lote A-1;**Ao Oeste:** 12,50 m com fração do Lote H.

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-02/2021**

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, Prefeito do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria/SEMED nº 046/2021, de 16 de novembro de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** aos interessados **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-02/2021**, conforme segue:

- ONDE SE LIA:**
- DOS CARGOS**

SEDE DO MUNICÍPIO

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Prova objet.	Prova Subjet.	Prova Títulos	Vagas	Vagas PCD	Base salarial
01	Professor da Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> Nível Médio Magistério; Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil; ou Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil. 	20h	X	-	X	05	-	R\$ 1.908,97 (médio) R\$ 2.803,45 (superior)

02	Professor Alfabetizador – 1º ao 3º ano Ensino Fundamental I	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais. • Cursos de formação na área de Alfabetização tais como: PROFA, Pacto Nacional de Alfabetização na idade certa; • Estar cursando o ALFALETRANDO; • Ter experiência mínima de dois anos em docência na Alfabetização do Ensino Fundamental ou docência no Pré I e II. 	20h	X	-	X	05	-	R\$ 2.803,45
03	Professor de Ensino Fundamental I – 4º ao 5º ano	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais. 	20h	X	-	X	05	-	R\$ 1.908,97 (médio) R\$ 2.803,45 (superior)
04	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Licenciatura Plena – Letras.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
05	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Matemática	Licenciatura Plena – Matemática.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
06	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Ciências	Licenciatura Plena – Ciências Físicas e Biológicas.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
07	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – História	Licenciatura Plena – História.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
08	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Geografia	Licenciatura Plena – Geografia.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
09	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Inglês	Licenciatura Plena – Letras c/ Habilitação em Língua Inglesa.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
10	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Educação Física	Licenciatura Plena – Educação Física c/ Registro no CREF.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
11	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Arte	Licenciatura Plena – Arte.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
12	Assistente Escolar	Ensino Médio	40 h	X	X	-	05	-	R\$ 1.574,67
13	Diretor Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura plena em cursos na Área de Educação; • Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino; • Ter experiência mínima de dois anos em docência na Educação Básica. 	40h	X	X	X	CR	-	R\$ 6.885,00
14	Assistente Social	Bacharelado em Assistência Social.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 3.838,13
15	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 3.838,13

ALDEIA AMAMBAI

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Prova objet.	Prova Subjet.	Prova Títulos	Vagas	Vagas PCD	Base salarial
16	Professor da Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil. 	20h	X	-	X	10	-	R\$ 1.908,97 (médio) R\$ 2.803,45 (superior)
17	Professor Alfabetizador – 1º ao 3º ano Ensino Fundamental I	<ul style="list-style-type: none"> • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais. • Cursos de formação na área de Alfabetização no SABERES INDÍGENAS; • Estar cursando o curso Alfaletando; • Ter experiência mínima de dois anos em docência na Alfabetização do Ensino Fundamental ou docência no Pré I e II. 	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 2.803,45
18	Professor de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano – Cultura Indígena Guarani Kaiowá	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais. 	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 1.908,97 (médio) R\$ 2.803,45 (superior)
19	Professor de Ensino Fundamental I – 4º ao 5º ano	<ul style="list-style-type: none"> • Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais. 	20h	X	-	X	10	-	R\$ 1.908,97 (médio) R\$ 2.803,45 (superior)
20	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
21	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	02	-	R\$ 2.803,45
22	Professor do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano – Ciências	Licenciatura Plena – Ciências Físicas e Biológicas ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45

23	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - História	Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
24	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
25	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Inglês	Licenciatura Plena - Letras c/ Habilitação em Língua Inglesa.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
26	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Educação Física	Licenciatura Plena -Educação Física c/ Registro no CREF.	20h	X	-	X	02	-	R\$ 2.803,45
27	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Arte	Licenciatura Plena em Arte ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
28	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Materna Guarani Kaiowá	Licenciatura Plena Indígena- Linguagens Indígenas.	20h	X	-	X	02	-	R\$ 2.803,45
29	Psicólogo	• Bacharelado em Psicologia; • Ser indígena residente na Aldeia indígena.	20h	X	-	X	CR	-	R\$ 3.838,13

ALDEIA LIMÃO VERDE

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Prova objet.	Prova Subjet.	Prova Títulos	Vagas	Vagas PCD	Base salarial
30	Professor da Educação Infantil	• Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil.	20h	X	-	X	02	-	R\$ 1.908,97 (médio) R\$ 2.803,45 (superior)
31	Professor de Ensino Fundamental I - 4º ao 5º ano	• Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	20h	X	-	X	02	-	R\$ 1.908,97 (médio) R\$ 2.803,45 (superior)
32	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
33	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
34	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Ciências	Licenciatura Plena - Ciências Físicas e Biológicas ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
35	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - História	Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
36	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
37	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Inglês	Licenciatura Plena - Letras c/ Habilitação em Língua Inglesa.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
38	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Educação Física	Licenciatura Plena -Educação Física c/ Registro no CREF.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
39	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Arte	Licenciatura Plena - Arte.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45
40	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Materna Guarani Kaiowá	Licenciatura Plena Indígena- Linguagens Indígenas.	20h	X	-	X	01	-	R\$ 2.803,45

1. **LEIA-SE:**
2- **DOS CARGOS****SEDE DO MUNICÍPIO**

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Prova objet.	Prova Subjet.	Prova Títulos	Vagas	Vagas PCD	Cotas Negros/Índios	Base salarial
01	Professor da Educação Infantil	• Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil.	20h	X	-	X	04	-	01	R\$ 1.527,34 (médio) R\$ 2.291,72 (superior)
02	Professor Alfabetizador - 1º ao 3º ano Ensino Fundamental I	• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. • Cursos de formação na área de Alfabetização tais como: PROFA, Pacto Nacional de Alfabetização na idade certa; • Estar cursando o ALFALETRANDO; • Ter experiência mínima de dois anos em docência na Alfabetização do Ensino Fundamental ou docência no Pré I e II.	20h	X	-	X	04	-	01	R\$ 2.291,72

03	Professor de Ensino Fundamental I - 4º ao 5º ano	<ul style="list-style-type: none"> Nível Médio Magistério; Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. 	20h	X	-	X	04	-	01	R\$ 1.527,34 (médio) R\$ 2.291,72 (superior)
04	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa	Licenciatura Plena - Letras.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
05	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Matemática	Licenciatura Plena - Matemática.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
06	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Ciências	Licenciatura Plena - Ciências Físicas e Biológicas.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
07	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - História	Licenciatura Plena - História.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
08	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Geografia	Licenciatura Plena - Geografia.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
09	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Inglês	Licenciatura Plena - Letras c/ Habilitação em Língua Inglesa.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
10	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Educação Física	Licenciatura Plena - Educação Física c/ Registro no CREF.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
11	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Arte	Licenciatura Plena - Arte.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72
12	Assistente Escolar	Ensino Médio	40 h	X	X	-	04	-	01	R\$ 1.445,87
13	Diretor Escolar	<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura plena em cursos na Área de Educação; Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino; Ter experiência mínima de dois anos em docência na Educação Básica. 	40h	X	X	X	CR	-	-	R\$ 4.590,00
14	Assistente Social	Bacharelado em Assistência Social.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 3.838,13
15	Psicólogo	Bacharelado em Psicologia.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 3.838,13

ALDEIA AMAMBAI

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Prova objet.	Prova Subjet.	Prova Títulos	Vagas	Vagas PCD	Cotas Negros/Índios	Base salarial
16	Professor da Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> Nível Médio Magistério; Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil; ou Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil. 	20h	X	-	X	08	-	02	R\$ 1.527,34 (médio) R\$ 2.291,72 (superior)
17	Professor Alfabetizador - 1º ao 3º ano Ensino Fundamental I	<ul style="list-style-type: none"> Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. Cursos de formação na área de Alfabetização no SABERES INDÍGENAS; Estar cursando o curso Alfaletando; Ter experiência mínima de dois anos em docência na Alfabetização do Ensino Fundamental ou docência no Pré I e II. 	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 2.291,72 (superior)
18	Professor de Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano - Cultura Indígena Guarani Kaiowá	<ul style="list-style-type: none"> Nível Médio Magistério; Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. 	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 1.527,34 (médio) R\$ 2.291,72 (superior)
19	Professor de Ensino Fundamental I - 4º ao 5º ano	<ul style="list-style-type: none"> Nível Médio Magistério; Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. 	20h	X	-	X	08	-	02	R\$ 1.527,34 (médio) R\$ 2.291,72 (superior)
20	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras ou Licenciatura Indígena na área TEKÓ ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72

21	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	02	-	-	R\$ 2.291,72
22	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Ciências	Licenciatura Plena - Ciências Físicas e Biológicas ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
23	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - História	Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
24	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
25	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Inglês	Licenciatura Plena - Letras c/ Habilitação em Língua Inglesa.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
26	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Educação Física	Licenciatura Plena - Educação Física c/ Registro no CREF.	20h	X	-	X	02	-	-	R\$ 2.291,72
27	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Arte	Licenciatura Plena em Arte ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
28	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Materna Guarani Kaiowá	Licenciatura Plena Indígena- Línguas Indígenas.	20h	X	-	X	02	-	-	R\$ 2.291,72
29	Psicólogo	• Bacharelado em Psicologia; • Ser indígena residente na Aldeia indígena.	20h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 3.838,13

ALDEIA LIMÃO VERDE

Cód	Cargo	Escolaridade	C/H	Prova objet.	Prova Subjet.	Prova Títulos	Vagas	Vagas PCD	Cotas Negros/Índios	Base salarial
30	Professor da Educação Infantil	• Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para Educação Infantil; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para a Educação Infantil.	20h	X	-	X	02	-	-	R\$ 1.527,34 (médio) R\$2.291,72 (superior)
31	Professor de Ensino Fundamental I - 4º ao 5º ano	• Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.	20h	X	-	X	02	-	-	R\$ 1.527,34 (médio) R\$2.291,72 (superior)
32	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
33	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Matemática	Licenciatura Plena em Matemática ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
34	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Ciências	Licenciatura Plena - Ciências Físicas e Biológicas ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
35	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - História	Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
36	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Geografia	Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Indígena na área TEKO ARANDU.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
37	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Inglês	Licenciatura Plena - Letras c/ Habilitação em Língua Inglesa.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
38	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Educação Física	Licenciatura Plena - Educação Física c/ Registro no CREF.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
39	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Arte	Licenciatura Plena - Arte.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
40	Professor do Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano - Língua Materna Guarani Kaiowá	Licenciatura Plena Indígena- Línguas Indígenas.	20h	X	-	X	01	-	-	R\$ 2.291,72
41	Professor Alfabetizador - 1º ao 3º ano Ensino Fundamental I	• Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais. • Cursos de formação na área de Alfabetização no SABERES INDÍGENAS; • Estar cursando o curso Alfastrando; • Ter experiência mínima de dois anos em docência na Alfabetização do Ensino Fundamental ou docência no Pré I e II	20 h	x	-	x	CR	-	-	R\$ 2.291,72

42	Professor de Ensino Fundamental I – 1º ao 5º ano – Cultura Indígena Guarani Kaiowá	• Nível Médio Magistério; • Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais; ou • Licenciatura Plena em Normal Superior com habilitação para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais.	20 h	X	-	X	CR	-	-	R\$ 1.527,34 (médio) R\$ 2.291,72 (superior)
----	--	--	------	---	---	---	----	---	---	--

2-**ONDE SE LIA:****6.DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD/COTAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

6.1. À pessoa com deficiência que pretende fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que é portadora.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

6.1.1.1 Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

6.1.1.2 Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), essas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória.

6.1.3. Considera-se pessoa com deficiência (PCD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015.

6.1.4. As pessoas com deficiência (PCD), resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

6.1.5. A pessoa com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverá anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do Edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portadora, até o dia **08 de dezembro de 2021**.

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem o respectivo laudo médico dentro do prazo e forma prevista no presente Edital.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (ambliopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei nº [13.872/19](#). A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição.

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

1. LEIA-SE:**6.DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD/COTAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS**

6.1. À pessoa com deficiência que pretende fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para o cargo em PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que é portadora.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

6.1.1.3 Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

6.1.1.4 Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.1.5. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), essas serão preenchidas pelos demais classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com estrita observância à ordem classificatória.

6.1.2. Considera-se pessoa com deficiência (PCD) aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015.

6.1.3. As pessoas com deficiência (PCD), resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

6.1.4. A pessoa com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverá anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do Edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portadora, até o dia **08 de dezembro de 2021**.

6.1.5. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem o respectivo laudo médico dentro do prazo e forma prevista no presente Edital.

6.1.6. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.7. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.8. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.9. A publicação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será feita em duas listas, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei nº 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição.

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

6.3. Para os candidatos que se declararem negros, afrodescendentes ou indígenas, no período de inscrição, de acordo com a Lei Municipal nº 2.435/2015.

6.3.1. Aos candidatos que, no momento da inscrição, declararem-se Negros, Afrodescendentes ou Indígena, será reservado à cota de 20% (vinte por cento), respectivamente, das vagas oferecidas neste Concurso Público.

6.3.2. Para concorrer a uma das vagas o candidato negro ou índio deverá:

a) Acessar o site <https://metodoesolucoes.com.br>;

b) Efetuar sua inscrição no concurso público no período estabelecido no cronograma, através do site <https://metodoesolucoes.com.br>;

c) Selecionar no próprio site, no momento da a opção - Cotistas Negros.

6.3.3. O Município constituirá Comissão Especial para, mediante processo de entrevista, verificar a veracidade da declaração firmada pelo candidato caso aprovado no concurso, dentro dos limites de reserva de vagas oferecidas aos cotistas

6.3.4. O candidato índio deverá apresentar-se no local da entrevista munido da Cédula Oficial de Identidade com foto expedida pela Secretaria de Segurança Pública com registro da etnia indígena.

6.3.5. Os candidatos Negros, Afrodescendentes ou Indígena que não realizar a inscrição conforme as normas constantes neste Edital, que não comparecer na entrevista no prazo e local estabelecidos em edital próprio ou que não receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial, perderá o direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos optantes do Programa de Reserva de Vagas, não podendo impetrar recurso dessa decisão.

6.3.6. Para todos os candidatos inscritos no Programa de Reserva de Vagas, inclusive para os candidatos indígenas, serão considerados como documento de identificação aqueles constantes neste Edital.

3. **ALTERA-SE O CRONOGRAMA, CONFORME SEGUE:**

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-02/2021

Datas	Eventos
19/11/2021	Publicação do Edital do Concurso
22 e 24/11/2021	Prazo para impugnação ao Edital
25/11/2021	Publicação das respostas às impugnações ao Edital
19/11	a Período das inscrições
08/12/2021	
19 a 25/11/2021	Data de pedido de isenção de taxas
29/11/2021	Divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas
30/11	a Prazo para recurso da divulgação ao pedido de isenções de taxas
01/12/2021	
03/12/2021	Divulgação do resultado dos recursos das isenções de taxa
09/12/2021	Último dia para pagamento da taxa de inscrição via boleto bancário.
10/12/2021	Publicação da Relação dos inscritos
13 e 14/12/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
15/12/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
15/12/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
15/12/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
10 a 20/12/2021	Prazo para envio da Documentação comprobatória da prova de Títulos para os cargos que exigirem.
19/12/2021	Prova objetiva e subjetiva
20/12/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
21 e 22/12/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva

07/01/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva; Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva; Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva; Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos;
10 e 11/01/2022	Divulgação do resultado preliminar da prova subjetiva. Prazo de recurso contra os resultados preliminares; Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva, prova de títulos e prova subjetiva.
14/01/2022	Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de Títulos; Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova Subjetiva; Divulgação do resultado final da prova objetiva; Divulgação do resultado final da prova de títulos; Divulgação do resultado final da prova subjetiva;
17 e 18/01/2022	Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-02/2021. Prazo de recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados.
20/01/2022	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001-02/2021 de Amambai/MS.
22/01/2022	Homologação do Resultado Final do Certame

***Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas serem alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Amambai/MS e da empresa Método Soluções Educacionais.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Amambai/MS, publicado na internet, no diário oficial e no site www.metodoesolucoes.com.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Amambai/MS, 23 de novembro de 2021.

Edinaldo Luiz de Melo Bandeira

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARMEM LUCIA LOPES DA SILVA

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 2.506/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078274/2019

Republicar por incorreção

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS - CNPJ sob o Nº 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

CONTRATADO: JULIANA G DE OLIVEIRA BRITO - ME

CNPJ nº 17.390.035/0001-87

OBJETO : Realização de apresentação de Show de Freestyle (manobras no ar) e Wheeling (manobras no solo). A apresentação deverá ser realizada por equipe formada por 07 (sete) pessoas, deverão realizar manobras e saltos com motocicletas de altas cilindradas, com a devida segurança dos pilotos e do público, levando o entretenimento por meio do esporte, da participação do palhaço da equipe, a fim de promover divertimento a todos os presentes. Será realizado no dia 27 de Novembro de 2021 no município de Amambai/MS.

VALOR TOTAL : R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

FONTE DE RECURSO: SEDESC – C/C: 11.844-3

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, Inciso VI e Art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Vigência: 02 (dois) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.14.00 – Secretaria Municipal de Desporto e Cultura

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

27.813.0013.2030.0000 – Manutenção do Departamento de Cultura

FORO: COMARCA DE AMAMBAI/MS

LOCAL E DATA: AMAMBAI/MS, EM 22 de Novembro de 2021.

ASSINAM:

RONALDO JOSÉ MAYR - SECRETARIO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA.

CPF: 372.679.221-04

JULIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ADMINISTRADORA

CPF: 006.134.671-32

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094882/2021

Republicar por incorreção

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à inexigibilidade de licitação a favor da contratação DIRETA da empresa **JULIANA G DE OLIVEIRA BRITO - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.390.035/0001-87, com endereço na Rua Lemiro Alves Rabelo, nº 241, Jardim Alto São Francisco, CEP: 79.116.170, Campo Grande - MS.

OBJETO : Realização de apresentação de Show de Freestyle (manobras no ar) e Wheeling (manobras no solo). A apresentação deverá ser realizada por equipe formada por 07 (sete) pessoas, deverão realizar manobras e saltos com motocicletas de altas cilindradas, com a devida segurança dos pilotos e do público, levando o entretenimento por meio do esporte, da participação do palhaço da equipe, a fim de promover divertimento a todos os presentes. Será realizado no dia 27 de Novembro de 2021 no município de Amambai

VALOR TOTAL : R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

FONTE DE RECURSO: SEDESC - C/C: 11.844-3

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 13, Inciso VI e Art. 25 inciso III, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Vigência: 02 (dois) meses.

DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa, com recursos próprios, do orçamento vigente do Município de Amambai.

02.14.00 - Secretaria Municipal de Desporto e Cultura

33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

27.813.0013.2030.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Elabore-se a Contrato de Prestação de Serviços Pertinente.

Amambai/MS, Em 22 de Novembro de 2021.

RONALDO JOSÉ MAYR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO CONTRATO Nº 2.270/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085293/2020

Partes:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS

CNPJ: 13.823.697/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CNPJ: 03.568.433/0001-36

Contratante

GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO EIRELI EPP

CNPJ: 00.671.994/0001-78

Contratada

Objeto Encerramento do Contrato nº 2.270/2020, cujo objeto fora o fornecimento de aquisição de oxigênio medicinal com fornecimento em sistema de comodato dos cilindros, tudo em conformidade com as especificações descritas no termo de referência - anexo I do edital, com entrega parcelada, para um período de 06 (seis) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, tudo previsto na conformidade do ato convocatório, da proposta apresentada e dos anexos do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 068/2020, anulando o valor de R\$ 0,00 (zero real).

FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:

02.09.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.04 - Gás Engarrafado.

10.301.0008.2152.0000 - PAB V - SAÚDE DA FAMÍLIA SF

Amambai - MS, 25 de Novembro de 2021

Sergio Perius - Secretário Municipal de Gestão

CPF: 619.723.550-15

Dirlene Silveira dos Santos Zanetti Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

CPF: 011.532.951-05

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DO PROCESSO Nº 043/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 043/2021, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) tapetes/capachos personalizados cujas medidas são de 1,5m x 1,20m e outro de 1m x 0,6m para as entradas que dão acesso ao prédio desta Casa de Leis.

EMPRESA VENCEDORA: APS WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ: 33.083.775/0001-27.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:

01.031.0001.2001- Manutenção atividades da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.22.00.00.00 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

Amambai-MS, 24 de novembro de 2021.

Valter Brito da Silva
Presidente

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 003/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o credenciamento do Policial Militar que especifica como Agente de Trânsito para atuar em infrações de competência municipal, e dá outras providencias.

VALTER GILVAN HESSE – Superintendente do Departamento de Transporte e Trânsito (DETRAT), no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas no Art. 24, da Lei Federal nº 9.503/1997, e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 153/P33CIPM/PMMS/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar o policial militar abaixo relacionado como agente de autoridade de trânsito para atuar em infrações de competência do órgão de trânsito municipal:

I – André Moraes de Lescano – Matrícula nº 86966021.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 24 de Novembro de 2021.

VALTER GILVAN HESSE
Superintendente do DETRAT
Dec. 012/2021

Matéria enviada por ANDRÉ MAYR DE SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO****DECRETO Nº. 324 DE, 18 DE NOVEMBRO 2021.**

“Dispõe sobre encerramento do exercício de 2021 estabelecendo normas relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial e a elaboração dos balanços gerais do município de Antonio João/MS, no exercício de 2021, e dá outras providências.”

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica do Município de Antônio João/MS e;

Considerando as normas estabelecidas na Lei nº4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000, quanto ao encerramento de exercício;

Considerando as providências a serem adotadas para o encerramento do exercício de 2021 e elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2021 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

Considerando a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de execução orçamentária, processos licitatórios, pagamento de fornecedores, e aquisição de bens e serviços:

DECRETA:**CAPÍTULO I****DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021 deve observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Para a observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até 31 de dezembro do respectivo exercício financeiro.

Parágrafo único. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, os ordenadores de despesas deverão providenciar a solicitação dos empenhos dos valores das parcelas remanescentes.

Seção I**DO EMPENHO DA DESPESA**

Art. 3º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos, impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2021.

Art. 4º. O prazo máximo para emissão de notas de Empenho à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 15 de dezembro de 2021, após esta data não será permitida sua emissão.

Parágrafo único - A vedação de emissão de empenho de despesa estabelecido no "caput" tem como exceção os empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, precatórios, débitos autorizados em conta corrente, despesas com energia elétrica, abastecimento d`água e telefonia, diárias, despesas necessárias para cumprimento de índices constitucionais, contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até 01 de dezembro de 2021 e compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 5º. O prazo máximo para emissão de Autorização de Fornecimento – AF à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, será o dia 10 de dezembro de 2021, após esta data não será permitida sua emissão, à exceção de aquisições para atender a educação que sejam imprescindíveis para atendimento aos limites constitucionais

Seção II**DO PAGAMENTO**

Art. 6º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. A folha de pagamento do décimo terceiro salário será paga até dia 20 de dezembro/2021;
- II. A folha de pagamento do mês de dezembro, férias e rescisões poderá ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente;
- III. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 30 de dezembro de 2021;
- IV. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2021 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União e pagamento da folha de servidores serão realizadas até o dia 30 de dezembro de 2021;
- V. Os pagamentos de despesas no mês de janeiro/2022 serão realizados a partir do dia 20 de janeiro de 2022, à exceção de tributos com prazo fixado antes desse período.
- VI. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido a conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício caso venha ocorrer o reconhecimento da dívida;
- VII. As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2021 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independentemente de ter ocorrido o recebimento, de acordo com normas legais;
- VIII. A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2021, no dia 31 de dezembro de 2021;

IX. Até o dia 10 de dezembro de 2021 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2021 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 7º Fica determinado o dia 30 de dezembro de 2021 como data limite para os órgãos da administração municipal entregarem as notas fiscais e ou recibos para conferência e liquidação.

Parágrafo único - As notas fiscais emitidas após esta data e aquelas entregues na Secretaria de Finanças após essa data deverão ser processadas no início do exercício de 2022.

Art. 8º As despesas de diárias de pessoal necessárias até 31 de dezembro de 2021 deverão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2021.

Art. 9º Os relatórios de diárias de motoristas da Secretaria Municipal de Saúde realizadas após o dia 20 de dezembro de 2021 deverá ser entregue no início do exercício de 2022.

CAPÍTULO II DOS RESTOS A PAGAR

Art. 10 Os Secretários Municipais deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos e providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2021, encaminhando à Secretaria de Finanças até 30 de novembro de 2021, de forma a anular os empenhos do orçamento vigente.

§1º Os restos à pagar de exercícios anteriores deverão ser objeto de análise para pagamento daqueles processados e cancelamento daqueles que não serão processados.

§2º Após a data prevista no caput a Secretaria de Finanças fica autorizada a cancelar os empenhos que não processados, bem como os restos à pagar relativos aos exercícios anteriores não processados.

Art. 11. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, deverão ser inscritas em Restos à Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 10 .028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidadas, as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 12 As despesas empenhadas poderão ser inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

§ 1º Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

§ 2º Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2021, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal, entre outros.

Art. 13. Poderão ser consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento congênere;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos considerados de natureza continuada;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 14 É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO III DA DÍVIDA ATIVA

Art. 15 O setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito à receber registrado no balanço patrimonial de 2021 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial.

Art. 16 Cabe ao setor responsável o levantamento da dívida ativa tributária e não tributária do Município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2021 e encaminhar à contabilidade até 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO IV DA BAIXA/CANCELAMENTO DAS DÍVIDAS PASSIVAS/ATIVAS

Art. 17 Poderá o Ordenador de Despesa determinar a baixa/cancelamento de Dívidas Passivas/Ativas nos termos da legislação sobre Finanças públicas, que possam prejudicar o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2021, devendo ser esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2021.

CAPÍTULO V DOS INVENTÁRIOS

Art. 18. Fica determinado aos servidores responsáveis por bens móveis de todas as unidades orçamentárias que confirmem detalhadamente todos os bens que estão sobre a sua responsabilidade e proceda a solicitação para que a Secretaria Municipal de Finanças atualize no sistema de patrimônio, caso tenha havido alguma alteração.

§1º Cabe ao setor responsável o levantamento real do patrimônio, para fins de registros contábil, conforme as normas estabelecidas no MCASP.

§ 2º Deverá ser entregue ao setor contábil o relatório dos inventários de almoxarifado e patrimônio, devidamente assinados pelo responsável, até 10 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO VI DOS PRECATÓRIOS

Art. 19 A Procuradoria Jurídica deverá apresentar até 30 de dezembro de 2021 a relação nominal dos precatórios judiciais para contabilização desses junto a Prestação de Contas do exercício de 2021, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a relação de precatórios recebidos em 2021.

CAPÍTULO VII DO EXPEDIENTE INTERNO

Art. 20 - Ser á concedido recesso aos servidores p ú blicos no per í odo de 23 a 26 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, setor administrativo de pessoal, Finanças, licitação, contabilidade, serviços urbanos e de saúde.

Parágrafo único - Os gestores de cada unidade administrativa poderão estabelecer horários diferenciados, turnos de revezamento ou plantões de atendimento nas unidades de atendimento, de forma a não prejudicar os serviços de licitação, tributação e os serviços considerados essenciais, como os serviços de saúde, a coleta de lixo, a limpeza da cidade, a vigilância, entre outros.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os Secretários Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças até 14 de janeiro de 2022 o relatório de gestão orçamentária e financeira realizadas em 2021, com as metas físicas alcançadas no período.

Art. 22 Os Fundos Especiais contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 23 A partir da publicação deste Decreto serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Art. 24 Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito (a).

Art.25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA,
Prefeito Municipal

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antonio João, criado pela Lei Municipal nº086 de 27 de Março de 2019.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antonio João, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal, na sede do Município.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antonio João, na forma do disposto no art.9º, da Lei Municipal nº 086/2019, é composto de (12) doze membros, sendo 06 (seis) representantes do governo e 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

Art.4º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores graduados dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

SEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE:

Art. 6º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembléia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembléia a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 7º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art. 9º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

Art. 11. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

Art. 12. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 13. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 086/2019 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 14. Na forma do disposto no art.9 §8, da Lei Municipal nº 086/2019, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integrar;

II - for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.13, da Lei Municipal nº 086/2019 e art.13, deste Regimento Interno;

III - for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias

consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

Art. 15. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste

Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 16. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 17. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VI

DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João- MS , por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art.88, inciso II, da Lei

nº 8.069/90 e art. 10, da Lei Municipal nº, 086/2019, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts.87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e

art.227, caput, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei Municipal nº 086/2019, Lei nº 8.069/90 e Constituição Federal;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts.227, caput, da Constituição Federal e arts.4º, caput e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 60, da Lei Municipal nº 086/2019 e art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, em respeito às disposições das Leis Federais nºs Lei nº 4.320/64, 8.429/92 e da Lei Complementar nº 101/00;

VIII - promover o registro e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Antonio João-MS, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, caput, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário; II - a Diretoria;

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO:

Art. 20. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João-MS, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 21. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 086/2019 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além

O Chefe do Executivo, no que diz respeito às políticas voltadas à criança e ao adolescente, se torna um mero agente executor das deliberações do Conselho de Direitos, às quais, perdida a oportunidade no momento de sua discussão e elaboração, somente poderá se opor através da

alegação (diga-se questionamento na via judicial) de vícios de forma, jamais de fundo (mérito). dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA:

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João-MS, será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos do art. 16, da Lei Municipal nº 086/2019, caberá à Secretaria Municipal da Criança, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antonio João-MS.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA:

Art. 23. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente;

Art. 24. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João-MS:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;

IV - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João-MS;

VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Efetuar as comunicações a que aludem os arts. 4º, §4º; 5º, §3º; 14, §4º; 42, §3º; 43, par. único; 44; 45; 50 e 51, deste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;

XII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DO SECRETÁRIO:

Art. 25. Ao Secretário, compete:

- I - manter:
- a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
- b) livro de atas das sessões plenárias;
- c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;
- II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João-MS, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- III - despachar com o Presidente;
- IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VIII - Lavrar as atas das reuniões, submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;
- IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- X - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 32. Na forma do disposto na Lei Municipal nº 086/2019, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Antônio João realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo de 4 (quatro) dos membros do Conselho;

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 34. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 35. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 36. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 37. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 38. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art.16, da Lei Municipal nº 086/2019;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 39. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

Art. 41. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 42. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação

com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 43. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 44. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 45. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 46. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO:

Art. 47. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 48. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, ex vi do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de

atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 49. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE:

Art. 50. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal da criança e Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 086/2019.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério

Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 51. Os recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, já compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 52. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, serão consideradas impedidas de participar do respectivo

processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art.48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 53. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

§3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescente, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado.

Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

CATITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS:

Art. 55. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, ex vi do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 56. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado preferencialmente no primeiro Domingo do Mês de Outubro, do ano subsequente ao da eleição Presidencial (art. 139, § 1º, do estatuto da Criança e do Adolescente conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

Art. 57. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 58. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 59. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 60. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS

CONSELHO TUTELAR:

Art. 61. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 62. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Antônio João- MS.

Art. 63. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 64. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Antônio João-MS, 23 de novembro de 2021.

Ivana Aparecida dos Santos
Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Departamento de Licitações**TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2021.****PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS – CONTRATANTE.

BRUSCHI AGRIMENSURA E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP CNPJ: 05.259.785/0001-35 – CONTRATADA.

Objeto: Contratação DE Empresa Especializada Para Elaboração De Estudo De Compactação Do Solo Do Residencial Portal Da Serra No Município De Antônio João MS em solicitação da Secretaria Municipal de Habitação de Antônio João MS.**Vigência:** 30 dias.**Valor: R\$ 4.891,69** (Quatro mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos).**Cód. Reduzido** 368**Org. Unid .** 10.001 Gabinete do Secretário de Habitação**Função** 16 Habitação**Sub - Função** 482 Habitação Urbana**Programa** 1001 Desenvolvimento Habitacional Digno no Município**Projeto/Atividade** 2073 Manutenção de Ações com a Secretaria de Habitação**El. Despesa .** 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**Sub Elemento** 00**Fonte de Recurso** 100 Recursos Ordinários**Data:** Antônio João/MS, 23 de novembro de 2021.**Homologo e Ratifico**, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.**Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira***Prefeito Municipal.*

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações**Extrato do Contrato nº 059/2021 CPL****Empresa : COMERCIAL GALIPHE EIRELI ME****CNPJ 23.475.963/0001-47****Objeto :** Aquisição de aviamentos e materiais de expedientes diversos para serem utilizados nos diversos programas e projetos pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Antônio Joao MS.**Pregão Presencial** nº 076/2020**Processo** nº 148/2020**RESPONSABILIDADE FISCAL** – A responsabilidade fiscal do presente contrato, caberá a Funcionaria Karina Nunes Custodio designada através do Decreto nº 325/2021..**Data de Assinatura :** 17/11/2021**Data de Homologação :** 17/11/2021*Data Vencimento Contrato: 16/05/2021***R\$ 50.926,63** (Cinquenta mil, novecentos vinte seis reais, sessenta e três centavos)*Órgão.: 07**Unidade.: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Proj./Ativ.: 2031 Manutenção e Operacionalização do FMAS**Red 6**08.244.0702 3.3.90.30.00.00 0100 MATERIAL DE CONSUMO***Extrato do Contrato** nº 060/2021 CPL**Empresa : LIDER TECH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO EIRELI ME****CNPJ 34.021.620/0001-29****Objeto :** Aquisição de aviamentos e materiais de expedientes diversos para serem utilizados nos diversos programas e projetos pertencentes a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Antônio Joao MS.**Pregão Presencial** nº 076/2020**Processo** nº 148/2020**RESPONSABILIDADE FISCAL** – A responsabilidade fiscal do presente contrato, caberá a Funcionaria Karina Nunes Custodio designada através do Decreto nº 325/2021..**Data de Assinatura :** 17/11/2021**Data de Homologação :** 17/11/2021*Data Vencimento Contrato: 16/05/2021***R\$ 13.158,35** (Treze mil, cento cinquenta e oito mil, trinta e cinco centavos)*Órgão.: 07**Unidade.: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*

Proj./Ativ.: 2031 Manutenção e Operacionalização do FMAS

Red 6

08.244.0702 3.3.90.30.00.00 0100 MATERIAL DE CONSUMO

Matéria enviada por Celso Junior Penzo

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
RESOLUÇÃO Nº 20/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Aprovação da proposta orçamentária do FMDCA para Exercício2022.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº086 de 27 de março de 2019. Em reunião ordinária Resolução aprovada em ata nº 237/2021 de 23 de Novembro de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar proposta orçamentária do FMDCA para Exercício 2022.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Ivana Aparecida dos Santos
Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social
RESOLUÇÃO Nº 21/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Aprovação do Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Complementar Municipal nº086 de 27 de março de 2019. Em reunião ordinária Resolução aprovada em ata nº 237/2021 de 23 de Novembro de 2021.

R E S O L V E:

Art.1º - Aprovar Regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

Ivana Aparecida dos Santos
Presidente do CMDCA

A via original encontra-se assinada.
Matéria enviada por Higor Gamarra Flores

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APARECIDA DO TABOADO****EXTRATO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2019****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E CONSERVAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO DENOMINADO QUADRA DE ESPORTES " FLORISCENA LAURINDA DE CASTRO" NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.**

Contratante, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**.

Contratada, a empresa **SOARES E TREFZGER LTDA EPP**, por seu representante legal, o senhor **HENRIQUE VICENTE SOARES**, resolvem celebrar o **Quinto Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 097/2019**, que tem por objeto a **prestação de serviços de reforma e conservação do prédio público denominado Quadra de Esportes "Floriscena Laurinda de Castro"**, através do presente instrumento e na melhor forma de direito:

Do fundamento legal

O presente aditivo é celebrado com fundamento no inciso III e VI, do § 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na r. decisão do Prefeito datada de 27 de outubro de 2021.

Do objeto

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 meses, ou seja, até o dia 31 de janeiro de 2021.

Da manutenção das demais cláusulas contratuais

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Administrativo n.º 097/2019, não atingidas pelo presente aditivo.

Dos casos omissos

Os casos omissos serão regulados de conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Aparecida do Taboado/MS, 27 de outubro de 2021.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Henrique Vicente Soares

P/Contratada

Matéria enviada por WILLIAN FERNANDO DE JESUS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**LEI Nº 1.674, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS."

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio para transferir recursos financeiros, à título de subvenção, à Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado - FESAT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Duque de Caxias, nº 3.640, Bairro Vila Barbosa, Município de Aparecida do Taboado-MS, inscrita no CNPJ sob nº 19.917.940/0001-78, destinados a subvencionar o pagamento do 13º salário dos funcionários daquela Entidade.

Parágrafo único. O valor do aporte financeiro é de R\$ 275.156,38 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), que será repassado integralmente em uma única parcela, nos moldes definidos no Plano de Trabalho, anexo a esta lei.

Art. 2º O Convênio de que trata o artigo 1º, terá vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Convênio até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo haver, de comum acordo, mediante termo aditivo, prorrogação até o limite permitido em lei.

Art. 3º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- II - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

Art. 4º As disposições complementares para consecução do plano de trabalho pela Fundação Estatal de Saúde de Aparecida do Taboado serão discriminadas nas cláusulas do termo de fomento a ser firmado entre as partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes das leis municipais respectivas, suplementadas, se necessário até o limite do repasse, o que poderá ser feito por meio de decreto municipal.

Art. 6º O programa decorrente da presente lei fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor, bem como fica autorizada abertura de crédito adicional especial, se necessário, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.643, de 28 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.673, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL REFERENTE AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021 - DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320/64, ao Orçamento Programa de 2021 do Município de Aparecida do Taboado, no valor de R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I e II, desta Lei.

§ 1º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo decorrem de:
I – anulação parcial no valor de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), conforme anexo II.

II – excesso de arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme anexo I.

III – os recursos disponíveis para cobertura do Crédito Adicional Especial serão os indicados no Inciso II e III, do § 1º, Art. 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, provenientes de excesso de arrecadação, constante no anexo I e os demais resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, já contemplados no orçamento vigente, autorizadas em Lei, conforme anexo II.

§ 2º O crédito aberto na forma do § 1º, do artigo 1º, quando insuficiente, poderá ser majorado até o limite de 100% (cem por cento) do valor autorizado no caput deste artigo, desde que as alterações ocorram entre as mesmas classificações orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 2º Os planos de governo vigentes (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA) passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de novembro de 2021.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA DE SOUZA LIMA ZIVIANI

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 32/2021

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...

RESOLVE, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, conceder à servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA STEFANI** – Copeira, 30 (trinta) dias de **férias**, a contar do dia 01 de dezembro de 2021, referente ao período aquisitivo de 18 de agosto de 2020 a 17 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 23 de novembro de 2021.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

PRESIDENTE

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA GERAL

Matéria enviada por TEREZINHA DE FATIMA DA COSTA FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAGUASSU****RESCISÃO DO CONTRATO Nº 287/2021 SEMSA.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Dourados n.º 163, Centro, nesta cidade de Bataguassu – Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF 03.576.220/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Akira Otsubo** doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **Sr. Cristiano Nascimento da Silva**, portador do RG 32.504.458-2 SSP/SP e CPF nº 713.677.481-00 residente e domiciliado a Rua Luiz Gonçalves de Souza, Residencial Novo Horizonte, neste Município de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato nos termos que adiante seguem:

DO OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato nº 287/2021, a partir de 30 de novembro de 2021.

DA JUSTIFICATIVA: A presente rescisão tem fundamento na Cláusula 4ª, item 4.1, item I do contrato.

Bataguassu, 30 de novembro de 2021.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Mayara Cristina Fioco

**Secretaria de Administração e Fazenda
RETIFICAÇÃO DA DECISÃO**

Secretaria de Administração e Fazenda

Retificação da Decisão de Recurso e do Prosseguimento do Processo Administrativo nº 138/2021 – Concorrência Pública nº 002/2021.

No Diário Oficial dos Municípios no Estdo de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), nº 2974, páginas 79 e 80, datado de 22/11/2021:

Onde se lê: Processo Administrativo nº 070/2021

Leia-se: Processo Administrativo nº 138/2021

ODENIS GOMES BIATO PRADO
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Matéria enviada por MARCIO MARQUES SILVA

CONVOCAÇÃO

O Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Setor de Contratos, CONVOCA as empresas vencedoras do certame licitatório no Processo Administrativo nº 144/2021, Pregão Eletrônico nº 14/2021, Objeto: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar da zona rural do Município de Bataguassu/MS, a comparecer à Prefeitura Municipal no Setor de Contratos, situado a Rua Dourados nº 163 – Centro, para assinatura dos devidos contratos e apresentação de documentos conforme edital e anexos.

Bataguassu/MS, 19 de novembro de 2021.

Ronaldo de Souza Marcílio
Chefe de Divisão e Gestão de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2018

OBJETO DO PROCESSO: Contratação de serviços de limpeza de piscina incluindo material, pelo período de 12 (doze) meses, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Fundo Municipal de Assistência Social.

DA PARTES: O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU /O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAGUASSU e de outro lado **AGNALDO GONÇALVES MACEDO.**

DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Administrativo nº 182/2018 – Dispensa nº 70/2018.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57 Inciso II e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação por igual e sucessivo período e reajuste pelo IPCA em 8,9822% acumulado nos últimos 12 (doze) meses conforme requerimento, Cálculo índice financeiro, ofício, justificativa e parecer jurídico anexo

DO VALOR

O presente termo aditivo terá o valor de R\$ 12.816,24 (doze mil oitocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência por 12 (doze) meses com início em 24 de outubro de 2021 e término em 23 de outubro de 2022.

DATA ASSINATURA: Bataguassu-MS, 22 de outubro de 2021.

ASSINAM: Akira Otsubo/ Maria Aparecida Maia/ Agnaldo Gonçalves Macedo.

Kaio Martins Laurentino

Auxiliar Setor de Contratos

Matéria enviada por KAIO MARTINS LAURENTINO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2021.

PROCESSO Nº 023/2021

PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BATAGUASSU**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.576.220/0001-56, e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS BATAGUASSUENSES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.671318/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando o requerimento de 12 de novembro de 2021, protocolado sob o nº 10941/2021, solicitando a rescisão do termo de Fomento 023/2021, devido a Instituição IFSP, não retornará com as atividades presenciais em 2021, por acordo das partes contratantes o Termo de Fomento 023/2021, o qual tem por objeto a transferência de recursos do Município para a entidade da OSC **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS BATAGUASSUENSES**, com a finalidade de parceria por meio de repasse de recursos financeiros do Município de Bataguassu/MS, a título de contribuição, para custeio do transporte escolar dos universitários, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que será parte integrante e indissociável, conforme faculta a Cláusula Décima Primeira do Termo de Fomento a partir da assinatura deste Termo Rescisório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento de rescisão tem lastro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 52.

DA VIGÊNCIA : O presente termo de rescisão terá vigência a partir da sua data de assinatura 22/11/2021.

DATA DA ASSINATURA : Bataguassu/MS, 22 de novembro de 2021.

ASSINAM : Akira Otsubo/Matheus de Oliveira Stein

NOTA DE EMPENHO a ser suprimido nº 1083 - de 28 de outubro de 2021

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2021.

Nota de Empenho nº: 1083 /2021 – de 28/10/2021.

Unidade Orçamentária: Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS

Credor: ASSOC. DOS UNIVERSITÁRIOS BATAGUASSUENSES.

Valor Supressão: R\$ 14.310,00 (quatorze mil, e trezentos e dez reais)

Justificativa:

Justifica-se a Supressão do Termo de Fomento nº. 023/2021, tendo em vista que a ação de transporte utilizado pelos universitários para o Município de Presidente Epitácio/SP, prevista no plano de trabalho, referente a contribuição financeira a estudantes que cursam nível superior ou técnico residentes em Bataguassu, não será executado o transporte conforme programada no plano e trabalho, uma vez que, a instituição IFSP – Instituto Federal de Presidente Epitácio/SP, foram suspensas as aulas presenciais nas universidades de destino dos alunos. Dessa maneira, o transporte de alunos do Plano de Trabalho que seriam realizadas no período de 22 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, foi rescindido.

Bataguassu-MS., 22 de novembro de 2021.

AKIRA OTSUBO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS ZANARDO
Secretário de Adm e Fazenda

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

Secretaria de Administração e Fazenda TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021

O Prefeito Municipal de Bataguassu-MS, o Senhor **AKIRA OTSUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município e Atas de Reunião e demais legislações aplicáveis:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 138/2021 – Concorrência Pública nº 002/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária, na Reta A1 no Município de Bataguassu (MS), conforme Contrato de Repasse OGU nº 905522/2020 – Operação 1074726-58 – Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, de acordo com os requisitos estabelecidos no

edital e seus anexos, publicado o Aviso no Diário Oficial da União, seção 3, nº 190, página 220, datado de 05/10/2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DIOSUL), nº 10.650, página 268, datado de 06/10/2021 e Diário Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nº 2946, página 61, datado de 06/10/2021 e **ADJUDICAR** o resultado conforme ata nº 002 anexada nos autos, em favor da empresa: GTX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, pelo preço total de R\$.2.919.203,21 (dois milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e três reais e vinte e um centavos.

Bataguassu/MS, 24 de novembro de 2021.

AKIRA OTSUBO
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ODENIS GOMES BIATO PRADO

PORTARIA Nº 409/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o expediente constante no Ofício Seinfra nº 344/2021, de iniciativa do Secretário Municipal de Infraestrutura,

R E S O L V E:

Artigo 1º Transferir o Sr. Tiago Antunes Bezerra da Silva, matrícula Nº 117090-1, inscrito na cédula de identidade RG nº 001748745, e no CPF de nº 037.261.891-06, funcionário efetivo no cargo de Borracheiro junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Bataguassu-MS, a partir de 22 de Novembro de 2021.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo à 22 de Novembro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Novembro de 2021.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Fazenda

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 410/2021 DE 24 NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REMANESCENTES À SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a interrupção de férias da servidora Fabiane Ramires Portilho, através da portaria nº 123/2021,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder 10 (dez) dias de férias remanescentes à servidora Fabiane Ramires Portilho, portadora do CPF nº 045.035.671-01, com cadastro no RG nº 001907716 SSP/MS, funcionária efetiva no cargo de Psicóloga, lotada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Política para Mulheres, referente ao período aquisitivo compreendido entre 21/03/2019 a 20/03/2020, que serão usufruídas com início em 01/12/2021 e término em 10/12/2021.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 24 de Novembro de 2021.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Fazenda

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

PORTARIA Nº 406/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AKIRA OTSUBO, Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder férias aos servidores abaixo mencionados, pertencentes ao quadro da Administração Pública

Municipal de Bataguassu-MS, em conformidade com os períodos descritos:

Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Marcia Aparecida da Silva Santos	21/03/2020 à 20/03/2021	13/12/2021 à 11/01/2022
Eder da Silva Meira	01/07/2019 à 30/06/2020	06/12/2021 à 04/01/2022
Luiz Rocha Ferreira	21/09/2019 à 20/09/2020	06/12/2021 à 04/01/2022
Cleomar Lopes	19/12/2020 à 18/12/2021	20/12/2021 à 18/01/2022
Afrânio Tacaci	02/07/2020 à 01/07/2021	01/12/2021 à 30/12/2021
Aparecida Loures Bellozi	17/08/2020 à 16/08/2021	01/12/2021 à 31/12/2021
Eder Nascimento de Moraes	17/04/2020 à 16/04/2021	01/12/2021 à 30/12/2021
Fatima Lino de Moraes	21/06/2020 à 20/06/2021	01/12/2021 à 31/12/2021
Irene dos Santos Cruz	20/05/2019 à 19/05/2020	01/12/2021 à 30/12/2021
Ivone Aparecida Lourenço Cabral	20/10/2020 à 19/10/2021	01/12/2021 à 30/12/2021
Juliane dos Santos Melo	19/04/2020 à 18/04/2021	01/12/2021 à 30/12/2021
Maria de Fatima dos Santos	21/09/2019 à 20/09/2020	01/12/2021 à 30/12/2021
Vilma Reis Pereira da Silva	04/05/2020 à 03/05/2021	01/12/2021 à 30/12/2021
Cristiane Valim de Souza Portela	04/05/2016 à 03/05/2017	06/12/2021 à 04/01/2022
Rita de Cassia Buzinaro Ajala	09/01/2020 à 08/01/2021	01/12/2021 à 30/12/2021
Nathália Rocha Santos	21/03/2019 à 20/03/2020	01/12/2021 à 30/12/2021
Vilma Almeida Ribeiro	23/11/2020 à 22/11/2021	05/12/2021 à 03/01/2022
Kamyla Fernanda Lima dos Santos	21/09/2019 à 20/03/2020	03/11/2021 à 22/11/2021
Érica Rodrigues dos Santos	13/01/2020 à 12/01/2021	01/12/2021 à 30/12/2021
Dalvino Crespim Correia	21/09/2020 à 20/09/2021	01/12/2021 à 30/12/2021

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de Novembro de 2021.

Akira Otsubo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo
Secretário de Administração e Fazenda

Matéria enviada por POLIANA ALVES FERREIRA

Secretaria de Administração e Fazenda
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO.

Retificação do Resultado de Licitação do Processo Administrativo nº 144/2021 – Pregão Eletrônico nº 014/2021.

No Diário Oficial dos Municípios no Estado de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), nº 2973, páginas 42, datado de 19/11/2021:

Onde se lê: Processo Administrativo nº 115/2021

Leia-se: Processo Administrativo nº 144/2021

Bataguassu, 24 de novembro de 2021.

Paula Ribeiro da Silva Amaral.
Pregoeira
Decreto nº 666/2021.

Matéria enviada por PAULA RIBEIRO DA SILVA AMARAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DES.ECON, TURIS E M.AMBIENTE

EDITAL 003/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 - RESULTADO FINAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para Provimentos de Cargos, para a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente - SODETA, apresenta o resultado final:

RESULTADO FINAL - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS - ASG				
Nome	RG	Cargo	Classificação	Pontos
Valessa Liliane de Souza	1403141	Aux. Serv. Gerais	1º	90
Selma Rodrigues de Oliveira	462902	Aux. Serv. Gerais	2º	80
Marilson Alves de Lima	1580597	Aux. Serv. Gerais	3º	80
Ostanilu Correia de Souza	1106154	Aux. Serv. Gerais	4º	80
Ricardo Rocha Alves	1508810	Aux. Serv. Gerais	5º	70
Lucia Rodrigues de Oliveira	1232699	Aux. Serv. Gerais	6º	70
Ivanir Pereira da Silva	590408	Aux. Serv. Gerais	7º	70
Aparecida de Fátima Firmino	775.184	Aux. Serv. Gerais	8º	70
Maria do Carmo Ferreira da Silva	797757	Aux. Serv. Gerais	9º	70
Liliane Sanches Firmino	109990256	Aux. Serv. Gerais	10º	70
Maria José dos Santos Pereira	476267	Aux. Serv. Gerais	11º	60
Ana Rosa Gonçalves	1009993	Aux. Serv. Gerais	12º	60
Maria Aparecida Rodrigues Xavier	830054	Aux. Serv. Gerais	13º	60
Diego Antonio Teixeira	1777710	Aux. Serv. Gerais	14º	60
Maria Aparecida Cabloco da Silva	1462006	Aux. Serv. Gerais	15º	60
Lorena Santana da Silva Toledo	2136743	Aux. Serv. Gerais	16º	60
Irene Ferreira dos Santos	1312117	Aux. Serv. Gerais	17º	50
Jéssica de Souza Dantas	2207332	Aux. Serv. Gerais	18º	40
Elvira do Carmo da Cruz	1175005	Aux. Serv. Gerais	19º	40
Mariana Armando Ferreira Silva	2208564	Aux. Serv. Gerais	20º	40
Tatiane Fernandes da Silva	1490994	Aux. Serv. Gerais	21º	40
Irlene Silva de Araújo	1748536	Aux. Serv. Gerais	22º	40
Angelica Pereira de Souza	2015314	Aux. Serv. Gerais	23º	40
Maria José Pereira	1556757	Aux. Serv. Gerais	24º	30
Marcela dos Santos Pereira	1517660	Aux. Serv. Gerais	25º	30
Maria de Lourdes de Oliveira	1575884	Aux. Serv. Gerais	26º	30
Emily Tainara da Silva	2432894	Aux. Serv. Gerais	27º	30
Katia Regina de Oliveira Sanabria	1323187	Aux. Serv. Gerais	28º	30
Josiane Gomes	1826830	Aux. Serv. Gerais	29º	30
Eliana Nogueira da Silva	1038708	Aux. Serv. Gerais	30º	30
Nilson da Costa Oliveira	150692	Aux. Serv. Gerais	31º	30
Sieli Aparecida de Araújo	1673214	Aux. Serv. Gerais	32º	20
Daniela Figueiredo de Santana	2007444	Aux. Serv. Gerais	33º	20
Daniela Prudêncio Maximiano de Araújo	2235591	Aux. Serv. Gerais	34º	20
Dariane Aparecida Romero Vegilato	2196891	Aux. Serv. Gerais	35º	20
Gesiel Rodrigues Moreira	2458354	Aux. Serv. Gerais	36º	20
Juliana Regina Borges	1450443	Aux. Serv. Gerais	37º	20
Larissa Aparecida da Silva Santos	2370328	Aux. Serv. Gerais	38º	20
Léia Dias das Chagas	1591650	Aux. Serv. Gerais	39º	20
Tainara Aparecida dos Santos Ferreira	2223725	Aux. Serv. Gerais	40º	20
Tainara da Silva Feitosa	2181424	Aux. Serv. Gerais	41º	20
Wellington Souza de Oliveira	2567320	Aux. Serv. Gerais	42º	20
Adriana Rodrigues dos Santos	1.953.794	Aux. Serv. Gerais	43º	10
Ana Lucia da Costa Gonsalves	1472668	Aux. Serv. Gerais	44º	10
Elen do Santos Silva	2438065	Aux. Serv. Gerais	45º	10
Jaqueline Pereira Rodrigues	149868470	Aux. Serv. Gerais	46º	10
Marcilene Ferreira de Jesus	1346321	Aux. Serv. Gerais	47º	10
Thais Martins dos Santos	2196693	Aux. Serv. Gerais	48º	10
Jorge Lhopes Barbosa	16849306	Aux. Serv. Gerais	49º	0
Cícera Lourenço da Silva	1324228	Aux. Serv. Gerais	50º	0
Gisele Ribeiro	1364528	Aux. Serv. Gerais	51º	0
Maria José Benedita de Sá	286963	Aux. Serv. Gerais	52º	0
Cristiana de Matos Silva	1568341	Aux. Serv. Gerais	53º	0
Andréia da Silva Viana	1872012	Aux. Serv. Gerais	54º	0

RESULTADO FINAL - BRAÇAL				
Nome	RG	Cargo	Classificação	Pontos
Gleison Trindade da Silva	1592801	Braçal	1º	70
Odinéia Lucia de Holanda	1353319	Braçal	2º	60
Izaias Mariano Silva	661342	Braçal	3º	60
Cristiano de Oliveira Gonçalves	1791859	Braçal	4º	50
Marina de Souza	1067625	Braçal	5º	50
Geovane Alves de Souza	2513651	Braçal	6º	50
Claudecir Dias	2626807	Braçal	7º	40
Petronilio Aurélio Nunes	624619	Braçal	8º	40
Luis Rodrigues de Souza	64837	Braçal	9º	40
Luiz Monteiro da Rocha	24308	Braçal	10º	40
Valmir Correia da Silva	565537	Braçal	11º	30
Solange de Oliveira	124863948	Braçal	12º	30
Anderson da Silva	44255813-2	Braçal	13º	30
Maria Nazaré Araújo Rocha	1405710	Braçal	14º	30
Alessandro Cardoso da Silva	1.986.957	Braçal	15º	30
José Milton de Oliveira	1020250	Braçal	16º	20
Claudemir Manoel Ferreira	1872640	Braçal	17º	20
Vanderson da Silva	409241416	Braçal	18º	20
Marcos Augusto dos Santos	1703089	Braçal	19º	0

RESULTADO FINAL - COVEIRO				
Nome	RG	Cargo	Classificação	Pontos
Marcelo Alves de Oliveira	569779728	Coveiro	1º	50

RESULTADO FINAL - GARI

Nome	RG	Cargo	Classificação	Pontos
Gabriel da Silva Oliveira	2019687	Gari	1º	80
Alberto Marcos de Oliveira Dias	19155355	Gari	2º	50
Carlos Enrique Ribeiro	98697772	Gari	3º	40
Francis Nonato Luiz	2408154	Gari	4º	40
Edivaldo de Jesus Cardoso	738797	Gari	5º	30
Cícero César	471122	Gari	6º	10
Marlyson Deyvid Pergentile dos Santos	2638181	Gari	7º	10
Thainara Vitória Neves Gonçalves	149732624	Gari	8º	10
José Quintino da Silva	109058	Gari	9º	0
Ivan de Souza Santos	1897498	Gari	10º	0
Tânia Lima dos Santos	1826540	Gari	11º	0

RESULTADO FINAL - MECÂNICO				
Nome	RG	Cargo	Classificação	Pontos
Leandro Francisco Felix	956422	Mecânico	1º	80
Maicon Aparecido Fonseca Silva	2038001	Mecânico	2º	50

RESULTADO FINAL - MOTORISTA CLASSE "A"				
Nome	RG	Cargo	Classificação	Pontos
Luiz Eduardo dos Santos Padilha	1671404	Motorista Classe A	1º	80
Claudinei de Souza Pereira	1834486	Motorista Classe A	2º	70
Claudenice Pereira de Souza	664175	Motorista Classe A	3º	70
Douglas Machado Santos	1768816	Motorista Classe A	4º	50
Fábio dos Santos Pereira	1452619	Motorista Classe A	5º	50
Leandro Soares de Oliveira	1650254	Motorista Classe A	6º	40
Ivones Francisco de Assis	75156	Motorista Classe A	7º	40
Adriano Miranda da Silva	1532274	Motorista Classe A	8º	30
Laércio Ferreira	1292670	Motorista Classe A	9º	30

RESULTADO FINAL - PEDREIRO				
Nome	RG	Cargo	Classificação	Pontos
Paulo Sergio de Freitas da Silva	1489384	Pedreiro	1º	30
Daniel Firmino	1169185	Pedreiro	2º	0

Matéria enviada por SAMIRA PERES IBRAHIM

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
REPUBLICAR EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2021**

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ e EVILI DE SOUZA LIMA CPF 029.902.591-80

OB JETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes às funções de Recepcionista, para atendimento do serviço no Pronto Atendimento Médico, junto à Secretaria Municipal de Saúde, neste Município.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de 13.680,60 (treze mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigorará, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Primeiro. O início da vigência será do dia 20 de agosto de 2021 com previsão de término no dia 20 de agosto de 2022.

DATA

24 de agosto de 2021

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por JECILENE DA CONCEIÇÃO LIMA

Setor de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2021

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e equipe de apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do Pregão Presencial 061/2021.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para atender as demandas dos usuários do sistema único de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da CI Nº 1104/2021/SMS, **processo administrativo nº 149/2021. ADJUDICO** as empresas: **DI VIANA LABORATÓRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 22.979.158/0001-98, para fornecer os itens nº 01, 02, 03, 06, 08, 09, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 55, 56, 57,

58, 59, 61, 62, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 89, 90, 91, 95 e 98 no valor total de R\$ 88.365,00 (oitenta e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais) e **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORMÉDICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.451.412/0001-12, para fornecer os itens nº 04, 05, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 60, 63, 64, 65, 66, 70, 72, 76, 77, 78, 84, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 96 e 97 no valor total de R\$ 91.678,35 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

DEIZIANE BERNARDES DA SILVA – Pregoeira.

HOMOLOGO o resultado adjudicado pela Pregoeira, ficando convocada a s licitante s para assinar em a Ata de Registro de Preços , no prazo de 0 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da homologação/adjudicação.

Batayporã-MS; 24 de novembro de 2021.

GABRIEL BOFFO DA ROCHA – Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Matéria enviada por Deiziane Bernardes da Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BODOQUENA**

**Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 72/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 235/2021**

OBJETO: Registro dos menores preços para eventual aquisição de 160 (cento e sessenta), Cestas natalinas visando atender o serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças e Idosos) conforme especificações e quantitativos constantes na Proposta de Preços – Anexo I parte integrante deste Processo.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua da sua assinatura

EMPRESA: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME .

Item	Especificações	UND	Qtd		
1	CESTA NATALINA - 2021	UN	160	R\$ 91,60	R\$ 14.656,00

Bodoquena-MS, 24 de novembro de 2021.

Empresa

KPS COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVICOS LTDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Marcilene Santos Aquino

Matéria enviada por Renata Prates dos Santos

**Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 50/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 165/2021**

Objeto: Registro dos menores preços para eventual, Contratação de Empresa para prestação de Serviços de borracharia para atender a demanda do Município de Bodoquena-MS.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da ata de Registro de Preços).

Empresa: ADROAL E. CARNEIRO ME , inscrita no CNPJ nº. 07.430.321/0001-75.

Item	Descrição	Serviço	Unid.	Valor Unit.	Valor total
1	CONCERTO DE PNEU 1000X20 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	200	39,0000	7.800,0000
2	CONCERTO DE PNEU 1000X20 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	200	74,0000	14.800,0000
3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 1000X20. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	100	34,0000	3.400,0000
4	CONCERTO DE PNEU 900X20 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	60	39,0000	2.340,0000
5	CONCERTO DE PNEU 900X20 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	60	74,0000	4.440,0000
6	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 900X20. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	30	34,0000	1.020,0000
7	CONCERTO DE PNEU 1100X22 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	50	49,0000	2.450,0000
8	CONCERTO DE PNEU 1100X22 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	50	84,0000	4.200,0000
9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 900X20 (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	25	44,0000	1.100,0000
10	CONCERTO DE PNEU 1400X24 PN14G2/L2 12 LONAS SEM CAMÃRA DE AR - SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	200	89,0000	17.800,0000
11	CONCERTO DE PNEU 1400X24 PN14G2/L2 12 LONAS SEM CAMÃRA DE AR - COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	200	94,0000	18.800,0000
12	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 1400X24 PN14G2/L2 12 LONAS SEM CAMÃRA DE AR. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	100	86,0000	8.600,0000
13	CONCERTO DE PNEU 1300X24 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	70	89,0000	6.230,0000
14	CONCERTO DE PNEU 1300X24 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	70	186,0000	13.020,0000
15	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 1300X24. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	35	83,0000	2.905,0000
16	CONCERTO DE PNEU 750X16 SEM TIP TOP.	Serviço	40	34,0000	1.360,0000
17	CONCERTO DE PNEU 750X16 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	40	64,0000	2.560,0000
18	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 750X16. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	20	36,0000	720,0000
19	CONCERTO DE PNEU 12X16X5 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	30	44,0000	1.320,0000
20	CONCERTO DE PNEU 12X16X5 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	30	84,0000	2.520,0000
21	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 12X16X5. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	15	39,0000	585,0000
22	CONCERTO DE PNEU 750X18 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	20	39,0000	780,0000
23	CONCERTO DE PNEU 750X18 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	20	90,0000	1.800,0000
24	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 750X18. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	10	39,0000	390,0000
25	CONCERTO DE PNEU 18X4-30 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	20	144,0000	2.880,0000
26	CONCERTO DE PNEU 18X4-30 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	20	189,0000	3.780,0000
27	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 18X4-30. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	10	126,0000	1.260,0000
28	CONCERTO DE PNEU 265X70/16 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	50	36,0000	1.800,0000
29	CONCERTO DE PNEU 265X70/16 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	50	73,0000	3.650,0000
30	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 265X70/16. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	50	34,0000	1.700,0000
31	CONCERTO DE PNEU LT 235X75/15 SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	40	36,0000	1.440,0000
32	CONCERTO DE PNEU LT 235X75/15 COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	40	64,0000	2.560,0000
33	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU LT 235X75/15 . (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	20	47,0000	940,0000
34	CONCERTO DE PNEU 18X4/34 - SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	25	159,0000	3.975,0000
35	CONCERTO DE PNEU 18X4/34 - COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	25	139,0000	3.475,0000
36	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 18X4/34. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	12	142,0000	1.704,0000
37	CONCERTO DE PNEU 19.5L X 24 / T525 - SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	30	121,0000	3.630,0000
38	CONCERTO DE PNEU 19.5L X 24 / T525 - COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	30	179,0000	5.370,0000
39	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 19.5L X 24 / T525. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	15	115,0000	1.725,0000
40	CONCERTO DE PNEU 185X70/14 - SEM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	40	27,0000	1.080,0000
41	CONCERTO DE PNEU 185X70/14 - COM TIP TOP. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	40	39,0000	1.560,0000
42	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEU 185X70/14. (SECRETARIA DE OBRAS)	Serviço	20	26,0000	520,0000
43	Montagem e desmontagem 17.5-25	Serviço	400	89,0000	35.600,0000

44	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE ONIBUS	Serviço	96	34,0000	3.264,0000
45	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE MICROONIBUS	Serviço	72	34,0000	2.448,0000
46	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DE VAN	Serviço	10	30,0000	300,0000
47	Montagem e desmontagem e concerto de Pneu 17.5-25 SEM TIPTOP	UN	200	39,0000	7.800,0000
48	Montagem e desmontagem e concerto de Pneu 17.5-25 COM TIPTOP	UN	200	39,0000	7.800,0000
49	Montagem e desmontagem e concerto de pneu 275/80 R22.5 SEM TIPTOP	UN	200	44,0000	8.800,0000
50	Montagem e desmontagem e concerto de pneu 275/80 R22.5 COM TIPTOP	UN	200	44,0000	8.800,0000
51	Montagem e Desmontagem de Pneu 275/80R22.5	UN	400	44,0000	17.600,0000
52	Conserto e desmontagem e montagem de Aro 18-4-34	UN	16	120,0000	1.920,0000
53	Conserto e desmontagem e montagem de Aro 14-9-24	UN	13	87,0000	1.131,0000
54	Conserto de Pneu Aro 295/80	UN	20	44,0000	880,0000
55	Conserto de Pneu Aro 1000/20	UN	20	40,0000	800,0000
56	Conserto de Pneu Aro 165/70/13	UN	20	23,0000	460,0000
57	Conserto de Pneu 14-9-26	UN	13	87,0000	1.131,0000
58	Conserto de Pneu Aro 750/16	UN	30	37,0000	1.110,0000
59	Conserto e Desmontagem e Montagem de Aro 18-4-30	UN	80	130,0000	10.400,0000
60	Conserto e desmontagem e montagem de Aro 12-4-24	UN	80	86,0000	6.880,0000
61	Montagem e desmontagem de pneus de Carro de Passeio	Serviço	20	21,0000	420,0000
62	Conserto de Pneus de Ônibus	Serviço	100	40,0000	4.000,0000
63	Conserto de Pneus de Micro Ônibus	Serviço	80	40,0000	3.200,0000
64	Conserto de Pneus de Van	Serviço	15	30,0000	450,0000
65	Conserto de Pneus de Carro de Passeio	Serviço	30	24,0000	720,0000
				Valor Total R\$	289.903,0000

Bodoquena-MS, 24 de novembro de 2021.

Assinam:

Valdisa Dias Olanda

Secretário Municipal Educação

Edson Scarabelo

Secretário Municipal de Administração

Juliardson de Castro Couto

Secretário Municipal de Obras

ADROAL E. CARNEIRO ME

Contratada

Matéria enviada por Renata Prates dos Santos

Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.**EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2021 PREGÃO PRESENCIAL 18/2021**

OBJETO: Registro de preço para eventual Aquisição de Gás de Cozinha, Mangueira e Registro Regulador para Fogão, para atender a Demanda do Município de Bodoquena-MS. Conforme Anexo I do Edital «Pregão_ Objeto», todos nas condições e especificações prescritas no Anexo I e demais regras do edital.

Vigência: A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Empresas: **REVENDEDORA BODOQUENA LTDA -ME**

1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIJÃO DE 13 KG (GLP)	UN	COPAGAZ	97,65	16.698,15
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P/ BOTIJÃO DE 45 KG (GLP)		COPAGAZ	402,00	24.924,00
3	REGISTRO COMPLETO PARA FOGAO INDUSTRIAL (P45)		IMAR	430,00	3.440,00
4	MANGUEIRA PARA GÁS FLEXÍVEL EM MALHA DE AÇO		ALIANCA	113,60	2.953,60

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de licitação e Contratos Torna publico conforme Art. 15 § 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata.

Bodoquena-MS, 24 de Novembro de 2021

Empresas

REVENDEDORA BODOQUENA LTDA -ME

Edson Scarabelo

Secretário Municipal Administração

Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena

Gleyziane Parente Silva

Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Juliardson de Castro Couto

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Valdisa Dias Olanda

Fundo Municipal de Assistência Social

Marcilene Santos Aquino Do Nascimento

Secretaria Municipal de Turismo

Hélio Ferreira Gonçalves

Matéria enviada por JOÃO PAULO LIMA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº. 502/2021 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Efetua a remoção de Servidor público e dá outras providências.

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 47, incisos II e XXIII c.c o art. 65, inciso II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos artigos 61 e 62, inciso II, ambos da Lei Complementar n. 018/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Bodoquena), considerando:

Considerando ser o servidor público Márcio de Olanda Flauzino, (matrícula nº 1604-1) ocupante do cargo público efetivo de Motorista, lotado no ESF - Sumatra;

Considerando a necessidade imperiosa de um (a) servidor (a) (Motorista) para exercer suas funções junto a sede Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento das necessidades administrativas da mesma;

Considerando que existem dois servidores investidos no referido cargo com lotação no ESF – Sumatra, de maneira que há somente um único carro destinado para as necessidades administrativas daquela localidade;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem estar aos munícipes;

Considerando, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

Considerando que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

Considerando, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a **remoção** do servidor **Márcio de Olanda Flauzino**, matrícula 1604-1, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, lotado no ESF – Sumatra da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer a mesma função do prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena – MS, 24 de novembro de 2021.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DANDALO DE SOUZA MACIEL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Balço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo 12 - Balço Orçamentário

Janeiro até Dezembro - Anual/2018

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

23/11/2021 21:15 - R\$ 1,00

Nº	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	683.200,00	683.200,00	278.308,01	(404.891,99)
2	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	18.000,00	18.000,00	9.942,61	(8.057,39)
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	18.000,00	18.000,00	9.942,61	(8.057,39)
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	665.200,00	665.200,00	268.365,40	(396.834,60)
28	Transferências da União e de suas Entidades	417.200,00	417.200,00	70.865,40	(346.334,60)
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	248.000,00	248.000,00	197.500,00	(50.500,00)
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	683.200,00	683.200,00	278.308,01	(404.891,99)
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	683.200,00	683.200,00	278.308,01	(404.891,99)
73	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	412.225,51	412.225,51
74	TOTAL (VII) = (V + VI)	683.200,00	683.200,00	690.533,52	7.333,52
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	130.500,00	0,00	(130.500,00)
76	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	130.500,00	0,00	(130.500,00)
78	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
79	DESPEAS CORRENTES (VIII)	1.041.200,00	1.052.255,00	667.403,52	667.403,52	667.403,52	384.851,48
80	Pessoal e Encargos Sociais	517.800,00	446.289,83	423.023,65	423.023,65	423.023,65	23.266,18
81	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Outras Despesas Correntes	523.400,00	605.965,17	244.379,87	244.379,87	244.379,87	361.585,30
83	DESPEAS DE CAPITAL (IX)	144.800,00	27.595,00	23.130,00	23.130,00	23.130,00	4.465,00
84	Investimentos	144.800,00	27.595,00	23.130,00	23.130,00	23.130,00	4.465,00
85	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	SUBTOTAL DAS DESPEAS (XI) = (VIII + IX + X)	1.186.000,00	1.079.850,00	690.533,52	690.533,52	690.533,52	389.316,48
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI+ XII)	1.186.000,00	1.079.850,00	690.533,52	690.533,52	690.533,52	389.316,48
97	SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL (XV) = (XIII+ XIV)	1.186.000,00	1.079.850,00	690.533,52	690.533,52	690.533,52	389.316,48
99	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f) = (a + b - c - e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (b)				
100	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nº	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	0,00	4.916,09	4.916,09	0,00	0,00
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	4.916,09	4.916,09	0,00	0,00
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	0,00	4.916,09	4.916,09	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE BODOQUENA.

JUSLEI DA SILVA MELO PAES
CONTADORA
null

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Balço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo 13 - Balço Financeiro

Janeiro até Dezembro - Anual/2018

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

23/11/2021 21:19 - R\$ 1,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2018	2017
1	Receita Orçamentária (I)	0,00	278.308,01	411.357,07
2	00 Recursos Ordinários	0,00	552,44	0,00
3	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00
4	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
5	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	0,00	0,00
6	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
7	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
8	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00
9	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
10	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00
11	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	0,00	0,00	0,00
12	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00
13	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
14	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00
15	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0,00	0,00	0,00
16	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0,00	0,00	0,00
17	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	0,00
18	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	0,00
19	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	0,00
20	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
21	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	0,00
22	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	0,00
23	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	0,00
24	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
25	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00
26	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	77.493,82	288.169,70
27	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00	0,00
28	31 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	0,00	0,00	0,00
29	32 Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00
30	33 Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00
31	34 Outros Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00
32	41 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
33	42 Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
34	43 Recursos da Taxa de Administração - RPPS	0,00	0,00	0,00
35	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
36	47 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-60%	0,00	0,00	0,00
37	48 Transferências do FUNDEB - Complementação da União-40%	0,00	0,00	0,00
38	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00
39	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
40	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00
41	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00
42	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
43	71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00
44	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0,00	0,00	0,00
45	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0,00	0,00	0,00
46	82 Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	0,00	200.261,75	123.187,37
47	86 Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
48	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	0,00
49	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2018	2017
50	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
51	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
52	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00
53	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00
54	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00
55	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	445.000,00	1.495.100,00
56	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0,00	445.000,00	1.495.100,00
57	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
58	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
59	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
60	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00
61	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00
62	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0,00	96.842,93	244.198,35
63	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00	0,00
64	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	4.916,09
65	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	96.842,93	239.282,26
66	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
67	Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	0,00
68	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0,00	437.166,06	248.298,18
69	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	437.166,06	248.298,18
70	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
71	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0,00	1.257.317,00	2.398.953,60

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2018	2017
72	Despesas Orçamentárias (VI)	0,00	690.533,52	1.724.465,08
73	00 Recursos Ordinários	0,00	449.266,25	1.494.427,35
74	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00
75	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00
76	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	0,00	0,00
77	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00
78	05 Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
79	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00
80	12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00
81	13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00
82	14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - UNIÃO	0,00	0,00	0,00
83	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00
84	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00
85	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00
86	18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0,00	0,00	0,00
87	19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0,00	0,00	0,00
88	20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	0,00
89	21 Transferências de Convênios - União/Saúde	0,00	0,00	0,00
90	22 Transferências de Convênios - União/Assistência Social	0,00	0,00	0,00
91	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
92	24 Transferências de Convênios - Estado/Educação	0,00	0,00	0,00
93	25 Transferências de Convênios - Estado/Saúde	0,00	0,00	0,00
94	26 Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social	0,00	0,00	0,00
95	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00
96	28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00
97	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	199.322,88	191.025,01
98	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	0,00	0,00	0,00
99	31 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS/ESTADO - (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)	0,00	0,00	0,00
100	32 Outros Recursos Destinados à Educação	0,00	0,00	0,00
101	33 Outros Recursos Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00
102	34 Outros Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2018	2017
103	41 Recursos Destinados ao RPPS – Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
104	42 Recursos Destinados ao RPPS – Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
105	43 Recursos da Taxa de Administração – RPPS	0,00	0,00	0,00
106	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
107	47 Transferências do FUNDEB– Complementação da União-60%	0,00	0,00	0,00
108	48 Transferências do FUNDEB– Complementação da União-40%	0,00	0,00	0,00
109	50 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00
110	51 FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00
111	60 Recursos próprios dos Consórcios - (artigo 4º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00
112	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio - (artigo 9º Portaria STN nº 72/2012)	0,00	0,00	0,00
113	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00
114	71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00
115	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL- Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0,00	0,00	0,00
116	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012)	0,00	0,00	0,00
117	82 Transferências do Estado FEAS - Decreto nº 13.111. 26/01/2011	0,00	41.944,39	39.012,72
118	86 Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00
119	88 Recursos de Transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	0,00
120	89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00
121	90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
122	91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
123	92 Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00
124	93 Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00
125	94 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00
126	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00	0,00
127	Transferências Financeiras Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
128	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00
129	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
130	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00
131	Outras Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00
132	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00
133	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	0,00
134	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	0,00	102.847,01	237.322,46
135	Restos a Pagar Processados Pagos	0,00	4.916,09	0,00
136	Restos a Pagar não Processados Pagos	0,00	0,00	0,00
137	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	97.930,92	237.322,46
138	Outros Pagamentos Extra Orçamentários	0,00	0,00	0,00
139	Depósitos de Diversas Origens	0,00	0,00	0,00
140	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0,00	463.936,47	437.166,06
141	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	463.936,47	437.166,06
142	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00
143	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0,00	1.257.317,00	2.398.953,60

Nº	FONTE DE RECURSOS	Fonte de Recursos	2018			2017		
			Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
144	000000	000000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	100000	100000	552,44	0,00	552,44	0,00	0,00	0,00
146	122000	122000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	126000	126000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	129000	129000	77.493,82	0,00	77.493,82	2.305.357,60	0,00	2.305.357,60
149	182504	182504	200.261,75	0,00	200.261,75	123.187,37	0,00	123.187,37
150	310000	310000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total		278.308,01	0,00	278.308,01	2.428.544,97	0,00	2.428.544,97

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Balço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Anexo 14 - Balço Patrimonial
Janeiro até Dezembro - Anual/2018

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018

23/11/2021 21:26 - R\$ 1,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2018	2017
1	Ativo Circulante	0,00	463.936,47	437.166,06
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	463.936,47	437.166,06
3	Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
4	Clientes	0,00	0,00	0,00
5	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	0,00
6	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
7	Divida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	0,00
8	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00
9	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
10	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
11	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
12	Estoques	0,00	0,00	0,00
13	VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
14	Total do Ativo Circulante	0,00	463.936,47	437.166,06
15	Ativo Não Circulante	0,00	291.930,32	345.314,32
16	Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
17	Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
18	Clientes	0,00	0,00	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	0,00
20	Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00
21	Divida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	0,00
23	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
24	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
25	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
26	Estoques	0,00	0,00	0,00
27	VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	0,00
28	Investimentos	0,00	0,00	0,00
29	Participações Permanentes	0,00	0,00	0,00
30	Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	0,00
31	Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	0,00
32	Propriedades para Investimento	0,00	0,00	0,00
33	Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00
34	Imobilizado	0,00	291.930,32	345.314,32
35	Bens Móveis	0,00	263.955,80	317.339,80
36	Bens Imóveis	0,00	27.974,52	27.974,52
37	Intangível	0,00	0,00	0,00
38	Softwares	0,00	0,00	0,00
39	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	0,00
40	Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00	0,00
41	Total do Ativo Não Circulante	0,00	291.930,32	345.314,32
42	TOTAL DO ATIVO	0,00	755.866,79	782.480,38

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2018	2017
43	Passivo Circulante	0,00	871,81	6.875,89
44	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	4.916,09
45	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
46	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
47	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2018	2017
48	Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00	0,00
49	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
50	Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	871,81	1.959,80
51	Total do Passivo Circulante	0,00	871,81	6.875,89
52	Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
53	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
54	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
55	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
56	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
57	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
58	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00
59	Resultado Diferido	0,00	0,00	0,00
60	Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00	0,00
61	Patrimônio Líquido	0,00	754.994,98	775.604,49
62	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00	0,00
63	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00
64	Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00
65	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00
66	Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00
67	Demais Reservas	0,00	0,00	0,00
68	Resultados Acumulados	0,00	754.994,98	775.604,49
69	Resultado do exercício	0,00	(20.609,51)	67.096,69
70	Resultado de Exercícios Anteriores	0,00	775.604,49	708.531,95
71	Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	(24,15)
72	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	0,00
73	Total do Patrimônio Líquido	0,00	754.994,98	775.604,49
74	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMONIO LÍQUIDO	0,00	755.866,79	782.480,38

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2018	2017
75	ATIVO (I)	0,00	755.866,79	782.480,38
76	Ativo Financeiro	0,00	463.936,47	437.166,06
77	Ativo Permanente	0,00	291.930,32	345.314,32
78	Total do Ativo	0,00	755.866,79	782.480,38
79	PASSIVO (II)	0,00	871,81	6.875,89
80	Passivo Financeiro	0,00	871,81	6.875,89
81	Passivo Permanente	0,00	0,00	0,00
82	Total do Passivo	0,00	871,81	6.875,89
83	SALDO PATRIMONIAL (I -II)	0,00	754.994,98	775.604,49

Nº	ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2018	2017
84	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00	0,00
85	Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	0,00
86	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00	0,00
87	Direitos Contratuais	0,00	0,00	0,00
88	Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
89	Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	0,00
90	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
91	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
92	Obrigações Conveniados e Outros Instrumentos Congeneres	0,00	0,00	0,00
93	Obrigações Contratuais	0,00	0,00	88.046,62
94	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	0,00
95	Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00	88.046,62

Nº	FONTE DE RECURSOS	Fonte de Recursos	NOTA²	2018	2017
96	000000	000000	0,00	0,00	0,00

Nº	FONTE DE RECURSOS	Fonte de Recursos	NOTA²	2018	2017
97	100000	100000	0,00	10.479,34	6.452,31
98	122000	122000	0,00	0,00	0,00
99	126000	126000	0,00	0,00	0,00
100	129000	129000	0,00	145.542,84	129.345,63
101	182504	182504	0,00	307.042,48	294.492,23
102	310000	310000	0,00	0,00	0,00
Total			0,00	463.064,66	430.290,17

Fonte: Sistema de Contabilidade - N&A Informatica, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE BODOQUENA.

JUSLEI DA SILVA MELO PAES
CONTADORA
null

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE BODOQUENA
Balço Geral Individualizado(BG) - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa

Janeiro até Dezembro - Anual/2018

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018

23/11/2021 21:16 - R\$ 1,00

Nº	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2018	2017
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	0,00	0,00
2	Ingressos	0	820.150,94	2.145.739,33
3	Receitas derivadas e originárias	0	9.942,61	15.876,64
4	Transferências correntes recebidas	0	268.365,40	1.890.580,43
5	Outros ingressos operacionais	0	541.842,93	239.282,26
6	Desembolsos	0	770.250,53	1.956.871,45
7	Pessoal e demais despesas	0	633.359,09	1.719.548,99
8	Juros e encargos da dívida	0	0,00	0,00
9	Transferências concedidas	0	38.960,52	0,00
10	Outros Desembolsos Operacionais	0	97.930,92	237.322,46
11	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	0	49.900,41	188.867,88
12	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0,00	0,00
13	Ingressos	0	0,00	0,00
14	Alienação de bens	0	0,00	0,00
15	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
16	Outros ingressos de investimentos	0	0,00	0,00
17	Desembolsos	0	23.130,00	0,00
18	Aquisição de ativos não circulante	0	23.130,00	0,00
19	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
20	Outros desembolsos de investimentos	0	0,00	0,00
21	Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	0	(23.130,00)	0,00
22	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0,00	0,00
23	Ingressos	0	0,00	0,00
24	Operações de crédito	0	0,00	0,00
25	Integralização de capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
26	Transferências de capital recebidas	0	0,00	0,00
27	Outros ingressos de financiamento	0	0,00	0,00
28	Desembolsos	0	0,00	0,00
29	Amortização/refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
30	Outros desembolsos de financiamentos	0	0,00	0,00
31	Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0	0,00	0,00
32	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	0	26.770,41	188.867,88
33	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	437.166,06	248.298,18
34	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	463.936,47	437.166,06

Nº	QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	2018	2017
35	RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	0,00	0,00
36	Receita Tributária	0,00	0,00
37	Receita de Contribuições	0,00	0,00
38	Receita Patrimonial	0,00	0,00
39	Receita Agropecuária	0,00	0,00
40	Receita Industrial	0,00	0,00
41	Receita de Serviços	0,00	0,00
42	Remuneração das Disponibilidades	9.942,61	15.876,64
43	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
44	Total das Receitas Derivadas e Originárias	9.942,61	15.876,64

Nº	QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2018	2017
45	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	0,00	1.890.580,43

Nº	QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2018	2017
46	Intergovernamentais	268.365,40	395.480,43
47	da União	70.865,40	272.293,06
48	de Estados e Distrito Federal	197.500,00	123.187,37
49	de Municípios	0,00	0,00
50	Intragovernamentais	445.000,00	0,00
51	Outras transferências correntes recebidas	0,00	1.495.100,00
52	Total das Transferências Recebidas	713.365,40	1.890.580,43
53	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
54	Intergovernamentais	0,00	0,00
55	a União	0,00	0,00
56	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
57	a Municípios	0,00	0,00
58	Intragovernamentais	29.960,52	0,00
59	Outras transferências concedidas	9.000,00	0,00
60	Total das Transferências Concedidas	38.960,52	0,00

Nº	QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2018	2017
61	Legislativa	0,00	0,00
62	Judiciária	0,00	0,00
63	Essencial a Justiça	0,00	0,00
64	Administração	0,00	0,00
65	Defesa Nacional	0,00	0,00
66	Segurança Pública	0,00	0,00
67	Relações Exteriores	0,00	0,00
68	Assistência Social	633.359,09	1.709.549,08
69	Previdência social	0,00	0,00
70	Saúde	0,00	0,00
71	Trabalho	0,00	0,00
72	Educação	0,00	0,00
73	Cultura	0,00	0,00
74	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
75	Urbanismo	0,00	0,00
76	Habitação	0,00	0,00
77	Saneamento	0,00	0,00
78	Gestão Ambiental	0,00	0,00
79	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
80	Agricultura	0,00	0,00
81	Organização Agrária	0,00	0,00
82	Indústria	0,00	0,00
83	Comércio e Serviços	0,00	0,00
84	Comunicações	0,00	0,00
85	Energia	0,00	0,00
86	Transporte	0,00	0,00
87	Desporto e Lazer	0,00	0,00
88	Encargos Especiais	0,00	0,00
89	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	633.359,09	1.709.549,08

Nº	QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2018	2017
90	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
91	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
92	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
93	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

 JUSLEI DA SILVA MELO PAES
 CONTADORA
 null

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0360 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 84.617,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

02.01.04.122.2012.089-339030-Material de Consumo	6.385,00
02.01.04.124.2012.151-339014-Diárias - Civil	2.000,00
02.01.20.608.2022.153-339030-Material de Consumo	7.000,00
02.01.20.608.2022.153-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	4.119,00

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.01.04.122.3012.085-339030-Material de Consumo	839,00
--	--------

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL**04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL**

04.01.08.244.4032.107-339014-Diárias - Civil	3.000,00
--	----------

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

05.01.12.361.5012.032-339030-Material de Consumo	14.050,00
05.01.12.361.5012.032-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	9.000,00

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**

07.01.04.122.7012.068-339030-Material de Consumo	2.200,00
07.01.15.451.7011.027-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	24,00
07.01.15.451.7012.074-339030-Material de Consumo	36.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

02.01.02.062.2012.002-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	636,00
---	--------

02.01.20.608.2022.153-339030-Material de Consumo	203,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01.04.122.3012.085-449052-Equipamento E Material Permanente	2.000,00
03.01.04.125.3012.137-339040-Serviços de Tecnologia da Informação e C	833,00
03.01.04.846.3022.081-339091-Sentenças Judiciais	2.829,00
03.01.04.846.3022.084-339047-Obrigações Tributárias E Contributivas	457,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01.12.361.5012.035-449052-Equipamento E Material Permanente	4.000,00
05.01.12.361.5022.039-339030-Material de Consumo	5.000,00
05.01.12.365.5012.029-449052-Equipamento E Material Permanente	90,00
05.01.12.365.5012.029-449052-Equipamento E Material Permanente	1.000,00
05.01.12.365.5012.045-449052-Equipamento E Material Permanente	2.000,00
05.01.12.365.5012.045-449052-Equipamento E Material Permanente	8.560,00
05.01.27.812.5021.012-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	2.400,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01.15.451.7011.027-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	16.300,00
07.01.15.451.7011.028-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	35.285,00
0800 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.	
08.01.13.392.8012.112-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	3.024,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Novembro de 2021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0363 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.020,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

02.01.20.608.2022.153-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 5.520,00

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.01.04.122.3012.085-339030-Material de Consumo 4.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**

07.01.15.451.7011.028-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 10.020,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0365 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 36.039,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO**02.01 - GABINETE DO PREFEITO**

02.01.02.062.2012.002-339014-Diárias - Civil 200,00

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL**04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04.02.08.244.4022.099-335043-Subvenções Sociais 2.376,00

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.301.6012.061-335043-Subvenções Sociais 33.463,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.01.04.122.3012.085-449052-Equipamento E Material Permanente 200,00

0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL**04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

04.02.08.244.4022.104-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal 2.376,00

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.301.6011.059-449051-OBRS E INSTALAÇÕES 33.463,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de Novembro de 2.021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0366 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 28.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.01.04.122.3012.085-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 25.000,00

0800 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.**08.01 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.**

08.01.13.392.8012.112-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.01.04.846.3022.081-339091-Sentenças Judiciais 5.972,00

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

05.01.12.306.5022.160-339030-Material de Consumo 7.933,00

05.01.12.361.5022.078-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 4.000,00

05.01.12.365.5012.029-449051-OBRS E INSTALAÇÕES 1.000,00

05.01.12.365.5012.029-449052-Equipamento E Material Permanente 1.910,00

05.01.27.812.5022.043-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri 4.185,00

0800 - SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.**08.03 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

08.03.18.541.8011.043-339030-Material de Consumo 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Novembro de 2.021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0362 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 38.981,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.122.6012.179-339030-Material de Consumo	38.400,00
06.01.10.301.6012.141-339030-Material de Consumo	581,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.122.6012.179-339030-Material de Consumo	14.861,00
06.01.10.301.6012.061-319013-Obrigações Patronais	3.767,00
06.01.10.301.6012.061-319113-Obrigações Patronais	7.775,00
06.01.10.301.6012.141-339030-Material de Consumo	581,00
06.01.10.301.6012.150-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	1.629,00
06.01.10.301.6012.150-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal	635,00
06.01.10.301.6012.150-319013-Obrigações Patronais	500,00
06.01.10.301.6012.163-319013-Obrigações Patronais	1.284,00
06.01.10.301.6012.163-339030-Material de Consumo	1.129,00
06.01.10.301.6012.163-339030-Material de Consumo	581,00
06.01.10.301.6012.163-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	3.548,00
06.01.10.302.6011.058-339030-Material de Consumo	1.868,00
06.01.10.302.6011.058-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	601,00
06.01.10.304.6012.166-339030-Material de Consumo	222,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2.021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0364 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 50.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.301.6011.059-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2.021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0369 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 394.000,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.301.6011.059-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	328.000,00
06.01.10.301.6012.163-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	66.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Novembro de 2.021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0370 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Ordinária nº 798 de 15/12/2020

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 344.809,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.301.6011.049-339030-Material de Consumo	66.374,00
06.01.10.301.6011.062-449052-Equipamento E Material Permanente	255.445,00
06.01.10.301.6012.163-339030-Material de Consumo	12.765,00
06.01.10.301.6012.164-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	4.585,00
06.01.10.302.6011.058-339039-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juri	5.640,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.01.10.301.6011.049-339030-Material de Consumo	257,00
06.01.10.301.6011.059-449051-OBRA E INSTALAÇÕES	344.552,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de Novembro de 2021

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2021

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda do Município.

ABERTURA DA SESSÃO: 08 de dezembro de 2021.

HORAS: 08h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.bonito.ms.gov.br.

Bonito/MS, 24 de novembro de 2021.

Assinado na Autorização

Edilberto Cruz Gonçalves

Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Secretaria de Educação e Cultura

LISTA DE ESPERA - C.E.I. HERMÍNIA TEIXEIRA SIQUEIRA

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nasc.	Data de Inscr.
		2021		
01-	Kelly dos Santos Gomes	Edinaldo Gomes / Marinalva dos Santos	12/01/2021	18/02/2021
02-	Benício Pimenta Martins	Luiz Paulo Dias Martins / Mercia Lorrane P. Rodrigues	21/01/2021	25/02/2021
03-	Marianne Jara Dias Falcão	Welton Luis Falcão / Gabriele de Cassia Jara Dias	02/04/2021	20/07/2021
04-	Helena Lopes Xavier Weiz	Jeferson Lopes dos Reis / Gabriela Xavier Weiz	01/03/2021	22/07/2021
05-	João Onofre Nunez Carneiro	João Vitor Carneiro da Silva / Rosilene P. Nunez	24/02/2021	18/08/2021
06-	Francisco Gabriel Matias	Ivan Moura / Ana Lucia de Paula Matias	05/07/2021	19/08/2021
07-	Gabriela Ramos Rodrigues	William R. dos Reis / Crisiane dos Santos R. Rodrigues	21/04/2021	04/10/2021
08-	Geovanna Medina Alves	Jefferson da Silva Alves / Rosimara M. Anaeto	10/05/2021	07/10/2021
09-	Júlio Rafael Santos Portilho	Rafael Almeida Portilho / Luana Antonia Santos	04/01/2021	03/11/2021
10-	Amiel Shalom Anaeto Gomes	Adrian Macena Gomes / Lizandra A. Pinheiro	08/03/2021	17/11/2021
11-	Julia Emanuelle X. Gonzalez	João Pedro de S. Gonzales / Elisangela X. Batista	04/05/2021	18/11/2021
		2020		
01-	Ana Beatriz Barbosa Luge	Oto Gauna Luge / Lucimar Barbosa Sanabria	04/01/2020	18/03/2021
02-	Lara da Silva Rosa	Aristides Antonio da R. Neto / Jéssica da S. Farias	07/07/2020	30/08/2021
03-	Maya Benites Coronel	Valdinei Coronel / Jeniffer Correa Benites	01/02/2020	17/09/2021
04-	Leticia Leal Fabrão	Rodrigo da Trindade Fabrão / Karol Louveira Leal	28/09/2020	23/09/2021
05-	Mariana Rocha Perin	Maiquel Zanatta Perin / Patricia Rodrigues Rocha	27/05/2020	06/10/2021
06-	Tayná Medina Alves	Jefferson da Silva Alves / Rosimara M. Anaeto	08/03/2020	07/10/2021
07-	Maitte Izabela M. Machado	Roberson Gomes Machado / Aline Carolaine M. Caceres	15/07/2020	15/10/2021
08-	Victor Valentim de O. Farias	Antoniezer Farias / Riane Conceição C. de Oliveira	19/05/2020	08/11/2021
09-	Anthony dos Santos Vasques	Deividi dos Santos Vasques / Camila Costa dos S. Vasques	17/06/2020	12/11/2021
10-	Breno Ferreira Soares	Ramão Benedito Soares / Yhorrana F. Alvares	05/11/2020	17/11/2021
11-	Natan Theodoro dos S. Falcão	Fabio Freitas Falcão / Jucilene O. dos Santos	05/06/2020	17/11/2021
		2019		
01-	Arthur Carvalho de A. Cardoso	Wylton de Assis Cardoso / Idilene Barrinhas de Carvalho	25/01/2019	08/08/2019
02-	Isis Emanueli Rosário Cesar	Jorge Cesar da Silva / Eliezer da Silva Rosário	19/06/2019	06/09/2019
03-	Julia Moreira Ortiz Mendonça	Heriks Augusto Ortiz Mendonça/ Maysa Moreira da Silva	31/01/2019	11/09/2019
04-	Valentina Grael da S. Nascimento	Jeferson da Silva Nascimento/ Rayssa da Silva Teixeira	22/09/2019	11/09/2019
05-	Heloiza Souza Cunha	Abdias da Cunha Filho/Maria Rita de S. Pereira	28/03/2019	12/09/2019
06-	Felipe Trelha da Cruz	Griceli Ximenes Trelha/Dorivan da Cruz Pires dos Santos	12/02/2019	08/10/2019
07-	Elias Gabriel Fradjado Campos	Marcos Ferreira Campos/Denise Fradjado dos Santos	07/03/2019	24/10/2019
08-	Miguel Vasconcelos Córrea	Bruno Alves Córrea/Evelyn Vasconcelos Ferreira	21/03/2019	01/11/2019
09-	Ryan Quiro Pinto	Maiko Martins Pinto / Dilene A. Quiro	10/01/2019	05/04/2019
10-	Manuela Franco Grandó	Aline Chaparro Franco/Jean Carlos Grandó	19/12/2019	06/01/2020
11-	Miguel Gaúna Aguiar Roman	Marcio Aguiar Roman/Gabriela Gaúna Miranda	04/03/2019	13/01/2020
12-	Davi Lucca Franco Valente	Lucas Valente Aivi/Jhenifer Franco dos santos	14/11/2019	20/01/2020
13-	Agatha Vitória Ferreira Barbosa	Jorge Lucas Aivi Barbosa/Ariele Trelha Ferreira	20/04/2019	28/01/2020
14-	Breno Henrique Lescano Carvalho	Rosivaldo da Silva Carvalho/Amanda Estefani L. Morinigo	24/07/2019	04/02/2020
15-	Théo Fernando Silva Otero	Alfredo Henrique Del Valle Otero/Jaine Oliveira da Silva	07/02/2019	20/02/2020
16-	Nicolly Padilha da Silva	Josimar Padilha Rodrigues/ Margarete Rosa da Silva	19/12/2019	28/02/2020
17-	Heloísa Neto Bustamante	Marciano Dariu Bustamante / Ariele Neto Ramires	22/07/2019	16/06/2020
18-	Miguel Morales Ávila André	Everton Ávila André / Alesandra Guedes Morales	02/07/2019	07/01/2021
19-	Lara Helena de Souza Garcete	Ailan Taryque Coelho Garcete / Glauciene de S. Oliveira	31/03/2019	05/02/2021
20-	Guilherme Guimarães de Aguiar	Agnaldo de A. da Silva / Sayonara G. de Vasconcelos	15/03/2019	23/09/2021
21-	João Pedro Benites Ricaldes	Luiz Guilherme Valensuela Ricaldes / Josiane A. Benites	02/03/2019	24/09/2021
22-	Yan de Paula Moraes	Sadir da Conceição M. Ajala / Tatiane Silva de P. Moraes	26/02/2019	28/09/2021
23-	Abner dos Santos	Emilly Adryelle dos Santos Lima	18/09/2019	29/09/2021
24-	Benício Lima de Matos	Magner Cardoso de Matos / Alinni da Rocha L. de Matos	06/08/2019	01/10/2021
25-	Nicolas Ferreira da Silva Alves	Anailton Ferreira Alves / Bruna da Silva Ferreira	03/06/2019	06/10/2021
		2018		
01-	Enzo Gabriel Roja Gutierrez Brito	Pedro Brito Quinones / Jéssica Maira R.Gutierrez	19/03/2018	22/01/2019
02-	José Luís Nunes de Oliveira	Juliana Nunes de Oliveira/ Fernando de Araújo	02/08/2018	29/01/2019
03-	Luan Patrick Ferreira Castilho	Patrick Luan Castilho Ferreira/Elizete Ferreira Dias	17/04/2018	30/01/2019
04-	Heloá Vitória Ortiz Coutas	Vinicius Coutas do C. Maciel Pereira / Dhienneffer O. de Lima	18/06/2018	01.08.2019
05-	Izabelle Rufino Cardoso	Adriano Carvalho Cardoso/ Herica Rosa Rufino	13/06/2018	08.08.19
06-	Leticia Carolina Rolon de Oliveira	Iranildo Oliveira da Silva / Keverlin Aparecida R. França	19/10/2018	21.08.19
07-	Joaquim dos Santos Miranda	Eder Rodrigues Miranda / Caroline dos Santos Cristaldo	09/01/2018	05.09.19
08-	Marcos Daniel Ajala dos santos	Isaías Ajala de Oliveira/Luana dos Santos Ferreira	07/09/2018	13/11/2019
09-	Larissa Emanuelly Salazar	Niraldo de Oliveira Filho/Francielle Salazar	20/06/2018	26/11/2019
10-	Marcia Helena da Costa Gomes	João Paulo Ajala Gomes/Elaine Pinto da Costa	08/11/2018	03/12/2019
11-	Lívia Felícia Sanches Nunes	Fagner Nunes dos Santos/Géssica Alessandra S. Vargas	13/03/2018	18.12.2019
12-	Valentim Prieto Sanches Muller	Fabiano Henrique Sanches/Barbara Prieto Barbosa Muller	17/11/2018	15/01/2020

13-	Letícia Carolina Rolon de Oliveira	Iranildo Oliveira da Silva/Keverlin Aparecida Rolon França	19/10/2018	15/01/2020
14-	Lorena Duarte	Julião Salvador Argeiro/Camila Duarte da Silva	25/09/2018	05/02/2020
15-	Ana Cecília Pereira da Silva	Luiz Felipe da Silva/Vitória Aparecida Pereira da Silva	06/10/2018	14/02/2020
16-	Nicolas Gabriel da Silva Cruz	Eder Jhonson da Cruz Trelha/ Lyzandra da Silva	09/04/2018	14/02/2020
17-	Arthur Ramos Neves	Eliete Ramos/Emerson Neves	27/07/2018	17/02/2020
18-	Bárbara Karolla Santana de Oliveira	Adilson Oliveira Carvalho / Fernanda Santana Leão	11/11/2018	18/01/2021
19-	Rafaela Jacques Barboza	Ederson Caceres Barboza / Viviany Lopes Jacques	16/07/2018	18/01/2021
20-	Pietra Jara dos Santos	Jucilene Ferreira Jara/Kaio André dos Santos	08/11/2018	23/01/2020
21-	Heitor Lorenzo Benites de Carvalho	Heriton Garcia de Carvalho / Amanda Benites de Lima	12/11/2018	27/01/2021
22-	Maria Alice Rocha Lima	Valdair dos Santos Lima / Rosilene Rocha Analetto	15/02/2018	05/02/2021
23-	Cecília Esquivel Pombo	Willas Esquivel Zarza / Aline Tainara Mota P. Pombo	01/12/2018	05/02/2021
24-	Emanuel Faria dos S. G. de Rezende	Dilson G. de Rezende / Ellen Aparecida Faria dos Santos	24/05/2018	18/02/2021
25-	Luis Miguel da Silva Rocha	Ronaldo Luis Rocha / Dhienifer da Silva Lopes	21/03/2018	13/09/2021
2017				
01-	Ana Clara Oliveira de Souza	Jhonatan Adam Magalhães de Souza/ Hellen Ol. Nunes	30/06/2017	14/12/2018
02-	Alana Ortega Moraes	Rafael Moraes da costa/Daiane Ortega Matos	08/12/2017	17/12/2018
03-	Heloíza Cibely Soares Marques	Daniel Marques /Letícia Aparecida Soares	16/07/2017	03/01/2019
04-	Evelin Rosário Samaniego	Marilene Rosário / Moacir Samaniego	14/12/2017	03/01/2019
05-	Joaquim Davi da Silva Porto	Alex Mendonça Porto/ Rayane Silva Assuncion	23/09/2017	22/01/2019
06-	Iasmin Moreo Cruz Trelha	Gregório Moreo Santa Cruz/ Rosangela Trelha Morinigo	05/07/2017	01/03/2019
07-	Abel Gauna de Lima	Edivaldo Faber de Lima / Maira Medina Gauna	16/11/2017	05/04/2019
08-	Davi Miguel Ajala de Andrade	Wanderley de Andrade / Vanilza Ajala da Silva	28/05/2017	11/04/2019
09-	Nicoli Duarte dos Santos	Tiago Costa dos Santos / Denise Fernandes Duarte	05/09/2017	12/06/2019
10-	Ana Luiza Ortega dos Santos	Irenilson Jesus dos Santos / Carla Luiza Ortega Ocampos	19/08/2017	25/07/2019
11-	Ana Julia Ortiz Lopes	Debraim Lopes Moura / Raiane Ortiz	11/12/2017	02/08/2019
12-	Samira Oliveira Ribeiro	Tiago Ribeiro Correa / Daline Dias Delfino Oliveira	13/05/2017	05/08/2019
13-	Allana de Lima Paiva	Alexandre Paiva/ Ana Cassia de Lima	15/07/2017	11/09/2019
14-	Lavinia Ferreira Peralta	Pedro Antônio Ifran Peralta/Marieli Ramos Ferreira	12/09/2017	23/09/2019
15-	Ester Batista da Silva	Valdecir V.da Silva/Vilelma Batista Raimundo	17/10/2017	23/09/2019
16-	Elen Caroline	Alexsandro Jacques dos Santos/Katiene da Silva Vargas	24/04/2017	28/10/2019
17-	Samuel Assis da Cunha	Roni Barbosa da Cunha/Inaiá Krislaine da Silva Assis	20/07/2017	13/11/2019
18-	Luiz Antônio de Souza	Jaqueline de Souza Baes/Antônio Baes	09/08/2017	18/11/2019
19-	Valentina Alencar de Souza	José Aparecido Gonçalves de Souza/Danieli A. Gaúna	20/06/2017	25/11/2019
20-	Lorenzo Costa de Araújo	Daniilo de A. Pereira/Rainara Emanuely da C. Arguelho	04/06/2017	26/11/2019
21-	Palloma Luara Xavier da Silva	Tanderley Souza da Silva/Maria Luana Xavier Silvério	28/11/2017	13/01/2020
22-	Kauan Morinigo Moreo	Rodrigo Cruz Moreo/Marielle Morinigo Firmo	19/06/2017	13/01/2020
23-	Eduarda dos Santos Bentos Irala	Ruan Carlos Irala/Caroline dos Santos Bentos	06/06/2017	13/01/2020
24-	Antonielly dos Santos Benites	Wesley Benites/Beatriz dos Santos	28/10/2017	15/01/2020
25-	Ana Sofia Ferreira Machado	André Luis Domingos Machado/Ariane Trelha Ferreira	28/09/2017	20/01/2020
26-	Gleison Rodrigo de Almeida Sodré	Dirceu Sodré da Hora/Josikelli de Almeida Moreira Sodré	31/10/2017	21/01/2020
27-	Alana Flores Anastácio	Leandro Anastácio Rosa/Talita da Costa Flores	19/07/2017	22/01/2020
28-	Ana Beatriz Wider Remanosqui	Krisman Remanosqui/Millena do Nascimento Wider	10/10/2017	23/01/2020
29-	Agatha Mendes Gomes	Ronaldo da Silva Gomes/Suéllem da Costa Mendes	13/12/2017	23/01/2020
30-	Sofia Gabrielly Lescano Fialho	Fábio Junior Fialho/Amanda Estefani Lescano Morinigo	27/07/2017	04/02/2020
31-	Ana Sofia Pereira da Silva	Luiz Felipe da Silva/Vitória Aparecida Pereira da Silva	13/04/2017	14/02/2020
32-	Danielly Godoy Oliveira	Jailton Oliveira Nunes/Jessika Cristiane Jara Godoy	30/04/2017	18/02/2020
33-	Emanuéli Francisco de Assis	Ramão Valdete C. de Assis / Andréa da Ora Francisco	20/04/2017	13/03/2020
34-	Maycon Douglas Pinheiro Gonçalves	Roneis Gonçalves / Rosimeire Queiroz Pinheiro	20/07/2017	14/01/2021
35-	Filipe de Araújo Bracht	Marcelo Bracht / Damaris de Araújo Bracht	01/09/2017	18/01/2021
36-	Nayla Emanuelli Nunes Mazuy	Dawison Mazuy de Almeida / Rosicléia Nunes da Silva	03/08/2017	04/02/2021
37-	Davi Lucas Franco de O. Santander	Tiago de Oliveira Santander / Givanir Aparecida Franco	18/04/2017	19/02/2021
38-	Lorenzo Costa de Araújo	Daniilo de A. Pereira / Rainara Emanuely da C. Arguelho	04/06/2017	08/04/2021
39-	Eloah Menezes da Cunha	Valdemir Garcia da Cunha / Gessiene G. de M. da Cunha	05/05/2017	01/09/2021
40-	Pedro Henrique dos Santos Rodrigues	Natanael Rodrigues / Emylly Adryelle dos Santos Lima	03/11/2017	29/09/2021
41-	João Miguel Monteiro C. de Sousa	Victor Hugo Carvalho de Sousa / Paula Cristina Monteiro	16/08/2017	05/10/2021
42-	Sofia Gabrielly Lescano Fialho	Fábio Júnior F. da Silva / Amanda Estefani L. Morinigo	27/07/2017	06/10/2021
43-	Brayan de Castro Dias	Igor Domingos Medeiros Dias / Vanessa Santos de Castro	27/08/2017	27/10/2021

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura

LISTA DE ESPERA - C.E.I. IZALTINA VIEIRA COELHO

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nasc.	Data de Insc.
2021				
01-	Augusto Camargo Ferreira	Cristian Marques Ferreira / Darlene Camargo Cardoso	21/04/2021	04/08/2021
02-	Alice Pereira	Caroline Roberto Pereira	28/01/2021	06/08/2021
03-	Alan Pereira			
04-	Hilary Melissa Mendonça Ribeiro	Wellington Ribeiro Fernandes / Sheila Vitória de C. Mendonça	04/08/2021	18/10/2021
05-	Ana Alice Palermo Ximenes	Aroldo Ximenes / Bruna Palermo da Rosa	19/01/2021	28/10/2021
06-	Anthony Gabriel Ferreira Monteiro	Fagner da Silva Monteiro / Jaqueline Ferreira dos Passos	16/03/2021	04/11/2021
2020				
01-	Valentina Oliveira Alves	André Souza Alves / Carine Oliveira Lima	18/05/2020	06/08/2021
02-	Theo Lucas Mollmann Teixeira	Alcide Ozório Teixeira / Evelyn Falcão Mollmann	30/08/2020	16/08/2021
03-	Vitória Freitas Ricaldes	Pedro Henrique Valensuela Ricaldes / Nieleia Cespede Freitas	01/04/2020	18/08/2021
04-	Yuri Ferreira Ricaldes	Ademar da Silva Francisco / Jossuele dos Santos Ferreira	02/06/2020	22/09/2021
05-	Gabriela Rodrigues Ferreira	Joilson dos Santos Ferreira / Francilene dos Santos Rodrigues	04/03/2020	22/09/2021
06-	Joaquim Silva Santa Cruz	Jonatan Silva Rodrigues / Maria Del Carmem Santa Cruz Pavon	13/04/2020	27/09/2021
07-	Bryan Rian Castro Fernandes	Wellington Ribeiro Fernandes / Sheila Vitória de C. Mendonça	27/07/2020	18/10/2021
08-	Vinícios Coene Vargas	Jander Vargas Rocha / Franciele Coene	07/02/2020	05/11/2021
2019				
01-	Pedro Lucas Benitez de Souza	Maira Benitez Alem/Lucas Ayala de Souza	25/03/2019	29.11.2019
02-	Iasmim de Souza	Ronei Gomes Franco/Beatriz Lima de Souza	28/03/2019	29/11/2019
03-	Miguel Henrique Simão de Oliveira	Pedro Henrique Simão Bervig/Emyli Sales de Oliveira	29/10/2019	04/12/2019
04-	Francisco Adorno	Jair Von Dentz/ Thaicianny	14/09/2019	09/12/2019
05-	Cecília Adorno	Jair Von Dentz /Thaicianny	14/09/2019	09/12/2019
06-	Maitê Lima Silveira	Davi Arguelho / Regielle de Lima Dede	17/09/2019	13/01/2020
07-	Thaíla Padilha Gomes	Adilson Gomes Pedrosa/Regina Padilha dos Santos Gomes	06/11/2019	20/01/2020
08-	Lara Jamile Pereira Reginaldo	Oziel da Silva Reginaldo / Camile Roberto Pereira	27/10/2019	12/01/2021
09-	Eduardo Cezar Quintana	Eduardo Quintana / Caroline da Silva Cezar	24/10/2019	13/01/2021
10-	Théo Fernando Silva Otero	Alfredo Henrique Del Valle Otero / Jaine Oliveira Silva	07/02/2019	17/05/2021
11-	Cristofer Belgara da Silva	Neocrides Belgara da Silva / Maria Santana da Silva	08/10/2019	29/07/2021
12-	Agatha dos Santos Rola Massacote	Adriel Rola Massacote / Sandrieli Firmo dos Santos	29/06/2019	17/09/2021

13-	Bryan Boechat Mustafá	Roberto Boechat Ferreira Junior / Vanessa Martinez Mustafá	09/09/2019	20/09/2021
14-	Miguel Henrique de Oliveira Simão	Pedro Henrique Simão Bervig / Emili de Oliveira Sales	29/09/2019	28/09/2021
15-	Livia Fernandes Amorim	Thiago Viana Amorim / Leiliane Fernandes Gomes	05/11/2019	30/09/2021
16-	Théo Vinicius Fialho Faber	William Faber Pereira / Rayssa da Silva Fialho	04/09/2019	25/10/2021
17-	Esther dos Santos Soares	Geovane Walfrides S. dos Santos / Daniele Cristina dos S. Soares	27/07/2019	17/11/2021
2018				
01-	Maria Júlia Santos Ximenes	Leandro de Lima Ximenes/Ketlyn dos S. Ximenes	28/05/2018	26/06/2018
02-	Lorena Ribeiro Sanches	Jackson Andrei Silveira Sanches / Jennyfer Marcela R. Caetano	14/08/2018	27/03/2019
03-	Valentina Areco	Edio Bispo da Costa / Franciele Nunes Areco	16/03/2018	23/04/2019
04-	Breno Arthur F. W. dos Santos	Joélida Cerenita F. de Alcântara/Roger Breno W. dos Santos	11/01/2018	16/10/2019
05-	Miguel Avila Maciel	Jean Carlos Maciel de Souza/Darllen Avila	03/04/2018	19/11/2019
06-	Rauan Emanuel Ferreira Aivi	Ralf Aparecido Aivi de Oliveira / Michelle Marques Ferreira	17/05/2018	03/12/2019
07-	Maria Eloisa Santos da Silva	Jailson Teodoro da Silva/ Francieli Santos Rodrigues	19/05/2018	03/12/2019
08-	Lorena da Rosa Cardoso	Giovane Luiz da Rosa / Aline Aparecida Cardoso Batistela	05/09/2018	04/12/2019
09-	Emanuelly Ledesma de Souza	Reinaldo aparecido de Souza/Leandra da Silva Ledesma	23/04/2018	11/12/2019
10-	Manuella Alexandra Vellasco Dias	Ronaldo Alexandre dos santos Vellasco/Helen Denise Enes Dias	22/03/2018	08/01/2020
11-	Manuella Brandt da Silva	Cristiano da Silva / Kemillyn Aivi Brandt	25/11/2018	02/03/2020
12-	Nycolas Alves Paes	Alex Domingos Paes / Aline Alves de Assis	07/01/2018	18/01/2021
13-	Jeferson Miguel Além dos Santos	Antonio Rosa dos Santos / Jerlane Além	28/04/2018	03/02/2021
14-	Heitor Vivian Roglin	Claudimir Roglin / Marisa Vivian	30/04/2018	06/08/2021
15-	Emanuel Xavier Biolo	Igor Luis Biolo / Glaucielly Ocampos Xavier	10/09/2018	14/09/2021
16-	Johan Dariel Silva Santa Cruz	Jonatan Silva Rodrigues / Maria Del Carmem Santa Cruz Pavon	13/04/2018	27/09/2021
17-	Nicoló dos Santos Areco	Nicanor Areco Ayala / Ana Paula dos Santos Silva	18/05/2018	04/11/2021
18-	Emanuel Jeremias Sales Aivi	Roque Aivi / Sueli Sales	26/07/2018	09/11/2021
2017				
01-	Livia Vitória Ramos Jacques	Amanda Ramos Dias/Marks Renan Jacques da Silva	11/11/2017	12/02/2019
02-	Sofia Martins Alves da Costa	Antonio Augusto Alves da Costa / Aricélia Martins Alves	06/04/2017	06/05/2019
03-	Abraão Lucas Gaspar Ribeiro	Edemilson Jara Ribeiro/Jhenifer Gaspar Xavier	11/05/2017	09/12/2019
04-	Maria Júlia Pinheiro Guedes	Weverton Henrique Guedes Nogueira /Gabriela Pinheiro	26/04/2017	11/12/2019
05-	David Cabreira	Keila Cabreira de Souza	08/05/2017	16/01/2020
06-	Santiago Montenegro de F. Antunes	Thiago César Antunes/Danielle Montenegro de Freitas	15/05/2017	23/01/2020
07-	Higor Ferreira Maidana	Raquel dos Santos Ferreira/Erasmo Fernandes maidana	02/09/2017	27/01/2020
08-	Paulo Miguel Rocha Salina	Oswaldo Vasques Salina Neto/Fabíola Martins Rocha	20/11/2017	30/01/2020
09-	Isadora Souza Palácio	José Luiz Palácio /Jacicleide Andréia dos Santos Souza	12/04/2017	07/02/2020
10-	Benício Jacques Barbosa	Marcos Barbosa Vieira / Alessandra Afonso Jacques	10/05/2017	05/01/2021
11-	Ana Julia Carvalho da Silva	Anderson Carvalho Ajala / Simone Sebastiana da Silva	13/11/2017	19/10/2021

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura

LISTA DE ESPERA - C.E.I. LAURA VICUÑA

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nasc.	Data de Insc.
2021				
01-	Cecilia Fogaça Fernandes	Roner Avalo Fernandes / Eliane Fogaça	12/03/2021	20/09/2021
02-	Derick Valentim Vieira Gleiser	Lee Jackson Gleiser da Silva / Marcellí Vieira dos Santos	03/06/2021	01/10/2021
03-	Clara Heloisa Mena da Cruz	Everton Cruz da Silva / Rosa Maria Mena	02/03/2021	07/10/2021
04-	Milton Thomaz de Souza	Julio Cezar dos Santos Souza / Amanda Thomaz de Mattos	20/03/2021	27/10/2021
05-	Orí Luiz Conde Muller			
		Saulo Conde Fernandes / Josiane Cardoso Muller	07/07/2021	29/10/2021
06-	Rudá Conde Muller			
07-	Cárita Duarte Ruiz	André Vieira Ruiz Garcia / Marilizi Duarte de Oliveira	01/09/2021	04/11/2021
08-	Lorenzo Cardoso Fogaça	David Fogaça dos Santos / Letícia Cardoso Jara	03/02/2021	09/11/2021
2020				
01-	Isis Greatti Rodrigues Rabelo	Gustavo Rabelo e Silva / Mariana Greatti Rodrigues Martins	28/02/2020	03/08/2021
02 -	Gael Ribeiro Lima			
		Victor Antonio Lima e Silva / Laiane Ribeiro Lima	09/01/2020	06/08/2021
03-	Ester Ribeiro Lima			
04-	Beatriz Gomes Lopes	Fernando Lopes Neto / Luana Karolina Gomes da Silva	20/12/2020	10/09/2021
05-	Natanael da Costa Póvoas	Lucas Fernandes da Silva Póvoas / Eloísa Rosa da Costa	28/10/2020	05/10/2021
06-	José Augusto Sorrihla Figueiredo	Iolanda Maria Sorrihla Figueiredo	06/03/2020	05/10/2021
07-	Otávio Emanuel Zanúncio de Menezes	Eliezer Menezes / Bruna Caroline Zanúncio Gonçalves	10/09/2020	07/10/2021
08-	Bianca Dourados Anastácio da Silva	Bruno Anastácio da Silva / Bruna Dourados	22/07/2020	14/10/2021
09-	Eloa Nogueira da Rosa	Carlos Daniel Santana da Rosa / Laryssa Nogueira da Silva	17/08/2020	10/11/2021
10-	Rebeca Oliveira de Jesus	Luís Carlos dos Santos Oliveira / Mayara Machado de Jesus	15/10/2020	11/11/2021
11-	Pedro Henrique Martinez Leite	Vanderlei Luiz Leite Junior / Patricia Martinez	28/02/2020	11/11/2021
2019				
01-	Davi Lucas Almeida	Mauro de Souza/Rosa Mara de Almeida	28/05/2019	18/11/2019
02-	Vitor Hugo Omeste Goes	Rodrigo Ortega Goes/Regiani Omeste da Silva	05/11/2019	18/12/2019
03-	Melina Silveira Machado	Marcos Vargas da Silveira/Janaina Machado	07/11/2019	19/12/2019
04-	Davi Nahun Wolff Ojeda	Sergio Carlos Fontoura Ojeda Filho/Eliane Maciel Wolff Ojeda	27/02/2019	20/12/2019
05-	Heitor Paranderi Mendonça	Paulo Cristiano Figueira Mendonça /Micheli dos Santos Paranderi	06/05/2019	23/12/2019
06-	Antony Gabriel Cintra dos Santos	Rodrigo dos Santos Silvério/Valéria Cintra Mareco	12/02/2019	03/02/2020
07-	Michel Valine Rebuá	Eduardo Mateus Valine de Oliveira /Cristine Rebuá	23/07/2019	10/02/2020
08-	Ihamber Henrique Gomes Martins	Plácido Ihamber Martins/Glaucia Alves Gomes	24/05/2019	28/02/2020
09-	Arthur Gomes Lobo	Rafael Jacques Lobo/Melissa Gomes	21/06/2019	23/10/2019
10-	Emily Konig Mora	Eduardo Mora Alves/Evelyne Konig	01/08/2019	05/03/2020
11-	Samuel Florenciano	Salvador Florenciano /Leide Ligia de Almeida Alves	19/11/2019	11/03/2020
12-	Marcos Henrique Alem Alarcom	Marcos Alarcom / Keitiane Cardoso Alem	09/07/2019	18/03/2020
13-	Livia Maria Herculano dos Santos	Ramão Judimar André dos Santos / Geidimara Herculano	11/06/2019	07/01/2021
14-	Manuela Delmiro de Jesus	Wellington de Jesus Cardoso / Jaqueline Delmiro Romero	26/11/2019	05/02/2021
15-	Vitor Hugo Godoy Correia	Wemwerson Garção Correia / Mariana Silva Godoy	16/04/2019	19/02/2021
16-	Allana Cardoso de Souza	Rodrigo de Souza / Jayce Medrado Cardoso	08/10/2019	25/02/2021
17-	Athos Samuel da Silva Frajado	David Aparecido Frajado dos Santos / Alessandra da Silva	14/02/2019	13/04/2021
18-	Júlia Beatriz Ferreira da Rocha	Jailson Abilio da Rocha / Elaine Ferreira	12/06/2019	10/09/2021
19-	Rafael Jacques Ximenes	Rosemberg Ximenes Garcia / Bartira da Cunha Jacques Ximenes	08/07/2019	06/10/2021
20-	Julia Leal Pereira Lobo	Roberto Leal Aposta Lobo / Jhenifer Balta Pereira	05/12/2019	25/10/2021
21-	Carolina Miranda Cunha	Daniel Souza da Cunha / Thais Ribeiro Miranda Cunha	09/01/2019	10/11/2021
22-	Victória Morinigo Lopes	José Wanderley Ferreira Lopes / Jéssica Aparecida R. Morinigo	19/02/2019	17/11/2021
2018				
01-	Luiz Otávio Gonçalves Lopes	Fabrcício Otávio Paredes dos Santos Lopes/Daiane G. Aguiar	09/11/2018	17/12/2019
02-	Ane Eloah Furtado Cavalheiro	Ariete Furtado Cavalheiro/Alexandre Medina Cavalheiro	15/01/2018	30/01/2020
03-	Victor Hugo Machado Acosta	Celso Welison Chaves Acosta/Gleicy Kelly Machado Lopes	15/05/2018	06/02/2020
04-	Gustavo Henrique Ortiz Lima	Neilson dos Santos Lima/Maria Candelária Ortiz Coenga	18/05/2018	17/02/2020

05-	Arthur Angelo Oliveira Pinheiro	Sebastiao Pinheiro / Tatiane Oliveira	25/10/2018	17/02/2020
06-	José Heitor Pereira dos Santos Lemos	José Thiago dos Santos Lemos/Aline Pereira dos Santos	12/11/2018	02/03/2020
07-	Benjamin dos Santos Mendes	Felipe Mendes da Silva / Regiane Aparecida dos Santos	24/10/2018	19/01/2021
08-	João Lucas Vieira Rodrigues	Rodrigo Rodrigues Alce / Marceli Vieira dos Santos	18/09/2018	22/06/2021
09-	Rauan Emanuel Ferreira Aivi	Ralf Aparecido Aivi de Oliveira / Michelle Marques Ferreira	17/05/2018	21/10/2021
10-	Livia de Jesus Jung	Claudinei Jung / Eliane José de Jesus	21/09/2018	09/11/2021
11-	Ruan Junior Vareiro	Rubens Antonio da Silva / Rosa da Cruz Vareiro	01/02/2018	09/11/2021
12-	Paolla Peres Gonzales Cizilio	Leandro dos Santos Cizilio / Pammela Peres Gonzales	26/10/2018	17/11/2021
13-	Maria Paula Cristaldo Escobar	Ederson Zavala Escobar / Joicy Cristaldo de Almeida	27/12/2018	22/11/2021
2017				
01-	Dhaysa Arely Largo da Silva	Ailson Ferreira da Silva / Daiara Largo	16/04/2017	08/03/2019
02-	Ana Beatriz Oviedo Barbosa	Juceir Barbosa / Raissa Thainara Oviedo	01/03/2017	07/05/2019
03-	Moisés Eduardo Correa da Silva	Francisco Assis da Silva / Maria Eduarda Correa da Silva	21/07/2017	31/05/2019
04-	Higor Ferreira Maidana	Erasmo Fernandez Maidana / Raquel dos Santos Ferreira	02/09/2017	11/07/2019
05-	Renan Freitas Janegitz	Arthur Gustavo Janegitz/Bruna Cespede Freitas Janegitz	30/11/2017	20/01/2020
06-	Marcela Manoela Cardoso Insaraude	Marcelo Vareiro Insaraude/Islayne Cardoso Alen	02/10/2017	02/03/2020

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura
LISTA DE ESPERA - C.E.I. VERA LÚCIA G. FIGUEIREDO

	Nome da Criança	Pai / Mãe	Data de Nasc.	Data de Insc.
2021				
01-	Maitê Rodrigues Benites Nunes	Marcelo Souza Nunes / Daniele Rodrigues Benites	04/01/2021	11/05/2021
02-	Antonio Ricardo Alegre dos Santos	Ellison dos Santos Rodrigues / Vanessa Alegre Tenório	25/06/2021	06/08/2021
03-	Ícaro Benício Ramirez	Jenifer Beatriz Ramirez	01/03/2021	09/08/2021
04-	Gael Almeida da Silva	Ronaldo dos Santos Silva / Mônica Mares de Almeida	29/05/2021	21/09/2021
05-	Mateus Mugartt Rodrigues	Nei Rodrigues da Silva / Jéssica Mugartt Piccoli	19/06/2021	23/09/2021
06-	Davi Luiz Duarte Cintorião	Luiz Renan dos Santos Cintorião / Isabela Vitória Duarte de Andrade	14/03/2021	27/09/2021
07-	Carlos Ryan Duarte Massacote	João Carlos Freitas Massacote / Judith Conceição Duarte Massacote	11/02/2021	07/10/2021
08-	Davi Miguel Pereira Gomes	Edio Gomes Jardim / Edilaine Nunes Pereira	27/09/2021	20/10/2021
09-	Gael Weisinger Obando	Roberto Aparecido Obando / Jackeline Muller Weisinger	08/08/2021	22/10/2021
10-	Maria Antonia Rodrigues Bacanelli	Odair José Bacanelli / Naualy Ximenes Rodrigues	30/03/2021	25/10/2021
11-	Eduardo Benites Martins	Giovani da Silva Martins / Crislaine Cebalho Benites	07/04/2021	29/10/2021
12-	Henry Farias Mendonça	Jeferson Rodrigues Mendonça / Diany Farias	27/05/2021	11/11/2021
2020				
01-	Pyetro da Conceição Marques	Adelmo Felix Marques / Maxsiny da Conceição Lopes	18/07/2020	30/10/2020
02-	Samuel Muller Adler	Luiz Henrique de Souza Adler Ralho / Ana Beatriz Muller dos S. Costa	13/07/2020	06/01/2021
03-	Fernanda Sophia Carvalho da Silva	Fernando Carvalho dos Santos / Cristiane Firmo da Silva	21/07/2020	13/01/2021
04-	Samantha Hellen Farias Rufino	Heber Rosa Rufino / Maria Edir Leite Farias Rufino	03/11/2020	15/01/2021
05-	Pedro Rocha Soares	Luiz Gustavo Moura Soares / Débora Rocha Lima Carlos	26/12/2020	06/08/2021
06-	Pedro Rocha Soares	Luiz Gustavo Moura Soares / Débora Rocha Lima Carlos	26/12/2020	06/08/2021
07-	Leonardo da Costa Lopes	Lucas da Costa Menezes / Janaina de Araujo Lopes	14/07/2020	20/09/2021
2019				
01-	Emanuelli Magalhães	Patrícia Magalhães Ferreira/Jocimar Silva	14/11/2019	29/01/2020
02-	Heitor Vargas Ortiz	Diogo Ortiz Leite/Laiany Vargas da Silva	26/08/2019	13/02/2020
03-	Neivaldo Arthur Rocha Jara	Gustavo Jara da Silva / Dayane Cris Paim Rocha Jara	07/02/2019	15/09/2021
04-	Heitor Gabriel Bastos da Silva	Cleberton Correia da Silva / Gabriele Serra Bastos	11/02/2018	26/01/2021
05-	Lauany Kelen Gutierrez Olmedo	Elvis Cleberon Olmedo / Laura Gutierrez Olmedo	29/06/2019	18/10/2021
06-	Jordana Dias Nunes	Joilson Nunes / Aline Ramona Sanches Dias	11/05/2019	22/10/2021
07-	Helena do Nascimento Mendes	Giovani Bruno Gomes Mendes / Emanuele Campos do N. Mendes	21/11/2019	17/11/2021
2018				
01-	Jasmim Andrade Timóteo	Joelson Timóteo Vargas/Leda Xavier Andrade	16/06/2018	18/09/2019
02-	Valentina Padilha Muller	Elenilson Muller /Malvina Padilha	26/01/2018	19/11/2019
03-	Ítalo Soares Muler	Isaque Soares dos Santos/Laura Aparecida Pleutin Muller	13/11/2018	22/01/2020
04-	Miguel Nolasco Ferreira	Marcio Fernando Monteiro Ferreira Junior/Rubia Luany Marçal	24/12/2018	23/01/2020
05-	Gean Cezar Coenga da Silva	Dayane Ferreira Coenga/Maurilio Cezar dos Santos Silva	23/01/2018	28/01/2020
06-	Benjamin dos Santos Mendes	Felipe Mendes da Silva/Regiane Aparecida dos Santos	24/10/2018	31/01/2020
07-	Laura Martinez Thomaz	Anderson Gonçalves Thomaz/Lidiane dos Santos Martinez	10/09/2018	02/03/2020
08-	Luiz Otávio da Silva Rocha	Luiz Henrique Rocha / Rosilaine da Silva	20/12/2018	10/09/2020
09-	Joaquim Levi Correa da Rocha	Tiago da Rocha / Edilene Cardoso Correa da Rocha	07/10/2018	05/01/2021
10-	João Miguel Tumelero Nolasco	Paulo Sergio Negreli Nolasco / Samara Tumelero Zauza Negreli Nolasco	09/03/2018	26/01/2021
11-	Luiz Gustavo Cardoso dos Santos	Valdinei Lara dos Santos / Catiuce Martins Cardoso	28/05/2018	09/02/2021
12-	Natã Cantieri Costa	Weksley Cantieri Barbosa / Cibele Cantieri Costa	27/02/2018	05/04/2021
13-	Maysa Correa Braga	Joelson de Souza Braga / Aline Correa Rodrigues	20/12/2018	16/08/2021
14-	Maria Julia Avila de Oliveira	Moises Rodrigo de Oliveira / Laura Ramos de Avila	09/06/2018	03/09/2021
2017				
01-	Maria Cecília Caldera Neves Costa	Jéssica Caldera de Oliveira/ Flávio Augusto Neves Costa	04/06/2017	07/11/2018
02-	Pietro Raphael Ferraz Lanza Lopes	Pablo Raphael Xavier Lanza Lopes/ Beatriz dos Santos Ferraz	19/10/2017	12/11/2018
03-	Ícaro Joaquim Duré F. Ramos	Adão Francisco Ramos / Maria Aparecida Duré Brites	08/04/2017	23/11/2018
04-	Francisco Vieira Parede dos Santos	Marcelo Parede dos Santos / Priscila Vieira da Silva	06/07/2017	07/12/2018
05-	João Roberto dos Santos Benites	Rosinete dos Santos Silva/Roberto de Fátima Benites	18/12/2017	07/12/2018
06-	Miguel Lucca Ferreira da Silva	Rodrigo Vargas da Silva/ Adriana Ferreira Ortiz	23/05/2017	07/12/2018
07-	Rebeca Maria Pimentel Silva	Cássio Henrique Pimentel Silva/ Priscila Marcos dos Santos	16/05/2017	04/02/2019
08-	Benjamin dos Santos Vaques	Deivid dos Santos Vasques /Camila C. dos Santos Vasques	13/10/2017	20/02/2019
09-	Benjamyn Florenciano Valencio	Heberson Ramires Valencio / Gabrieli Florenciano do Nascimento	22/09/2017	06/05/2019
10-	Lucca Gabriel Lobo Moraes	Jhonatan da Silva Moraes / Carla Tainara Lobo Moraes	31/05/2017	07/07/2019
11-	Arthur Plácido Ortega	Alex de Oliveira Ortega / Vanessa da Silva Plácido	15/08/2017	08/05/2019
12-	Isabelly Vargas Diaz	Rodrigo Benites Diaz / Ligia Vargas da Silva	07/12/2017	19/06/2019
13-	Aguiar dos Santos A. Júnior	Aguiar dos Santos Albuquerque / Aliny Cacho Ferreira Barbosa	10/10/2017	28/08/2019
14-	Manuela Cavalcanti Fassini	Ligiane Dos Santos Cavalcanti/Luiz Otávio Fassini	28/12/2017	18/11/2019
15-	João Antônio Maciel Miranda	Wellington Miranda Malengo Antônio/Marlene Vadora Maciel	23/06/2017	19/11/2019
16-	Heitor de Oliveira Freitas	Diego Cassimiro Freitas/Patrícia de Oliveira	18/07/2017	20/12/2019
17-	Nayla Emanuely Nunes Mazuy	Davison Mazuy de Almeida/Rosicléia Nunes da Silva	03/08/2017	17/01/2020
18-	Allana Victória da Silva Barbosa	Anderson da Silva Góes/Carmem Denise de Souza Barbosa	17/10/2017	07/02/2020
19-	Sophia Vargas da Silva	Diogo Ortiz Leite /Laiany Vargas da Silva	24/04/2017	13/02/2020
20-	Livia Helena Fabrão da Silva	José Francisco da Silva / Alessandra Nunes Fabrão	05/12/2017	27/07/2020
21-	Helena Céli Souza de Miranda	Marcos Barros de Miranda / Zilda Navarenski de Souza	19/11/2017	10/09/2020
22-	Arthur Plácido Ortega	Alex de Oliveira Ortega / Vanessa da Silva Plácido	15/08/2017	25/01/2021
23-	Luiza Rocha Paz	Jeferson Luiz de Souza Paz / Kamilla Vilalba Rocha	25/08/2017	14/05/2021
24-	Kyara Vitória Correa Braga	Joelson de Souza Braga / Aline Correa Rodrigues	22/07/2017	16/08/2021
25-	Esther Vitória de A. de Almeida	Ademar de Albuquerque Vieira / Francinara Gonçalves de Almeida	10/10/2017	30/08/2021
26-	Nayla Emanuely Nunes Mazuy	Dawison Mazuy de Almeida / Rosicléia Nunes da Silva	03/08/2017	08/09/2021

27-	Arthur Henrique R. dos Santos	Moizes Gonçalves dos Santos / Julia Sanches Ramires	24/11/2017	15/09/2021
28-	Leandro Miguel Brum F. de Souza	Avelino Cleiton Barbosa Ferreira de Souza / Maíra Barbosa Brum	14/10/2017	09/11/2021
29-	Athena Barbosa Santos Filgueiras	Hubert Pinheiro Filgueiras Junior / Paolla Barbosa Gomes Santos	22/05/2017	11/11/2021

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura

Ata 002/2021 - Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 197/21, reuniram-se para analisarem a documentação dos inscritos no Edital nº 003/2021 do Modalidade Concurso Prêmio Cultural "Aldir Blanc" (Lei Aldir Blanc - Lei Federal nº14.017 de 29 de junho de 2020). O presente edital teve como finalidade contemplar no ano de 2021 até 10 (dez) projetos culturais. Eu, Wellington Luiz de Marchi, presidente do referido Comitê; Priscila Ayume Matsumoto; Izabelle Marques Castilho, Patrícia Jara, Adão Alves de Carvalho, Hemerson José da Silva, Jaqueline Aparecida dos Santos, Doacir Morales Antunes, Lorrán Dias, Vidaneis Candido da Silva, Luis Antonio Pires Cezar. O referido processo iniciou com o cadastro municipal de forma presencial, entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a documentação exigida no edital, totalizando ao término do período indicado para inscrições, 04 (quatro) projetos inscritos. Após este recebimento, o Comitê Técnico Gestor, avaliou os inscritos e tendo em vista que foram apenas 04 (quatro) os inscritos, e o edital previa até 10 (dez) contemplados, este comitê concede aos inscritos, e, cumprindo as exigências do edital, decide conceder aos inscritos o prêmio, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o teto total previsto no edital, do montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O valor será depositado em conta no nome do próprio classificado, conforme regras do edital, para: G. T. Feliz, Ana Elizabete Martines, Amarílio Modesto da Silva e Maria de Fátima Matchua. Não havendo mais a ser acrescentado a Ata, eu Wellington Luiz de Marchi considero por encerra a reunião.

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura

Ata 001/2021 - Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Comitê Técnico Gestor da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal nº 197/21, reuniram-se para analisarem a documentação dos inscritos no Edital nº 002/2021 do Chamamento Público para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias. (Lei Aldir Blanc-Lei Federal nº14.017de 29 de junho de 2020). Eu, Wellington Luiz de Marchi, presidente do referido Comitê; Priscila Ayume Matsumoto; Izabelle Marques Castilho, Patrícia Jara, Adão Alves de Carvalho, Hemerson José da Silva, Jaqueline Aparecida dos Santos, Doacir Morales Antunes, Lorrán Dias, Vidaneis Candido da Silva, LuisAntonio Pires Cezar. O referido processo de seleção iniciou como cadastro municipal por intermédio de um link publicado no site da Prefeitura Municipal de Bonito, onde os candidatos tiveram acesso ao edital que contém todos os critérios de participação. Sendo assim os inscritos também tiveram que comprovar o cadastro no site www.mapacultural.ms.gov.br. Além dos cadastros foram entregues na Secretaria de Educação e Cultura a documentação exigida no Edital devidamente assinada, totalizando ao término do período indicado para as inscrições, 02(dois) inscritos. Após este recebimento, o Comitê Técnico Gestor, seguindo os critérios de inscrições necessários e tendo apenas os 02 (dois) inscritos, decidiu apenas checar a documentação exigida, para que se assim cumprissem e devido ao número de inscritos não atingir o limite de contemplados imposto no edital avaliação, concluíram que após aprovação de ambos inscritos, os mesmos seriam contemplados. Os valores para cada contemplado, decidido pelo comitê e prevendo o teto de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na totalidade das premiações, foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada um dos dois contemplados, onde o valor do subsídio será depositado em parcela única, em conta do próprio contemplado, conforme regras do edital, para: Associação dos Artesãos e Trabalhadores Manuais de Bonito e Rosana de Barros Gabriel. Não havendo mais a ser acrescentado a Ata, eu Wellington Luiz de Marchi considero por encerrada a reunião.

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Procuradoria

Decreto Orçamentário nº183 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de unidades orçamentárias que menciona, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na Lei nº. 1563 de 30 de junho de 2020, na Lei de nº. 1.580 de 16 de dezembro de 2020 e disposições da Lei nº. 4.320/64

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ **477.900,00** (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementações

02	03	01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
	231		04.122.0301.2006.0000		Gestão das
Atividades da Secretaria Municipal de Administração					12.000,00
			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.: 0 1
00					
		1		Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	

Atividades da Secretaria Municipal de Administração	236	04.122.0301.2006.0000				Gestão das		
					6.500,00			
00		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
Atividades da Secretaria Municipal de Administração	239	04.122.0301.2006.0000				Gestão das		
					10.500,00			
00		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
da Dívida Fundada e dos Encargos Municipais	571	04.846.0301.2008.0000				Administração		
		28.000,00						
00		4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Fundo Municipal de Assistência Social	02 05 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				Manutenção		
		143	08.244.0900.2021.0000					
		6.000,00						
00		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria e Comércio	02 07 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO						
		127	23.691.0800.2015.0000	Operacionalização da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio				
15.000,00								
00		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Balneário Municipal	02 07 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO				Manutenção		
		141	23.691.0800.2016.0000					
		25.000,00						
00		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
da Secretaria de Meio Ambiente	02 08 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE				Manutenção		
		318	18.541.0700.2055.0000					
		20.000,00						
00		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
da Secretaria de Meio Ambiente	02 08 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE				Manutenção		
		319	18.541.0700.2055.0000					
		5.000,00						
00		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Gabinete do Secretário de Esportes	02 10 01	GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTE						
		291	27.812.0500.2012.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes				
900,00								
00		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	02 04 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
		444	12.361.0400.2048.0000	Operacionalização do Ensino Básico				
22.000,00								
01		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	02 04 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
		446	12.361.0400.2048.0000	Operacionalização do Ensino Básico				
30.000,00								
01		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	02 04 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
		460	12.365.0400.2049.0000	Operacionalização do Ensino Infantil - Creche				
105.000,00								
01		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	02 04 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
		463	12.365.0400.2049.0000	Operacionalização do Ensino Infantil - Creche				
30.000,00								
01		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Gabinete do Secretário de Educação e Cultura	02 04 01	GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
		576	12.361.0400.2048.0000	Operacionalização do Ensino Básico				
3.500,00								
01		3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					
do Fundo Municipal de Saúde	02 12 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		523	10.122.0904.2031.0000	Operacionalização da Secretária de Saúde Municipal				
10.000,00								
02		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais			F.R.:	0	1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente					

15.000,00	524	10.122.0904.2031.0000	Operacionalização da Secretária de Saúde Municipal		
02		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0 1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
18.000,00	535	10.122.0904.2031.0000	Operacionalização da Secretária de Saúde Municipal		
02		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	F.R.:	0 1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
Epidemiológica/CCZ/ Vetores	543	10.305.0906.2034.0000			Vigilância
		43.000,00			
02		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0 1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
Epidemiológica/CCZ/ Vetores	580	10.305.0906.2034.0000			Vigilância
		2.000,00			
02		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0 1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
em Saúde/ Sanitária 8.000,00	631	10.304.0906.2063.0000			Vigilância
02		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0 1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
em Saúde/ Sanitária 2.500,00	634	10.304.0906.2063.0000			Vigilância
02		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0 1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
Comunitários de Saúde	690	10.301.0908.2038.0000			Agentes
		60.000,00			
02		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0 1
		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Fonte de Recurso:	1.00.000	Recursos Ordinários	128.900,00
Fonte de Recurso:	1.01.000	Recursos Ordinários – Educação	190.500,00
Fonte de Recurso:	1.02.000	Recursos Ordinários – Saúde	158.500,00
		Excesso de arrecadação	477.900,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Procuradoria

Decreto Orçamentário nº182 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de unidades orçamentárias que menciona, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bonito**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na Lei nº. 1563 de 30 de junho de 2020, na Lei de nº. 1.580 de 16 de dezembro de 2020 e disposições da Lei nº. 4.320/64

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ **320.0000,00** (trezentos e vinte mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementações

	02	04	02	FUNDEB		
140.000,00	27		12.361.0400.2027.0000	Operacionalização do Ensino Básico e da Valorização do Magistério		
18			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0 1
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
16.000,00	31		12.365.0400.2028.0000	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério		
18			3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0 1
			1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
58.000,00	62		12.365.0400.2062.0000	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério		
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	F.R.:	0 1

18		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
80.000,00	64	12.365.0400.2062.0000	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério		
		3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	F.R.:	0 1
18		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
5.000,00	594	12.361.0400.2027.0000	Operacionalização do Ensino Básico e da Valorização do Magistério		
		3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:	0 1
18		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
6.000,00	601	12.365.0400.2062.0000	Operacionalização do Ensino Infantil e da Valorização do Magistério		
		3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	F.R.:	0 1
18		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		
15.000,00	32	12.361.0400.2029.0000	Operacionalização do Ensino Básico- 40%		
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.:	0 1
19		1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Fonte de Recurso:	1.18.000	Transferências Fundeb	305.000,00
Fonte de Recurso:	1.19.000	Transferências Fundeb	15.000,00
		Excesso de arrecadação	320.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielle Oliveira de Almeida

Câmara Municipal de Bonito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

CONTRATANTES: Poder Legislativo de Bonito – MS e Wender da Silva MEI.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura em geral na fachada principal e lateral do prédio da Câmara Municipal de Bonito MS.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 01.00-Câmara Municipal Unidade Orçamentária – 01.031.001 – Ação Legislativa – 2.001 – Legislando Em Prol do Município de Bonito – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1000 – Recurso Tesouro.

VIGÊNCIA : O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposição da lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas não alteradas por este instrumento de primeiro termo de prorrogação de prazo são ratificadas, permanecendo inalteradas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

DATA: 23/11/2021

ASSINAM : Edmilson Lucas Rachel – Presidente do Legislativo e Wender da Silva MEI.

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Câmara Municipal de Bonito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura em geral na fachada principal e lateral do prédio da Câmara Municipal de Bonito MS.

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retromencionada.

FAVORECIDO : Wender da Silva MEI

CNPJ Nº : 31.935.407/0001-34

VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Bonito/MS, 19 de novembro de 2021.

Edmilson Lucas Rachel

Presidente da Câmara Municipal de Bonito

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Câmara Municipal de Bonito
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Legislativo Municipal, Sr. Edmilson Lucas Rachel, juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bonito, composta pelos Vereadores André Luiz Ocampos Xavier (Presidente), Edinaldo Gregório Dias (Vice-Presidente) e Aurivaldo Nunes Franca (Relator), no uso de suas atribuições legais, tem o prazer de convocar a população em geral, convoca a população Bonitense, as Entidades devidamente constituídas deste Município e a quem mais possa interessar, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, onde serão discutidos o **Plano Plurianual para 2022 a 2025 e a Proposta de Lei Orçamentária para 2022**, no Plenário da Câmara Municipal, dia 29 de novembro de 2021, com início às 9:00 horas, em obediência ao disposto no Parágrafo 1º, Inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Bonito - MS., 24 de novembro de 2021

Edmilson Lucas Rachel
Presidente

Matéria enviada por Ramão Souza Martins

Extrato do Sétimo Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 113/2019 – Pregão Presencial nº. 27/2019.**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante****CL Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.**

Da Base legal: O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo Licitatório - Pregão Presencial nº. 27/2019.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência - para a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda do Município**, que passa a ter a seguinte redação;

Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de prestação dos serviços com **início em 24 de outubro de 2021 e com término em 30 de outubro de 2021**, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 22 de outubro de 2021.**Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.****CL ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – Contratada.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Extrato do Sexto Termo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 113/2019 – Pregão Presencial nº. 27/2019.**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante****CL Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.**

Da Base legal: O presente termo de prorrogação de prazo do contrato tem por fundamentação legal o artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, tudo em conformidade com o Processo Licitatório - Pregão Presencial nº. 27/2019.

Do Objeto: Constitui objeto do presente Termo, a alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência - para a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos para atender a demanda do Município**, que passa a ter a seguinte redação;

Da Vigência: Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga-se o prazo de prestação dos serviços com **início em 16 de outubro de 2021 e com término em 23 de outubro de 2021**, podendo ser aditado ou prorrogado.

Data: Bonito/MS, 15 de outubro de 2021.**Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.****CL ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA – Contratada.**

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Controladoria**Extrato da Nota de Empenho nº 2414/2021.**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado do Mato Grosso do Sul**Extrato da Nota de Empenho****Nota de Empenho Nº: 2414/2021 Emitido em: 11/11/2021**

Processo: PREGÃO PRESENCIAL

Nº0039/21

Fornecedor: KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTD

Objeto: VALOR QUE SE EMPENHA FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000199/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações Valor: RR\$3.752,82 três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e Dotação: 12.306.0400.2044.0000 3.3.90.30.07

1.00.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, 11/11/2021

JÂNIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - CRC: TC-MS/3172/O/MS

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Controladoria

Extrato da Nota de Empenho nº 2412/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado do Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2412/2021 Emitido em: 11/11/2021

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0039/21

Fornecedor: HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA O EIRELI

Objeto: VALOR QUE SE EMPENHA FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000199/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações Valor: RR\$569,10 quinhentos e sessenta e nove reais e dez centavos * * * Dotação: 12.306.0400.2044.0000 3.3.90.30.07

1.00.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, 11/11/2021

JÂNIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - CRC: TC-MS/3172/O/MS

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Extrato do Segundo Termo Aditivo a ata de Registro de Preço nº. 042021 – Pregão Presencial nº. 04/2021.

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

Valéria Cuzinato Bernardo – Contratada.

Da Base legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

Do Objeto: onstitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços **Nº. 04/2021**, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é **Registro de Preços para aquisição de combustível para atender a demanda do Município de Bonito/MS.**

Do Valor: O valor a ser pago por força desse **TERMO ADITIVO** pelo fornecimento do combustível é de **R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos)** o litro da Gasolina Comum, **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** o litro do Óleo Diesel Comum, **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)** o litro do Óleo Diesel S-10.

Fica aditado o valor de **R\$ 299.050,00 (duzentos e noventa e nove mil e cinquenta reais)**, passando o valor do total da Ata de **R\$ R\$ 6.726.100,00 (seis milhões setecentos e vinte e seis mil e cem reais)**, para **R\$ 7.025.150,00 (sete milhões e vinte cinco mil, cento e cinquenta reais).**

Data: Bonito/MS, 01 de outubro de 2021 .

Assinam: JOSMAIL RODRIGUES – Prefeito Municipal – Contratante.

VALÉRIA CUZINATO BERNARDO – Contratada.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Controladoria

Extrato da Nota de Empenho nº 2413/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
Estado do Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2413/2021 Emitido em: 11/11/2021

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0039/21

Fornecedor: V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Objeto: VALOR QUE SE EMPENHA FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000199/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações Valor: RR\$1.512,00 um mil, quinhentos e doze reais * * * * * Dotação: 12.306.0400.2044.0000 3.3.90.30.07

1.00.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, 11/11/2021

JÂNIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - CRC: TC-MS/3172/O/MS

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

Controladoria

Extrato da Nota de Empenho nº 2316/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Estado do Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 2316/2021 Emitido em: 21/10/2021

Processo: PREGÃO PRESENCIAL Nº0039/21

Fornecedor: HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRICA O EIRELI

Objeto: VALOR QUE SE EMPENHA FACE A DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000199/21 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 39 - Mod. Formatada: 39 - Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a

Fundamentação Legal: Lei nº8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações Valor: RR\$330,48 trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos * * * * * Dotação: 12.306.0400.2044.0000 3.3.90.30.07

1.00.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, 21/10/2021

JÂNIO DOS SANTOS JACQUES
CONTADOR - CRC: TC-MS/3172/O/MS

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2021

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico, constantes no processo abaixo, tendo como objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria para a implementação da aplicação da IPC 14 - procedimentos contábeis dos RPPS - IPSMB, em estrita observância a este Memorial Descritivo .

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021.

FAVORECIDO: AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME

CNPJ Nº 18.180.813/0001-76

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, o qual deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal de serviços.

VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

Bonito - MS, 24 de novembro de 2021.

ROSILEIA GOMES XAVIER

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 208/2021

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para locação de sistema de sonorização, iluminação, tenda, palco e banheiro químico para atender a demanda de eventos do Festival da Guavira e encerramento do Projeto Garoto Cidadão no município de Bonito/MS.**

Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retromencionada.

FAVORECIDO: Fabiane Duarte Ltda.

CNPJ: 43.504.592/0001-91

VALOR: R\$ 27.300,00 (vinte e sete mil e Trezentos reais) .

PRAZO DE VIGÊNCIA: O instrumento contratual terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

Bonito/MS, 24 de novembro de 2021.

Josmail Rodrigues,
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Luciane Cíntia Pazette

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 953/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR, IVANICE ROSA**, no Cargo de Professor (a) N – I, Classe A, Referência 01, com 20 h/s, para ministrar aulas de Educação Física e Arte no 1º/2º/3º ano, e Educação Física e Noções de Turismo no 6º/7º ano do Ensino Fundamental, na **Escola Municipal Rural Professor Francisco Anísio Correa Ferreira**, no período **matutino**, de **16/11/2021 a 30/11/2021**, em substituição ao(a) Professor(a) **LUCIENE MOREIRA DOS SANTOS**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 24 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 952/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR, ALCINDA ANGELINA DA SILVA CÁCERES**, no Cargo de Professor (a) N – I, Classe A, Referência 01, com 15 h/s, para ministrar aulas de Educação Religiosa, Educação Física e Arte do 6º/7º ano A ao 9º ano A do Ensino Fundamental, na **Escola Municipal Rural Professor Francisco Anísio Correa Ferreira**, no período **vespertino**, de **16/11/2021 a 30/11/2021**, em substituição ao(a) Professor(a) **LUCIENE MOREIRA DOS SANTOS**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 24 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 951/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AULAS COMPLEMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aulas Complementares, ao(a) servidor(a) **ANA CLAUDIA SOUZA NASCIMENTO**, no Cargo de Professor (a) N – VI, com 20 h/s, para ministrar aulas no 4º ano A do Ensino Fundamental, **matutino**, na **Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães**, de **20/11/2021 a 09/12/2021**, em substituição ao(a) Professor(a) **KLEUBER COELHO DA COSTA**, que se encontra de Licença Médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010, conforme decreto nº189 de 12 de Dezembro de 2017 – Art. 1º Item 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 24 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 950/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **CONVOCAR, MARIA DEBORAH DE LIMA PATROCINIO**, no Cargo de Professor (a) N – V, Classe A, Referência 15, com 20 h/s, para ministrar aulas na Educação Infantil, no **Centro de Educação Infantil Hermínia Teixeira Siqueira**, no período **vespertino**, de **20/11/2021 a 09/12/2021**, em substituição ao(a) Professor(a) **KLEUBER COELHO DA COSTA**, que se encontra de Licença Médica nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 24 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 948/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, FERNANDO JUNG DE OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Chefe de Setor – Setor de Urbanização e Jardinagem, Símbolo ADI - 2, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **03/11/2021**.

Bonito-MS, 23 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos
PORTARIA Nº 947/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR, ANA CRISTINA DE LIMA JACQUES**, para exercer o Cargo de Secretário II, Símbolo ADI - 2, na Assessoria de Gabinete, com as atribuições elencadas no Capítulo VIII, da Lei Complementar nº 135, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a partir de **16/11/2021**.

Bonito-MS, 23 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 946/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **NAIARA VIEIRA DOS SANTOS**, no período de **22.11.2021 a 06.12.2021 e 20.01.2022 a 03.02.2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 19 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 945/2021–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **ANDRE DE ALMEIDA**, no período de **22.11.2021 a 06.12.2021 e 24.01.2022 a 07.02.2022**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 19 de novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

Recursos Humanos

PORTARIA Nº 949/2021-RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, Pensão a Maria Terezinha Rodrigues da Silva, cônjuge do segurado Afonso Firmino, ocupante do Cargo Provimento Efetivo de Gari, Classe "C" Referencia "11", lotado na Secretaria Municipal de Obras, fundamentado no Atribuição dos valores da Pensão em obediência ao disposto Art. 40, § 2º, 7º e 8º, da CF/88 redação da EC 41/2003; art. 2º da Lei 10.887, de 18/06/2004 e art. 6º, 9º, 26 e 55 da Lei Complementar nº 60, de 27/09/2005, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29/03/2006, Lei Complementar nº 091, de 07/11/2011, Lei Complementar nº 105, de 22/04/2014 e Lei Complementar nº 109, de 16/07/2015. Em conformidade com o Parecer Jurídico, da Peça 07 e Apostila de Proventos, artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de R\$ 1.375,00 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais) nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do Processo Administrativo nº 018/2021, do IPSMB, com ônus ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito, por excelência do que dispõe o Capítulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção V, Da Pensão, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 065, de 29.03.2006, Lei Complementar nº 091, de 07.11.2011, Lei Complementar nº 105, de 22.04.2014 e Lei Complementar nº 109, de 16.07.2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos a partir da data do óbito, ou seja, a partir de 29 de setembro de 2021, conforme parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Bonito/MS, 23 de Novembro de 2021.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Elizabete Morales Guedes Alves

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRASILÂNDIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS****DECRETO "P" Nº 0543/2021**

De, 23 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO,

Secretário Municipal de Administração

de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art.

44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei A Lei , Municipal nº 1041/00 de 19/12/00, art. 130/137, parágrafo único – **CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS SEÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS.**

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da Servidora ROSIMEIRE DE SOUZA CARVALHO, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-EFETIVO**, Matrícula 73292-2, por 08 (oito) dias, a partir de 08/11/2021 a 15/11/2021, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº 0544/2021**

De, 23 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO,

Secretário Municipal de Administração

de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art.

44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei A Lei , Municipal nº 1041/00 de 19/12/00, art. 130/137, parágrafo único – **CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS SEÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS.**

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da Servidora ZENAIDE LOURENÇO DE BRITO SILVA, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo, **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA -EFETIVO**, Matrícula 8176-1, por 15 (quinze) dias, a partir de 12/11/2021 a 26/11/2021, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**DECRETO "P" Nº 0545/2021**

De, 23 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO,

Secretário Municipal de Administração

de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art.

44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei A Lei , Municipal nº 1041/00 de 19/12/00, art. 130/137, parágrafo único – **CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS SEÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS.**

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da Servidora ELIANE DO CARMO LIMA, Servidora Pública

Municipal, ocupante do cargo, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-EFETIVO**, Matrícula 73347-1, por 10 (dez) dias, a partir de **16/11/2021 a 25/11/2021**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0546/2021

De, 23 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO,

Secretário Municipal de Administração

de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art.

44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei A Lei , Municipal nº 1041/00 de 19/12/00, art. 130/137, parágrafo único – **CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS SEÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS.**

DECRETA

Artigo 1º- **A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, da Servidora **VIVIANE ANDRADE DE ARAUJO**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - EFETIVO**, Matrícula 15520-2, por 11 (onze) dias, a partir de **21/10/2021 a 31/10/2021**, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0547/2021

De, 23 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO,

Secretário Municipal de Administração

de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art.

44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei A Lei , Municipal nº 1041/00 de 19/12/00, art. 130/137, parágrafo único – **CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS SEÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS.**

DECRETA

Artigo 1º- **A LICENÇA PARA FALECIMENTO DE SEU PAI, COMPANHEIRO, PAIS, MADRASTA, PADRASTO, FILHO OU ENTEADOS E IRMÃOS**, da Servidora **VIVIANE ANDRADE DE ARAUJO**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS -EFETIVO**, Matrícula 15520-2, por 08 (oito) dias, a partir de **31/10/2021 a 07/11/2021**, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS

DECRETO "P" Nº 0548/2021

De, 23 de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO,

Secretário Municipal de Administração

de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;
CONSIDERANDO o disposto no Art.

44, Incisos IV e VI da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei A Lei , Municipal
nº 1041/00 de 19/12/00, art. 130/137, parágrafo único – CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS SEÇÃO
DISPOSIÇÕES GERAIS.

DECRETA

Artigo 1º- A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, da Servidora **KEILA APARECIDA COIMBRA DA FONSECA**, Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo, **AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO-EFETIVO**, Matrícula 65412-1, por 09 (nove) dias, a partir de **09/11/2021 a 17/11/2021**, lotada na Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021.

JOSE CARLOS SORIANO

Secretário Municipal de Administração

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Matéria enviada por ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021
AVISO - RESULTADO
COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 58/ 2021

O Município de Brasilândia – MS, torna público o resultado do processo abaixo:

Modalidade da Licitação: Pregão Presencial nº. 58/ 2021 - Processo nº 3199/ 2021.

Objeto: Aquisição de Aparelhos telefônicos IP com conta única VOIP SIP e Aparelho telefônico com LCD mais expansão para atender as Secretarias do Município e material permanente (cadeira de rodos, cadeira de banho, etc.) para atender Secretaria Municipal de Saúde.

Resultado: Empresa (s) vencedora (s):

EMPRESA	VALOR
MM INFO E MAGAZINE LTDA	R\$ 43.370,00
SOUZA E MASTELLINI LTDA ME	R\$ 7.440,00

ADJUDICO o objeto desta licitação às empresas acima relacionadas. Adilson Jovelino Rodrigues - Pregoeiro.

HOMOLOGO o resultado acima, referente ao processo em epígrafe. Brasilândia – MS, 24/11/2021. Antonio de Pádua Thiago - Prefeito Municipal.

Matéria enviada por ROSIMEIRE BERNARDINO CAMPOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAARAPÓ****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****Tomada de Preços nº 003/2021****Processo Administrativo nº 093/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caarapó-MS, torna público aos interessados, a SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, da Tomada de Preços nº 003/2021 – Processo Administrativo nº 093/2021, marcada para o dia 26/11/2021 às 08 horas, para análise de Recurso Administrativo – Reconsideração, da empresa GTX Serviços de Engenharia. A nova data da sessão será publicada no veículo oficial de divulgação do município no Diário Oficial da ASSOMASUL, no endereço eletrônico: <http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia> - link editais licitatórios.

Caarapó-MS, em 24 de novembro de 2021.

Maria Inês da Silva

Presidente da CPL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**Tomada de Preços nº 004/2021****Processo Administrativo nº 094/2021**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Caarapó-MS, torna público aos interessados, a SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, da Tomada de Preços nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 094/2021, marcada para o dia 26/11/2021 às 10 horas, para análise de Recurso Administrativo – Reconsideração, da empresa GTX Serviços de Engenharia. A nova data da sessão será publicada no veículo oficial de divulgação do município no Diário Oficial da ASSOMASUL, no endereço eletrônico: <http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia> - link editais licitatórios.

Caarapó-MS, em 24 de novembro de 2021.

Maria Inês da Silva

Presidente da CPL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2021 -****INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Presidente da CPL designada através do Decreto Municipal nº 032/2021 de 01 de março de 2021, torna público aos interessados que promoverá CREDENCIAMENTO, objetivando O Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de Laboratório de Prótese Dentária a serem realizados no município de Caarapó-MS, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – Tabela SUS, Anexo I do edital e solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Os interessados poderão se credenciar entre o dia 26 de novembro de 2021 e 13 de dezembro de 2021, das 7 às 13 horas, no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro – Caarapó- MS. A data da sessão para Abertura e Julgamento dos envelopes das empresas credenciadas será no dia 14 de dezembro de 2021 às 08 horas, no endereço supramencionado. Quaisquer informações poderão ser obtidas junto a CPL, na Avenida Presidente Vargas, nº 465, centro. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Além do endereço acima, o Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia> - link editais licitatórios

Caarapó-MS, em 24 de novembro de 2021.

Maria Inês da Silva

Presidente da CPL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira designada através do Decreto Municipal nº 088/2021 de 29 de julho de 2021, torna público aos interessados que promoverá licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "MENOR PREÇO", objetivando a seleção de Empresa devidamente constituída para a Escolha da Proposta mais Vantajosa através de Registro de Preço, para a Aquisição de Equipamentos de Informática, conforme Termo de Referência do edital e solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Data da sessão: 07/12/2021 Horário: Às 09 horas (horário oficial de Mato Grosso do Sul) Local: site WWW.BNC.ORG.BR - "Acesso Identificado" Recebimento das Propostas: Do dia 25/11/2021 até às 07 horas do dia 07/12/2021. O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.caarapo.ms.gov.br/transparencia> - link editais licitatórios, ou no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Caarapó-MS, sito a Av. Presidente Vargas nº 465 - centro, no horário de expediente 7h às 13 horas

de segunda a sexta-feira. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

Caarapó-MS, 24 de novembro de 2021.

Maria Inês da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E PREÇO E HABILITAÇÃO. RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 015/2021

Tomada de Preços Nº 001/2021 tipo "Técnica e Preço"

A Câmara Municipal de Caarapó – MS, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que o processo administrativo nº 015/2021 na Licitação modalidade de Tomada de Preços sob o nº 001/2021, realizada no dia 23 de novembro de 2021, às 08:30 horas, o Resultado de Julgamento Final das Propostas de Técnica e Preço da única empresa participante do certame **AGGIL PUBLICIDADE LTDA** que obteve a Nota Final de 100 (cem) pontos, torna público ainda que a empresa foi considerada HABILITADA, sagrando-se vencedora a empresa **AGGIL PUBLICIDADE LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº 73.497.158-0001-92.

Caarapó – MS, 24 de novembro de 2021.

Jorge Fernando de Araujo Pieto
Presidente da CPL

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

Pregão Nº 004/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudica o resultado do julgamento e homologa a licitação: modalidade pregão n.º 4/2021, tipo menor preço para contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de software, para a implantação de sistema legislativo eletrônico e digital em plataforma web, objetivando a informatização das rotinas, controle das funções e demais trâmites processuais internos desenvolvidos pela área legislativa e administrativo, contratação de pessoa jurídica especializada para a locação de software, para a implantação de sistema legislativo eletrônico e digital em plataforma web, objetivando a informatização das rotinas, controle das funções e demais trâmites processuais internos desenvolvidos pela área legislativa e administrativo, anexo i ao edital, para atender as necessidades da câmara municipal de Caarapó/MS, sendo vencedora a empresa LAMPER DIGITALIZAÇÃO DE SISTEMA LTDA inscrita no CNPJ nº 97.408.074/0001-01 com o valor de 93.000,00 (noventa e três mil reais)

Caarapó – MS, 24 de novembro de 2021

Jorge Fernando de Araujo Pieto
Pregoeiro

Odirlei Luiz Longo
Vereador Presidente

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 039/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O ANO DE 2021 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, os candidatos abaixo relacionados no Anexo Único deste Edital, para que compareçam à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura anexa à Prefeitura Municipal de Caarapó, sito à Avenida Presidente Vargas nº 465 - centro, nesta cidade, no **dia 26/11/2021 (sexta-feira)**, às 08 horas, tendo em vista a aprovação no Processo Seletivo nº 001/2020 – Homologado através do Decreto nº 018/2020 datado de 13/02/2020 e Prorrogado através do Decreto nº 024/2021 datado de 09/02/2021.

O candidato convocado que não se apresentar no prazo estabelecido acima, será considerado automaticamente desistente.

Caarapó-MS, 24 de Novembro de 2021.

André Luís Nezzi de Carvalho
Prefeito Municipal

EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 039/2021 - ANEXO ÚNICO

AGENTE DE MERENDA ESCOLAR – SEDE

Inscrição	Nome	Total	Classificação
506964	ZENILDA ROBERTO RODRIGUES	72,00	20
508090	MARLY SEGOVIA RAMOS	72,00	21

Caarapó-MS, 24 de Novembro de 2021.

André Luís Nezzi de Carvalho

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EXTRATO DO EMPENHO Nº 5211/2021ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTABILIDADE PÚBLICA

SISTEMA DE

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J 03.155.900/0001-04

EXTRATO DO EMPENHO Nº 5211/2021**PROCESSO: 106/2021****PARTES:** MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS E ASSOCIAÇÃO ESP. DOURADENSE DE ÁRBITROS**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM COMPREENDENDO 04 (QUATRO) ÁRBITROS E 01 (UM) COORDENADOR, PARA O XVII CAMPEONATO MASTER DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 E 04 (QUATRO) ÁRBITROS PARA A 2ª COPA INTEGRAÇÃO DE FUTSAL DA ALDEIA TE'YIKUE, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ESPORTE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0405.27.813.008.2044.339039.100000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**DATA DO EMPENHO:** 18/11/2021

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

EMPENHOSESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONTABILIDADE PÚBLICA

SISTEMA DE

MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

C.N.P.J 03.155.900/0001-04

EXTRATO DO EMPENHO Nº 2766/2021**PROCESSO: 110/2021****PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM EMBALAGEM HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 39.558,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.10.122.010.2159.339030.114340-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ**DATA DO EMPENHO:** 16/11/2021**EXTRATO DO EMPENHO Nº 2767/2021****PROCESSO: 110/2021****PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MC MEDICALL PROD MEDICO HOSP- EIRELI**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM EMBALAGEM HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.185,00 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.10.122.010.2159.339030.114340-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ**DATA DO EMPENHO:** 16/11/2021**EXTRATO DO EMPENHO Nº 2768/2021****PROCESSO: 110/2021****PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM EMBALAGEM HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**VALOR GLOBAL:** R\$ 8.480,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.10.122.010.2159.339030.114340-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ**DATA DO EMPENHO:** 16/11/2021**EXTRATO DO EMPENHO Nº 2769/2021****PROCESSO: 110/2021**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CIRURGICA PARANÁ DISTR. IMPORT E EXPOR E

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS EM EMBALAGEM HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AOS PACIENTES COM COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 840,00 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.122.010.2159.339030.114340 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ

DATA DO EMPENHO: 16/11/2021

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMAPUÃ****Licitação****AVISO PREGÃO ATA REGISTRO Nº 069/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2021**

O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS, através da Pregoeira Oficial, torna Público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 069/2021, tipo "Menor Preço por Item" que tem por objeto **Registro de Preço para Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Segurança Desarmada e Brigadistas**, em atendimento às Secretarias desta municipalidade, a realizar-se no dia 08/12/2021 às 14h, na sala de Licitações do Paço Municipal localizado na Rua Bomfim, nº 441, Centro.

O edital está disponível no sítio: www.camapua.ms.gov.br. Mais informações (67) 3286-6010.

Solicito que todos os licitantes utilizem máscaras no Município de Camapuã, com base na Lei Nº 2.172/2020, que "Fica obrigatório a utilização de máscaras de barreiras para os cidadãos que estiverem fora de seus domicílios e nos estabelecimentos comerciais do Município de Camapuã durante o período de emergência da Covid-19".

Camapuã/MS, 24 de Novembro de 2021

LUIS EDUARDO G. B. RODRIGUES

PREGOEIRO

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

Departamento de Contratos**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 022/2021**

Origem : Pregão Presencial nº 018/2020

Contratante : Município de Camapuã/MS

Contratado: S.H. INFORMÁTICA LTDA

Fundamentação: artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Objeto: objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do item 1 e 2, constante na Cláusula Quarta do Contrato original.

VALOR: R\$ 75.131,00 (setenta e cinco mil cento e trinta e um reais), correspondente ao aditamento de 25% (vinte e cinco por cento).

Assinantes : Manoel Eugênio Nery/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO/S.H INFORMATICA LTDA.

Data : 29 de outubro de 2021.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Setor de Licitação**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2021**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 132/2021.

PARTE: Município de Camapuã/MS.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos e Fraldas Geriátricas destinados ao atendimento específico de demandas judiciais, objetivando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02; Decreto Municipal 2.082/09, subsidiariamente Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, conforme o art. 9º, do Decreto Municipal n.º 4.115/18, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

DETENTORAS DA ATA: AMÉRICA PHARMA LTDA-EPP.

PREÇOS: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 - conforme abaixo:

AMÉRICA PHARMA LTDA-EPP								
Nº. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Marca		
1/30	22669	ALPRAZOLAN COMPRIMIDO 2MG.	360,00	R\$ 1,510	R\$ 543,60	GERMED		
3/30	22985	BUPROPIONA 150MG.	360,00	R\$ 2,030	R\$ 730,80	PRATI		
9/30	23067	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO G UNISSEX, HIPOALERGÊNICA, PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRA ANTIVASAMENTO. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 09 UNIDADES. MARCAS DE REFERÊNCIA: BIGFRAL, COTIDIAN E CONFORT - PARA ATENDER DE ACORDO COM OS AUTOS DE AÇÃO 0800013-06.2021.8.12.0006 - PACIENTE: JORDINO MALAQUIAS DA SILVA.	140,00	R\$ 24,410	R\$ 3.417,40	COTIDIAN		

10/30	23066	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO G UNISSEX, HIPOALERGÊNICA, PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA COM FORMATO ANATÔMICO, BARREIRA ANTIVASAMENTO. PACOTE CONTENDO NO MÍNIMO 09 UNIDADES. MARCAS DE REFERÊNCIA: BIGFRAL, COTIDIAN E CONFORT - PARA ATENDER DE ACORDO COM OS AUTOS DE AÇÃO 080089089043.2021.8.12.0006 - PACIENTE: GUSTAVO BARBOSA DE SOUZA.	330,00	R\$	24,410	R\$	8.055,30	COTIDIAN
13/30	22983	GLIMEPIRIDA 4MG.	720,00	R\$	0,990	R\$	712,80	EUROFARMA
16/30	23001	ORLISTATE 120MG.	360,00	R\$	3,500	R\$	1.260,00	PRATI
17/30	22667	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG.	1080,00	R\$	2,300	R\$	2.484,00	GERMED
18/30	23002	PREGABALINA 75MG.	720,00	R\$	2,010	R\$	1.447,20	MEDLEY
19/30	22670	RAMIPRIL COMPRIMIDO 5MG	720,00	R\$	2,740	R\$	1.972,80	MEDLEY
21/30	22974	SACUBITRIL + VALSARTANA 24/25 MG.	360,00	R\$	5,490	R\$	1.976,40	NOVARTIS
23/30	23071	SUPLEMENTO ALIMENTAR ENSURE 400G, PARA ATENDER DE ACORDO COM OS AUTOS DE AÇÃO 0800991-80.2021.8.12.0006 - PACIENTE: MATHEUS FERREIRA DIAS.	70,00	R\$	85,000	R\$	5.950,00	ABBOTT
26/30	22986	TOPIRAMATO 50MG.	360,00	R\$	1,700	R\$	612,00	EMS
27/30	23003	VALSARTANA 320MG.	360,00	R\$	3,400	R\$	1.224,00	GERMED
			Quantidades de Itens Vencedores.....:				13,00	
			Valor Total.....:				R\$ 30.386,30	
			Valor Total de Produtos Licitados.:				R\$ 30.386,30	

Camapuã/MS, 24 de novembro de 2021

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Setor de Licitação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2021.**

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e Inciso XXII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como análise pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n.º 153/2021, cujo objeto trata de Aquisição, Recarga e Manutenção de Extintores para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Saúde deste Município, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente vencedora e adjudicatária: **GENESIO ANTONIO GIROLOMETTO**, vencedora do lote 91, pelo valor total de R\$ 39.359,00 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

Camapuã-MS, 23 de novembro de 2021.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Departamento de Contratos**EXTRATO DE CONTRATO N.º 299/2021****Origem:** Dispensa nº 066/2021.**Processo Licitatório:** 158/2021.**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA**Objeto:** transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do COINTA.**Fundamentação:** Artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 .**Vigência:** 12 (doze) meses.**Valor:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**Data da assinatura:** 27 de outubro de 2021.**Assinam :** Manoel Eugênio Nery /CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO RIO TAQUARI – COINTA

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos**EXTRATO DE CONTRATO N.º 289/2021/PMC.**

Origem: Pregão Presencial nº 039/2021.

Processo Administrativo: nº 111/2021

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Objeto : Aquisição de Materiais de Expediente e Suprimentos de Informática, em atendimento à Secretaria de Saúde.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem - se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula - se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 111/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 039/2021**.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 12.925,55 (doze mil novecentos vinte cinco reais e cinquenta cinco centavos).

Data da assinatura: 21 de outubro de 2021.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO / ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos
EXTRATO DE CONTRATO N.º 283/2021/PMC.

Origem Pregão Presencial nº 008/2021.

Processo Administrativo: nº 031/2021.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Medicamento da Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria municipal de Saúde.

Fundamentação : na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, os quais entendem-se como integrantes do presente termo e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula - se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 031/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 008/2021**.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

Valor: R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais).

Data da assinatura: 13 de outubro de 2021.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO/ F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Departamento de Contratos
EXTRATO DE CONTRATO N.º 276/2021/PMC.

Origem Pregão Presencial nº 008/2021.

Processo Administrativo: nº 031/2021.

Contratante : Município de Camapuã/MS.

Contratado : RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Objeto: Aquisição de Medicamento da Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria municipal de Saúde.

Fundamentação : Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 2.083, de 03 de março de 2009, pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os quais entendem-se como integrantes do presente termo que vincula - se ao edital e anexos do **Processo de Licitação n.º 031/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 008/2021**.

Vigência: 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Valor: R\$ 11.817,00 (onze mil oitocentos e dezessete reais).

Data da assinatura: 06 de outubro de 2021.

Assinam : MANOEL EUGÊNIO NERY/ ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO/RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

Setor de Licitação
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 e inciso XXII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, processado o Pregão Presencial em epígrafe, dentro das normas da legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pela Pregoeira, bem como análise pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n.º 163/2021, cujo objeto trata de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **Registro de Preço para Aquisição de peças para Ar-Condicionado**, em atendimento às Secretarias desta municipalidade, resolve HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente vencedora e adjudicatária: **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME**, vencedora dos itens 01 ao 77, pelo valor total de R\$ 148.462,97 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Camapuã, 24 de novembro de 2021

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Setor de Licitação
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 163/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2021

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial SRP nº 060/2021, destinado à Ata de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de **Registro de Preço para Aquisição de peças para Ar-Condicionado**, em atendimento às Secretarias desta municipalidade; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos legais; **ADJUDICO** o objeto da licitação à compromitente fornecedora: **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME**, vencedora dos itens 01 ao 77, pelo valor total de R\$ 148.462,97 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Camapuã, 24 de novembro de 2021.

Rosimar Almeida da Silva

Pregoeira

Matéria enviada por ROSIMAR ALMEIDA DA SILVA

Secretaria de Educação.

PORTARIA SECEL Nº 04/21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“Nomeia os membros para formar a Comissão de Avaliadores das Amostras dos Uniformes e dos Materiais que comporão os KITS Escolares apresentados pelas empresas participantes para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.”

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Camapuã/MS no uso de suas atribuições legais, considerando a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros para formar a Comissão de Avaliação das Amostras dos Uniformes (textura, tecido, cores e arte) e Kits de Materiais Escolares (qualidade dos materiais, texturas, quantidades e tamanhos) que serão entregues aos Alunos da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2022, apresentados pelas empresas participantes atendendo assim as necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Estão designadas para fazerem parte da Comissão as seguintes servidoras:

Maria Helena P. V. Batista de Medeiros – Assessora Pedagógica

Marly Barbosa de Oliveira – Assessora Pedagógica

Maria de Fátima Martins da Silva – Assessora Pedagógica

Kássia Francisco Amorim Lopes – Assessora Pedagógica

Andréia Santos Ferreira da Silva – Assessora Pedagógica

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de novembro de 2021.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO P/Nº 004/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Matéria enviada por MARLY BARBOSA DE OLIVEIRA

Licitação
REPUBLICAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº054/2021
republica-se
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES-DECOL

O Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação

virem ou dela conhecimento tiverem, que decidiu RETIFICAR Dispensa para aquisição pelo Município de Camapuã, nos seguintes termos:

DISPENSA Nº 054/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SENTENÇA JUDICIAL, PROCESSO 0800994-35.2021.8.12.0006.

EMPRESA: Dimeva Distribuidora e Importadora LTDA:

VALOR: R\$ 1397,88 (hum mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

Drogaria Master Farma:

VALOR: R\$ 892,80 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

280.09.001.10..303.0005.2091.3.3.90.32.00.00.102 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

LOCAL E DATA: Camapuã-MS, 23 de novembro de 2021.

ASSINA: Manoel Eugênio Nery - Prefeito Municipal.

Manoel Eugênio Nery

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO GONÇALVES BOGARIM RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARACOL

RERRATIFICAÇÃO CONTRATO 030/2021

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO N. 030/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACOL- MS E A EMPRESA QUALITY SISTEMAS LTDA.

Contratante: Município de Caracol/MS

Contratada: QUALITY SISTEMAS LTDA.

Objeto 2. Constitui o objeto do presente, a rerratificação da Cláusula Oitava, do Instrumento Contratual n.º 030/2021, anteriormente efetivado entre as partes signatárias, a qual fica de fato e de direito doravante rerratificado para todos os fins na forma constante deste Termo Aditivo, com a adição de alíneas, consoante a seguir descritas, a qual se incorpora ao texto contratual.

Da retificação: A cláusula Oitava (Das Obrigações) do instrumento de contrato de n.º 030/2021 celebrado entre as partes passa a vigorar acrescida das seguintes alíneas:

8.1 São obrigações da contratada:

a) ..

o) Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº 13.709/2019, com redação dada pela Lei Federal nº 13.853/2019, no âmbito do presente contrato.

p) Informar ao titular do dado pessoal, que o seu tratamento ocorrerá sob a égide do artigo 7º, inciso III, VI e IX da Lei Federal nº 13.709/2018, no cumprimento de suas atividades institucionais e administrativas, prerrogativa extensiva a eventual compartilhamento de dados com a **Contratada**.

q) Divulgar em seu sítio eletrônico, quanto a dispensa de consentimento do titular para compartilhamento de dados com a **Contratada**, inclusive os sensíveis, nos termos do artigo 23, inciso I da Lei Federal nº 13.709/2018.

r) Colher a autorização de ao menos um representante legal, no caso de dados pessoais relativos as crianças e adolescentes, salvo a hipótese do artigo 14, §3º da Lei Federal nº 13.709/2018.

s) Informar ao titular dos dados, quanto a qualquer alteração promovida, facultando o interessado a impugnação ou pedido de revogação ao procedimento.

t) Promover a tratativa direta com o titular das informações, especialmente ao cumprimento das prerrogativas do artigo 18 a 22 da Lei Federal nº 13.709/2018.

u) Controlar os dados pessoais que devem ser disponibilizados nos portais de transparência da Administração Pública, com observância ao disposto nos artigos nº 7º, §3º, 23 e 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

v) Informar ao Titular e a Autoridade Nacional, quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais confiados pelo titular.

x) Promover política de segurança, com expedição de Termo de Responsabilidade, quanto ao uso de senhas e acessos a base de dados dos softwares objeto deste contrato;

y) Promover política de segurança, com expedição de Termo de Responsabilidade, quanto ao uso de senhas e acessos a base de dados dos softwares objeto deste contrato.

z) Informar a Contratada quanto a necessidade de bloqueio em uso compartilhado de dados, especialmente para manutenção dos sistemas estruturantes e backup complementar voluntário.

8.2 Compete à Contratante:

a)...

g) Observar os princípios e fundamentos da Lei Federal nº 13.709/2018, com redação dada pela Lei Federal nº 13.853/2019, no âmbito deste contrato.

h) Proteger com medidas e mecanismos preventivos de política de segurança de dados, das informações estabelecidas em uso compartilhado de dados, seja na manutenção dos sistemas estruturantes e/ou backup complementar voluntário.

i) Manter controle dos funcionários e prepostos que eventualmente possam acessar a base de dados de informações repassadas pelo(a) Contratante para procedimentos técnicos e/ou backups de segurança.

j) Não promover qualquer alteração dos dados pessoais dispostos na base de dados disponibilizada pela Contratante, sem sua prévia e expressa autorização.

k) Proceder a eliminação dos dados compartilhados, a qualquer tempo a pedido da Contratante ou após o término do tratamento.

l) Garantir livre acesso à Contratante, para verificação dos meios e mecanismos de guarda e uso de eventuais dados compartilhados.

m) Informar a Contratante quanto a verificação de qualquer ocorrência que tenha comprometido a integridade e privacidade dos dados pessoais de qualquer espécie compartilhados.

n) Considerar como fim do período de tratamento dos dados compartilhados, o término da vigência desse contrato.

o) Manter backup complementar voluntário e provisório, após o período de vigência contratual, mediante requisição e autorização expressa do Controlador/Contratante, fixando-se nessa oportunidade: o período, restrição de acesso e finalidade; tudo com fundamento no artigo 26, §1º, inciso V da Lei Federal nº 13.709/2018.

Data de assinatura: 19/11/2021.

Assinam : **Carlos Humberto Pagliosa** – pela Contratada

Marcos Luiz da Maia – pela Contratante.

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/RH N. 370 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º . Conceder gratificação de 75 %, a partir de 3 de novembro de 2021, nos termos do artigo 1º da Lei n.684 de 28 de novembro de 2013, ao servidor abaixo relacionado:

Valdecir Dias Vaz , Servidor (a) Público Municipal, ocupante do Cargo Comissionado de Assessor I, Símbolo DAS 3, na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 3 de novembro.

Caracol – MS 19 de novembro de 2021

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito

Matéria enviada por MODESTO VAZ FILHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****Recursos Humanos****NORMAS GERAIS TAÇA ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2021****REGULAMENTO****TAÇA ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2021****NORMAS GERAIS**

Art. 1º - A TAÇA ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2021 é um evento da Prefeitura de Coronel Sapucaia, realizado através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no intuito de comemorar o aniversário da cidade, bem como promover a modalidade de futebol no município e será realizada, a princípio, nos dias 29/11 a 14/12.

Art. 2º - Poderão participar da competição: empresas, clubes, associações, agremiações ou qualquer grupo de pessoas, desde que sigam as normas de inscrição.

Art. 3º - A TAÇA ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2021 será realizada em uma única categoria e gênero; masculino, nascidos a partir de 01 de janeiro de 2005, com as equipes sendo compostas por 12 (doze) atletas cada.

§ primeiro - Será permitida a participação exclusivamente de atletas residente no Município de Coronel Sapucaia-MS, os quais deverão comprovar a qualidade de morador no momento da inscrição.

§ segundo - Os atletas menores poderão ser inscritos mediante autorização por escrito dos pais ou responsável legal, anexa à ficha de inscrição.

§ terceiro - Fica condicionada a participação de atletas e espectadores maiores de 12 anos, no presente evento, a apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, correspondente a 1ª dose, 2ª dose ou dose única, juntamente com documento de identidade com foto.

I. Será aceito como comprovante válido o Certificado de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - CONECTE SUS (Aplicativo);

Art. 4º - As Inscrições terão o custo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e serão realizadas do dia 23 às 12:00 do dia 29 de novembro de 2021, das 07 as 11h e das 13 às 17h, na Poli Esportiva Rachid Saldanha Derzi (Rachidão).

§ primeiro - Para inscrever equipes, é necessário que as equipes protocolem suas fichas com no mínimo doze (12) atletas que cumpram todas as normas de inscrição.

§ segundo - Cada Equipe deverá inscrever uma pessoa na função de Responsável, a qual deverá ser maior de 18 anos e terá a finalidade de representar a mesma no decorrer da competição, bem como os atletas deverão cumprir todos os requisitos básicos constantes nessas normas para que sua inscrição seja efetivada.

§ terceiro - Só serão aceitas as inscrições se estiverem com todos os dados dos atletas preenchidos (Nome completo, data de nascimento, Número da Documentação, escola que frequenta, assinatura do pai, mãe ou responsável legal, se for o caso, e fotografia do atleta), bem como a assinatura do(a) responsável.

§ quarto - Cada atleta poderá participar por apenas uma equipe. Caso um atleta seja inscrito por mais de uma equipe, estará temporariamente suspensa a inscrição até o atleta em questão protocolar na secretaria de esportes documento optando por qual equipe atuará. Não será aceita essa documentação na hora do jogo.

Art. 5º - A veracidade das informações contidas na ficha de inscrição (Nome, Nº do Documento, etc.) será de responsabilidade da pessoa que constar no documento de inscrição como responsável pela equipe e do próprio atleta. Caso haja alguma irregularidade, serão aplicadas as penas previstas nas normas disciplinares do evento.

Art. 6º - A forma de disputa, será realizada na modalidade de chaves, por pontuação e eliminatória, contendo em cada chave 04 (quatro) equipes, o numero de rodadas dependerá da quantidade de equipes inscritas.

Art. 7º - A premiação da TAÇA ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2021 será a seguinte:

- I. Troféu e R\$ 7.000,00 para o 1º Lugar;
- II. Troféu e R\$3.000,00 para o 2º Lugar;
- III. Troféu e R\$2.000,00 para o 3º Lugar;
- IV. Troféu e R\$1.000,00 para o 4º Lugar;
- V. Troféu e R\$500,00 para o atleta destaque (maior saldo de gols);
- VI. Troféu e R\$500,00 para o goleiro destaque (menor número de gols sofridos).

Art. 8º - O uniforme das equipes deverá ser da seguinte forma: camisetas de manga curta de cor e forma idêntica, com numeração obrigatória somente nas costas com até três dígitos. Os calções e meias deverão ser de cor predominante igual, não tendo a necessidade de ser da mesma marca ou padrão. Os goleiros deverão usar camisas de manga curta ou longa de cor diferente dos demais jogadores de linha de ambas as equipes, sendo-lhes permitido, com exclusividade, para fins de proteção, o uso de calça de agasalho.

§ primeiro - Só será permitido o uso de coletes sobre os uniformes quando ambas as equipes estiverem utilizando uniformes de cor semelhante, ou quando um goleiro estiver utilizando camisa similar à dos adversários. Em ambos os casos as equipes deverão utilizar coletes oferecidos pela organização do evento.

§ segundo - Os membros da Comissão Técnica poderão permanecer no banco de reservas usando bermudas, shorts ou calças. Não será permitido o uso de camisetas sem mangas, sandálias ou chinelos.

Art. 9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Técnica.

Coronel Sapucaia, 23 de novembro 2021.

Prefeito Municipal
Rudi Paetzold

Normas Técnicas

Art. 1º - Os jogos da TAÇA ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2021 serão regidos pelas Regras Oficiais da FIFA, salvo as inovações contidas nestas normas.

Art. 2º - A duração das partidas será de dois tempos iguais de vinte (20) minutos cada, com até seis (06) minutos de intervalo.

Art. 3º - Para efeito de classificação, serão observados os seguintes critérios: Vitória: 03 Pontos;

Empate: 01 Ponto;

Derrota: 00 Ponto.

Art. 4º - É opcional aos atletas o uso de caneleiras, feitas de material apropriado e que propiciem efetiva proteção, devendo estar completamente cobertas pelos meios.

Art. 5º - Não será permitido o uso por parte das equipes, dentro ou fora de campo, de qualquer material de propaganda político/partidária, sejam faixas, bonés, camisetas, panfletos ou quaisquer outros que se caracterizem como tal.

Art. 6º - Os jogadores e Dirigentes relacionados estarão aptos a participar do jogo desde que devidamente inscritos na Competição.

§ primeiro - Antes do início de cada partida, o técnico e/ou capitão da equipe deverá relacionar os cinco atletas que iniciarão a partida e os demais jogadores aptos à partida poderão ficar disponíveis como suplentes.

§ segundo - Poderão ser efetuadas, no máximo, cinco (05) substituições por equipe por partida, desde que, com a partida em andamento, sejam feitas três paradas para a realização das mesmas, independente do período. O intervalo não será computado como parada. Caberá ao técnico entregar à mesa de controle anotação indicando o(s) atletas substituto(s) e substituído(s). Os atletas substituídos poderão retornar à partida, desde que em uma das cinco substituições a que a equipe tem direito.

Art. 7º - O atleta que for punido com 03 (três) advertências (cartões amarelos) ou 01 (uma) expulsão (cartão vermelho) ficará suspenso automaticamente da partida subsequente; cartões estes que não serão eliminados nas fases subsequentes à classificatória.

§ primeiro - O dirigente que for expulso ficará suspenso automaticamente da partida subsequente, podendo ainda, conforme o caso, ser julgado pela Comissão Disciplinar e ter sua pena aumentada.

Art. 8º - Ao término da fase classificatória, caso terminem empatadas duas ou mais equipes, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

ENTRE DUAS EQUIPES:

A - Confronto direto;

B - Maior número de vitórias;

C - Maior Saldo de gols;

D - Maior número de gols pró;

E - Sorteio.

ENTRE TRÊS OU MAIS EQUIPES:

A - Maior número de vitórias;

B - Maior nº de Pontos Obtidos nos jogos entre as empatadas;

C - Maior saldo de gols nos jogos entre as empatadas;

D - Maior saldo de gols na fase;

E - Sorteio.

Art. 9º - Havendo empate nas fases quartas de final, semifinal e final, a decisão será através de cobrança de 05 (cinco) tiros penais para cada equipe, cobrados de forma alternada por atletas diferentes, indicados pelo técnico ou capitão da equipe antes do início das cobranças, dentre os atletas aptos.

§ primeiro - Persistindo o empate, serão cobrados tiros penais alternadamente (1 x 1) por atletas diferentes dos que cobraram os 05 (cinco) primeiros até que se conheça o vencedor. Será vedada a repetição de cobrança pelo mesmo atleta antes que os demais de sua equipe efetuem a cobrança.

Art. 10 - Haverá tolerância de 10 minutos para o início do primeiro jogo de cada rodada.

Art. 11 - Em caso de W x O (ausência da equipe ou insuficiência de atletas para começar o jogo), a equipe será automaticamente eliminada da competição, tendo seus resultados anulados, caso aconteça na fase de classificação.

§ primeiro - Em caso de W x O, salvo os atletas que se apresentarem no horário estipulado na tabela de jogos, os demais (causadores do W x O), automaticamente ficarão suspensos do próximo evento da modalidade específica.

§ segundo - No caso do atleta (causador de W x O), apresentar justificativa por escrito até 72 (setenta e duas) horas após a partida, a mesma será analisada pela Comissão Disciplinar, podendo ser ou não aceita.

§ terceiro - No caso de alguma equipe comparecer no horário e local determinado em Boletim Oficial com no mínimo cinco dos atletas inscritos (número mínimo de atletas para iniciar uma partida) aptos ao jogo, mas esses atletas não apresentarem equipamentos necessários à partida ou a equipe não tenha um dos responsáveis para início da partida, a equipe será declarada perdedora por W X O, mas não será eliminada da competição e os atletas não incorrerão no § primeiro deste artigo. Para questões de desempate por saldo de gols, o resultado dessa partida será considerado igual ao pior resultado ocorrido nos jogos do grupo à que pertencem. Caso alguma equipe perca uma partida pelo descrito nesse artigo e venha, ao final da fase de classificação, a empatar em pontos com uma ou mais equipes, a derrota por W X O será utilizada como primeiro critério de desempate em desfavor à derrotada.

Art. 12 - Nenhum participante poderá alegar desconhecimento de qualquer decisão referente à competição, desde que tenha sido publicado em boletim ou nota oficial e anexado em edital.

Art. 13 - A aptidão dos participantes para a prática desportiva será de inteira responsabilidade do atleta e da equipe que este representa, bem como seu bem-estar no transcorrer da competição.

§ primeiro – A responsabilidade de atendimento aos atletas no caso de contusão ou outro acidente que por ventura venha a acontecer durante a competição, é única e exclusiva da equipe a que o mesmo representa.

Art. 14 - Toda Equipe deverá ter materiais de primeiros socorros para atendimento aos seus atletas durante as partidas.

Art. 15 - Os Casos Omissos serão resolvidos pela Coordenação Técnica.

Coronel Sapucaia, 23 de novembro 2021.

Prefeito Municipal

Rudi Paetzold

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA 014/2021

AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra da Comissão Permanente de Licitação, referente à dispensa de licitação, Dotações Orçamentárias: Despesa 01.01.2.101.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a favor da empresa L SCKRASCHE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 11.741.844/0001-00, esta sendo no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

OBJETO: MANUTENÇÃO DE 03 (TRÊS) APARELHOS NOBREAKS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Autorizo a realização da compra dos produtos pertinentes, conforme Compra Direta 014/2021.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de novembro de 2021.

Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

Recursos Humanos
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº297/2021
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 297/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Contratado (a): MARIZA BATISTA FLOR

Objeto: PROFESSOR

Amparo Legal: O presente contrato está sendo rescindido em conformidade com o pedido da servidora, protocolado sob nº #IE2021.00718 na data de 03.08.2021.

Coronel Sapucaia-MS, 04 de Agosto de 2021. Município de Coronel Sapucaia – MS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

Recursos Humanos
CONTRATO N.º 502/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: ENFERMEIRO

CONTRATO N.º 502/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): CLAUDIO DOS SANTOS MIRANDA

Objeto: Enfermeiro temporário, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Saúde Pública, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

O prazo deste contrato é de 03 (três) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 01 de Novembro de 2021.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Saúde Pública –Cristhian Fernandes Garcia– Contratante

Contratado: Claudio dos Santos Miranda

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA-MS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA 014/2021

Declaramos dispensada de realização de procedimento licitatório a efetivação da DESPESA pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS a contratação de serviços para manutenção 03 (três) de aparelhos nobreaks da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia-MS.

Com fulcro no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos da proposta anexa (**MENOR PREÇO GLOBAL**) apresentada pela empresa L SCKRASCKE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 11.741.844/0001-00, esta sendo no valor de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).

Isto posto, considerando que o valor a ser despendido não alcança o limite disposto no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, submetemos o ato a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal para homologação, ratificação e a devida publicidade.

Coronel Sapucaia - MS, 24 de novembro de 2021.

JHENNYFER DE O. BUSSOLA
Presidente de Comissão de Licitação

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1263
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1263

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Kraievski Comercio Alimentos e mat. De Construção

CNPJ: 26.830.307/0001-03

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 840,88.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Kraievski Comercio Alimentos e mat. De Construção – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1341
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1341

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0006/2021**Partes:** Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.**CNPJ:** 01.988.914/0001-75**Contratada:** Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI**CNPJ:** 28.195.896/0001-20**Objeto** . Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil**Valor: R\$ 2.140,76.**

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 08 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1254****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1254****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021****Partes:** Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.**CNPJ:** 01.988.914/0001-75**Contratada:** Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI**CNPJ:** 28.195.896/0001-20**Objeto** : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.**Valor: R\$ 608,00.**

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1236****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1236****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº011/2021****Partes:** Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Paulo Sergio Fiori -Me

CNPJ: 15.192.097/0001-59

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura prestação de serviços de tapeçaria, com fornecimento de materiais para execução dos serviços.

Valor: R\$ 4.440,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 21 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Paulo Sergio -Me – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1246

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1246

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº002/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Kraievski Comercio Alimentos e mat. De Construção

CNPJ: 26.830.307/0001-03

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de recarga de gás de cozinha tipo (glp) e comodato de vasilhame.

Valor: R\$ 5.630,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.110 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015 – Gás Engarrafado

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 22 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Kraievski Comercio Alimentos e mat. De Construção – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1345

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1345

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 696,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 09 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1344

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1344

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 554,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 09 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1256

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1256

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para

atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 546,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1343

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1343

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 656,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 09 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1325

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1325

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 179,50.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1267

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1267

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 190,90.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1324

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1324

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 221,80.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1253

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1253

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 510,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1321

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1321

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 195,50.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1312

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1312

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 554,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1311

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1311

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 696,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto

Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1310

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1310

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 408,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1308

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1308

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº020/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de carnes que fazem partes da merenda escolar para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 656,00.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1270

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1270

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 195,50.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1268

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1268

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 230,35.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 26 de Outubro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

Finanças

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1323

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1323

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2021

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil.

Valor: R\$ 140,90.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.361.0400 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental.

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de alimentação.

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 04 de Novembro de 2021.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por MONICA LARISSA ACOSTA GIMENEZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO

Licitação

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0125/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2021

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191, Centro, Eldorado/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado GERENCIADOR e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, de acordo com o resultado da licitação publicado no dia 17/11/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2021, autorizado pelo Processo nº 0125/2021, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIOS, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº 025/2021, Processo nº 0125/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDORES REGISTRADOS: CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 37.524.490/0001-35, com sede na Rua Turiassu, nº 307, Taquarussu, CEP 79006-251, Campo Grande/MS, neste ato representada por Rafael da Rosa Silva, portador do CPF nº 001.599.651-44. No ANEXO I, LOTE 0001 – itens:

9,38, totalizando R\$ 131.920,00 (cento e trinta e um mil e novecentos e vinte reais);

JLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.589/0001-84, com sede na Rua da Lira, nº 583, Vila Carlota, CEP 79051-560, Campo Grande/MS, neste ato representada por Welber Barthimann de Almeida, portador do CPF nº 047.011.971-30. No ANEXO I, LOTE 0001 – itens:

15,22,36,37, totalizando R\$ 121.716,00 (cento e vinte e um mil e setecentos e dezesseis reais);

MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.996.015/0001-08, com sede na Rua dos Navegantes, nº 398, Parque Novos Estados, CEP 79034-330, Campo Grande/MS, neste ato representada por Alvaro Henrique dos Santos Benevides, portador do CPF nº 043.097.141-96. No ANEXO I, LOTE 0001 – itens:

3,4,5,6,16,25,26,27,28, totalizando R\$ 105.638,00 (cento e cinco mil e seiscentos e trinta e oito reais);

PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.948.417/0001-34, com sede na Rua Jamil Helu, nº 5763, Parque Industrial, CEP 87507-015, Umuarama/PR, neste ato representada por Sidnei Carlos Gerevini, portador do CPF nº 614.556.289-72. No ANEXO I, LOTE 0001 – itens:

1,2,7,8,10,12,13,18,19,20,23,29,30,31,33,34,35,39,40, totalizando R\$ 134.592,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais);

VANDERLEI BIANCHI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.011.378/0001-72, com sede na Rua Vilson Aparecido Caetano, nº 290, Jardim das Primaveras, CEP 79880-000, Douradina/MS, neste ato representada por Vanderlei Bianchi, portador do CPF nº 357.135.001-44. No ANEXO I, LOTE 0001 – itens:

11,14,17,21,24,32, totalizando R\$ 107.050,00 (cento e sete mil e cinquenta reais).

Vigência: A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

Data da Assinatura: 19/11/2021.

Assinam:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Aguinaldo dos Santos (Prefeito Municipal)

Pelos FORNECEDORES :

Rafael da Rosa Silva (CONSTRUARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI)

Vanderlei Bianchi (VANDERLEI BIANCHI – ME)

Alvaro Henrique dos Santos Benevides (MULTIQUALITY PRODUTOS PESSOAIS LTDA)

Sidnei Carlos Gerevini (PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA)

Welber Barthimann de Almeida (JLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E UTILIDADES LTDA)

Matéria enviada por Ariane Prado Silva

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2021

Processo nº 0137/2021

Inexigibilidade nº 005/2021

Partes: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS e a empresa CÂMARA & TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.

Objeto: Prestação de serviços profissionais técnicos em consultoria e assessoria jurídica especializada em Direito Público e Administrativo para representação jurídica do Município de Eldorado/MS em segunda instância e Tribunais Superiores em questões jurídicas que envolvam assuntos coletivos, difusos e área pública administrativo constitucional e Direito Municipal — Cível e Processual que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica, para atender a Administração Municipal de Eldorado/MS, em conformidade com o memorial descritivo.

Dotação Orçamentária: 1 - 03.01.04.122-2.004.100000.3.3.90.39.00.000

Valor: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)

Vigência: 19/11/2021 a 18/11/2022

Data da Assinatura: 19/11/2021

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Assinam: AGUINALDO DOS SANTOS, pela contratante e Rafael Ricardo Trevisan, pela contratada.

Matéria enviada por Ariane Prado Silva

Licitação

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO Nº 0139/2021.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa de engenharia para execução de obra de reforma do Centro de Educação Infantil Itamar Evaristo da Silva, localizada no Distrito do Morumbi, Município de Eldorado/MS.

MODALIDADE: Tomada de Preços

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até as 09h:00min do 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos.

Recebimento e abertura dos envelopes:

A partir das 09h00min do dia 13 (treze) dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.401-2.013.101000.4.4.90.51.00.000

A retirada do Edital se dará na Prefeitura Municipal de Eldorado no setor de Licitação e Contratos, pelo representante legal da empresa, no endereço: Avenida Tancredo Almeida Neves nº 1191, no horário das 7h00min às 11h00min. Informações: (67) 3473-1301 - Ramal 212.

Eldorado/MS, 24 de novembro de 2021.

Daniele Prado

Presidente da Comissão de Licitações

Matéria enviada por Ariane Prado Silva

Licitação

PORTARIA Nº 123/2021

“Designar RESPONSÁVEL para Exercer as funções que Especifica e dá outras Providências”

AGUINALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar, na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o Sr. **Anderson Camilo Lazari**, Diretor do Departamento de Controle de Estoques e Compras, portador do CPF nº 002.407.771-23, para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 006/2021, referente ao Processo Administrativo nº 0125/2021, Pregão nº 0025/2021.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, estado de Mato Grosso do Sul, ao dia 24 de novembro de 2021.

Aginaldo dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ariane Prado Silva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIGUEIRÃO**

Prefeitura Municipal de Figueirão /Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2021****PROCESSO Nº 7619/2021****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS***LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/MEI,**COM APLICAÇÃO DE BENEFÍCIO LOCAL (ART. 48, § 3º da LC 123/06)*

O Município de Figueirão/MS, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço global.

Objeto: O objeto da presente licitação é aquisição de Cestas Básicas para a distribuição gratuita aos contemplados pelos benefícios eventuais garantidos pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), em atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Data de Realização: 08 de dezembro de 2021.

Horário: 08h00min.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Figueirão, na Av. Moisés de Araújo Galvão, nº 591, Centro, Figueirão - MS.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Figueirão/MS, com informações dadas pelo Fone (67) 3274-1261, em horário de expediente tido das 7h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis. O Edital estará disponível para retirada através do site <https://www.figueirao.ms.gov.br/>.

Figueirão - MS, 24 de novembro de 2021.

DEBORAH CRISTINA LACERDA DE SOUZA

Pregoeira

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

EDITAL SMAS Nº.001

A Prefeitura Municipal de Figueirão - Estado de Mato Grosso do Sul, através da Equipe Técnica do CRAS, órgão responsável pela execução das diretrizes e princípios estabelecidos através da **LEI MUNICIPAL Nº. 409 de 15 de maio de 2019**, torna público que as famílias interessadas em participar do **Serviço Família Acolhedora** deverão efetuar suas inscrições munidas de documentação pessoal e comprovante de residência junto ao Núcleo de Secretarias, no período matutino, compreendido entre **1º de dezembro de 2021 das 07:00hs às 11:00 ao dia 28 de janeiro de 2022, das 07:00 às 11:00**, com sede na Avenida Moises Araújo Galvão, 970, Centro, Figueirão - MS.

1. DO OBJETO

O Serviço Família Acolhedora objetiva o atendimento imediato e integral às crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos, em situação de risco e de vulnerabilidade que justifique o acolhimento em caráter provisório e excepcional como medida de proteção.

2. DA HABILITAÇÃO

Poderão efetuar as inscrições junto ao Núcleo de Secretarias, as famílias interessadas em participar do programa, e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

2.1 - Perfil da Família:

- a. Ter residência fixa em Figueirão;
- b. Ter idade superior a 21 anos;
- c. Possuir grau de instrução que possibilite auxiliar e orientar crianças e adolescentes acolhidos em suas necessidades;
- d. Não possuir, quaisquer dos integrantes da família, nenhum tipo de vícios;
- e. Um dos integrantes da família deverá exercer trabalho remunerado fora de casa, ou possuir outro meio de prover suas despesas;
- f. Não estar envolvido em demandas judiciais;
- g. Não possuir, quaisquer dos integrantes, histórico recente de falecimento de filho, nos últimos dois anos;
- h. Possuir, todos os integrantes, histórico de boa conduta e idoneidade, inclusive bons antecedentes criminais.

2.2 Das instalações físicas:

- a. O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponibilidade de, pelo menos um quarto, para uso exclusivo ao serviço de acolhimento;
- b. Deverá ter boa localização, com facilidade de transporte e acesso aos serviços públicos de educação, saúde e lazer, e acima de tudo ter segurança, higiene e ambiente harmonioso.
- c. Poderá estar localizada tanto no perímetro urbano quanto no rural, desde que, o imóvel esteja em área próxima à cidade, bem como de fácil acesso.

3. DO PROCEDIMENTO**3.1 Da Seleção:**

As famílias inscritas serão submetidas ao processo de seleção pela Equipe Técnica do CRAS conjuntamente com a Assistente Social do Judiciário, e sendo consideradas aptas, serão encaminhadas para inserção no serviço após apresentação de laudo médico que ateste a capacidade física e mental de todos os integrantes da família.

Observação: De acordo com o Artigo Art. 4º da **LEI Nº. 409. De 15 de maio de 2019**, a permanência da família credenciada no Serviço Família Acolhedora será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Equipe Técnica do CRAS.

3.2 Da Permanência

O Serviço Família Acolhedora oferecerá acolhimento à criança e/ou adolescente em ambiente familiar, junto à comunidade, com pedido de guarda elaborado e autorizado por Termo de Guarda e Responsabilidade, expedido pela autoridade judiciária competente.

A criança e/ou adolescente poderá permanecer acolhida pela família acolhedora por um prazo máximo de 01 (um) ano, podendo o prazo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de risco, de forma justificada pelo Juízo da Infância e da Adolescência do Município, após a apresentação de relatório elaborado pela Equipe Técnica do CRAS.

Observação: Feito o acolhimento, será determinado pela autoridade judicial competente à expedição do Termo de Guarda e Responsabilidade provisório em favor da Família Acolhedora, após iniciativa da Assessoria Jurídica do Município ou do Ministério Público, nos termos §2º do art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS:

4.1 Família:

Deverá oferecer acompanhamento escolar, sócio-familiar e psicológico, encaminhamento à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e/ou Médio, encaminhar e acompanhar a consultas e ou tratamentos médicos, odontológicos, farmacêuticos e laboratoriais, e providenciar documentos necessários ao exercício da cidadania.

Observação: A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade requerer e acompanhar a criança e/ou adolescente, ficando sob a responsabilidade do Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, as despesas relativas a consultas, exames, medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis, e outros, não suportados pelo valor do benefício pago por criança e/ou adolescente acolhido que deve ser inteiramente revertido em prol dos mesmos, conforme determina o §2º e o §3º do Art. 3º da Lei Municipal **409, de 15 de maio de 2019**.

4.2 Dos Técnicos:

4.2.1 A Equipe do Centro de Referência de Assistência Social tem por objetivo precípuo promover orientação e apoio sócio-familiar para restabelecimento de vínculos familiares com família de origem e/ou família extensa, por meio de atendimento psicossocial, sistemático, individual e coletivo;

4.2.2 A Equipe do Centro de Referência de Assistência Social fará o acompanhamento psicossocial da família acolhedora, auxiliando em suas necessidades;

4.2.3 A Equipe do Centro de Referência de Assistência Social realizará ações preventivas a fim de evitar que ocorra a reincidência do risco na mesma família ou no território da ocorrência.

5. DA OBRIGATORIEDADE/PENALIDADES:

A Família Acolhedora terá como obrigatoriedade as medidas adotadas no Artigo 92 do ECA. O não cumprimento da Lei Federal constitui em infração penal e administrativa prevista no mesmo CODEX.

6. FISCALIZAÇÃO:

O Serviço será fiscalizado pelo Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar de conformidade do Artigo 95 do ECA.

7. DO PAGAMENTO:

Cada família cadastrada no Serviço receberá um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de um salário mínimo vigente, a título de manutenção e preparação para o acolhimento, a partir da assinatura do contrato, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais um salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, o qual este deverá ser prestado contas a Equipe Técnica do CRAS, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a bolsa auxílio mensal poderá ser fixado em até 1,5 (um e meio) salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Serviço ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta) dias, não gerando qualquer vínculo empregatício ou profissional para o município.

8. DOS BENEFÍCIOS

8.1 DO IPTU

O imóvel que estiver sendo utilizado pela família acolhedora para fins do Serviço de Acolhimento Familiar será isento do pagamento do IPTU, enquanto perdurar sua inscrição no serviço, servindo o referido incentivo fiscal de estímulo ao serviço de acolhimento familiar.

8.2 DO DESCANSO ANUAL

Cada família inscrita no Serviço terá um descanso anual de 30 (trinta) dias, em período que não coincida com o descanso umas das outras, sem prejuízo do pagamento de que se trata esse edital, fazendo jus, ainda, ao décimo terceiro auxílio, de igual valor, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional aos meses de sua inscrição.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Equipe Técnica do CRAS, no endereço acima mencionado, ou pelo telefone (067) 3274-1357.

Figueirão-MS, 25 de novembro de 2021.

VALDEREIS FREITAS DE SOUZA

Secretário Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Luis Felipe de Oliveira

Gerência de Recursos Humanos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 017/2021 – PROCESSO Nº 5.016/2021– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E CICERO JÚNIOR AMORIM – OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE MOTORISTA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, NESTE MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS. VALOR MENSAL R\$ 1.560,35 (UM MILE QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM PAGOS QUANDO DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS, PERFAZENDO O TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DE R\$ 22.364,96 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REIAS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 432.0100.04.122.0004.2011.3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 03/11/2021 A 02/05/2022 – DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2021 – JUVENAL CONSOLARO - PREFEITO MUNICIPAL – CICERO JÚNIOR AMORIM – CONTRATADO (A).

Matéria enviada por Paulo Roberto Salomão Sousa Alves

Gerência de Recursos Humanos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019/2021 – PROCESSO Nº 5.016/2021– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E GILBERTO PEREIRA DA SILVA – OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, NESTE MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS. VALOR MENSAL R\$ 2.247,58 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM PAGOS QUANDO DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS, PERFAZENDO O TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DE R\$ 32.215,24 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 432.0100.04.122.0004.2011.3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 03/11/2021 A 02/05/2022 – DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2021 – JUVENAL CONSOLARO - PREFEITO MUNICIPAL – GILBERTO PEREIRA DA SILVA – CONTRATADO (A).

Matéria enviada por Paulo Roberto Salomão Sousa Alves

Gerência de Recursos Humanos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 020/2021 – PROCESSO Nº 5.016/2021– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E IVAN BARBOSA DE SOUSA – OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, NESTE MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS. VALOR MENSAL R\$ 2.247,58 (DOIS MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM PAGOS QUANDO DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS, PERFAZENDO O TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DE R\$ 32.215,24 (TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 432.0100.04.122.0004.2011.3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 03/11/2021 A 02/05/2022 – DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2021 – JUVENAL CONSOLARO - PREFEITO MUNICIPAL - IVAN BARBOSA DE SOUSA – CONTRATADO (A).

Matéria enviada por Paulo Roberto Salomão Sousa Alves

Gerência de Recursos Humanos**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 018/2021 – PROCESSO Nº 5.016/2021– PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E JOSÉ CANDIDO FERREIRA – OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, NESTE MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS. VALOR MENSAL R\$ 1.560,35 (UM MIL E QUINHENTOS E SESENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM PAGOS QUANDO DA FINALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MENSAIS, PERFAZENDO O TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO DE R\$ 22.364,96 (VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REIAS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 432.0100.04.122.0004.2011.3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL. VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO: 03/11/2021 A 02/05/2022 – DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03/11/2021 – JUVENAL

CONSOLARO - PREFEITO MUNICIPAL – JOSÉ CANDIDO FERREIRA – CONTRATADO (A).

Matéria enviada por Paulo Roberto Salomão Sousa Alves

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA 02/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO E A EMPRESA PETRÓLEO QUERÊNCIA LTDA, OBJETO DO PREGÃO Nº 03/2021.

DO OBJETO: O presente instrumento tem como objeto restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, bem como a relação entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante, na ata nº 02/2021, que, respectivamente, a empresa Petróleo Querência LTDA e o Município de FIGUEIRÃO, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de óleo diesel S10, realiza-se, através do presente termo, o apostilamento relativo ao reajuste apresentado pela empresa e conforme a seguir;

Fundamento legal : Art. 65, II, d, c/c § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.648, de 27.05.98. Ficam ratificados os preços praticados no período de 25/10/2021 a 02/03/2022.

Assinam : Juvenal Consolaro pela Contratante e Lucidio de Arruda pela Contratada .

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR CORRIGIDO
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,003	R\$ 5,80

FIGUEIRÃO MS, em 22 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Camila Bruschi de Faria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIA LOPES DA LAGUNA****Secretaria de Finanças-Contabilidade GLL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2021, na sede do Município de Guia Lopes da Laguna/MS situada na Rua Adalberto de Menezes, n.º 208, Vila Planalto, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.403.896/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jair Scapini, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1011933479 SSP/RS e CPF n.º 290.538.890-00, residente e domiciliado na Fazenda São Joaquim, BR 060, Km 10. Na Zona Rural, Guia Lopes da Laguna - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP**, CNPJ n.º 02.401.565/0001-06, endereço a Av: Visconde de Taunay, n.º 1715, Centro, na cidade de Guia Lopes da Laguna/MS, CEP: 79230-000, representada pela procuradora Srª ANNA ESTER DOS SANTOS CABRAL, portadora do RG n.º 1180522 SSP/MS e CPF n.º 985.556.181-34, nos termos da Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal n.º 115/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 106/2021 e HOMOLOGADA** nos autos, referente ao **Pregão Presencial nº44/2021**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, FORNECIMENTO PARCELADO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, A Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guia Lopes da Laguna, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Guia Lopes da Laguna/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, formalizada pelo Departamento de Compras, ficando responsável pela emissão de fornecimento a servidora Maria Marta Baptistella Francoso, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de

referência da Ata.

4.3. O Servidor responsável pela distribuição das medicações deverá arquivar, de forma sigilosa, as receitas dos pacientes que receberem as medicações, assim como, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, quando solicitado o pagamento dos medicamentos, as requisições de fornecimento juntamente com a relação dos pacientes, identificados pelo seu número de registro no SUS, com descrição de quantidade (caixa e comprimidos) e tipo de medicação fornecida.

4.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.5. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais, e conforme a quantidade de comprimidos/caixa dos especificados na proposta e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento;

b) Número do registro emitido pela ANVISA;

c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar "MEDICAMENTO GENÉRICO" dentro de uma tarja amarelo e impresso "LEI 9.787/99".

d) Constar a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

4.6. O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de **no mínimo 70% (setenta por cento)** do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.

4.7. Os medicamentos deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

4.8. O local da entrega dos medicamentos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o **ITEM**, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Guia Lopes da Laguna/MS.

4.8.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar **03 (dias) úteis** da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.8.2. O recebimento dos medicamentos e efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos medicamentos e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.8.3. Serão recusados os medicamentos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.9. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.10. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.11. Os medicamentos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.12. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.13. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

4.14. Fica indicado para exercer a função de fiscais, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e designados na Portaria n.º 299/2021 e alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Guia Lopes da Laguna/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Instrumento contratual ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do instrumento contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar sub-empregar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a

fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração Municipal solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS e Trabalhista.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da notificação** ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do

princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá o Departamento de Compras, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8 .1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8 .3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8 .4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Departamento de Compras, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 6 , podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da(s)Usuária(s) deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 . Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5 . Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da(s) usuária(s) da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação da empresas conforme abaixo especificada ficam assim registrados:

Class.	Descrição Lote/ Item/ Nome Fornecedor	Unidade Medida/ Marca	Qtde./ Valor Unitário	Valor Total
	1 - ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - TAMPONADO CX COM 60 COMP.	CX.	6	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	SOMALGIN(EMS)	35,00	210,00
	2 - ATORVASTATINA CALCICA 20 MG CX 30 COMPRIMIDOS.	CX.	12	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	GEN NOVA QUIMICA	60,00	720,00
	3 - BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MCG	CX.	12	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	SEEBRI GLENMARK	224,00	2.688,00
	4 - BROMETO DE TIOTRÓPIO - SOL. INALATÓRIO	FRASCO SOLUÇÃO	24	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	BOEHRINGER	370,00	8.880,00
	5 - CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5MG CAIXA C/30 COMP	CX.	12	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	MULTILAB GEN	27,50	330,00
	6 - CLONAZEPAN DE 2MG COM 30 COMP	CX.	12	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	GERMED GEN	16,00	192,00
	7 - CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500 MG CX COM 30 COMP	CX.	24	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	PRATTI	8,00	192,00
	8 - DIAMICRON MR 60 MG CX COM 30 COMP	CX.	12	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	SERVIER	164,61	1.975,32
	9 - DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG CX C/30 COMP	CX.	24	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	GEN EMS	245,00	5.880,00
	10 - FENOFIBRATO160 MG CX C/30 COMP	CX.	12	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	ABBOTT (LIPIDIL)	124,49	1.493,88
	11 - GABAPENTINA 300MG -CX COM 30 COMP	CX.	24	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	LABOFARMA GEN	87,12	2.090,88
	12 - INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML	CX.	36	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	NOVO NORDISK TRESIBA	160,00	5.760,00
	13 - INSULINA GLARGINA	UN	132	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	MEDLEY LANTUS	96,00	12.672,00
	14 - INSULINA GLULISINA (APIDRA)100 UI/ML	UN	108	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	MEDLEY	38,22	4.127,76
	15 - INSULINA LIRAGLUTIDA (VICTOZA)	UN	24	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	NOVO NORDISK	530,00	12.720,00
	16 - INSULINA LISPRO (HUMALOG) 100UI/ML	UN	12	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	ELI LILLY DO BRASIL	249,89	2.998,68
	17 - JANUMET 50/1000 MG CX COM 56 COMP.	CX.	13	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	MERCK SHARP	250,00	3.250,00
	18 - JANUMET 50/850 MG CX COM 28	CX.	26	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	MERCK SHARP	133,00	3.458,00
	19 - LACTULOSE 667MG/ML 120ML FRASCO C/120ML	FRASCO	24	
1ª Class	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	UNIÃO QUIMICA	27,00	648,00

1ª Class	20 - PANTOPRAZOL 40MG CÁPSULA - CX C/28 COMP. VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. LEGRAND	12 50,96	611,52
1ª Class	21 - PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL 20ML VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	FRASCO MEDLEY NEULEPTIL	24 20,00	480,00
1ª Class	22 - PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30MG VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. LIBBS STANGLIT	12 111,00	1.332,00
1ª Class	23 - PIRACETAM 800MG - CX C/30 COMPRIMIDOS VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. UCB BIOFARMA NOOTROPIL	24 35,00	840,00
1ª Class	24 - PREGABALINA 75 MG - CX C/30 COMPRIMIDOS VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. EUROFARMA LIMIAR	12 61,00	732,00
1ª Class	25 - RIVAROXABANA (XARELTO)20MG C/28 COMPRIMIDOS VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. BAYER	13 307,33	3.995,29
1ª Class	26 - SITAGLIPTINA (JANUVIA)50MG CX C/28 COMP VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. MERCK SHARP	26 125,00	3.250,00
1ª Class	27 - TRAMADOL 100 MG RETARD COMP.CX COM 10 COMP. VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. CRISTALIA TRAMADON	72 76,00	5.472,00
1ª Class	28 - TRAZODONA 50 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	UN TORRENT GEN	6 54,00	324,00
1ª Class	29 - VIMPOCETINA 5MG CX COM 30 COMP VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP	CX. MARJAN	24 75,94	1.822,56

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica indicado para exercer a função de fiscais, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, os designados na Portaria nº 299/2021 e alterações posteriores, juntamente com os fiscais do contrato será também responsável pela fiscalização e recebimento dos medicamentos a farmacêutica lotada na Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º021/2006 e nº115/2013, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA
Rep. Jair Scapini
Prefeito Municipal

Empresa Detentora

VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP

CNPJ: 02.401.565/0001-06

Representante

ANNA ESTER DOS SANTOS CABRAL

CPF: 985.556.181-34

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

Secretaria de Finanças-Contabilidade GLL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a **ADJUDICAÇÃO** do objeto as licitantes vencedoras do procedimento licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2021** a empresa: **VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP**, nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 106/2021**.

Guia Lopes da Laguna-MS, Em 24 de novembro de 2021.

CLARINDO DA SILVA PIRES
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

IPSMGLL-Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de GLL-CNPJ 12.986.926/0001-87

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 06/2020

PARTES: IPSMGLL e a Empresa VIACOMP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Sexta "**CLÁUSULA SEXTA- DO VIGÊNCIA**", Contrato nº 06/2020, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01(UMA) IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS**

SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS. "CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA -O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato."

O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por mais 6 (seis) meses a partir de 25/11/2021, passando a ser de 1 (um) e 6 (seis) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II do §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas anexa ao Processo Administrativo.

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA: 23 de Novembro de 2021

ASSINAM :

PEDRO ANTÔNIO OVELAR GARCETE - Presidente do IPSMGLL

ADELIAN DA COSTA PACHECO - Viacom Com. e Serviços de Informática

Matéria enviada por Pedro Antônio Ovelar Garcete

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

EXTRATO DO EMPENHO Nº 246/2021

EXTRATO DO EMPENHO Nº 246/2021

PROCESSO: 126/2021

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E STAR MOVEIS & ELETRODOMESTICOS LTDA

OBJETO: VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A DESPESA AQUISIÇÃO DE MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AOS EVENTOS DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.990,00 (dezesesse mil, novecentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.08.244.701.2043.339030.129000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE G.L.L

DATA DO EMPENHO: 18/11/2021

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

Secretaria de Finanças-Contabilidade GLL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106 /2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44 /2021

PARTES: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS E A EMPRESA: VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP .

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS ORDENS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO, FORNECIMENTO PARCELADO, DE ACORDO COM AS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL.**

Preço: O preço unitário para fornecimento do objeto de registro de preços será o de menor preço de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R\$	Fornecedor
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - TAMPONADO CX COM 60 COMP.	CX.	6	SOMALGIN(EMS)	35,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
2	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG CX 30 COMPRIMIDOS.	CX.	12	GEN NOVA QUIMICA	60,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
3	BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MCG	CX.	12	SEEBRI GLENMARK	224,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
4	BROMETO DE TIOTRÓPIO - SOL. INALATÓRIO	FRASCO SOLUÇÃO	24	BOEHRINGER	370,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
5	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5MG CAIXA C/30 COMP	CX.	12	MULTILAB GEN	27,5000	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
6	CLONAZEPAN DE 2MG COM 30 COMP	CX.	12	GERMED GEN	16,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
7	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500 MG CX COM 30 COMP	CX.	24	PRATTI	8,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
9	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG CX C/30 COMP	CX.	24	GEN EMS	245,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
10	FENOFIBRATO160 MG CX C/30 COMP	CX.	12	ABBOTT (LIPIDIL)	124,49	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
12	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML	CX.	36	NOVO NORDISK TRESIBA	160,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
13	INSULINA GLARGINA	UN	132	MEDLEY LANTUS	96,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
15	INSULINA LIRAGLUTIDA (VICTOZA)	UN	24	NOVO NORDISK	530,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
17	JANUMET 50/1000 MG CX COM 56 COMP.	CX.	13	MERCK SHARP	250,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
18	JANUMET 50/850 MG CX COM 28	CX.	26	MERCK SHARP	133,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
19	LACTULOSE 667MG/ML 120ML FRASCO C/120ML	FRASCO	24	UNIÃO QUIMICA	27,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP

21	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	24		20,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
22	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30MG	CX.	12	LIBBS STANGLIT	111,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
23	PIRACETAM 800MG - CX C/30 COMPRIMIDOS	CX.	24	UCB Nootropil BIOFARMA	35,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
24	PREGABALINA 75 MG - CX C/30 COMPRIMIDOS	CX.	12	EUROFARMA LIMIAR	61,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
26	SITAGLIPTINA (JANUVIA)50MG CX C/28 COMP	CX.	26	MERCK SHARP	125,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
27	TRAMADOL 100 MG RETARD COMP.CX COM 10 COMP.	CX.	72	CRISTALIA TRAMADON	76,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
28	TRAZODONA 50 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	6	TORRENT GEN	54,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP

Prazo: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata.

Data do Documento: 24/11/2021 .

Assinam: JAIR SCAPINI

Detentora da Ata : VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP .

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

Secretaria de Finanças-Contabilidade GLL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 106/2021**, referente ao **Pregão Presencial n.º 44/2021**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e adjudico o objeto a empresa vencedora: **VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP**.

Item	Especificação	Unid	Qtd	Marca	Vlr. Unit. R\$	Fornecedor
1	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG - TAMPONADO CX COM 60 COMP.	CX.	6	SOMALGIN(EMS)	35,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
2	ATORVASTATINA CALCICA 20 MG CX 30 COMPRIMIDOS.	CX.	12	GEN NOVA QUIMICA	60,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
3	BROMETO DE GLICOPIRRONIO 50MCG	CX.	12	SEEBRI GLENMARK	224,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
4	BROMETO DE TIOTRÓPIO - SOL. INALATÓRIO	FRASCO SOLUÇÃO	24	BOEHRINGER	370,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
5	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO 5MG CAIXA C/30 COMP	CX.	12	MULTILAB GEN	27,50	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
6	CLONAZEPAN DE 2MG COM 30 COMP	CX.	12	GERMED GEN	16,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
7	CLORIDRATO DE METFORMINA XR 500 MG CX COM 30 COMP	CX.	24	PRATTI	8,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
9	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG CX C/30 COMP	CX.	24	GEN EMS	245,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
10	FENOFIBRATO160 MG CX C/30 COMP	CX.	12	ABBOTT (LIPIDIL)	124,49	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
12	INSULINA DEGLUDECA 100 U/ML	CX.	36	NOVO NORDISK TRESIBA	160,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
13	INSULINA GLARGINA	UN	132	MEDLEY LANTUS	96,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
15	INSULINA LIRAGLUTIDA (VICTOZA)	UN	24	NOVO NORDISK	530,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
17	JANUMET 50/1000 MG CX COM 56 COMP.	CX.	13	MERCK SHARP	250,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
18	JANUMET 50/850 MG CX COM 28	CX.	26	MERCK SHARP	133,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
19	LACTULOSE 667MG/ML 120ML FRASCO C/120ML	FRASCO	24	UNIÃO QUIMICA	27,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
21	PERICIAZINA 4% SOLUÇÃO ORAL 20ML	FRASCO	24	MEDLEY NEULEPTIL	20,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
22	PIOGLITAZONA, CLORIDRATO 30MG	CX.	12	LIBBS STANGLIT	111,0000	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
23	PIRACETAM 800MG - CX C/30 COMPRIMIDOS	CX.	24	UCB Nootropil BIOFARMA	35,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
24	PREGABALINA 75 MG - CX C/30 COMPRIMIDOS	CX.	12	EUROFARMA LIMIAR	61,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
26	SITAGLIPTINA (JANUVIA)50MG CX C/28 COMP	CX.	26	MERCK SHARP	125,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
27	TRAMADOL 100 MG RETARD COMP.CX COM 10 COMP.	CX.	72	CRISTALIA TRAMADON	76,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP
28	TRAZODONA 50 MG CAIXA COM 60 COMPRIMIDOS	UN	6	TORRENT GEN	54,00	VALDOLINO JORGE TRELHA-EPP

Guia Lopes da Laguna - MS, Em 24 de novembro de 2021.

CLARINDO DA SILVA PIRES
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Lucinei Barbosa Xavier

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGUATEMI****Departamento de Compras e Licitações****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0184/2021

MODALIDADE/Nº: CP Nº 0001/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução de obras de recapeamento em C.B.U.Q no município de Iguatemi/MS, em conformidade com as especificações detalhadas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro que fazem parte do Edital.

Vencedor(es): TS CONSTRUTORA LTDA. - EPP (CNPJ 14.992.612/0001-12), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 4.371.040,67 (quatro milhões e trezentos e setenta e um mil e quarenta reais e sessenta e sete centavos);

Iguatemi/MS, 24 de novembro de 2021.

ONILDES BARROS RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 24 de novembro de 2021.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Departamento de Compras e Licitações**.RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0180/2021

MODALIDADE/Nº: TP Nº 0003/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em engenharia para execução da obra da Reforma do Centro Municipal de Educação Infantil Rosa Vitorelli da Cruz, em conformidade com as especificações detalhadas na Planilha de Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro que fazem parte do Edital.

Vencedor(es): NACIONAL CONSTRUTORA LTDA- EPP (CNPJ 06.148.169/0001-70), no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 626.633,74 (seiscentos e vinte e seis mil e seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos);

Iguatemi/MS, 24 de novembro de 2021.

ONILDES BARROS RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Iguatemi/MS, 24 de novembro de 2021.

Lídio Ledesma

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Eurandes Pereira Galeano

Prefeitura de Iguatemi**DECRETO Nº 1.968/2021****“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, LÍDIO LEDESMA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a “Seção VIII – Restos a Pagar” do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contas à realidade do município, tendo em vista que existem Restos a Pagar inscritos que não foram processados, restando, portanto, a faculdade administrativa de proceder à sua anulação,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o cancelamento dos Restos a Pagar, constantes do Anexo Único deste ato normativo.

Parágrafo único. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

I - Entende-se por processadas as despesas empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - Entende-se por não processadas as despesas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado à verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.

§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.

§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000.

Art. 3º. Após o cancelamento da inscrição da despesa de que trata o artigo anterior – Restos a Pagar Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais abertos para esta finalidade – à conta de Despesas de Exercícios Anteriores, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, em consonância com o art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º. As notas de cancelamentos de restos a pagar que vierem a ser efetuadas pelo setor de contabilidade deverão ser juntadas à execução financeira do respectivo contrato, quando for o caso.

Art. 5º. O setor de contabilidade do município deverá registrar os lançamentos de cancelamento dos Restos a Pagar em cada entidade que tenham ocorrido os referidos registros, bem como os ajustes contábeis nos respectivos Balanços Gerais.

Art. 6º. Cabe à Controladoria Geral do Município zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LIDIO LEDESMA

PREFEITO

ANEXO ÚNICO -Decreto nº 1.968/2021

Cancelamento de Restos a Pagar

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
1463	31/12/2019	117,02	Folha de Pagamento
Subtotal		117,02	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			
Nº Nota Empenho	Data	Valor	Fornecedor
1206	17/12/2020	34.470,00	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento - CONISUL
1236	30/12/2020	34.650,00	R. A. D. De Abreu
715	02/07/2014	4.583,03	Construtora Moreira Ltda
1943	29/12/2020	964,50	Oxigênio Modelo Com. de Gases Ltda
36	03/12/2020	130,03	Nazin El Kadri
632	03/12/2020	2.845,90	Nazin El Kadri
633	03/12/2020	146,00	Nazin El Kadri
Subtotal		77.789,46	
Total Geral		77.906,48	

Iguatemi – MS, 24 de novembro de 2021.

LIDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Prefeitura de Iguatemi
EDITAL Nº 011/2021/REME

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Comissão Eleitoral Escolar** instituída pela Portaria nº 260/2021, com fulcro na Lei nº 2.144, de 04 de outubro de 2018, **torna público**, para conhecimento dos interessados, os servidores da Rede Municipal de Ensino que estão impedidos de votar nas eleições escolares do próximo dia 26/11/2021:

UNIDADE ESCOLAR	NOME
Escola Municipal de Educação Infantil-Professor Gilberto Araújo Teixeira-Extensão Arco-Íris	Anair Canhete Padilha Gicely Aline Zshornak Lucinete Ribeiro da Silva. Solenes Santos de Castro

Escola Municipal Tancredo Neves	Cassiane Zago de Abreu Ana Caroline Ananias Janete de Oliveira.
Centro Educacional Salvador Nogueira	Paulo Fernando Zorzanello Áurea Zanetti Josimar Eleoterio das Graças Sandra Borges Ana Caroline Ananias.

Os pais ou responsáveis impedidos de votar serão verificados no momento do comparecimento.
Iguatemi-MS, 24 de novembro de 2021.

ROSANGELA DE FÁTIMA QUEIROZ DOS SANTOS

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Matéria enviada por Wesler Candido da Silva

Compras e Licitações

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO 032/2021

OS Nº 032/2021

Processo nº 0216/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa E. G. N. RODRIGUES - EIRELI - ME
Objeto: CONFECÇÃO DE CORTINAS DE TECIDO PARA OS ÔNIBUS ESCOLARES DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-12.361.0801-2.021-3.3.90.39.00-0.1.15-052 - Ficha: 104

Valor: R\$ 3.775,00 (três mil e setecentos e setenta e cinco reais)

Vigência: 22/11/2021 à 31/12/2021

Data da Assinatura: 22/11/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e ELIONAI GENTIL NEVES RODRIGUES, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AC Nº 056/2021

Processo nº 0218/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAATEMI/MS e a empresa LAS BRISAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA CAMPEONATOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Dotação Orçamentária: 1 - 05.05.01-13.392.0805-2.025-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 208

1 - 05.05.01-27.812.0809-2.029-3.3.90.30.00-0.1.00-000 - Ficha: 222

Valor: R\$ 10.330,00 (dez mil e trezentos e trinta reais)

Vigência: 22/11/2021 à 31/12/2021

Data da Assinatura: 22/11/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e JOSÉ ANTONIO ROZÃO, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO 033/2021

OS Nº 033/2021

Processo nº 0222/2021

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa SALMAZO & SILVA LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.0702-2.305-3.3.90.30.00-0.1.55-311 - Ficha: 743

4 - 09.09.02-10.301.0702-2.305-3.3.90.39.00-0.1.55-311 - Ficha: 744

Valor: R\$ 7.679,50 (sete mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Vigência: 22/11/2021 à 31/12/2021

Data da Assinatura: 22/11/2021

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e MARCELO DA SILVA OLIVEIRA, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO 031/2021

OS Nº 031/2021

Processo nº 0224/2021

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa ANDREIA BRANDÃO DE OLIVEIRA 04629524100
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRA CONFECIONAR NECESSAIRE E CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA CAMPANHAS DO NOVEMBRO AZUL E DEZEMBRO VERMELHO, CONFORME SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA.
 Dotação Orçamentária: 4 - 09.09.02-10.301.0702-2.304-3.3.90.39.00-0.1.14-039 - Ficha: 550
 4 - 09.09.02-10.305.0704-2.285-3.3.90.39.00-0.1.14-045 - Ficha: 667
 Valor: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)
 Vigência: 19/11/2021 à 31/12/2021
 Data da Assinatura: 19/11/2021
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
 Assinam: JANSSEN PORTELA GALHARDO, pela contratante e ANDREIA BRANDÃO DE OLIVEIRA, pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 331/2021

Processo nº 0219/2021

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa NEGRELI & CIA LTDA
 Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETA ZERO KM, CONFORME SOLICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNO.
 Dotação Orçamentária: 1 - 02.02.01-04.122.0208-2.292-3.3.90.31.00-0.1.00-000 - Ficha: 049
 Valor: R\$ 14.930,00 (quatorze mil e novecentos e trinta reais)
 Vigência: 22/11/2021 à 22/11/2022
 Data da Assinatura: 22/11/2021
 Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.
 Assinam: LÍDIO LEDESMA, pela contratante e Cornélio Negreli, pela contratada

Matéria enviada por EDUARDO GONÇALVES VILHALBA

Compras e Licitações

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO PROCESSO Nº 0200/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Selvíria/MS

ADERENTE: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS

DETENTORA DA ATA: NACIONAL CONSTRUTORA LTDA - EPP.

VALOR: R\$ 101.850,00 (cento e um mil, oitocentos e cinquenta reais).

OBJETO: Adesão a ATA de registro de preços para aquisição de concreto asfáltico usinado a quente, conforme especificações constantes no pregão presencial em epígrafe.

Iguatemi (MS), 24 de novembro de 2021.

Lidio Ledesma

Prefeito

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PORTARIA Nº 270/2021

“DESIGNA FISCAIS DE ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais de Ordens de Execução de Serviços e Autorização de Compras indicadas, em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei de Licitações:

NOME/CARGO DO FISCAL	Nº DO ATO/OBJETO	CONTRATADO(A)
Mauro San Pereira da Silva Chefe de Departamento II CPF 038.697.801-85	Ordem de Execução de Serviços nº 032/2021 (Confecção de cortinas de tecido para ônibus escolares da frota)	E. G. N. Rodrigues – Eireli- ME
	Autorização de Compras nº 056/2021(Troféus e medalhas para campeonatos esportivos)	Las Brisas Artigos Esportivos Ltda
Tony Juraski Assessor de Gabinete II CPF 006.026.431-47	Ordem de Execução de Serviços nº034/2021(Decoração e ornamentação de formatura dos alunos da educação infantil pré-escola II na área urbana e área rural e projeto bombeiros na escola)	Ana Ligia Dalaqua Munaro
	Ordem de Execução de Serviços nº033/2021 (Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos)	Salmazo&Silva Ltda

II - São atribuições precípuas dos Fiscais designados no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos e serviços entregues ao Município;
- Verificar se a entrega dos produtos e serviços, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens e serviços;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer natureza, caberá à Secretaria responsável pela gestão do contrato indicar um suplente para substituir o respectivo fiscal.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por MONICA KARINA DA ROSA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PORTARIA Nº 271/2021

“DESIGNA FISCAL DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei Federal 8.666/93,

R E S O L V E:

I - Designar, na forma do disposto no art. 58, inciso III e art. 67, da Lei de Licitações, o servidor Iony Juraski, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, CPF nº 006.026.431-47, para exercer a função de Fiscal da Ordem de Execução de Serviço nº 0031/2021, celebrada com a empresa Andreia Brandão de Oliveira, que tem por objeto empresa para confeccionar necessaire e camisetas personalizadas para campanhas do novembro azul e dezembro vermelho.

II - São atribuições precípuas do fiscal designado no inciso anterior, dentre outras:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao Município;
- Verificar se a prestação dos serviços, bem como seus preços e quantitativos estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços entregues;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

III - No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer natureza, caberá à Secretaria responsável pela gestão do contrato indicar um suplente para substituir o respectivo fiscal.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por MONICA KARINA DA ROSA

Compras e Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de decoração e ornamentação de formatura dos alunos da educação infantil pré-escola II na área urbana e área rural e projeto bombeiros na escola, conforme solicitação e termo de referência da secretaria de educação, anexo nos autos do processo de dispensa de licitação nº 090/2021.

Submeto a ratificação do Exmo. Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO: Nº 227/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 090/2021

FAVORECIDO(S): ANA LIGIA DALAQUA MUNARO 92385486172

VALOR: 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

Iguatemi/MS, 22 de novembro de 2021.

Lídio Ledesma

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Lucas Moreira Lopes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA****Licitacao****AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Chamamento Público visando inscrição de interessados em outorga de Exploração do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por Meio de Táxi e Moto-táxi para os pontos vagos no Município de Japorã/MS, em conformidade com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e Leis Municipais nº 233/2014 e nº 308/2021, Decretos Municipais nº 1.438/2021 e nº 1.439/2021.

Objeto: Chamamento Público visando inscrição de interessados em outorga de Exploração do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros por meio de Táxi e Moto-táxi, para os pontos vagos no Município de Japorã/MS, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos, através do preenchimento do Recibo de Retirada de Edital (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br.

Abertura dos envelopes: 13/12/2021 – Horário: 8h00min.

Local: Departamento de Licitação e Contratos (Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS).

Japorã/MS, 24 de novembro de 2021.

EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Diretor do Departamento de Licitação e Contratos Administrativos

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021.

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica especializada para gerenciamento e controle da aquisição de combustível, lubrificantes e filtros automotivos, por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de implantação de software informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, visando atendimento à frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência."

Vencedores:

S.H INFORMÁTICA LTDA

Valor do fornecedor: **R\$ 2.127.228,46** (dois milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Valor Global da Licitação: R\$ 2.127.228,46 (dois milhões, cento e vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Japorã/MS, 24 de novembro de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES LOPES

Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Licitatório nº 077/2021 apresentado, **HOMOLOGO** resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Japorã/MS, 24 de novembro de 2021.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por André Rodrigues Lopes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARAGUARI****ATA 002-2021 - ACEJ**

ATA 002/2021

Aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2021, às 19 horas, na Rua Izolino Alves Pereira, 300, Centro, Jaraguari/MS, reuniu-se em assembléia geral, previamente convocada (edital 001/2021), todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, domiciliados nesta cidade, conforme lista de presença anexa.

A abertura foi feita pelo Presidente, senhor **JONAS DE ALMEIDA BATISTA**, brasileiro, casado, Empresário - Mercado Primavera, portador do CPF 496.415.571-49 e do RG 513061 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Americo de Souza, 96, Centro, Jaraguari/MS, agradecendo a presença de todos, e informou sobre as deliberações a serem tratadas. A diretoria se fez presente com os membros Secretário **Lucas Tonet**, brasileiro, divorciado, Comerciante - Restaurante e Lanchonete Tonet, Portador do RG 1459327 SSP/MS e do CPF 019.444.161-02, residente e domiciliado na Rua Geraldo Ferreira Barbosa, 670, Centro, Jaraguari/MS e o Tesoureiro **Marcio da Costa Rego**, brasileiro, solteiro, Empresário - Costa Materiais para Construção, Portador do RG 639003 SSP/MS e do CPF 801.316.111-00, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Brandão, 830, Centro, Jaraguari/MS

Segue anexa a lista dos presentes devidamente assinada.

Dando prosseguimento, o Sr. Presidente, informou que a presente Assembléia visava deliberar sobre os seguintes assuntos:

1. Filiações das Pessoas Jurídicas Comerciais e Empresariais de Jaraguari;
2. Eleição da diretoria pra o Biênio 2022/2023;
3. Mesa Eleitoral;
4. Discussão e alteração do Estatuto Social;

O presidente apresentou a Associação Comercial aos novos comerciantes do Município, presentes nessa Assembléia, desde sua fundação até o presente momento.

Informou sobre o contido no Estatuto Social, em seu Artigo 27, sobre a Eleição a ser realizada neste Mês de outubro, para o próximo Biênio.

Solicitou que se manifestassem 03 (três) pessoas para formarem a Mesa Eleitoral para as eleições pertinentes, sendo que se manifestaram as seguintes pessoas e foram nomeadas pelo Presidente:

1. Marinalva Rosa dos Santos Mendes - Presidente;
2. Jorge Luiz Barbosa Sandim;
3. Guilherme Henrique Silva Junqueira da Cunha;

A eleição fica decidido da Seguinte forma:

- a. Até o dia 23/10/2021, às 12 horas, as chapas interessadas em concorrer, deverão protocolar sua composição com a mesa Eleitoral já eleita neste ato, no endereço Rua Americo Ferreira de Souza, 81 (em frente ao ESF).
- b. No dia 31/10/2021, das 08 às 15 horas, neste Sindicato Rural, Rua Izolino Alves Pereira, nº 300, será realizada a eleição para o biênio 2022/2023.

Em relação ao Estatuto Social da Associação, fica aprova as alterações dos seguintes pontos:

- a. Alteração do Artigo 14: A Diretoria compor-se á de 09 (nove) diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 03 (três) Conselheiros Fiscais.
- b. Alteração dos artigos 19, 20 e 21, com as inclusões das atribuições dos cargos elencados no artigo 14.
- c. Exclusão das alíneas "a" e "c" do artigo 9º.

Segue Estatuto Social, anexo a esta Ata, consolidado.

Ficou decidido que a partir do mês de novembro de 2021, os associados filiados terão uma contribuição mensal, com boleto bancário, Pix, depósito ou transferência, na Conta Corrente do Banco Sicredi Agência 0913, C/C 61695-6, em nome e CNPJ da Associação Comercial e Empresarial de Jaraguari, com vencimento até o dia 10 de cada mês, de R\$ 20,00 (vinte reais). Na hipótese de não ser pago até o dia acima mencionado deverá ser pago o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais); Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, pelo Secretário abaixo juntamente assinado, para que se cumpram os fins legais.

Jaraguari/MS, 07 de outubro de 2021.

JONAS DE ALMEIDA BATISTA

Presidente

MARCIO DA COSTA REGO

Tesoureiro

LUCAS TONET

Secretário

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JARAGUARI/MS

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO

ACEJ

Sumário

ESTATUTO SOCIAL . 3

ESTATUTO SOCIAL . 6

CAPÍTULO I 6Art. 1º . 6Art. 2º . 7Art. 3º . 7Art. 4º . 7CAPÍTULO II 9DO QUADRO SOCIAL . 9Art. 5º . 9CAPÍTULO III 9DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS .. 9Art. 6º . 9CAPÍTULO IV .. 10DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS .. 10Art. 7º . 10CAPÍTULO V .. 10Art. 8º . 10Art. 9º . 10Art. 10º . 11CAPÍTULO VI 11DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS .. 11Art. 11 . 11Art. 12 . 11CAPÍTULO VII 12DOS ORGÃO DE DIREÇÃO .. 12Art. 13 . 12Art. 14 . 12Art. 15 . 12Art. 16 . 12Art. 17 . 13CAPÍTULO VIII 13DA DIRETORIA .. 13Art. 18 . 13Art. 19 . 132Art. 19-A13Art. 20 . 14Art. 20-A..... 14Art. 21 . 14Art. 21-A.....14CAPÍTULO IX .. 15DO CONSELHO FISCAL . 15Art. 22 . 15CAPÍTULO X .. 15DO PATRIMÔNIO .. 15Art. 23 . 15CAPÍTULO XI 15DA RECEITA .. 15Art. 24 . 15CAPÍTULO XII 15DAS REUNIÕES DA DIRETORIA .. 15Art. 25 . 15CAPÍTULO XIII 16DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS MEMBROS DA DIRETORIA .. 16Art. 26 - . 16CAPÍTULO XIV .. 16DAS ELEIÇÕES .. 16Art. 27 . 16CAPÍTULO XV .. 17

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS .. 17Art. 28 . 17Art. 29 . 17Art. 30 . 18Art. 31 . 18Art. 32 . 18Art. 33 . 18Art. 34 . 18Art. 35 . 18Art. 36 . 18CAPÍTULO XVI 18DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .. 18Art. 37 . 18Art. 38 . 18Art. 39 . 19Art. 40 . 19Art. 41 . 19Art. 42 . 19Art. 43 . 19CAPÍTULO XVII 19DISPOSIÇÕES FINAIS .. 19Art. 44 . 19Art. 45 . 19Art. 47 . 19Art. 48 . 19Art. 4 . 19Art. 50 . 19Art. 51 . 20Art. 52 . 20Art. 53 . 20**ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE JARAGUARI - neste estatuto designada simplesmente pela sigla "ACEJ", fundada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2019, em conformidade com a ata aprovada na mesma data, com sede e foro na cidade de JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Izolino Alves Pereira, 300, Centro, Jaraguari/MS , CEP: 79440-000 trata-se de uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, tendo como finalidades precípuas assistir, amparar, orientar, defender, instruir e coligar as classes que representa, bem como, atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, regendo-se sempre pelo presente Estatuto e demais Legislações em vigor.

Art. 2º - A ACEJ, tem, atualmente, sua sede á Rua Izolino Alves Pereira, 300, Centro, Jaraguari/MS , podendo por conveniência desta Entidade, ser transferida para outro local, neste Município, desde que aprovada por 2/3 dos membros da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária e especialmente convocada para tal fim.

Art. 3º - A ACEJ se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestões administrativas, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo que, no desenvolvimento de suas atividades, a ACEJ observará os princípios, da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e da eficiência.

Art. 4º - São prerrogativas da ACEJ:

I. Representar os empresários e os prestadores de serviços, junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Federais e seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, propondo ou reivindicando medidas e ações de interesse para essas classes, bem como, para a comunidade em geral.

II. Manter departamentos de serviços diversos e de informações técnicas.

III. Manter, devidamente atualizado, um serviço de cadastro que abranja as empresas do Comércio, da Indústria e de Prestação de Serviço, da cidade de JARAGUARI, e cidades vizinhas.

IV. Manter um Serviço de informação e de proteção ao crédito, de forma a servir adequadamente os usuários deste serviço.

V. Firmar parcerias com profissionais especializados, que prestarão assistência aos associados.

- VI. Publicar, em órgão sob sua responsabilidade, em boletim ou em meio eletrônico adequados, informes sobre matérias de real interesse para os associados.
- VII. Instituir a Câmara de Mediação e Arbitragem, observando o que regulamente a legislação pertinente.
- VIII. Promover palestras, fóruns de debates, seminários e cursos de interesse das classes que representa.
- IX. Promover atividades recreativas, desportivas, culturais e filantrópicas, visando sempre à união do quadro associativo.
- X. Participar de eventos sociais e filantrópicos e colaborar com iniciativas afins, podendo destinar dotações orçamentárias.
- XI. Divulgar e promover os interesses dos associados no Brasil e no exterior.
- XII. Pleitear e administrar, direta ou indiretamente, a concessão de serviços públicos, de interesse social e das classes representadas.
- XIII. Promover, para o quadro associativo, assistência à saúde nas áreas médicas, ambulatoriais e hospitalares, odontológicas, bem como benefícios, inclusive os seguros e pecúlios, podendo para tanto, se conveniar com empresas do setor, administrar, direta e indiretamente, instituições com esse objetivo, observando o que regulamente a legislação pertinente.
- XIV. Participar de comissões técnicas e comunitárias.
- XV. Colaborar com os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, das três esferas de Governo.
- XVI. Participar como associada, acionista ou sócia, de empresas de economia mista, de associações, de prestadoras de serviços, de entidades beneficentes e filantrópicas, para o cumprimento do estatuto social da ACEJ.
- XVII. Oferecer serviços que criem condições de melhoria e incremento das atividades das classes que representa, para tanto, a ACEJ poderá contratar terceiros para a execução desses serviços, podendo, inclusive associar-se a outras entidades congêneres.
- XVIII. Resolver, quando solicitada, divergência entre associados, sociedades empresariais, ou entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento.
- XIX. Promover treinamento empresarial e de trabalhadores, podendo manter instituições de ensino ou realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico;
- XX. Para cumprir suas finalidades sociais, a ACEJ se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 1º - A ACEJ não se envolverá em questões de natureza político-partidária ou religiosa, não podendo ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

§ 2º - Fica vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva da ACEJ, candidatar-se ou exercer qualquer cargo político, eletivo no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio no Município de Jaraguari, ou fora dele, contanto que possuam idoneidade e que na cidade estabelecida não possuam Serviço Central de Proteção ao Crédito.

- a. As empresas individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que já não mais exerçam essas atividades;
- b. As associações inclusive as de classes, fundações, institutos, organizações de entidades de qualquer natureza, ligadas às atividades econômicas, e seus diretores e associados;
- c. Os que exerçam profissão relacionada com as atividades econômicas.

CAPÍTULO III DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação será formada por um número ilimitado de sócios, divididos nas categorias seguintes:

- a. Sócios Beneméritos;
- b. Sócios Entidades Congêneres;
- c. Sócios Contribuintes.

§ 1º - São os sócios beneméritos aqueles que por serviços relevantes prestados à Associação ou aos altos interesses que representa se tornarem merecedores desse título.

§ 2º - São sócias entidades congêneres, as Entidades de classe, ligadas às atividades econômicas.

§ 3º - São sócios contribuintes os que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 4º - Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I. O Título de sócio benemérito será concedido pela Assembléia Geral, por proposta dirigida à Diretoria e assinada por, no mínimo 30 (trinta) associados.
- II. Os sócios entidades congêneres serão admitidos pela Diretoria, com pagamento ou não de contribuição, ouvido o Conselho do qual o associado vier a participar.
- III. Os sócios contribuintes subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos e deveres dos Associados:

- a. Assistir as Assembléias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- b. Votar e ser votado para os cargos administrativos, respeitada a condição estabelecida no Artigo 7º.
- c. Utilizar-se, na forma e condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.

Parágrafo Único – Só poderão exercer os direitos constantes das alíneas "a", "b" e "c" os sócios quites com os cofres sociais.

Art. 9º - Para ser votado em cargos administrativos é necessário:

- a. ~~Ser associado por mais de doze meses;~~
- b. Ser representante legal da empresa;
- c. ~~Para ser candidato a presidente da Associação, o sócio tem que ter participado da Diretoria por no mínimo dois anos.~~

Parágrafo Único : Representante legal é o sócio gerente investido pelo contrato social da empresa, titular da firma individual ou gerente nomeado por procuração pública com no mínimo doze meses no exercício da gerência.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- a. Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;
- b. Respeitar Estatuto e regulamentos expedidos para sua execução, as liberações das Assembléias Gerais, da Diretoria, do Conselho Fiscal e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos da alínea "b" do artigo 2º;
- c. Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d. Comparecer às Assembléias Gerais.
- e. Prestar quando solicitado, informações destinadas a manutenção dos serviços informativos da Associação.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E RECESSO DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Os associados contribuintes:

I. Serão automaticamente suspensos quando faltarem ao pagamento das contribuições, conforme critérios fixado pela Diretoria. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua exclusão, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Art. 12 - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria da Diretoria:

- a. Quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 06 (seis) meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- b. Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença;
- c. Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 12º;
- d. Por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- e. Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3º.
- f. Quando infringirem este estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - No caso da letra "a" a exclusão será automática, ressalvado o caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo. Em caso de falta de pagamento, o associado, desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído, poderá ser readmitido, a Juízo da Diretoria Executiva.

§ 2º- A apuração dos fatos descritos no caput será feita através de comissão disciplinar da Diretoria, nomeada pelo Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Jaraguari, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

§ 3º - Aos associados que tiverem sido excluídos nos termos das alíneas "d", "e" e "f", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembléia Geral, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃO DE DIREÇÃO

Art. 13 - A Associação terá uma Diretoria, cujos membros desempenharão suas funções gratuitamente.

Art. 14 - ~~A Diretoria compor-se á de 03 (três) diretores, sendo um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.~~

Art. 14 - A Diretoria compor-se á de 09 (nove) diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 03 (três) Conselheiros Fiscais.

§ 1º - Todos os diretores terão direito de voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 15 - A duração do mandato da Diretoria que será eleita na próxima assembléia, conforme *caput*, será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um único e igual período.

Art. 16 - Todos os diretores e conselheiros terão direito de voto nas reuniões do órgão nos quais tenham assento.

Parágrafo Único - Os diretores licenciados poderão comparecer às reuniões da Diretoria, porém sem direito a voto.

Art. 17 - Perderá automaticamente o mandato o Diretor ou o Conselheiro que, sem motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer em cada ano sucessivamente a 04 (quatro), ou alternadamente a 12 (doze) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria. Após a terceira falta, o diretor que estiver no exercício da presidência, em comunicação reservada com protocolo, prevenirá o ausente das conseqüências de nova falta à reunião seguinte.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria compete:

- a. Deliberar sobre as atitudes da Associação em face das questões que afetem os interesses que ela representa;
- b. Admitir, suspender e eliminar sócios nos termos dos artigos 5º, 6º, 11 e 12.
- c. Eleger anualmente delegados, um ou mais consultores jurídicos, redatores de órgãos oficiais ou quaisquer outros técnicos cujos serviços sejam necessários à Associação, atribuindo-lhes funções, direitos e regalias e deixando de prover quaisquer desses cargos quando lhe parecer conveniente, bem como criar os que entender necessário;
- d. Determinar os assuntos que julgar necessário a serem submetidos à deliberação da Assembléia;
- e. Apresentar à Assembléia Geral ordinária os relatórios;
- f. Organizar o quadro de funcionários da Associação, lhes determinado as condições do provimento.

Art. 19 - Ao presidente compete:

- a. Presidir os trabalhos da Diretoria;
 - b. Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c. Dar parecer sobre a admissão de cada sócio proposto e quaisquer comissões que julgar necessária para o andamento dos trabalhos sociais;
 - d. Tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pela Diretoria, à aprovação da qual, entretanto, deverá submeter esses seus atos na primeira sessão;
 - e. Administrar a associação, superintendendo todos os seus serviços;
 - f. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembléias Gerais e da Diretoria;
 - g. Convocar, com 15 dias de antecedência pelo menos, os sócios para as eleições periódicas nos termos do artigo 27, bem como dar posse aos assim eleitos, em reunião da Diretoria;
 - h. Dar voto de qualidade nas reuniões a que presidir, e nos de empate.
- a. Elaborar regimento interno;
 - j. Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
 - k. Organizar o quadro de funcionário da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho. O funcionário não deve possuir nenhum grau de parentesco com os membros da Diretoria.

Art. 19-A - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20 - Ao 1º Secretário compete:

- a. Superintender os serviços da secretária;
- b. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- c. Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 20-A - Ao 2º Secretário compete:

- a. Auxiliar o 1º Secretário;
- b. Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 21 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. Superintender os serviços da tesouraria;
- b. Ter responsabilidade sobre todos os valores pertencentes à Associação, que lhe forem confiados pela Diretoria;
- c. Assinar, com o presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos do quais resultem responsabilidade pecuniárias para a Associação;
- d. Substituir o 2º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 21-A - Ao 2º tesoureiro compete:

- a. Auxiliar o 1º tesoureiro;
- ax. Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Assim que eleito, em assembléia geral, Compete ao Conselho Fiscal.

- a. Verificar todos os documentos que geraram as Receitas e Despesas do mês;
- b. Verificar os balancetes mensais e balanço geral, a luz de todos os documentos, verificando as contas mensalmente e dando parecer nos respectivos documentos, inclusive no balanço final;
- c. Comunicar, incontinentemente por escrito, à Diretoria sobre a existência de irregularidade na documentação da Contabilidade da Associação.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO

Art. 23 - Pertencem ao Patrimônio da Associação:

- a. Os imóveis que vierem a ser adquiridos pela Associação;
- b. Móveis, utensílios, veículos e aparelhos existentes na Associação, devendo ser devidamente cadastrados;

c. Legados e donativos que forem feitos com aplicação especial.

CAPÍTULO XI

DA RECEITA

Art. 24 - Constituem a receita da Associação, todas as contribuições de seus associados, as rendas do Patrimônio, as suas subvenções e auxílio dos poderes públicos, os legados e donativos que lhe forem feitos.

CAPÍTULO XII

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 25 - As reuniões ordinárias da diretoria realizar-se-ão uma vez por mês. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo presidente.

- a. As convocações serão feitas mediante convites formais com assinatura do associado ou responsável.
- b. As sessões da Diretoria realizar-se-ão com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros.
- c. Não havendo comparecimento na 1º (primeira) convocação será realizada uma 2º (segunda) convocação que acontecerá com o número de diretores presente.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 26 - Aos membros da Diretoria compete:

- a. Assistir a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados;
- b. Apresentar justificativa por escrito no caso de, por força maior, não puderem comparecer as reuniões para as quais tiveram sido convocados.

Parágrafo Único - O diretor e o conselheiro que derem quatro (4) faltas consecutivas em reuniões para que tiverem sido convocados, sem apresentar justificativa por escrito, estarão automaticamente eliminados do quadro da Diretoria e do Conselho, considerando-se vago o respectivo cargo.

CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, na última semana de outubro, realizar-se-ão as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

- I. Em caso de impossibilidade comprovada de realizar a eleição na data designada, será marcada uma nova data pela Diretoria obedecendo o estatuído dos artigos 38 e ss.
- II. A chapa deve ser inscrita na secretaria da Associação até a penúltima semana do mês de outubro.

§ 1º - Para essas eleições os associados serão convocados, por editais publicados pelo menos uma vez na imprensa local e mediante circulares.

§ 2º - A mesa eleitoral será presidida por um dos associados, escolhido pelo Presidente da Associação, dela fazendo parte mais dois outros, podendo ser fiscalizada por qualquer dos presentes.

§ 3º - Os membros da mesa eleitoral verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para votar receberão suas assinaturas em livro especial.

§ 4º - As eleições serão feitas pelo sistema do voto secreto, de acordo com o regulamento que for expedido pela Diretoria.

§ 5º - Terminada a eleição, proceder-se logo em seguida, a apuração do pleito, que será pública, lavrando-se imediatamente a respectiva ata.

§ 6º - Finda apuração, o presidente da mesa eleitoral fará a leitura do resultado e consultará os presentes se tem contestação a formular contra o processo de eleição ou apuração.

§ 7º - Aparecendo contestação, que somente será recebida se firmada por um terço (1/3) do número de sócios no mínimo, será convocada uma Assembléia Geral extraordinária, a qual deliberará com qualquer número, a realizar-se dentro de oito dias, com aviso prévio de pelo menos três dias, para tomar conhecimento dela.

§ 8º - Não havendo contestação, serão proclamados os mais votados, pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 9º - Findos os trabalhos da eleição e da apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues a um membro da Diretoria, para isso especialmente designado pelo presidente.

§ 10 - Julgada procedente a contestação a que se refere o § 6º, considerar-se-á anulada a eleição, cabendo á Assembléia nesse caso, convocar novas eleições dentro de oito dias, com aviso prévio do pelo menos três dias e eleger os mesários que nelas deverão funcionar.

§ 11 - Confirmada a eleição, a Diretoria eleita tomará posse na segunda semana de janeiro do ano seguinte.

§ 12 - Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos administradores ficará sem efeito o quórum mínimo a que se refere o parágrafo único do artigo 59º do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 28 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, convocada, instalada ou constituída na forma deste Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social, sendo soberanas as suas deliberações.

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente anterior ao dia 01 de março de cada ano, com qualquer número de sócios presentes, para tomar conhecimento e aprovação da prestação de contas do exercício anterior.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente quando o presidente entender conveniente e quando a convocação for requerida, com designação de seus fins, pela maioria dos diretores e conselheiros ou por um terço (1/3)

dos associados.

Art. 31 - As Assembléias Gerais extraordinárias somente poderão funcionar, em primeira (1º) convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda (2º) convocação com a presença de um terço (1/3) dos associados.

Art. 32 - As convocações serão feitas com antecedência de oito dias, no mínimo, por meio de editais publicados em pelo menos um jornal local, ou de convites pessoais transmitidos por escrito, mediante assinatura do recebimento.

Art. 33 - Não havendo número suficiente de sócios (metade mais um) para reunião em primeira (1º) convocação, far-se-á em segunda (2º) convocação com qualquer número de sócios presentes, depois de decorridos sessenta (60) minutos da primeira (1º) convocação.

Art. 34 - As convocações das Assembléias extraordinárias declararão a pauta que será discutida.

Art. 35 - O Presidente da Diretoria será o Presidente da Assembléia Geral, convidando um dos presentes para secretaria-lá;

Art. 36 - A Assembléia Geral, entre outros assuntos gerais, instalar-se-á para deliberar a eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração do estatuto; em primeira (1º) convocação com a presença de dois terços (2/3) dos associados, e em segunda (2º) convocação com a presença de um terço (1/3) dos associados.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Associação somente poderá ser dissolvida por assentimento de três quartas (3/4) partes dos sócios quites, deliberando, neste caso, a assembléia geral sobre o destino do patrimônio social.

Art. 38 - Este estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e com a presença de dois terços (2/3) dos associados em primeira (1º) convocação e em segunda (2º) convocação com a presença de um terço (1/3) dos associados.

Parágrafo Único - Sendo a reforma feita com Assembléia reunida em segunda (2º) convocação, só se considera aprovada se dentro de trinta (30) dias, for subscrita por um décimo dos associados.

Art. 39 - Os sócios não respondem, quer solidaria, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 40 - O produto da arrecadação de remissões de associados constituirá patrimônio da Associação e somente poderá ser empregada em bens móveis, imóveis, em instalações necessárias ao funcionamento da sede social e também em campanhas publicitárias com o intuito de fortalecer o comércio local.

Art. 41 - Dos saldos apurados anualmente, oitenta por cento (80%) serão levados á conta do patrimônio e vinte por cento (20%) ao fundo de reserva.

Art. 42 - O Presidente e o Primeiro Tesoureiro só poderão contrair dívidas que passarão à gestão seguinte, com a aprovação prévia da Diretoria e vinculada as receitas já previstas.

Art. 43 - Ficam o Presidente e o Primeiro Tesoureiro responsáveis por dívidas contraídas que ficarão para a próxima diretoria sem origem do seu pagamento.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Este estatuto entrará em vigor desde o momento de sua aprovação.

Art. 45 - Na primeira eleição da Diretoria desta Associação, não será utilizado o critério elencado no **Art. 9, alínea "a"**.

Art. 46 - O ano financeiro da Associação será de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Art. 47 - Não poderão ser desviados de sua aplicação, os fundos doados à Associação com destino indeterminado.

Art. 48 - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão fazer contratos com a Associação.

Art. 49 - As construções, reconstruções e reparações de prédios, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamentos pela Diretoria.

Art. 50 - Fica a Diretoria Executiva da Associação autorizada a utilizar verbas até o montante de quinze (15) salários mínimos mensalmente para despesas gerais: manutenção de móveis, imóveis e veículos, aquisição de aparelhos, móveis e utensílios diversos.

Art. 51 - Os utensílios e móveis da Associação não poderão ser emprestados, ressalvados os casos de urgência e extrema necessidade, a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 52 - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Instituição congênere ou a uma Entidade Pública, a critério da Assembléia Geral que extinguiu a Associação.

Art. 53 - Este estatuto foi aprovado em reunião da Assembléia Geral realizada no dia 22 de outubro de 2019, conforme ata lavrada.

Jaraguari, 22 de outubro de 2019.

JONAS DE ALMEIDA BATISTA

Presidente

LUCAS TONET

Secretário

MARCIO DA COSTA REGO

Tesoureiro

ARIEL FERNANDES LIMA

Advogado

OAB/MS 21.484

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

ATA 003-2021 - ACEJ

ATA 003/2021

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2021, às 8 horas, na Rua Izolino Alves Pereira, 300, Centro, Jaraguari/MS, reuniu-se em assembleia geral, previamente convocada (edital 002/2021), todos os interessados em realizar este ato, maiores e capazes, conforme lista de presença anexa.

A abertura foi feita pela mesa Eleitoral, nomeada conforme a Ata 002/2021, desta Associação, tendo como Membros Marinalva Rosa dos Santos Mendes – Presidente, Jorge Luiz Barbosa Sandim e Guilherme Henrique Silva Junqueira da Cunha, anunciando a realização das Eleições da Diretoria da Associação Comercial e Empresarial de Jaraguari, conforme o Edital 002/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de MS, em 14/10/2021, na Edição nº 2950.

Dando prosseguimento, a Sra. Presidente da Mesa Eleitoral anunciou a Inscrição da Chapa 02, sendo a única inscrita para concorrer a esta Eleição. Por tanto, os presentes, conforme lista de presença anexa, elegeram a Chapa nº 02, por unanimidade dos presentes, para o Biênio 2022/2023, sendo a seguinte Diretoria:

- a. Presidente **JONAS DE ALMEIDA BATISTA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF 496.415.571-49 e do RG 513061 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Americo Ferreira de Souza, 96, Centro, Jaraguari/MS;
- b. Vice-Presidente **MARINALVA ROSA DOS SANTOS MENDES**, brasileira, Divorciada, Empresária, portadora do CPF 921.553.751-15 e do RG 1043692 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Marcolino Nunes Ferreira, 340, Centro, Jaraguari/MS;
- c. 1º Secretário **LUCAS TONET**, brasileiro, divorciado, Servidor Público, portador do CPF 019.444.161-02 e do RG 1459327 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Geraldo Ferreira Barbosa, 670, Centro, Jaraguari/MS;
- d. 2º Secretário **VINÍCIUS DE OLIVEIRA ROSA SILVA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF 016.108.831-79 e do RG 1529179 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Brandão, 590, Centro, Jaraguari/MS;
- e. 1º Tesoureiro **MARCIO DA COSTA REGO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF 801.316.111-60, residente e domiciliado na Rua João Ferreira Brandão, 830, Centro, Jaraguari/MS;
- f. 2º Tesoureiro **WILSON OLIVEIRA COTA**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF 456.681.751-20 e do RG 601457 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Orlando Nogueira, s/n Centro, Jaraguari/MS;
- g. Conselheiros Fiscais:
 1. Conselheiro **JORGE LUIZ BARBOSA SANDIM**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF 294.061.881-04 e do RG 283195 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Francisco Junqueira, 311, centro, Jaraguari/MS;
 2. Conselheiro **JOYCELAINE AMORIM DE BRITTO**, brasileira, solteira, Empresária, portadora do CPF 025.419.361-76 e RG 1662142 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua José Serafim Ribeiro, s/n, Centro Jaraguari/MS;
 3. Conselheiro **JOÃO DUARTE MARTINS**, brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF 753.475.478-04 e RG 8988010 SSP/SP, residente e domiciliado na BR 163, km 525, Centro, Jaraguari/MS;

Conforme o Artigo 27, § 8, do Estatuto Social desta Associação, foi proclamada eleita a Diretoria acima descrita que deverá ser empossada no dia **15/01/2022**, conforme Artigo 27, § 11, do Estatuto.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, juntamente assinado, para que se cumpram os fins legais.

Jaraguari/MS, 31 de outubro de 2021.

MARINALVA ROSA DOS SANTOS MENDES

Presidente da Mesa Eleitoral

JORGE LUIZ BARBOSA SANDIM

Membro da Mesa Eleitoral

GUILHERME HENRIQUE SILVA JUNQUEIRA DA CUNHA

Membro da Mesa Eleitoral

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

DECRETO Nº 1074, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.

DECRETO Nº 1074, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, e,

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa nº. 33, de 23 de abril de 2020, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão de transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO que o Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) a ser implantado é um sistema composto por sete partes integradas e interconectadas que servirá para orientar a adoção de práticas de excelência em gestão, com o objetivo de elevar os padrões de desempenho e qualidade das organizações públicas brasileiras.

DECRETA

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão (CGG), para a implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), nos órgãos e entidades que operacionalizam as transferências da União, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaraguari.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município - instância colegiada de natureza consultiva - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União (MEG-Tr), bem como dentre outros temas eventualmente atribuído pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;

III - Agente de Governança e Gestão (AGG): servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor o Comitê criado pelo art. 1º.

Servidor público designado	Secretaria ou departamento
LUCAS TONET	Chefe de Gabinete
DANIELE RAMIRES SANDIM	Assistente Administrativo
JANAÍNA LARA DE OLIVEIRA SANTANA	Departamento de Convênio
ARIANE WUST DE FREITAS FRANCISCHINI	Departamento de Convênio
SANDRA SUELI SERAFIM DE SOUZA	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
LEÔNIDAS NUNES SANTANA	Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
JULIANA VONIJONE COSTAMILAN	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
ELENARA SANTOS DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde
NATALINA DA SILVA CASTRO	Secretaria Municipal de Saúde
SANDRA HELENA PINTO ZEFERINO	Secretaria de Assistência Social e habitação
KLEBER OLIVEIRA DA COSTA	Secretário de Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
RICARDO MARQUES DOS SANTOS	SEDEMA
MILENA DE SOUZA MARTINS	Secretaria de Infraestrutura
SÔNIA SUELI SERAFIM DE SOUZA REINA MARTINS	Controladoria Interna

Art. 4º Os trabalhos do presente Comitê estarão sob a responsabilidade do servidor **LUCAS TONET – Chefe de Gabinete**, que atuará com o perfil de “Gestor”, tendo as seguintes atribuições:

I - Realizar a adesão do órgão/entidade ao MEG-Tr;

II - Cadastrar o órgão/entidade no Sistema de Melhoria da Gestão das Transferências;

III - Dar permissão aos membros do Comitê de Governança e Gestão para acesso/uso ao sistema;

IV - Submeter o Relatório de Melhoria da Gestão, gerado pela aplicação do MEG-Tr 100 Pontos, para validação pela respectiva Coordenação da Rede SICONV.

§ 1º. Nas ausências do servidor designado para presidir o Comitê de Governança e Gestão (CGG), este será coordenado por membro por ele designado.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão (CGG) representantes designados das pastas da Administração Direta e das entidades da Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

Art. 5º. A participação neste Comitê de Governança e Gestão não ensejará remuneração de qualquer espécie aos servidores membros e será considerada como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA**

Art. 6º. Compete ao Comitê de Governança e Gestão (CGG):

I - Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política de governança;

II - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública;

III - propor normativos e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;

IV - analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo Único. O Comitê de Governança e Gestão (CGG) elaborará atas das reuniões com a pauta abordada e os itens discutidos.

Art. 7º . As pastas da Administração Direta e as entidades da Indireta envolvidas na implantação do MEG-Tr deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança, da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas do Comitê, bem como a produção de informações consolidadas e as estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeiçoamento reiterado da gestão estratégica sempre que solicitados por este comitê.

Art. 8º. As demais atribuições de Governança e Gestão do MEG-Tr estão definidas no Projeto de Implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr) e no Guia para Melhoria da Gestão das Transferências da União.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo "Gestor" acima nomeado, pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças ou serão editadas resoluções para regulamentar o necessário.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaraguari, MS, 24 de novembro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se.

Matéria enviada por DSandim

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 044/2017.

PARTES: **MUNICÍPIO DE JARAGUARI – MS / PREFEITURA MUNICIPAL**, com o CNPJ de nº. 03.501.533/0001-45 e a empresa: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.929.916/0001-23. OBJETO – **O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 044/2017, firmado entre as partes em 12/05 /2017 , nos termos previstos na Clausula Quinta.** Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 044/2017, até 02/04/2022. O presente Termo Aditivo tem fundamento legal art. 57 §2 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e justificativa. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 03/10/2021. DATA: 11/09/2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 068/2020

PARTES: Nº. Processo Administrativo de nº. **256/2020**, Processo Administrativo Licitatório de nº. **024/2020**. Pregão Presencial de nº. **011/2020**. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS** e a empresa: **DAHM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.658.296/0001-09**. OBJETO – **O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO da vigência do Contrato nº 068/2020, firmado entre as partes em 01/04/2020, nos termos previstos na Clausula Quarta.** O presente termo aditivo foi celebrado de acordo com a Autorização do Prefeito Municipal de Jaraguari/MS e encontra amparo legal, legal art. 57 § 2º , da Lei nº 8.666/93. Fica prorrogado pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato Administrativo nº 068/2020, até 30/11/2021. O presente Termo Aditivo terá efeitos a partir de 01/10/2021. DATA: 30/09/2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS DE Nº. 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 785/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE Nº. 074/2021.

O MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria de Portaria de nº 412, de 06 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em 07 de Julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que estará reunida para receber as Documentações e as Propostas da TOMADA DE PREÇOS de Nº. 003/2021, do tipo do tipo "**Menor Preço Global**" Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO EM SUBSTITUIÇÃO A PONTE DE MADEIRA DO CÓRREGO "PERDIZ" NA RODOVIA VICINAL JR03, REGIÃO DA FAZENDA VÔ PIO.** Os interessados em adquirir cópia gratuita do edital deverão acessar o site da Prefeitura – Portal da Transparência – Editais de Licitação. **Sessão Pública: 17/12/2021 às 08h.** Data: 24/11/2021.

Luciana Almada Serrano

Presidente C.P.L.

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 422/2021.

PORTARIA Nº 433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 422/2021.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando, o disposto no artigo 234, da Lei Municipal nº 585 de 17 de dezembro de 2003, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Jaraguari.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por trinta (30) dias o prazo estabelecido na PORTARIA Nº. 422, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, para conclusão dos trabalhos objeto d o Processo Administrativo nº 911/2021 .

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos vigoram a partir de 12 de novembro de 2021.

Jaraguari- MS, 24 de novembro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Matéria enviada por D Sandim

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR SESSENTA DIAS, O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 426/2021, QUE INSTITUIU E NOMEOU A COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JARAGUARI.**PORTARIA Nº 432, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR SESSENTA DIAS, O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 426/2021, QUE INSTITUIU E NOMEOU A COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE JARAGUARI.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por sessenta (60) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 425/2021, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Revisão do Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Jaraguari, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 863 de 11 de maio de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se todas as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 24 de novembro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Matéria enviada por Daniele Ramires Sandim

PORTARIA Nº 431, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**PORTARIA Nº 431, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.****DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR SESSENTA DIAS, O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 425/2021, QUE INSTITUIU E NOMEOU A COMISSÃO DE REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por sessenta (60) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 425/2021, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Revisão e Atualização do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal, aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 862 de 09 de Maio de 2017.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogam-se todas as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 24 de novembro de 2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Matéria enviada por D Sandim

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 011/2021

Onde lê-se:

A Sr^a. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 09 (nono) dia do mês de Novembro de 2021, DECLARA vencedora da licitação do Processo Administrativo de nº. 509/2021, Processo Administrativo Licitatório de nº. 031/2021, que trata do **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS E DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA OS PACIENTES QUE PRECISAREM DESTES SERVIÇO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.** Empresa vencedora: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.929.916/0001-23**, no valor global de **R\$ 121.960,00 (CENTO E VINTE UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)**. Adjudicado pela Pregoeira Luciana Almada Serrano em: 09/11/2021.

Leia-se:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE CILINDROS DE GASES MEDICINAIS E DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES PARA OS PACIENTES QUE PRECISAREM DESTES SERVIÇO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS, ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**

O Município de Jaraguari-MS , através da sua Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Portaria Nº. 412/2021, de 06 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, em 07 de Julho de 2021, torna público para os interessados o resultado do **Pregão Presencial de nº. 011/2021**, do **Processo Administrativo Licitatório de nº. 031/2021**, **DECLARA** vencedora da licitação de acordo com a relação de itens vencidos: **OXI MORENA COMERCIO DE OXIGÊNIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **17.929.916/0001-23**, no valor global de **R\$ 121.960,00 (CENTO E VINTE UM MIL NOVECENTOS E SESENTA REAIS)**. Adjudicado pela pregoeira Luciana Almada Serrano em: 09/11/2021.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luciana Almada Serrano

XML nr.: 1

JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 1 - Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2021

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo 1

24/11/2021

Nr.	G1 - RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	39.256.000,00	39.256.000,00	8.571.958,44	21,84	33.900.403,47	86,36	5.355.596,53
2	RECEITAS CORRENTES	35.407.000,00	35.407.000,00	8.571.958,44	24,21	33.754.117,75	95,33	1.652.882,25
3	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.374.000,00	5.374.000,00	2.176.896,32	40,51	5.913.555,52	110,04	- 539.555,52
4	Impostos	5.236.000,00	5.236.000,00	2.171.153,46	41,47	5.870.838,96	112,12	- 634.838,96
5	Taxas	137.000,00	137.000,00	5.742,86	4,19	42.716,56	31,18	94.283,44
6	Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
7	CONTRIBUIÇÕES	80.000,00	80.000,00	34.124,95	42,66	159.024,49	198,78	- 79.024,49
8	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	80.000,00	34.124,95	42,66	159.024,49	198,78	- 79.024,49
12	RECEITA PATRIMONIAL	- 4.404.000,00	- 4.404.000,00	- 996.231,08	22,62	- 4.365.303,73	99,12	- 38.696,27
13	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Valores Mobiliários	56.000,00	56.000,00	76.017,58	135,75	141.352,31	252,41	- 85.352,31
15	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Demais Receitas Patrimoniais	- 4.460.000,00	- 4.460.000,00	- 1.072.248,66	24,04	- 4.506.656,04	101,05	46.656,04
20	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	RECEITA DE SERVIÇOS	904.000,00	904.000,00	137.944,92	15,26	742.306,39	82,11	161.693,61
23	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	875.000,00	875.000,00	132.503,83	15,14	725.760,83	82,94	149.239,17
24	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outros Serviços	29.000,00	29.000,00	5.441,09	18,76	16.545,56	57,05	12.454,44
28	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.368.000,00	33.368.000,00	7.212.184,27	21,61	31.268.299,98	93,71	2.099.700,02
29	Transferências da União e de suas Entidades	16.540.000,00	16.540.000,00	3.685.254,18	22,28	13.191.498,52	79,76	3.348.501,48
30	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	13.496.000,00	13.496.000,00	2.905.626,51	21,53	14.987.824,80	111,05	- 1.491.824,80
31	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Instituições Privadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
33	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.328.000,00	3.328.000,00	621.303,58	18,67	3.088.976,66	92,82	239.023,34
34	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências de Pessoas Físicas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
36	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	85.000,00	85.000,00	7.039,06	8,28	36.235,10	42,63	48.764,90
38	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.000,00	7.000,00	209,87	3,00	612,82	8,75	6.387,18
39	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	360,35	9,01	360,35	9,01	3.639,65
40	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Demais Receitas Correntes	74.000,00	74.000,00	6.468,84	8,74	35.261,93	47,65	38.738,07
42	RECEITAS DE CAPITAL	3.849.000,00	3.849.000,00	0,00	0,00	146.285,72	3,80	3.702.714,28
43	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

51	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.849.000,00	3.849.000,00	0,00	0,00	146.285,72	3,80	3.702.714,28
52	Transferências da União e de suas Entidades	3.837.000,00	3.837.000,00	0,00	0,00	146.285,72	3,81	3.690.714,28
53	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
54	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	39.256.000,00	39.256.000,00	8.571.958,44	21,84	33.900.403,47	86,36	5.355.596,53
67	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	39.256.000,00	39.256.000,00	8.571.958,44	21,84	33.900.403,47	86,36	5.355.596,53
75	DÉFICIT (VI)1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	39.256.000,00	39.256.000,00	8.571.958,44	21,84	33.900.403,47	86,36	5.355.596,53
77	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
80	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	39.255.000,00	39.966.000,00	2.959.094,97	34.667.835,72	5.298.164,28	5.570.195,94	22.678.453,23	17.287.546,77	21.850.588,85
81	DESPESAS CORRENTES	31.752.000,00	35.541.077,75	1.890.581,05	32.258.685,94	3.282.391,81	5.176.356,68	21.686.036,32	13.855.041,43	20.995.334,35
82	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.889.000,00	16.283.408,18	432.252,28	16.001.029,17	282.379,01	2.594.284,05	12.642.010,03	3.641.398,15	12.465.843,02
83	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
84	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.859.000,00	19.254.669,57	1.458.328,77	16.257.656,77	2.997.012,80	2.582.072,63	9.044.026,29	10.210.643,28	8.529.491,33
85	DESPESAS DE CAPITAL	7.153.000,00	4.418.742,63	1.068.513,92	2.409.149,78	2.009.592,85	393.839,26	992.416,91	3.426.325,72	855.254,50
86	INVESTIMENTOS	6.822.000,00	3.715.742,63	719.071,13	1.707.985,70	2.007.756,93	135.936,05	447.338,42	3.268.404,21	338.753,57
87	INVERSÕES FINANCEIRAS	51.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
88	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	280.000,00	702.000,00	349.442,79	701.164,08	835,92	257.903,21	545.078,49	156.921,51	516.500,93
89	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	6.179,62	0,00	0,00	6.179,62	0,00	0,00	6.179,62	0,00
90	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	39.255.000,00	39.966.000,00	2.959.094,97	34.667.835,72	5.298.164,28	5.570.195,94	22.678.453,23	17.287.546,77	21.850.588,85
92	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
93	Amortização da Dívida Interna	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
94	Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Dívida Contratual	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
96	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Dívida Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	39.256.000,00	39.967.000,00	2.959.094,97	34.667.835,72	5.299.164,28	5.570.195,94	22.678.453,23	17.288.546,77	21.850.588,85
100	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.221.950,24	0,00	12.049.814,62
101	TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	39.256.000,00	39.967.000,00	2.959.094,97	34.667.835,72	5.299.164,28	5.570.195,94	33.900.403,47	17.288.546,77	33.900.403,47
102	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G3 - RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
103	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

106	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
126	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
128	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
129	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
130	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
131	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
132	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
133	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
134	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
135	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
136	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
137	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
138	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
139	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
140	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
145	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
151	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
165	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G4 - DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (l) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
				No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
167	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

Nota:

1) O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

XML nr.: 21

JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 1.1 - Demonstrativo da Relação das Despesas Correntes e Receitas Correntes
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2021

Art. 167-A da CF/88

24/11/2021

Nr.	G1 - RECEITAS CORRENTES	Evolução da Receita Realizada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (a)
		Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021	
1	RECEITAS CORRENTES ¹	2.771.372,11	3.234.004,86	2.646.050,68	3.058.222,18	2.764.840,90	3.137.325,53	3.573.586,34	2.685.946,80	3.751.484,00	3.564.702,88	4.831.764,76	3.740.193,68	39.759.494,72
2	RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.771.372,11	3.234.004,86	2.646.050,68	3.058.222,18	2.764.840,90	3.137.325,53	3.573.586,34	2.685.946,80	3.751.484,00	3.564.702,88	4.831.764,76	3.740.193,68	39.759.494,72
3	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS CORRENTES	Evolução da Despesa Liquidada nos últimos 12 meses												Total dos Últimos 12 meses (b)	Restos a Pagar NÃO Processados Inscritos (RPNP)		Total dos Últimos 12 meses Ajustado (e) = (b) + (c) - (d)
		Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	Set/2021	Out/2021		Em 31 de Dezembro 2020 (c) ³	Cancelamento (d) ⁴	
4	DESPESAS CORRENTES ²	2.636.766,69	4.240.637,61	1.442.361,93	1.922.812,62	1.803.271,87	1.930.456,09	2.092.963,68	2.496.398,55	2.346.964,12	2.474.450,78	2.445.500,04	2.730.856,64	28.563.440,62	6.519.897,03	2.975.229,28	32.108.108,37
5	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.636.766,69	4.240.637,61	1.442.361,93	1.922.812,62	1.803.271,87	1.930.456,09	2.092.963,68	2.496.398,55	2.346.964,12	2.474.450,78	2.445.500,04	2.730.856,64	28.563.440,62	6.519.897,03	2.975.229,28	32.108.108,37
6	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7	RELAÇÃO ENTRE AS DESPESAS CORRENTES E RECEITAS CORRENTES (%) (f) = ((e) / (a) * 100)	80,76
---	--	-------

Nr.	G4 - TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 167-A DA CF/88	Percentual (%) do Limite Máximo (g)	Percentual (%) que excedeu o Limite Permitido (h)	Percentual (%) do ajuste Fiscal Previsto no Ato Normativo (i)	Percentual (%) excedente ajustado (j)
8	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DO ART. 167-A DA CF/88 ⁵	80,76	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

¹ Receitas Correntes: para a apuração das receitas correntes, deverá ser considerada a fase da arrecadação.² Despesas Correntes: para apuração das despesas correntes deverão ser consideradas as despesas liquidadas nos 12 (doze) meses mais as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados - RPNP, no mês de dezembro.³ Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31 de Dezembro (c): valor dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos no mês de dezembro.⁴ Cancelamentos (d): informar os valores cancelados dos RPNP inscritos no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.⁵ Trajetória de Retorno ao Limite do Art. 167-A da CF/88: Deverá estar amparada por Ato Normativo de Vigência imediata e Declaração do Chefe do Poder Executivo especificando o mecanismo de Ajuste Fiscal que ensejou o retorno ao limite mediante envio destas documentações na peça "Outros Documentos".⁶ Percentual excedente ajustado é o percentual efetivamente alcançado pelo ente por meio da adoção dos mecanismos de ajuste estabelecidos no ato normativo.

XML nr.: 2

JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 2 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2021

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo 2

24/11/2021

G1 - FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (1)	39.256.000,00	39.967.000,00	2.959.094,97	34.667.835,72	100,00	5.299.164,28	5.570.195,94	22.678.453,23	100,00	17.288.546,77
LEGISLATIVA	1.796.000,00	1.796.000,00	25.144,89	1.689.165,00	4,87	106.835,00	273.308,05	1.430.835,56	6,31	365.164,44
Ação Legislativa	1.796.000,00	1.796.000,00	25.144,89	1.689.165,00	4,87	106.835,00	273.308,05	1.430.835,56	6,31	365.164,44
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	8.026.000,00	8.729.480,00	317.616,35	8.250.911,04	23,80	478.568,96	1.461.360,95	6.004.579,98	26,48	2.724.900,02
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.156.000,00	808.680,00	0,00	801.284,90	2,31	7.395,10	127.969,96	570.120,18	2,51	238.559,82
Administração Geral	6.036.000,00	6.952.200,00	464.510,60	6.718.410,03	19,38	233.789,97	1.214.538,65	4.985.404,26	21,98	1.966.795,74
Administração Financeira	251.000,00	251.000,00	0,00	250.000,00	0,72	1.000,00	48.354,14	241.770,70	1,07	9.229,30
Controle Interno	81.000,00	74.000,00	0,00	71.000,00	0,20	3.000,00	14.113,72	68.477,21	0,30	5.522,79
Formação de Recursos Humanos	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Extensão Rural	346.000,00	605.000,00	- 145.498,80	400.781,26	1,16	204.218,74	52.618,30	133.917,10	0,59	471.082,90
Turismo	147.000,00	29.600,00	- 1.395,45	9.434,85	0,03	20.165,15	3.766,18	4.890,53	0,02	24.709,47
DEFESA NACIONAL	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.640.000,00	2.532.470,00	128,48	1.919.468,56	5,54	613.001,44	218.747,33	900.944,12	3,97	1.631.525,88
Administração Geral	638.000,00	827.000,00	- 44.667,06	747.850,58	2,16	79.149,42	106.597,44	485.812,09	2,14	341.187,91
Assistência à Criança e ao Adolescente	212.000,00	216.000,00	1.510,72	208.408,80	0,60	7.591,20	24.724,20	133.875,73	0,59	82.124,27
Assistência Comunitária	787.000,00	1.489.470,00	43.284,82	963.209,18	2,78	526.260,82	87.425,69	281.256,30	1,24	1.208.213,70
Ensino Profissional	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	7.490.000,00	10.040.996,61	804.213,25	8.508.995,95	24,54	1.532.000,66	1.495.917,28	6.046.666,13	26,66	3.994.330,48
Administração Geral	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	6.717.000,00	9.237.808,42	711.519,55	7.812.426,07	22,54	1.425.382,35	1.354.800,93	5.472.649,90	24,13	3.765.158,52
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	153.000,00	25.155,55	0,00	15.025,14	0,04	10.130,41	389,80	8.588,26	0,04	16.567,29
Suporte Profilático e Terapêutico	176.000,00	353.805,94	81.858,82	309.919,05	0,89	43.886,89	86.848,74	291.836,55	1,29	61.969,39
Vigilância Epidemiológica	437.000,00	424.226,70	10.834,88	371.625,69	1,07	52.601,01	53.877,81	273.591,42	1,21	150.635,28
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	10.770.000,00	9.077.426,00	707.455,65	8.291.357,01	23,92	786.068,99	1.375.407,40	5.198.272,54	22,92	3.879.153,46
Alimentação e Nutrição	267.000,00	576.000,00	0,00	439.523,60	1,27	136.476,40	24.424,77	48.816,30	0,22	527.183,70
Ensino Fundamental (Educação Básica)	9.174.000,00	7.085.280,00	665.695,50	6.444.662,07	18,59	640.617,93	1.165.641,94	4.081.085,94	18,00	3.004.194,06
Educação Infantil (Educação Básica)	1.323.000,00	1.416.146,00	41.760,15	1.407.171,34	4,06	8.974,66	185.340,69	1.068.370,30	4,71	347.775,70
Educação de Jovens e Adultos	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	138.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
Difusão Cultural	138.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	724.000,00	571.060,00	401.772,46	552.450,82	1,59	18.609,18	35.059,94	135.512,18	0,60	435.547,82
InfraEstrutura Urbana	566.000,00	402.060,00	391.825,58	391.825,58	1,13	10.234,42	0,00	0,00	0,00	402.060,00
Serviços Urbanos	158.000,00	169.000,00	9.946,88	160.625,24	0,46	8.374,76	35.059,94	135.512,18	0,60	33.487,82
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Habituação Urbana	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
SANEAMENTO	2.997.000,00	1.505.000,00	112.639,04	1.225.132,44	3,53	279.867,56	206.136,80	1.030.058,75	4,54	474.941,25
Saneamento Básico Urbano	2.997.000,00	1.505.000,00	112.639,04	1.225.132,44	3,53	279.867,56	206.136,80	1.030.058,75	4,54	474.941,25
GESTÃO AMBIENTAL	64.000,00	141.000,00	- 5.755,36	102.617,80	0,30	38.382,20	16.059,52	72.702,89	0,32	68.297,11
Preservação e Conservação Ambiental	56.000,00	133.000,00	- 5.755,36	102.617,80	0,30	30.382,20	16.059,52	72.702,89	0,32	60.297,11
Controle Ambiental	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	3.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00

Extensão Rural	3.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Promoção Comercial	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Turismo	2.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	81.000,00	501.000,00	0,00	498.695,00	1,44	2.305,00	34.124,93	223.353,15	0,98	277.646,85
Energia Elétrica	81.000,00	501.000,00	0,00	498.695,00	1,44	2.305,00	34.124,93	223.353,15	0,98	277.646,85
TRANSPORTE	3.551.000,00	3.026.387,77	224.702,07	2.414.041,35	6,96	612.346,42	229.920,29	725.727,36	3,20	2.300.660,41
Transporte Rodoviário	3.551.000,00	3.026.387,77	224.702,07	2.414.041,35	6,96	612.346,42	229.920,29	725.727,36	3,20	2.300.660,41
DESPORTO E LAZER	920.000,00	815.000,00	10.189,62	122.290,94	0,35	692.709,06	25.596,86	93.883,57	0,41	721.116,43
Desporto Comunitário	920.000,00	815.000,00	10.189,62	122.290,94	0,35	692.709,06	25.596,86	93.883,57	0,41	721.116,43
ENCARGOS ESPECIAIS	683.000,00	1.105.000,00	360.988,52	1.092.709,81	3,15	12.290,19	198.556,59	815.917,00	3,60	289.083,00
Serviço da Dívida Interna	283.000,00	705.000,00	349.442,79	701.164,08	2,02	3.835,92	257.903,21	545.078,49	2,40	159.921,51
Outros Encargos Especiais	400.000,00	400.000,00	11.545,73	391.545,73	1,13	8.454,27	- 59.346,62	270.838,51	1,19	129.161,49
RESERVA	350.000,00	6.179,62	0,00	0,00	0,00	6.179,62	0,00	0,00	0,00	6.179,62
Reserva de Contingência	350.000,00	6.179,62	0,00	0,00	0,00	6.179,62	0,00	0,00	0,00	6.179,62
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	39.256.000,00	39.967.000,00	2.959.094,97	34.667.835,72	100,00	5.299.164,28	5.570.195,94	22.678.453,23	100,00	17.288.546,77

Nota Explicativa

Nota Explicativa

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Instruções de preenchimento:

Texto abaixo válido somente para 6º Bimestre:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Quando houver valor negativo nas Despesas Empenhadas no Bimestre discriminar em Nota Explicativa o total das Despesas Empenhadas e das Anuladas.

XML nr.: 8

JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2021

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

24/11/2021

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (ARTS. 212 E 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Nr.	G1 - RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	5.236.000,00	5.870.838,96
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	625.000,00	703.352,32
3	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.265.000,00	3.724.177,36
4	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.754.000,00	1.166.362,30
5	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	592.000,00	276.946,98
6	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	21.889.000,00	22.968.032,55
7	2.1- Cota-Parte FPM	10.203.000,00	9.437.953,87
8	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.330.000,00	9.003.204,69
9	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	873.000,00	434.749,18
10	2.2- Cota-Parte ICMS	8.770.000,00	11.354.528,35
11	2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	89.000,00	128.559,12
12	2.4- Cota-Parte ITR	2.207.000,00	1.605.158,44
13	2.5- Cota-Parte IPVA	620.000,00	441.832,77
14	2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
15	2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
16	3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.125.000,00	28.838.871,51
17	4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	4.203.200,00	4.506.656,67
18	5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	2.578.050,00	2.703.061,20

FUNDEB

Nr.	G4 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
19	6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.332.000,00	3.095.020,10
20	6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.332.000,00	3.095.020,10
21	6.1.1- Principal	3.328.000,00	3.088.976,66
22	6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	4.000,00	6.043,44
23	6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
24	6.2.1- Principal	0,00	0,00
25	6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
26	6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
27	6.3.1- Principal	0,00	0,00
28	6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
29	7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) ¹	- 875.200,00	-1.417.680,01

Nr.	G5 - RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
30	8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	103.350,96
31	8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
32	8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	103.350,96
33	9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.198.371,06

Nr.	G7 - DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (POR ÁREA DE ATUAÇÃO) ⁶	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
34	10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	3.150.000,00	3.110.000,00	2.418.767,73	2.387.708,56	0,00
35	10.1- Educação Infantil	960.000,00	960.000,00	770.884,44	770.884,44	0,00

36	10.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
37	10.1.2- Pré-escola	960.000,00	960.000,00	770.884,44	770.884,44
38	10.2- Ensino Fundamental	2.190.000,00	2.150.000,00	1.647.883,29	1.616.824,12
39	11- OUTRAS DESPESAS	814.649,11	528.714,06	509.386,12	502.044,95
40	11.1- Educação Infantil	205.146,00	202.171,34	198.542,03	196.595,20
41	11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
42	11.1.2- Pré-escola	205.146,00	202.171,34	198.542,03	196.595,20
43	11.2- Ensino Fundamental	609.503,11	326.542,72	310.844,09	305.449,75
44	12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	3.964.649,11	3.638.714,06	2.928.153,85	2.889.753,51

INDICADORES DO FUNDEB

Nr.	G8 - DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)	Inscritas Em Restos A Pagar Não Processados (Sem Disponibilidade de Caixa)7 (h)
45	13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	3.110.000,00	2.418.767,73	2.387.708,56	0,00	0,00
46	14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	3.638.714,06	2.928.153,85	2.889.753,51	0,00	0,00
47	15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G9 - INDICADORES - ART. 212-A, INCISO XI E § 3º - CONSTITUIÇÃO FEDERAL2	Valor Exigido (l)	Valor Aplicado (j)	Valor Considerado Após Deduções (k)	% Aplicado (l)
51	19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.166.514,07	2.418.767,73	2.418.767,73	78,15
52	20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
53	21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G10 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (MÁXIMO DE 10% DE SUPERÁVIT)3	Valor Máximo Permitido (m)	Valor Não Aplicado (n)	Valor Não Aplicado Após Ajuste (o)	% Não Aplicado (p)
54	22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	309.502,01	166.866,25	166.866,25	5,39

Nr.	G11 - INDICADOR - ART.25, § 3º - LEI Nº 14.113, DE 2020 - (APLICAÇÃO DO SUPERÁVIT DE EXERCÍCIO ANTERIOR)3	Valor de Superávit Permitido No Exercício 2020 (q)	Valor Não Aplicado No Exercício 2020 (r)	Valor de Superávit Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o Primeiro Quadrimestre Que Integrará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o Primeiro Quadrimestre (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (r) - (s) - (u)
55	23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	163.038,41	- 218.159,67	0,00	0,00	0,00	- 218.159,67
56	23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	163.038,41	- 218.159,67	0,00	0,00	0,00	- 218.159,67
57	23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

Nr.	G12 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)5	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
58	24- EDUCAÇÃO INFANTIL	827.000,00	684.523,60	147.760,13	131.949,92	0,00
59	24.1- Creche	576.000,00	439.523,60	48.816,30	33.006,09	0,00
60	24.2- Pré-escola	251.000,00	245.000,00	98.943,83	98.943,83	0,00
61	25- ENSINO FUNDAMENTAL	3.642.776,89	3.459.872,47	1.933.041,06	1.861.304,55	0,00
62	26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	4.469.776,89	4.144.396,07	2.080.801,19	1.993.254,47	0,00

Nr.	G13 - APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
63	27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e) + L23.1(t))	5.008.955,04
64	28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	- 1.417.680,01
65	29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS4 = (L14h)	0,00
66	30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 e 7	0,00
67	31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac))	586.221,16
68	32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	5.840.413,89

Nr.	G14 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 E 5	Valor Exigido (x)	Valor Aplicado (w)	% Aplicado (y)
69	33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	7.209.717,88	5.840.413,89	20,25

Nr.	G15 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB8	Saldo Inicial (z)	RP Liquidados (aa)	RP Pagos (ab)	RP Cancelados (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
70	34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.226.839,12	264.477,84	260.298,40	586.221,16	380.319,56
71	34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.226.839,12	264.477,84	260.298,40	586.221,16	380.319,56
72	34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

Nr.	G16 - RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas até o Bimestre (b)
74	35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	372.000,00	309.090,44
75	35.1- Salário-Educação	150.000,00	90.830,28
76	35.2- PDDE	0,00	0,00
77	35.3- PNAE	87.000,00	61.822,80
78	35.4 - PNATE	130.000,00	83.318,00
79	35.5- Outras Transferências do FNDE	5.000,00	73.119,36
80	36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.449.000,00	0,00
81	37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
82	38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
83	39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	532.000,00	0,00
84	40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.353.000,00	309.090,44

Nr.	G17 - OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (POR ÁREA DE ATUAÇÃO)6	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
85	41- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	41.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	41.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	42- ENSINO FUNDAMENTAL	643.000,00	508.246,88	189.317,50	182.972,62	0,00
89	43- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	44- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	643.000,00	508.246,88	189.317,50	182.972,62	0,00

Nr.	G18 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (d)	Despesas Liquidadas até o Bimestre (e)	Despesas Pagas Até o Bimestre (f)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (g)
93	47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	9.077.426,00	8.291.357,01	5.198.272,54	5.065.980,60	0,00
94	47.1- Despesas Correntes	8.678.811,29	8.276.706,29	5.198.272,54	5.065.980,60	0,00
95	47.1.1- Pessoal Ativo	5.463.892,89	5.419.109,06	4.120.171,48	4.061.912,03	0,00
96	47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	47.1.4- Outras Despesas Correntes	3.214.918,40	2.857.597,23	1.078.101,06	1.004.068,57	0,00
99	47.2- Despesas de Capital	398.614,71	14.650,72	0,00	0,00	0,00
100	47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	47.2.2- Outras Despesas de Capital	398.614,71	14.650,72	0,00	0,00	0,00

Nr.	G19 - CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	Salário Educação (af)
102	48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	9.197,87	0,00
103	49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	3.088.976,66	0,00
104	50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	2.889.753,51	0,00
105	51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	208.421,02	0,00
106	52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	191.695,98	0,00
107	53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	18.435,59	0,00
108	54- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	381.681,41	0,00

Nota Explicativa

Nota Explicativa

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

⁸ Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

XML nr.: 12

JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
Relatório Resumido Da Execução Orçamentária
Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Outubro - 5º Bimestre/2021

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

24/11/2021

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	5.122.000,00	5.122.000,00	5.697.437,04	111,23
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	625.000,00	625.000,00	703.352,32	112,54
3	IPTU	186.000,00	186.000,00	217.804,31	117,10
4	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	439.000,00	439.000,00	485.548,01	110,60
5	Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.265.000,00	2.265.000,00	3.724.177,36	164,42
6	ITBI	2.259.000,00	2.259.000,00	3.723.585,37	164,83
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.000,00	6.000,00	591,99	9,87
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.640.000,00	1.640.000,00	992.960,38	60,55
9	ISS	1.631.000,00	1.631.000,00	989.521,75	60,67
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	9.000,00	9.000,00	3.438,63	38,21
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	592.000,00	592.000,00	276.946,98	46,78
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	21.019.000,00	21.019.000,00	22.533.283,37	107,20
13	Cota-Parte FPM	9.330.000,00	9.330.000,00	9.003.204,69	96,50
14	Cota-Parte ITR	2.207.000,00	2.207.000,00	1.605.158,44	72,73
15	Cota-Parte IPVA	620.000,00	620.000,00	441.832,77	71,26
16	Cota-Parte ICMS	8.770.000,00	8.770.000,00	11.354.528,35	129,47
17	Cota-Parte IPI-Exportação	89.000,00	89.000,00	128.559,12	144,45
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	26.141.000,00	26.141.000,00	28.230.720,41	107,99

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.467.000,00	7.700.293,62	6.694.386,37	86,93	4.581.901,79	59,50	4.362.339,97	56,65
23	Despesas Correntes	4.411.000,00	7.459.394,45	6.658.146,42	89,25	4.555.316,94	61,07	4.362.339,97	58,48
24	Despesas de Capital	56.000,00	240.899,17	36.239,95	15,04	26.584,85	11,04	0,00	0,00
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	49.000,00	17.025,14	15.025,14	88,25	8.588,26	50,44	8.588,26	50,44
26	Despesas Correntes	48.000,00	16.025,14	15.025,14	93,75	8.588,26	53,59	8.588,26	53,59
27	Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	103.000,00	291.855,91	282.354,72	96,74	264.971,78	90,79	253.772,43	86,95
29	Despesas Correntes	103.000,00	291.855,91	282.354,72	96,74	264.971,78	90,79	253.772,43	86,95
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	342.000,00	389.055,83	362.660,51	93,21	273.043,11	70,18	268.024,41	68,89
35	Despesas Correntes	331.000,00	388.055,83	362.660,51	93,45	273.043,11	70,36	268.024,41	69,06
36	Despesas de Capital	11.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Despesas Correntes	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	4.968.000,00	8.398.230,50	7.354.426,74	87,57	5.128.504,94	61,07	4.892.725,07	58,26

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	7.354.426,74	5.128.504,94	4.892.725,07

45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	7.354.426,74	5.128.504,94	4.892.725,07

49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			4.234.608,06
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			4.234.608,06

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	0,00	893.896,88	0,00

52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00
----	--	--	--	------

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		26,05
			18,17

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (l ou j))
			Empenhadas (l)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)), se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
58	Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2017 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)			0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)			0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)			0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b / a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.148.000,00	2.148.000,00	1.650.441,07	76,84

71	Proveniente da União		1.577.000,00	1.577.000,00	1.491.784,35	94,59
72	Proveniente dos Estados		571.000,00	571.000,00	158.656,72	27,78
73	Proveniente de outros Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)		0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)		0,00	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)		2.148.000,00	2.148.000,00	1.650.441,07	76,84

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.250.000,00	1.537.514,80	1.118.039,70	72,72	890.748,11	57,93	823.450,62	53,56
78	Despesas Correntes	2.132.000,00	1.105.724,79	865.643,07	78,29	752.551,48	68,06	685.253,99	61,97
79	Despesas de Capital	118.000,00	431.790,01	252.396,63	58,45	138.196,63	32,01	138.196,63	32,01
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	104.000,00	8.130,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Despesas Correntes	103.000,00	7.130,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	73.000,00	61.950,03	27.564,33	44,49	26.864,77	43,37	26.864,77	43,37
84	Despesas Correntes	72.000,00	60.950,03	27.564,33	45,22	26.864,77	44,08	26.864,77	44,08
85	Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	95.000,00	35.170,87	8.965,18	25,49	548,31	1,56	0,00	0,00
90	Despesas Correntes	92.000,00	19.739,90	3.082,81	15,62	548,31	2,78	0,00	0,00
91	Despesas de Capital	3.000,00	15.430,97	5.882,37	38,12	0,00	0,00	0,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.522.000,00	1.642.766,11	1.154.569,21	70,28	918.161,19	55,89	850.315,39	51,76

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.717.000,00	9.237.808,42	7.812.426,07	84,57	5.472.649,90	59,24	5.185.790,59	56,14
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	153.000,00	25.155,55	15.025,14	59,73	8.588,26	34,14	8.588,26	34,14
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	176.000,00	353.805,94	309.919,05	87,60	291.836,55	82,48	280.637,20	79,32
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	437.000,00	424.226,70	371.625,69	87,60	273.591,42	64,49	268.024,41	63,18
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	7.490.000,00	10.040.996,61	8.508.995,95	84,74	6.046.666,13	60,22	5.743.040,46	57,20
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	7.490.000,00	10.040.996,61	8.508.995,95	84,74	6.046.666,13	60,22	5.743.040,46	57,20

Nota Explicativa

Nota Explicativa

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Instruções de Preenchimento:

A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 466 do MDF 11º Edição).

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS

DECRETO N.º 001070 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 0927/20

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo exercício do cargo.

DECRETA

Art. 1.º) - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS, um crédito adicional no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

01001	-	01.031.0101.2101 - Ficha: 000009		
33903900	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	5.000,00
02002	-	04.122.0102.2102 - Ficha: 000019		
33903900	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00
02004	-	04.062.0102.2103 - Ficha: 000054		
33903900	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
02005	-	04.122.0103.2104 - Ficha: 000068		
33903900	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	145.000,00
02018	-	12.365.0120.2128 - Ficha: 000513		
33903900	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....			R\$	165.000,00

Art. 2.º) - Constituem recursos ao crédito aberto, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01001	-	01.031.0101.2101 - Ficha: 000001		
31901100	-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	5.000,00
02005	-	04.122.0103.2104 - Ficha: 000070		
33909300	-	Indenizações e Restituições	R\$	8.000,00
02005	-	04.128.0103.2130 - Ficha: 000083		
33901400	-	Diárias - Civil	R\$	1.000,00
02005	-	04.128.0103.2130 - Ficha: 000084		
33903000	-	Material de Consumo	R\$	1.000,00
02006	-	12.361.0121.2120 - Ficha: 000134		
44905200	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$	65.000,00

02010	-	17.512.0109.1012 - Ficha: 000202		
44905100	-	Obras e Instalações	R\$	15.000,00
02010	-	17.512.0109.1105 - Ficha: 000217		
33903000	-	Material de Consumo	R\$	20.000,00
02010	-	17.512.0109.1105 - Ficha: 000221		
44905100	-	Obras e Instalações	R\$	50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....			R\$	165.000,00

Art. 3.º) -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARAGUARI - MS, 8 de novembro de 2021

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

XML nr.: 10

JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARIAnexo 10 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada
5º Bimestre/2021

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I);

23/11/2021

Nr.	G1 - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	39.867.000,00	39.867.000,00	9.644.207,10	1.264,24	38.260.773,79	6.695,14	1.606.226,21
2	1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.374.000,00	5.374.000,00	2.176.896,32	291,52	5.913.555,52	1.049,73	-539.555,52
3	1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	5.236.000,00	5.236.000,00	2.171.153,46	282,78	5.870.838,96	962,48	-634.838,96
4	1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	592.000,00	592.000,00	24.116,87	4,09	276.946,98	47,02	315.053,02
5	1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	592.000,00	592.000,00	24.116,87	4,09	276.946,98	47,02	315.053,02
6	1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	589.000,00	589.000,00	24.116,87	4,09	276.946,98	47,02	312.053,02
7	1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	589.000,00	589.000,00	24.116,87	4,09	276.946,98	47,02	312.053,02
15	1.1.1.3.03.4.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
16	1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
24	1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	4.644.000,00	4.644.000,00	2.147.036,59	278,69	5.593.891,98	915,46	-949.891,98
25	1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.890.000,00	2.890.000,00	1.901.003,25	187,69	4.427.529,68	588,05	-1.537.529,68
26	1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	625.000,00	625.000,00	207.544,10	110,96	703.352,32	403,49	-78.352,32
27	1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	186.000,00	186.000,00	134.249,53	72,18	217.804,31	117,10	-31.804,31
28	1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	4.000,00	4.000,00	159,70	3,99	2.078,24	51,96	1.921,76
29	1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	339.000,00	339.000,00	55.432,83	16,35	360.502,23	106,34	-21.502,23
30	1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	96.000,00	96.000,00	17.702,04	18,44	122.967,54	128,09	-26.967,54
35	1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	2.265.000,00	2.265.000,00	1.693.459,15	76,73	3.724.177,36	184,56	-1.459.177,36
36	1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.259.000,00	2.259.000,00	1.693.405,91	74,96	3.723.585,37	164,83	-1.464.585,37
37	1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	53,24	1,77	591,99	19,73	2.408,01
39	1.1.1.8.01.4.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
44	1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	1.754.000,00	1.754.000,00	246.033,34	91,00	1.166.362,30	327,41	587.637,70
45	1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.640.000,00	1.640.000,00	213.161,33	62,16	992.960,38	175,30	647.039,62
46	1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.631.000,00	1.631.000,00	211.685,97	12,98	989.521,75	60,67	641.478,25
47	1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	3.000,00	3.000,00	1.475,36	49,18	2.930,61	97,69	69,39
48	1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	397,41	13,25	2.602,59
49	1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	110,61	3,69	2.889,39
54	1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	114.000,00	114.000,00	32.872,01	28,84	173.401,92	152,11	-59.401,92
55	1.1.1.8.02.4.1 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	114.000,00	114.000,00	32.872,01	28,84	173.401,92	152,11	-59.401,92
76	1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	137.000,00	137.000,00	5.742,86	8,74	42.716,56	87,25	94.283,44
77	1.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	15.000,00	15.000,00	638,85	4,56	8.261,41	59,01	6.738,59
78	1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.000,00	14.000,00	638,85	4,56	8.261,41	59,01	5.738,59
79	1.1.2.1.01.1.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	14.000,00	14.000,00	638,85	4,56	8.261,41	59,01	5.738,59
80	1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	14.000,00	14.000,00	638,85	4,56	8.261,41	59,01	5.738,59
88	1.1.2.1.04.0.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
89	1.1.2.1.04.1.0 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
90	1.1.2.1.04.1.1 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
98	1.1.2.2.00.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	122.000,00	122.000,00	5.104,01	4,18	34.455,15	28,24	87.544,85

99	1.1.2.2.01.0.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	122.000,00	122.000,00	5.104,01	4,18	34.455,15	28,24	87.544,85
100	1.1.2.2.01.1.0 - Taxas Pela Prestação de Serviços	122.000,00	122.000,00	5.104,01	4,18	34.455,15	28,24	87.544,85
101	1.1.2.2.01.1.1 - Taxas Pela Prestação de Serviços - Principal	122.000,00	122.000,00	5.104,01	4,18	34.455,15	28,24	87.544,85
178	1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
179	1.1.3.8.00.0.0 - Contribuição de Melhoria - Específica de Estados, DF e Municípios	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
180	1.1.3.8.01.0.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
181	1.1.3.8.01.1.0 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
182	1.1.3.8.01.1.1 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
230	1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	80.000,00	80.000,00	34.124,95	42,66	159.024,49	198,78	-79.024,49
499	1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	80.000,00	34.124,95	42,66	159.024,49	198,78	-79.024,49
500	1.2.4.0.00.1.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	80.000,00	80.000,00	34.124,95	42,66	159.024,49	198,78	-79.024,49
501	1.2.4.0.00.1.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	80.000,00	80.000,00	34.124,95	42,66	159.024,49	198,78	-79.024,49
509	1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	56.000,00	56.000,00	76.017,58	135,75	141.352,31	252,41	-85.352,31
550	1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	56.000,00	56.000,00	76.017,58	135,75	141.352,31	252,41	-85.352,31
551	1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	56.000,00	56.000,00	76.017,58	135,75	141.352,31	252,41	-85.352,31
552	1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	56.000,00	56.000,00	76.017,58	135,75	141.352,31	252,41	-85.352,31
553	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	56.000,00	56.000,00	76.017,58	135,75	141.352,31	252,41	-85.352,31
680	1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	904.000,00	904.000,00	137.944,92	38,89	742.306,39	215,26	161.693,61
681	1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	875.000,00	875.000,00	132.503,83	20,13	725.760,83	158,21	149.239,17
682	1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	795.000,00	795.000,00	129.511,68	16,29	667.886,32	84,01	127.113,68
683	1.6.1.0.01.1.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	795.000,00	795.000,00	129.511,68	16,29	667.886,32	84,01	127.113,68
684	1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	795.000,00	795.000,00	129.511,68	16,29	667.886,32	84,01	127.113,68
692	1.6.1.0.02.0.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
693	1.6.1.0.02.1.0 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
694	1.6.1.0.02.1.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
702	1.6.1.0.03.0.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	78.000,00	78.000,00	2.992,15	3,84	57.874,51	74,20	20.125,49
703	1.6.1.0.03.1.0 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização	78.000,00	78.000,00	2.992,15	3,84	57.874,51	74,20	20.125,49
704	1.6.1.0.03.1.1 - Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Principal	78.000,00	78.000,00	2.992,15	3,84	57.874,51	74,20	20.125,49
832	1.6.9.0.00.0.0 - Outros Serviços	29.000,00	29.000,00	5.441,09	18,76	16.545,56	57,05	12.454,44
833	1.6.9.0.99.0.0 - Outros Serviços	29.000,00	29.000,00	5.441,09	18,76	16.545,56	57,05	12.454,44
834	1.6.9.0.99.1.0 - Outros Serviços	29.000,00	29.000,00	5.441,09	18,76	16.545,56	57,05	12.454,44
835	1.6.9.0.99.1.1 - Outros Serviços - Principal	29.000,00	29.000,00	5.441,09	18,76	16.545,56	57,05	12.454,44
843	1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	33.368.000,00	33.368.000,00	7.212.184,27	291,95	31.268.299,98	2.304,04	2.099.700,02
844	1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	16.540.000,00	16.540.000,00	3.685.254,18	173,03	13.191.498,52	1.227,50	3.348.501,48
845	1.7.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	16.540.000,00	16.540.000,00	3.685.254,18	173,03	13.191.498,52	1.227,50	3.348.501,48
846	1.7.1.8.01.0.0 - Participação na Receita da União	12.410.000,00	12.410.000,00	2.979.541,17	79,82	11.043.112,31	266,93	1.366.887,69
847	1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	9.330.000,00	9.330.000,00	1.595.287,63	17,10	9.003.204,69	96,50	326.795,31
848	1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	9.330.000,00	9.330.000,00	1.595.287,63	17,10	9.003.204,69	96,50	326.795,31
849	1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Dezembro	428.000,00	428.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.000,00
850	1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Dezembro - Principal	428.000,00	428.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	428.000,00
851	1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Julho	445.000,00	445.000,00	0,00	0,00	434.749,18	97,70	10.250,82
852	1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MES de Julho - Principal	445.000,00	445.000,00	0,00	0,00	434.749,18	97,70	10.250,82
853	1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2.207.000,00	2.207.000,00	1.384.253,54	62,72	1.605.158,44	72,73	601.841,56
854	1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	2.207.000,00	2.207.000,00	1.384.253,54	62,72	1.605.158,44	72,73	601.841,56
857	1.7.1.8.02.0.0 - Transferência da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais	142.000,00	142.000,00	40.763,50	28,91	171.045,76	121,31	-29.045,76
860	1.7.1.8.02.2.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
861	1.7.1.8.02.2.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
868	1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	141.000,00	141.000,00	40.763,50	28,91	171.045,76	121,31	-30.045,76

869	1.7.1.8.02.6.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	141.000,00	141.000,00	40.763,50	28,91	171.045,76	121,31	-30.045,76
872	1.7.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.570.000,00	1.570.000,00	604.652,37	38,51	1.491.784,35	95,02	78.215,65
873	1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.570.000,00	1.570.000,00	604.652,37	38,51	1.491.784,35	95,02	78.215,65
874	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	1.570.000,00	1.570.000,00	604.652,37	38,51	1.491.784,35	95,02	78.215,65
875	1.7.1.8.03.1.1.01 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	1.570.000,00	1.570.000,00	604.652,37	38,51	1.491.784,35	95,02	78.215,65
903	1.7.1.8.04.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	230.000,00	230.000,00	7.000,00	3,04	69.000,00	30,00	161.000,00
904	1.7.1.8.04.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	230.000,00	230.000,00	7.000,00	3,04	69.000,00	30,00	161.000,00
905	1.7.1.8.04.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária	230.000,00	230.000,00	7.000,00	3,04	69.000,00	30,00	161.000,00
906	1.7.1.8.04.1.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Destinados à Atenção Primária - Principal	230.000,00	230.000,00	7.000,00	3,04	69.000,00	30,00	161.000,00
934	1.7.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	377.000,00	377.000,00	27.550,90	22,75	287.824,90	714,24	89.175,10
935	1.7.1.8.05.1.0 - Transferências do Salário-Educação	150.000,00	150.000,00	10.266,95	6,84	90.830,28	60,55	59.169,72
936	1.7.1.8.05.1.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal	150.000,00	150.000,00	10.266,95	6,84	90.830,28	60,55	59.169,72
939	1.7.1.8.05.3.0 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae	87.000,00	87.000,00	6.869,20	7,90	61.822,80	71,06	25.177,20
940	1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	87.000,00	87.000,00	6.869,20	7,90	61.822,80	71,06	25.177,20
941	1.7.1.8.05.4.0 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate	130.000,00	130.000,00	10.414,75	8,01	83.318,00	64,09	46.682,00
942	1.7.1.8.05.4.1 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal	130.000,00	130.000,00	10.414,75	8,01	83.318,00	64,09	46.682,00
951	1.7.1.8.05.9.0 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	51.853,82	518,54	-41.853,82
952	1.7.1.8.05.9.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	51.853,82	518,54	-41.853,82
953	1.7.1.8.06.0.0 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
954	1.7.1.8.06.1.0 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
955	1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
962	1.7.1.8.10.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	1.806.000,00	1.806.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.806.000,00
968	1.7.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
969	1.7.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
970	1.7.1.8.10.2.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
978	1.7.1.8.10.4.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
979	1.7.1.8.10.4.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
980	1.7.1.8.10.4.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
983	1.7.1.8.10.5.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.000,00
984	1.7.1.8.10.5.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.000,00
985	1.7.1.8.10.5.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.795.000,00	1.795.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.795.000,00
988	1.7.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
989	1.7.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
990	1.7.1.8.10.9.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
1014	1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	2.000,00	2.000,00	25.746,24	0,00	128.731,20	0,00	-126.731,20
1015	1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União	2.000,00	2.000,00	25.746,24	0,00	128.731,20	0,00	-126.731,20
1016	1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal	2.000,00	2.000,00	25.746,24	0,00	128.731,20	0,00	-126.731,20
1023	1.7.1.8.99.1.1.99 - Outras Transferências da União - Principal	2.000,00	2.000,00	25.746,24	0,00	128.731,20	0,00	-126.731,20

1024	1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	13.496.000,00	13.496.000,00	2.905.626,51	100,25	14.987.824,80	983,72	-1.491.824,80
1025	1.7.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	13.496.000,00	13.496.000,00	2.905.626,51	100,25	14.987.824,80	983,72	-1.491.824,80
1026	1.7.2.8.01.0.0 - Participação na Receita dos Estados	9.510.000,00	9.510.000,00	2.386.374,89	78,85	11.937.062,21	388,54	-2.427.062,21
1027	1.7.2.8.01.1.0 - Cota-Parte do ICMS	8.770.000,00	8.770.000,00	2.325.483,87	26,52	11.354.528,35	129,47	-2.584.528,35
1028	1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	8.770.000,00	8.770.000,00	2.325.483,87	26,52	11.354.528,35	129,47	-2.584.528,35
1029	1.7.2.8.01.2.0 - Cota-Parte do IPVA	620.000,00	620.000,00	28.606,62	4,61	441.832,77	71,26	178.167,23
1030	1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	620.000,00	620.000,00	28.606,62	4,61	441.832,77	71,26	178.167,23
1031	1.7.2.8.01.3.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	89.000,00	89.000,00	27.612,35	31,03	128.559,12	144,45	-39.559,12
1032	1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	89.000,00	89.000,00	27.612,35	31,03	128.559,12	144,45	-39.559,12
1033	1.7.2.8.01.4.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	28.000,00	28.000,00	4.672,05	16,69	12.141,97	43,36	15.858,03
1034	1.7.2.8.01.4.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	28.000,00	28.000,00	4.672,05	16,69	12.141,97	43,36	15.858,03
1037	1.7.2.8.01.9.0 - Outras Transferências dos Estados	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1038	1.7.2.8.01.9.1 - Outras Transferências dos Estados - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1048	1.7.2.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	936.000,00	936.000,00	11.425,89	1,22	463.775,58	49,55	472.224,42
1049	1.7.2.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	936.000,00	936.000,00	11.425,89	1,22	463.775,58	49,55	472.224,42
1050	1.7.2.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	936.000,00	936.000,00	11.425,89	1,22	463.775,58	49,55	472.224,42
1051	1.7.2.8.03.1.1.01 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	936.000,00	936.000,00	11.425,89	1,22	463.775,58	49,55	472.224,42
1063	1.7.2.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	533.000,00	533.000,00	0,00	0,00	40.000,00	444,44	493.000,00
1064	1.7.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1065	1.7.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1066	1.7.2.8.10.1.1.01 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1069	1.7.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	523.000,00	523.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.000,00
1070	1.7.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	523.000,00	523.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.000,00
1071	1.7.2.8.10.2.1.01 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	523.000,00	523.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.000,00
1074	1.7.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	40.000,00	444,44	-31.000,00
1075	1.7.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	40.000,00	444,44	-31.000,00
1076	1.7.2.8.10.9.1.01 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Transferências dos Estados Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Finalidade Definida	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	40.000,00	444,44	-31.000,00
1079	1.7.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	2.517.000,00	2.517.000,00	507.825,73	20,18	2.546.987,01	101,19	-29.987,01
1080	1.7.2.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Estados	2.517.000,00	2.517.000,00	507.825,73	20,18	2.546.987,01	101,19	-29.987,01
1081	1.7.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados	2.517.000,00	2.517.000,00	507.825,73	20,18	2.546.987,01	101,19	-29.987,01
1085	1.7.2.8.99.1.1.99 - Outras Transferências dos Estados - Principal	2.517.000,00	2.517.000,00	507.825,73	20,18	2.546.987,01	101,19	-29.987,01
1104	1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1105	1.7.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1106	1.7.4.8.01.0.0 - Transferência de Convênios de Instituições Privadas para E/DF/M	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1116	1.7.4.8.01.9.0 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1117	1.7.4.8.01.9.1 - Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1128	1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	3.329.000,00	3.329.000,00	621.303,58	18,67	3.088.976,66	92,82	240.023,34
1129	1.7.5.0.00.1.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1130	1.7.5.0.00.1.1 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1131	1.7.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.328.000,00	3.328.000,00	621.303,58	18,67	3.088.976,66	92,82	239.023,34
1132	1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.328.000,00	3.328.000,00	621.303,58	18,67	3.088.976,66	92,82	239.023,34
1133	1.7.5.8.01.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	3.328.000,00	3.328.000,00	621.303,58	18,67	3.088.976,66	92,82	239.023,34

1134	1.7.5.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	3.328.000,00	3.328.000,00	621.303,58	18,67	3.088.976,66	92,82	239.023,34
1147	1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1148	1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1149	1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1150	1.7.7.8.01.1.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1151	1.7.7.8.01.1.1 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Programas de Saúde - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1159	1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	85.000,00	85.000,00	7.039,06	463,47	36.235,10	2.674,92	48.764,90
1160	1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	7.000,00	7.000,00	209,87	5,25	612,82	15,32	6.387,18
1161	1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	4.000,00	4.000,00	209,87	5,25	612,82	15,32	3.387,18
1162	1.9.1.0.01.1.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	4.000,00	4.000,00	209,87	5,25	612,82	15,32	3.387,18
1163	1.9.1.0.01.1.1 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	4.000,00	4.000,00	209,87	5,25	612,82	15,32	3.387,18
1171	1.9.1.0.06.0.0 - Multas Por Danos Ambientais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1172	1.9.1.0.06.1.0 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1173	1.9.1.0.06.1.1 - Multas Administrativas Por Danos Ambientais - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1202	1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	360,35	18,02	360,35	18,02	3.639,65
1203	1.9.2.1.00.0.0 - Indenizações	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1213	1.9.2.1.99.0.0 - Outras Indenizações	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1214	1.9.2.1.99.1.0 - Outras Indenizações	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1215	1.9.2.1.99.1.1 - Outras Indenizações - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1216	1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	2.000,00	2.000,00	360,35	18,02	360,35	18,02	1.639,65
1243	1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	2.000,00	2.000,00	360,35	18,02	360,35	18,02	1.639,65
1244	1.9.2.2.99.1.0 - Outras Restituições	2.000,00	2.000,00	360,35	18,02	360,35	18,02	1.639,65
1245	1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	2.000,00	2.000,00	360,35	18,02	360,35	18,02	1.639,65
1320	1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	74.000,00	74.000,00	6.468,84	440,20	35.261,93	2.641,58	38.738,07
1340	1.9.9.0.12.0.0 - Encargos Legais Pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	1.000,00	1.000,00	4.195,34	419,53	25.531,20	2.553,12	-24.531,20
1343	1.9.9.0.12.2.0 - Ônus de Sucumbência	1.000,00	1.000,00	4.195,34	419,53	25.531,20	2.553,12	-24.531,20
1344	1.9.9.0.12.2.1 - Ônus de Sucumbência - Principal	1.000,00	1.000,00	4.195,34	419,53	25.531,20	2.553,12	-24.531,20
1345	1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	73.000,00	73.000,00	2.273,50	20,67	9.730,73	88,46	63.269,27
1346	1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	73.000,00	73.000,00	2.273,50	20,67	9.730,73	88,46	63.269,27
1347	1.9.9.0.99.1.1 - Outras Receitas - Primárias - Principal	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1348	1.9.9.0.99.1.2 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	11.000,00	11.000,00	2.273,50	20,67	9.730,73	88,46	1.269,27
1349	1.9.9.0.99.1.3 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	58.000,00	58.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.000,00
1360	2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	3.849.000,00	3.849.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	3.702.714,28
1452	2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	3.849.000,00	3.849.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	3.702.714,28
1453	2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	3.837.000,00	3.837.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	3.690.714,28
1456	2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.837.000,00	3.837.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	3.690.714,28
1522	2.4.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00
1523	2.4.1.8.05.1.0 - Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00
1524	2.4.1.8.05.1.1 - Prog. de Apoio ao Transp. Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola - Principal	161.000,00	161.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.000,00
1529	2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	3.676.000,00	3.676.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	3.529.714,28
1530	2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1531	2.4.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS -	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1532	2.4.1.8.10.1.1.01 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
1535	2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	1.448.000,00	1.448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448.000,00
1536	2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	1.448.000,00	1.448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448.000,00
1537	2.4.1.8.10.2.1.01 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.448.000,00	1.448.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.448.000,00
1550	2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	498.000,00	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.000,00
1551	2.4.1.8.10.7.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	498.000,00	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.000,00

1552	2.4.1.8.10.7.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	498.000,00	498.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	498.000,00
1555	2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	1.723.000,00	1.723.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	1.576.714,28
1556	2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União	1.723.000,00	1.723.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	1.576.714,28
1559	2.4.1.8.10.9.1.99 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	1.723.000,00	1.723.000,00	0,00	0,00	146.285,72	8,49	1.576.714,28
1572	2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1575	2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de Suas Entidades	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1579	2.4.2.8.03.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1580	2.4.2.8.03.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1581	2.4.2.8.03.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1582	2.4.2.8.03.1.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1588	2.4.2.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1589	2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1590	2.4.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1591	2.4.2.8.10.1.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1594	2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1595	2.4.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1596	2.4.2.8.10.2.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1599	2.4.2.8.10.5.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1600	2.4.2.8.10.5.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1601	2.4.2.8.10.5.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1609	2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1610	2.4.2.8.10.7.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1611	2.4.2.8.10.7.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1614	2.4.2.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1615	2.4.2.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênio dos Estados	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1618	2.4.2.8.10.9.1.99 - Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
2501	9.0.0.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receita	4.460.000,00	4.460.000,00	1.072.248,66	138,76	4.506.656,04	498,14	-46.656,04
2502	9.1.0.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receitas Correntes	4.460.000,00	4.460.000,00	1.072.248,66	138,76	4.506.656,04	498,14	-46.656,04
3183	9.1.7.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências Correntes	4.460.000,00	4.460.000,00	1.072.248,66	138,76	4.506.656,04	498,14	-46.656,04
3184	9.1.7.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	2.456.000,00	2.456.000,00	595.908,15	78,49	2.121.672,30	162,08	334.327,70
3185	9.1.7.1.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.456.000,00	2.456.000,00	595.908,15	78,49	2.121.672,30	162,08	334.327,70
3186	9.1.7.1.8.01.0.0 - (-) Dedução de Participação na Receita da União	2.455.000,00	2.455.000,00	595.908,15	78,49	2.121.672,30	162,08	333.327,70
3187	9.1.7.1.8.01.2.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - (FUNDEB)	2.013.000,00	2.013.000,00	319.057,47	15,85	1.800.640,72	89,45	212.359,28
3188	9.1.7.1.8.01.2.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal (FUNDEB)	2.013.000,00	2.013.000,00	319.057,47	15,85	1.800.640,72	89,45	212.359,28
3189	9.1.7.1.8.01.5.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - (FUNDEB)	442.000,00	442.000,00	276.850,68	62,64	321.031,58	72,63	120.968,42
3190	9.1.7.1.8.01.5.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - (FUNDEB)	442.000,00	442.000,00	276.850,68	62,64	321.031,58	72,63	120.968,42
3253	9.1.7.1.8.09.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

3254	9.1.7.1.8.09.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3255	9.1.7.1.8.09.1.1 - (-) Dedução de Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3293	9.1.7.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	2.004.000,00	2.004.000,00	476.340,51	60,27	2.384.983,74	336,06	-380.983,74
3294	9.1.7.2.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.004.000,00	2.004.000,00	476.340,51	60,27	2.384.983,74	336,06	-380.983,74
3295	9.1.7.2.8.01.0.0 - (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados	2.004.000,00	2.004.000,00	476.340,51	60,27	2.384.983,74	336,06	-380.983,74
3296	9.1.7.2.8.01.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS (FUNDEB)	1.862.000,00	1.862.000,00	465.096,73	24,98	2.270.905,44	121,96	-408.905,44
3297	9.1.7.2.8.01.1.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS - Principal (FUNDEB)	1.862.000,00	1.862.000,00	465.096,73	24,98	2.270.905,44	121,96	-408.905,44
3298	9.1.7.2.8.01.2.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA - (FUNDEB)	124.000,00	124.000,00	5.721,32	4,61	88.366,52	71,26	35.633,48
3299	9.1.7.2.8.01.2.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA - Principal - (FUNDEB)	124.000,00	124.000,00	5.721,32	4,61	88.366,52	71,26	35.633,48
3300	9.1.7.2.8.01.3.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios (FUNDEB)	18.000,00	18.000,00	5.522,46	30,68	25.711,78	142,84	-7.711,78
3301	9.1.7.2.8.01.3.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal (FUNDEB)	18.000,00	18.000,00	5.522,46	30,68	25.711,78	142,84	-7.711,78
3792	TOTAL DAS RECEITAS	39.256.000,00	39.256.000,00	8.571.958,44	1.403,00	33.900.403,47	7.201,77	5.355.596,53

Nota Explicativa

Nota Explicativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDIM****Gabinete da Prefeita****TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 332/2021-DRH - TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 332/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E RAULINA AREVALO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exma. Prefeita em exercício Sr^a. **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26295458, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 857.994.671-91.

CONTRATADO (A): RAULINA AREVALO, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n. 420246 SSP/MS, inscrita no CPF n. 778.005.161-72, residente e domiciliado (a) Na Rua Maranhão, 456 – Vila Angélica – Jardim/MS;

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 332/2021-DRH**, para sua prorrogação até **10/12/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

- Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;
- A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;
- Considerando que foi dado início aos procedimentos para realização de Concurso Público neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação deste contrato.
- Considerando ainda o Parecer Jurídico 346/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) via s de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 02 de novembro de 2021.

Dr^a **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal – Contratante

RAULINA AREVALO

Contratada

Testemunhas:

Nome: **JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA**

CPF: **592.554.041-72**

Nome: **JUCILEIA OBREGON PIRES**

CPF: **847.446.001-82**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 320/2021-DRH - TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 320/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BATISTA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exma. Prefeita em exercício Sr^a. **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26295458, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 857.994.671-91.

CONTRATADO (A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BATISTA, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n. 001113052 SSP/MS, inscrita no CPF n. 929.539.991-91, residente e domiciliado (a) Na Rua Iguatemi, 1327 – Vila Camisão – Jardim/MS;

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 320/2021-DRH**, para sua prorrogação até **10/12/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

- Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;
- A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;
- Considerando que foi dado início aos procedimentos para realização de Concurso Público neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação deste contrato.
- Considerando ainda o Parecer Jurídico 346/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) via s de igual teor e forma, as quais foram lidas e

assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 02 de novembro de 2021.

Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal – Contratante

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BATISTA

Contratada

Testemunhas:

Nome: **JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA**

CPF: **592.554.041-72**

Nome: **JUCILEIA OBREGON PIRES**

CPF: **847.446.001-82**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 322/2021-DRH - TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 322/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E VERA LUCIA BALBUENA DE BARROS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exma. Prefeita em exercício Sr^a. **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26295458, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 857.994.671-91.

CONTRATADO (A): VERA LUCIA BALBUENA DE BARROS, brasileira, solteiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n. 000667568 SSP/MS, inscrita no CPF n. 609.092.001-06, residente e domiciliado (a) Na Rua Milton Xavier, 13 – Jardim/MS;

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 322/2021-DRH**, para sua prorrogação até **10/12/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

- Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;
- A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;
- Considerando que foi dado início aos procedimentos para realização de Concurso Público neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação deste contrato.
- Considerando ainda o Parecer Jurídico 346/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) via s de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 02 de novembro de 2021.

Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal – Contratante

VERA LUCIA BALBUENA DE BARROS

Contratada

Testemunhas:

Nome: **JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA**

CPF: **592.554.041-72**

Nome: **JUCILEIA OBREGON PIRES**

CPF: **847.446.001-82**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 337/2021-DRH - TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 337/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E THAINARA TENORIO ROCHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exma. Prefeita em exercício Sr^a. **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26295458, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 857.994.671-91.

CONTRATADO (A): THAINARA TENORIO ROCHA, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n. 2223198 SSP/MS, inscrita no CPF n. 055.611.871-55, residente e domiciliado (a) Na Rua Bataguassu, 2391 – Vila Panorama – Jardim/MS;

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 337/2021-DRH**, para sua prorrogação até **10/12/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

- Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;
- A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;
- Considerando que foi dado início aos procedimentos para realização de Concurso Público neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação deste contrato.
- Considerando ainda o Parecer Jurídico 346/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data .

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) via s de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 02 de novembro de 2021.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal – Contratante

THAINARA TENORIO ROCHA

Contratada

Testemunhas:

Nome: **JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA**

CPF: **592.554.041-72**

Nome: **JUCILEIA OBREGON PIRES**

CPF: **847.446.001-82**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 289/2021-DRH - TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 289/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E GIRLENE PINTO CORREA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exma. Prefeita em exercício Srª. **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26295458, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 857.994.671-91.

CONTRATADO (A): GIRLENE PINTO CORREA matrícula 919-5, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n. 1341962 SSP/MS, inscrita no CPF n. 921.224.261-87, residente e domiciliado (a) na Rua Antônio Maria Coelho, 1253 - Vila Camisão – Jardim/MS;

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 289/2021-DRH**, para sua prorrogação até **10/12/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

- Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;
- A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;
- Considerando que foi dado início aos procedimentos para realização de Concurso Público neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação deste contrato.
- Considerando ainda o Parecer Jurídico 346/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data .

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) via s de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 02 de novembro de 2021.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

Prefeita Municipal – Contratante

GIRLENE PINTO CORREA

Contratada

Testemunhas:

Nome: **JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA**

CPF: **592.554.041-72**

Nome: **JUCILEIA OBREGON PIRES**

CPF: **847.446.001-82**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 335/2021-DRH - TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 335/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E RAYANNI CAROLYNI MAIDANA FERREIRA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exma. Prefeita em exercício Sr^a. **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26295458, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 857.994.671-91.

CONTRATADO (A): RAYANNI CAROLYNI MAIDANA FERREIRA, brasileira, solteira, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n. 001716007 SEJUSP/MS, inscrita no CPF n. 704.083.541-00, residente e domiciliado (a) Na Rua Corumbá, 959 – Vila Angélica – Jardim/MS;

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula quinta que trata do **Prazo de Contratação** referente ao **Contrato nº 335/2021-DRH**, para sua prorrogação até **10/12/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

- Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;
- A necessidade da continuidade do serviço público essencial em especial aos programas existentes no Município de Jardim-MS, que não podem sofrer paralisação em virtude de prejuízos imediatos e irremediáveis à população;
- Considerando que foi dado início aos procedimentos para realização de Concurso Público neste Município de Jardim, que será realizado nos próximos meses, o que justifica a prorrogação deste contrato.
- Considerando ainda o Parecer Jurídico 346/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data .

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) via s de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 02 de novembro de 2021.

Dr^a **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal – Contratante

RAYANNI CAROLYNI MAIDANA FERREIRA

Contratada

Testemunhas:

Nome: **JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA**

CPF: **592.554.041-72**

Nome: **JUCILEIA OBREGON PIRES**

CPF: **847.446.001-82**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 074/2021-DRH - TERMO ADITIVO Nº 001/2021 DO CONTRATO Nº 074/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM/MS E SIRLEY ADRIANA DA SILVA SANTOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM/MS, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 03.162.043/0001-40, localizada na Rua Coronel Juvêncio, n. 547, centro – CEP 79240-000, em Jardim – MS, neste ato representado pelo Exma. Prefeita em exercício Sr^a. **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 26295458, SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 857.994.671-91.

CONTRATADO (A): SIRLEY ADRIANA DA SILVA SANTOS, matrícula 904-6, brasileira, casada, licenciada em Pedagogia, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob n. 660485 SEJUSP/MS, inscrita no CPF n. 554.478.991-68, residente e domiciliado (a) na Rua Maracaju, 1163 – Vila Angélica II - Jardim/MS;

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a alteração da cláusula terceira que trata da jornada de trabalho de **12 horas semanais + 05 aulas excedentes semanais**, contrato nº 074/2021-DRH, para **20 horas semanais + 01 aulas excedentes semanais** a partir de **01/10/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA PRESENTE PRORROGAÇÃO:

- Ausência e/ou insuficiência de profissional com a formação do (a) CONTRATADO (A) no quadro de servidores do município;
- A necessidade da continuidade do serviço público essencial no Município de Jardim-MS, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/ SEMED/2021 e Convocação conforme Edital nº 005/ SEMED/2021;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual, produzindo seus efeitos a partir desta data .

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, 02 (duas) via s de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Jardim, 01 de novembro de 2021.

Dr^a **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

Prefeita Municipal – Contratante

SIRLEY ADRIANA DA SILVA SANTOS**Contratada****Testemunhas:**Nome: **JUÇARA APARECIDA DE OLIVEIRA**CPF: **592.554.041-72**Nome: **JUCILEIA OBREGON PIRES**CPF: **847.446.001-82**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**EXTRATO DO CONTRATO 313/2021-DRH****Partes** : Município de Jardim - MS e a Sr^a. Nadir Fernandes.**Objeto**: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, na função de **Educador Infantil**, com carga horária de 40 horas semanais, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1984/2017 de 18.12.2017.**Fundamento Legal**: Resolução TC/MS nº 054/2016, Lei Municipal nº 1894/2017 de 18.12.2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação**: Unidade Orçamentária: 06.00 - Unidade Orçamentária: 06.02 – Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00 – Contrato Prazo Determinado.**Valor**: **R\$ 1.122,93 (hum mil cento e vinte e dois reais e noventa e três centavos)****Vigência** : 30/08/2021 a 01/11/2021.**Data da Assinatura**: Jardim - MS, 30 de agosto de 2021.**Assinam**: Dr^a Clediane Areco Matzenbacher - Prefeita do Município de Jardim/MS

Nadir Fernandes – contratado (a)

Juçara Aparecida De Oliveira – Testemunha

Jucileia Obregon Pires – Testemunha

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 082/2021**

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 012/2021 – celebrado em 08 de fevereiro de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra. ANA MARCIA ARISTIMUNHA ROMEIRO**, matrícula 1904-6.**OBJETO**: Contratação efetuada para exercer serviços na função de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal Educação, **ficando rescindido a pedido, a partir de 22/11/2021.****FUNDAMENTO LEGAL** : O presente contrato por prazo determinado está vinculada a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de Dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 22 de novembro de 2021.

Dr^a. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**PREFEITA MUNICIPAL**

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**EXTRATO DO CONTRATO 393/2021-DRH****Partes** : Município de Jardim - MS e o Sr^a. Lucimar Borges de Mattos.**Objeto**: A Contratada se obriga a prestar, em caráter temporário, **na Função de Enfermeira – ESF VII Nestor Pereira - com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com Lei Nº 1238/2005** de 20 de Dezembro de 2005, neste município.**Fundamento Legal**: Resolução TC/MS nº 088/2018, Lei Municipal nº 1894/2017 de 18.12.2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.**Dotação**: Unidade Orçamentária: 09.00 - Unidade Orçamentária: 09.01 – Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00 – Contrato Prazo Determinado.**Valor**: **R\$ 3.135,93 (Três mil cento e trinta e cinco reais e noventa e três centavos)****Vigência** : 20.10.2021 a 20.10.2022**Data da Assinatura**: Jardim - MS, 03 de Setembro de 2021.**Assinam**: Dr^a Clediane Areco Matzenbacher - Prefeita do Município de Jardim/MS

Lucimar Borges De Mattos – Contratada

Janaina Willemann De Souza Silveira – Testemunha

Keyzer De Albuquerque – Testemunha

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

EXTRATO DO CONTRATO 392/2021-DRH

Partes : Município de Jardim - MS e o Sr^a. Adriana Da Silva.

Objeto: O Contratado se obriga a prestar, em caráter temporário, **na Função de Técnico de Enfermagem – ESF I Dr. Reinaldo De Arruda- com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com Lei Nº 1238/2005** de 20 de Dezembro de 2005, neste município.

Fundamento Legal: Resolução TC/MS nº 054/2016, Lei Municipal nº 1894/2017 de 18.12.2017 e art. 18 da Lei Orgânica do Município.

Dotação: Unidade Orçamentária: 09.00 - Unidade Orçamentária: 09.01 – Despesas de Pessoal e Encargos: 31.90.04.00 – Contrato Prazo Determinado.

Valor: **R\$ 1.140,59 (Um mil, cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos)**

Vigência : 21.10.2021 a 21.10.2022

Data da Assinatura: Jardim - MS, 03 de novembro de 2021.

Assinam: Dr^a Clediane Areco Matzenbacher - Prefeita do Município de Jardim/MS

Adriana Da Silva – Contratado

Janaina Willemann De Souza Silveira – Testemunha

Keyzer De Albuquerque – Testemunha

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 81/2021

Extrato do Termo de Rescisão do CONTRATO Nº 162/2021 – celebrado em 01 de abril de 2021.

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a **Sra. BRUNA SOUZA NUNES**, matrícula 2422-11 .

OBJETO: Contratação efetuada para exercer serviços na função de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal Educação, **ficando rescindido a pedido, a partir de 12/11/2021.**

FUNDAMENTO LEGAL : O presente contrato por prazo determinado está vinculada a Lei Municipal nº 1894/2017 de 18 de Dezembro de 2017, c.c. o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Jardim, 18 de novembro de 2021.

Dr^a. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1252/2021-DRH - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 18 de Novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nos artigos 6º, 37, IX, 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 e artigos 33 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 070/2009 (Estatuto do Magistério).

RESOLVE

ART. 1º - Convocar para o exercício nas funções de magistério, em caráter de temporário, a professora abaixo relacionada:

ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FERNANDES MONTEIRO

Rosely Brum Ojeda – matrícula 2483-11, Professora/Lic Plena/ **20 ha**, substituição no período de 10/11/2021 a 10/12/2021, devido a aposentadoria da Prof. Rosana de Mendonça Loubet – Matrícula 1086-9, concedida através da Portaria nº 1221/2021;

ESCOLA MUNICIPAL RUFINA LOUREIRO CALDAS

Maria Aparecida Ibarra Maidana – matrícula 2321-7, Professora/Lic Plena/ **20 ha**, substituição no período de 04/11/2021 a 03/12/2021, devido o atestado médico da Prof. Eneida Ferreira Da Silva, matrícula 30-5, concedida através da Portaria nº 1219/2021;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/11/2021.

Dr^a CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1197/2021-DRH - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 08 de Novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do

artigo 76 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nos artigos 6º, 37, IX, 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 e artigos 33 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 070/2009 (Estatuto do Magistério).

RESOLVE

ART. 1º - Convocar para o exercício nas funções de magistério, em caráter de aulas excedentes, os professores abaixo relacionados:

ESCOLA MUNICIPAL MAJOR ALBERTO RODRIGUES DA COSTA

Luiz Carlos Luciano – matrícula 2927-2 / Lic. Plena, substituição de **08 (oito) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 20/10 e 21/10/2021 da Profª Marilza Marin - matrícula 992-1;

Sidineia Almeida Pereira Pigosso – matrícula 3244-5 Professora/Lic Plena, substituição de **12 (doze) horas aulas excedentes**, nos dias 20/10/2021 a 23/10/2021 devido o atestado médico da Profª Cleide Maciel – matrícula 1177-11;

Nádia Bentos Gonçalves – matrícula 1226-9 Professora/Lic Plena, substituição de **88 (oitenta e oito) aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 19/10/2021 a 22/10/2021 e de 25/10/2021 a 23/11/2021 da Profª Tânia Lechner de Albuquerque - matrícula 136-1 concedida através da Portaria 1196/2021;

Neiva Gonçalves Rossato – matrícula 1497-11 Professora/Lic Plena, substituição de **88 (oitenta e oito) aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 19/10/2021 a 22/10/2021 e de 25/10/2021 a 23/11/2021 da Profª Tânia Lechner de Albuquerque - matrícula 136-2 concedida através da Portaria 1196/2021;

Lourdes Rola Maidana – matrícula 975-17 / Lic. Plena, substituição de **04 (quatro) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no período de 22/10/2021 a 24/10/2021 da Profª Marlene Maidana Dias Vieira - matrícula 1224-13;

Francisléia da Silva Insfran – matrícula 3257-13 / Lic. Plena, substituição de **04 (quatro) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no período de 22/10/2021 a 24/10/2021 da Profª Marlene Maidana Dias Vieira - matrícula 1224-1;

ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO

Marilize Coene Benites – matrícula 2533-2 Professora/Lic Plena, substituição de **08 (oito) horas aulas excedentes**, devido ao atestado médico nos dias 05/10/2021 a 06/10/2021 da Profª Nathalye Neves Pedro - matrícula 1881-1;

Lucimar de Oliveira Ribeiro – matrícula 1366-7 Professora/Lic Plena, substituição de **12 (doze) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 20/10 a 22/10/2021 do Prof. Alan Gustavo Pires Ribeiro – matrícula 1267-2;

Andressa Rizalde Roa matrícula 3398-1 Professora/Lic Plena, **12 (doze) horas aulas excedentes**, nos dias 20/10/2021 a 22/10/2021 devido o atestado médico da Profª Vanessa Rios de Lima – matrícula 3414-1;

ESCOLA MUNICIPAL ZEUS BENEVIDES

Angeluce dos Santos da Silva – matrícula 987-12 / Lic. Plena, substituição de **28 (vinte e oito) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no período de 13/10 a 26/10/2021 da Profª Walquiria Maidana Sanches - matrícula 2997-1;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/10/2021.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1250/2021-DRH - DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AUXÍLIO DOENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 17 de Novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder **Licença Auxílio Doença** ao servidor **ARLINDO AMIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula 1048-12, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de **25/10/2021 a 31/10/2021 e de 01/11/2021 a 14/11/2021**, conforme atestados médicos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1264/2021-DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 18 de Novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ART. 1º - Exonerar **THIAGO TORRES DE OLIVEIRA**, matrícula 2816-2, do Cargo em Comissão de **Assistente de Área - ADI 3**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado no Secretaria Municipal de Obras – Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos- Roçada.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1265/2021-DRH - DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO ART. 1º DA PORTARIA Nº 1204/2021 DRH.

Em, 18 de Novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

ART. 1º - Retificar o Art. 1º da portaria 1204/2021 DRH, que passará a ter a seguinte redação:

ONDE CONSTA:

Exonerar, **PAULINHO VALDECIR AMARILHA MIRANDA**, d o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE ÁREA – ADI 3**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Obras – Coleta de Lixo;

PASSA A CONSTAR:

Exonerar, **PAULINHO VALDECIR AMARILHA MIRANDA**, d o Cargo em Comissão de **GERENTE DE NUCLEO II – DAS 4**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Departamento de Obras – Coleta de Lixo;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/11/2021.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1238/2021-DRH - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 16 de Novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Exonerar **EVANDRO PERES**, matrícula 3464-1, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL - DAS 1**, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Controle Avaliação e Auditoria.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data 09/11/2021.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1259/2021-DRH - DISPÕE SOBRE LICENÇA NOJO AO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 18 de Novembro de 2021.

A Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, o que dispõe o artigo 147 inciso III da Lei Complementar 003/91, em especial o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 08 (oito) dias de Licença Nojo no período de 13/11/2021 a 20/11/2021 conforme declaração de óbito de **Arlindo Amir Soares dos Santos**, ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula

Servidor

904-6

Sirley Adriana da Silva Santos

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/11/2021.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita

PORTARIA N.º 1194/2021-DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DE SERVIDORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em, 05 de Novembro de 2021.

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **SARA CONCEIÇÃO DE MORAES OCAMPOS**, n o Cargo de Gerente de Departamento de Proteção Social Especial, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-a na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação-SEMASTH- CREAS.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/11/2021.

Drª **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**PORTARIA N.º 1193/2021-DRH - DISPÕE SOBRE A NOMEÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em, 05 de Novembro de 2021.

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Nomear, **RAFAEL RODRIGUES ALVES**, n o Cargo em Comissão de **Assistente de Área**, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jardim, lotando-o na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- Departamento de Obras- coleta de lixo.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/11/2021.

Drª **CLEDIANE ARECO MATZENBACHER**

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

Gabinete da Prefeita**PORTARIA N.º 1262/2021-DRH - DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em, 18 de Novembro de 2021.

A **Prefeita Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município e, com fundamento nos artigos 6º, 37, IX, 205 e 208 da Constituição Federal de 1988 e artigos 33 e seguintes da Lei Complementar Municipal n. 070/2009 (Estatuto do Magistério).

R E S O L V E

ART. 1º - Convocar para o exercício nas funções de magistério, em caráter de aulas excedentes, os professores abaixo relacionados:

ESCOLA MUNICIPAL PREF. ESTÁCIO CUNHA MARTINS

Katiucia Aparecida Paredes Dias – matrícula 2005-3 Professora/Lic Plena, substituição de **12(doze) horas aulas excedentes**, nos dias 10/11/2021 a 16/11/2021 devido o atestado médico da Profª . Claudia Regina Gonçalves Ribeiro Santana, matrícula 481-11 concedida através da portaria 1249/2021 + **40(quarenta) horas aulas excedentes**, nos dias 17/11/2021 a 04/12/2021 devido o atestado médico da Profª . Claudia Regina Gonçalves Ribeiro Santana, matrícula 481-11 concedida através da portaria 1254/2021

ESCOLA MUNICIPAL ZEUS BENEVIDES

Adriana Garcia Flores – matrícula 1756-5, Professora/Lic Plena, substituição de **16(dezesseis) horas aulas excedentes**, nos dias 25/10/2021 a 14/11/2021 devido o atestado médico do Prof. Arlindo Amir Soares dos Santos, matrícula 1048-12, concedida através da portaria 1250/2021;

George Alexandre Pereira de Arruda – matrícula 1049-1, Professor/Lic Plena, substituição de **44(quarenta e quatro) horas aulas excedentes**, nos dias 25/10/2021 a 14/11/2021 devido o atestado médico do Prof. Arlindo Amir Soares dos Santos, matrícula 1048-12, concedida através da portaria 1250/2021;

ESCOLA MUNICIPAL MAJOR ALBERTO RODRIGUES DA COSTA

Luiz Carlos Luciano – matrícula 2927-2, Professor / Lic. Plena, substituição de **04 (quatro) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no dia 03/11/2021 da Profª Marilza Marin - matrícula 992-1;

Joseli Alegre Martinez de Oliveira – matrícula 2994-1, Professora / Lic. Plena, substituição de **16 (dezesseis) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 03/11/2021 a 17/11/2021 da Profª Mara Lucia Martins Volpatto, matrícula 477-1, concedida através da portaria 1220/2021 ;

Paula Marcela Nunes Xavier – matrícula 1259-5, Professora / Lic. Plena, substituição de **08 (oito) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 03/11/2021 a 17/11/2021 da Profª Mara Lucia Martins Volpatto, matrícula 477-1, concedida através da portaria 1220/2021 ;

Sidinéia Almeida Pigozzo – matrícula 3244-5, Professora / Lic. Plena, substituição de **08 (oito) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 03/11/2021 a 17/11/2021 da Profª Mara Lucia Martins Volpatto, matrícula 477-1, concedida através da portaria 1220/2021 ;

Creuza Faria Candia – matrícula 2855-5 Professora/Lic Plena, substituição de **20 (vinte) horas aulas excedentes**, nos dias 04/11/2021 a 10/11/2021 devido o atestado médico da Profª. Regiane Trefzger Silva Aguilera - matrícula 2187-8;

Regina Terezinha Teixeira da Silva matrícula 1205-7, Professora/Lic Plena, substituição de **08(oito) horas aulas excedentes**, nos dias 03/11/2021 e 04/11/2021 devido o atestado médico da Profª Solange Rodrigues da Silva Fernandes - matrícula 1246-5;

Nilza Arévalo da Rosa – matrícula 1205-7, Professora/Lic Plena, substituição de **44 (quarenta e quatro) horas aulas excedentes**, nos dias 16/11/2021 e 30/11/2021 devido a rescisão de contrato da Profª Bruna Souza Nunes - matrícula 2422-11;

ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FERNANDES MONTEIRO

Orcilene Ajala Herter – matrícula 2936-2, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no dia 10/11/2021 da Profª Roseli Aparecida Dias Garcia - matrícula 465-1 + de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no dia 03/11/2021 da Profª Shirlei Albert – matrícula 2996-2;

Shirlei Albert – matrícula 2996-2, Professora / Lic. Plena, substituição de **01 (uma) aula excedente**, devido ao Atestado médico no dia 10/11/2021 da Profª Roseli Aparecida Dias Garcia - matrícula 465-1;

Roseli Aparecida Dias Garcia – matrícula 2936-2, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no dia 03/11/2021 da Profª Shirlei Albert – matrícula 2996-2;

Marta Gonçalves Oliveira Nascimento – matrícula 95-5, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no dia 29/10/2021 da Profª Almendia Montiel Almeida – matrícula 2998-1;

Lucy Elena Rosa Ribeiro de Barros – matrícula 1576-1, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido a licença nojo no período de 13/11/2021 a 20/11/2021 da Profª Sirley Adriana da Silva Santos – matrícula 904-6;

Meyre Souza de Castro – matrícula 2120-6, Professora / Lic. Plena, substituição de **03 (três) aulas excedentes**, devido a licença nojo no período de 13/11/2021 a 20/11/2021 da Profª Sirley Adriana da Silva Santos – matrícula 904-6;

Luciere Izabel da Rosa – matrícula 2832-4, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido a licença nojo no período de 13/11/2021 a 20/11/2021 da Profª Sirley Adriana da Silva Santos – matrícula 904-6;

Fabiana dos Santos Chaves Bernardo – matrícula 2025-11, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido a licença nojo no período de 13/11/2021 a 20/11/2021 da Profª Sirley Adriana da Silva Santos – matrícula 904-6;

Lilian Alves – matrícula 2078-7, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido a licença nojo no período de 13/11/2021 a 20/11/2021 da Profª Sirley Adriana da Silva Santos – matrícula 904-6;

ESCOLA MUNICIPAL CASTELO BRANCO

Francisléia da Silva Insfran – matrícula 3257-13 / Lic. Plena, substituição de **20 (vinte) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no período de 04/11/2021 a 10/11/2021 da Profª Rosa Maria Rodrigues Camargo - matrícula 3391-1;

Benedita Suzete Valiente Fernandes – matrícula 1043-6, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 09/11/2021 a 15/11/2021 da Profª Vânia Elizabeth Agüero de Souza – matrícula 3397-1;

Zenir Cristaldo Maciel – matrícula 1041-17, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 09/11/2021 a 15/11/2021 da Profª Vânia Elizabeth Agüero de Souza – matrícula 3397-1;

Ana Paula Molina da Silva – matrícula 3395-1, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 09/11/2021 a 15/11/2021 da Profª Vânia Elizabeth Agüero de Souza – matrícula 3397-1;

Juliana Dutra Leite – matrícula 3396-1, Professora / Lic. Plena, substituição de **02 (duas) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 09/11/2021 a 15/11/2021 da Profª Vânia Elizabeth Agüero de Souza – matrícula 3397-1;

Solange Rodrigues da Silva Fernandes – matrícula 1246-2, Professora / Lic. Plena, substituição de **04 (quatro) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 09/11/2021 a 15/11/2021 da Profª Vânia Elizabeth Agüero de Souza – matrícula 3397-1;

Rejane Souza Lopes Areco – matrícula 1754-8, Professora / Lic. Plena, substituição de **04 (quatro) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico nos dias 09/11/2021 a 15/11/2021 da Profª Vânia Elizabeth Agüero de Souza – matrícula 3397-1;

Denise Ramos – matrícula 3263-8 / Lic. Plena, substituição de **08 (oito) aulas excedentes**, devido ao Atestado médico no período de 03/11/2021 a 04/11/2021 da Profª Solange Rodrigues da Silva Fernandes – matrícula 1246-2;

Zenilde Leite Valencio – matrícula 988-3 Professora/Lic Plena, substituição de **20 (vinte) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico no período de 04/11/2021 a 10/11/2021 da Profª. Marlene Maidana Dias Vieira - matrícula 1224-13, concedido através da Portaria 1213/2021;

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BERACY BRUNET

Edilene Batista Siqueira – matrícula 1247-10, Professora / Lic. Plena, substituição de **16 (dezesesseis) aulas excedentes**, devido a licença nojo no período de 13/11/2021 a 20/11/2021 da Profª Sirley Adriana da Silva Santos – matrícula 904-6;

CIEI APARECIDA DA SILVA JACOB

Antonia Benites Tinasso – matrícula 2017-20 Professora/Lic Plena, substituição de **12(doze) horas aulas**

excedentes, devido o atestado médico nos dias 30/09/2021 a 01/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4 + **40(quarenta) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 03/11/2021 a 17/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4;

Deolinda Neta Freitas Ribeiro – matrícula 2565-6 Professora/Lic Plena, substituição de **12(doze) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 30/09/2021 a 01/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4 + **40(quarenta) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 03/11/2021 a 17/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4;

Andresa Gonzales – matrícula 1549-1 Professora/Lic Plena, substituição de **12(doze) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 30/09/2021 a 01/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4 + **40(quarenta) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 03/11/2021 a 17/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4;

Maria Clara Camargo de Freitas – matrícula 3407-1 Professora/Lic Plena, substituição de **12(doze) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 30/09/2021 a 01/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4 + **40(quarenta) horas aulas excedentes**, devido o atestado médico nos dias 03/11/2021 a 17/11/2021 da Profª. Lidia Ferreira da Silva, matrícula 1496-4;

Miria Deyse Gomes Cabreira da Silva – matrícula 2667-5, Professora/Lic Plena, substituição de **16(dezesseis) horas aulas excedentes**, referente ao mês de setembro + **16(dezesseis) horas aulas excedentes**, referente ao mês de novembro, devido ao laudo médico gestacional da Profª. Sandryane Pleutim Amarilha 1496-4;

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/09/2021.

Drª CLEDIANE ARECO MATZENBACHER

PREFEITA MUNICIPAL

Matéria enviada por Elza Franco Gonçalves de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****EXTRATO DE CONTRATO Nº064/2021**

Processo Licitatório nº 110/2021 – Edital de Pregão Presencial nº036/2021. Partes: MUNICÍPIO DE JUTI e BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME. Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxílio nas execuções financeiras dos contratos oriundos de procedimentos licitatórios, com a devida elaboração do **SUBANEXO-I** que trata a Resolução 088/2018 do TCE/MS, bem como sendo de responsabilidade da empresa o devido arquivamento em mídia digital, em conformidade com as especificações e descritas no **Anexo I** – Proposta de Preços e **Anexo IX** Termo de Referência que se fazem partes integrantes e inseparáveis do edital de licitação. Dotação: 03.01.04.122.0002.2004.053 3.3.90.39.00 – Manutenção das atividades da secretaria Municipal de Administração e planejamento. Valor total R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). Vigência de 12 (doze) meses. Data da assinatura: 24/11/2021. Assinam: GILSON MARCOS DA CRUZ – Prefeito Municipal, e FABIANO ISAIAS BOAVENTURA – Representante.

Matéria enviada por Lais Barros de Souza

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 630/2021

“ Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Das disposições preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no Art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Juti para o exercício financeiro de 2022, compreendem:

- I – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV – As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V – As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
- VI – Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- IX – As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X – As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI – As limitações de empenho;
- XII – As transferências de recursos; e
- XIII – As disposições gerais.

Capítulo I**Das prioridades e metas da administração pública municipal**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no art. 3º e Anexos, desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e na sua execução.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal, a serem contempladas na sua programação orçamentária:

- I – A modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00;
- II – O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;
- III – Uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo, a população de baixa renda no acesso aos serviços básicos de saúde e habitação, o apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e de estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;
- IV – Promover ações de incentivos às atividades esportivas, culturais e de turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do Município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;
- V – Manutenção dos programas de educação básica do Município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias nas escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que visem à melhoria da educação em nosso município;
- VI – Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural, com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos I e II da presente lei.

Capítulo II

Da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Conveniente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal e as entidades privadas, com as quais o Município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente de descentralização de créditos orçamentários.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, criados e mantidos pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa a que se refere o inciso II, do § 1º, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6;

VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes na Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2022 será classificada de acordo com o Ato legal que dispuser o Tribunal de Contas/MS.

§ 5º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las por ato próprio.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Resolução TC/MS nº. 88/2018.

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o Déficit ou o Superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo III

Das diretrizes específicas para o poder legislativo

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), conforme Emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em cumprimento do Inciso I do art. 29-A da Constituição Federal nº 1988.

Art. 12. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês na proporção de 1/12 avos conforme estabelece o Inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita segundo o § 1º do art. 29-A da Carta Magna.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Capítulo IV

Das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 15. A participação da comunidade no processo de elaboração desta Lei será mediante audiência pública, conforme dispõe o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei 101/2000).

Parágrafo único. As reivindicações populares apresentadas na audiência pública serão examinadas tecnicamente e incluídas na elaboração da LOA, na proporção das disponibilidades dos recursos financeiros e da importância que cada uma possa representar para as ações sociais e econômicas do Município.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias, de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – houver excesso de arrecadação no exercício;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único . A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 . A Lei Orçamentária Anual somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. As metas do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2022 deverão ser compatibilizadas com as metas da LDO.

Art. 21. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e a arrecadação até o mês de julho de 2021, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 22. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos, conforme preceitua o Art. 44 da LRF.

Art. 23. É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos quando aprovadas por Lei.

Art. 24. É obrigatória à inclusão no orçamento de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças

transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º, do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25. As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 26. A Lei Orçamentária destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde, não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, § 2º, do Art. 198 da Constituição Federal.

III – no mínimo a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 27. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário, e, comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente, com a finalidade de verificação do cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessão somente se dará através de Lei específica.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos à entidade privada a título de contribuição, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou quando se destinar a entidades sem fins lucrativos, selecionadas para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 29. Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por Lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Art. 30. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual e sua execução dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 31. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Capítulo V

Das diretrizes dos orçamentos fiscais e da seguridade social

Art. 32. Os recursos ordinários do Município somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo único. Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 34. Na Lei Orçamentária Anual conterà uma reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para

abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme revela o art. 8º, da Portaria nº 163, de 04.05.01 da STN.

Capítulo VI

Limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 35. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 36. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

Capítulo VII

Das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 37. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Poder Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 38. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 39. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 37, desta Lei, será realizada ao final de cada Semestre.

Art. 40. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 37 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 41. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 169, da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concurso, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, será realizada mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 42. No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 40 desta Lei, somente poderá ocorrer quando houver atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Capítulo VIII

Das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 43. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo e aprovado até o término deste exercício, e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 44. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, que impliquem em renúncia de receita, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 45. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita, para efeito do disposto no artigo 14, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Capítulo IX

Das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos

Art. 46. A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2022 será encaminhada à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até 30 de Abril de 2021.

Art. 47. Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite sobre o total das despesas fixadas no Orçamento geral do Município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d) adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 48. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 49. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Capítulo X

Das regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa

Art. 50. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas, serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária, por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo XI

Das limitações de empenhos

Art. 51. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Capítulo XII

Das transferências de recursos

Art. 52. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação.

Art. 53. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI, da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 54. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

Art. 55. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Art. 56. Os recursos recebidos pelo Município sob forma de convênio, acordo e outros instrumentos congêneres provenientes da União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

Capítulo XIII

Das disposições gerais

Art. 57. O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária, estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 58. As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei, desde que, observados as regras estabelecidas no Art. 33 da Lei Federal 4.320/64 c/c com § 3º do Art. 166 da CF/88.

Art. 59. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 60. Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 61. A Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas aos fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas, nesta Lei, e nos anexos previstos na Lei 4.320/64 em conjunto com as disposições do Tribunal de Contas.

Art. 62. A previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício financeiro de 2022 serão orçadas a preço

corrente do mês de julho do exercício em curso.

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, se necessário, o Poder Executivo efetuará a revisão do PPA de forma a promover a integração e transparência entre os instrumentos de planejamento, buscando a maior efetividade das ações na administração.

Art. 64. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer àquelas dispostas nas sessões II e V, do Capítulo IX da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Art. 65. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2022 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia em cumprimento ao § 6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar nº. 156/2016.

Art. 66. Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS nº 88/2018.

Art. 67. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbanos (IPTU), para o exercício financeiro de 2022.

Art. 68. Fica autorizado a realização de concurso público em observância a legislação vigente.

Art. 69. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial aos vencimentos dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

Art. 70. As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração do Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

Art. 71. A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública, além de obedecer às normas previstas nesta Lei.

Art. 72. No prazo de 60 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 73. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 74. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 631/2021

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE JUTI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º. O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – indicadores, unidade de medida que verifica o quanto do resultado foi alcançado;

III – justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;

IV – objetivos, o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º. Integram o Plano Plurianual:

I – Evolução da Receita;

II – Relação de Programas;

III – Programas, Metas e Ações;

IV – Síntese das ações por função e subfunção;

Art. 5º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de apoio administrativo, assim definidos:

I – programas finalísticos, os que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

II – programas de apoio administrativo, os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

Art. 6º. Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de abertura de créditos adicionais que as modifiquem.

Art. 7º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º. A inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei, far-se-á por meio de lei específica, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, fica autorizado a:

I – alterar ou readequar a entidade contábil, órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e ações;

II – atualizar a meta financeira da ação em virtude da abertura de créditos adicionais;

III – movimentar recursos financeiros entre as ações de um mesmo programa;

IV – alterar ou readequar a meta física da ação para compatibilizá-la com as alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2022-2025;

V – alterar ou readequar os indicadores e os índices;

VI – alterar ou readequar as fontes e destinação dos recursos;

VII – alterar ou readequar as funções e subfunções de governo;

VIII – alterar ou readequar o produto e unidade de medida, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º 417, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **VILMA RODRIGUES DA TRINDADE SILVA**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 55481, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 19/12/2019 a 18/12/2020 a partir de 01/12/2021 a 30/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 23 de Novembro de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º 418, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **LIDIA GASPARIN**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, matrícula 56558, 30 (trinta) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período

aquisitivo de 03/03/2019 a 02/03/2020 a partir de 16/11/2021 a 12/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 23 de Novembro de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º 419, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidor que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso de suas atribuições legais e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora **ALESSANDRA VAZ RAMIRES**, ocupante do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, matrícula 55537, 15 (quinze) dias de férias, com base no Art. 84 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021 a partir de 01/12/2021 a 15/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Juti/MS, 23 de Novembro de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PORTARIA N.º. 420, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO INTERINA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a atual Superintendente de Atenção Básica da UBS Urbana encontra-se em Licença Maternidade, e que a Unidade de Atendimento necessita de um Gestor para suprir a ausência do gestor, de forma interina;

CONSIDERANDO que em observância ao princípio da economicidade, oportunidade e conveniência da administração pública, é mais vantajosa a nomeação interina de um servidor público já em exercício.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, interinamente o senhor **MAICON RODRIGUES DOS SANTOS FERREIRA**, SUPERINTENDENTE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, para responder pelo cargo de SUPERINTENDENTE DE ATENÇÃO BÁSICA, em substituição a servidora Luciana Aparecida Pinheiro pelo período de afastamento em decorrência da licença maternidade.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 03 de Novembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Juti/MS, 23 de Novembro de 2021.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****Paço Municipal****REAVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico - nº 025/2021 - Processo nº 196/2021.****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CAMINHÃO PIPA MODELADO AO COMBATE DE INCÊNDIO ATRAVÉS DA PLATAFORMA + BRASIL, PROPOSTA Nº 028540/2021, ADVINDA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.**Recebimento das propostas:** 25/11/2021 às 08h30min ao dia 07/12/2021 às 09 horas (horário de Brasília).**Data da disputa:** 07/12/2021 às 10 horas (horário de Brasília).**Edital:** O Edital nº 046/2021, encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ladário/MS, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, Portal da Transparência ou mediante solicitação pelo e-mail: licitacao.ladario@gmail.com.**Informações :** (67) 3226-2002 Ramal: 202 licitacao.ladario@gmail.com

Márcio Jose Androlage Chaves – Pregoeiro.

Ladário/MS, 25 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Karina Fernandes dos Santos

Secretaria Municipal de Administração**ERRATA – EDITAL Nº012/2021/SMEL****ERRATA – EDITAL Nº012/2021/SMEL - PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA TEMPORÁRIAS DE AULAS DA REDE DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022. PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL EM 23 DE NOVEMBRO DE 2021, EDIÇÃO 2975.****Onde se lê:**

4.5 j) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º, do inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011;

k) comprovar conduta moral ilibada com a apresentação de Certidão negativa de antecedente criminal Federal no site www.jfms.jus.br e Estadual no site www.tjms.jus.br

l) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital;

3.DO CRONOGRAMA**3.1**

Fase	Atividade	Período	Horário e local de entrega dos documentos/recursos.
1º	Publicação e divulgação do edital	De 24/11/2021	
1º	Período de inscrição on-line	25/11/2021 à 26/11/2021	
2º	Publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line em Diário Oficial da Assomasul.	01/12/2021	
3º	Período recursal em relação a publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line.	02/12/2021	Das 7h30 às 11h30 na Secretaria Municipal de Educação, Av. 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS..

4º	Análise dos recursos em relação a publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line.	03/12/2021	
5º	Divulgação do resultado dos recursos em relação a publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line.	10/12/2021	
6º	Apresentação de documentos exigidos no Edital 01/2021 - Quadro de Classificação e Pontuação De Documentos.	14/12/2021 a 17/12/2021	Das 7h30 às 11h30 na Secretaria Municipal de Educação, Rua 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS.
7º	Análise dos documentos.	03/01/2022 a 07/01/2022	
8º	Divulgação do resultado da pontuação de documentos obtida e resultado final.	11/01/2022	
9º	Período recursal contra o resultado da classificação final.	12/01/2022	Das 7h30 às 11h30 na Secretaria Municipal de Educação, Rua 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS.
10º	Análise dos recursos.	13/01/2022	

11º	Divulgação do resultado do recurso , classificação final e Homologação final	18/01/2022	
-----	---	------------	--

6. -INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

2. -O candidato deverá seguir o modelo do **ANEXO V** disponibilizado pela Comissão.

8. DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

8.2- O termo de contrato, conforme modelo constante no Anexo VII explicitará, necessariamente, a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

ELIZAMA MEDINA REIS

Secretária Municipal de Educação Portaria 689/2018

Lê-se:

4.5 i) não exercer cargo, emprego ou função pública e não acumular proventos de aposentadoria na administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, e em qualquer dos poderes, salvo quanto ao disposto no art. 7º, §1º, do inciso II da Lei Estadual n. 4.135, de 15 de dezembro de 2011;

j) comprovar conduta moral ilibada com a apresentação de Certidão negativa de antecedente criminal Federal no site www.jfms.jus.br e Estadual no site www.tjms.jus.br

k) apresentar os documentos exigidos e atender às demais condições de ingresso estabelecidas na legislação pertinente e em edital;

3.DO CRONOGRAMA**3.1**

Fase	Atividade	Período	Horário e local de entrega dos documentos/recursos.
1º	Publicação e divulgação do edital	De 24/11/2021	
2º	Período de inscrição on-line	25/11/2021 à 26/11/2021	
3º	Publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line em Diário Oficial da Assomasul.	01/12/2021	
4º	Período recursal em relação a publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line.	02/12/2021	Das 7h30 às 11h30 na Secretaria Municipal de Educação, Av. 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS..
5º	Análise dos recursos em relação a publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line.	03/12/2021	
6º	Divulgação do resultado dos recursos em relação a publicação dos resultados preliminares da inscrição on-line.	10/12/2021	
7º	Apresentação de documentos exigidos no Edital 01/2021 - Quadro de Classificação e Pontuação De Documentos.	14/12/2021 a 17/12/2021	Das 7h30 às 11h30 na Secretaria Municipal de Educação, Rua 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS.
8º	Análise dos documentos.	03/01/2022 a 07/01/2022	
9º	Divulgação do resultado da pontuação de documentos obtida e resultado final.	11/01/2022	
10º	Período recursal contra o resultado da classificação final.	12/01/2022	Das 7h30 às 11h30 na Secretaria Municipal de Educação, Rua 14 de março, Nº 656, Centro, Ladário – MS.
11º	Análise dos recursos.	13/01/2022	
12º	Divulgação do resultado do recurso , classificação final e Homologação final	18/01/2022	

6-INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

6.2-O candidato deverá seguir o modelo do **ANEXO I** disponibilizado pela Comissão.

8-DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

8.2-O termo de contrato, conforme modelo constante no Anexo II explicitará, necessariamente, a função a ser desempenhada, a duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado, bem como a carga horária de trabalho.

ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA

Secretária Municipal de Educação Portaria 689/2018

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

ANEXO I- PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATRIBUIÇÕES TEMPORÁRIAS DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.**FORMULÁRIO PARA RECURSO**

NÚMERO DO PROTOCOLO:	
NOME DO CANDIDATO:	
FUNÇÃO A QUE CONCORRE:	
RG	CPF
DATA DO PROTOCOLO ____/____/____	HORA DO ATENDIMENTO: _____
JUSTIFICATIVA PARA REVISÃO	
ASSINATURA DO CANDIDATO/RECORRENTE:	

COMPROVANTE DE PROTOCOLO DE RECURSO	
NOME DO CANDIDATO:	
RG:	CPF
FUNÇÃO DE CONCORRE	NÚMERO DE INSCRIÇÃO
NÚMERO PROTOCOLO:	
:DATA ATENDIMENTO: ____/____/____	HORA ATENDIMENTO: _____
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:	

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

Secretaria Municipal de Administração**ANEXO II - EDITAL 012/2021/SMEL -PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS****ANEXO II - EDITAL 012/2021/SMEL - PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATRIBUIÇÕES TEMPORÁRIAS DE AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2022.**

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
--	---

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR**1. CONTRATANTE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **ELIZAMA MEDINA DE ÁVILA**, inscrição no RG nº _____ - ____ - _____ e no CPF nº _____, residente na Rua _____, _____, Centro do Município de _____, _____.

2. CONTRATAD

NOME:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
RG N°:			
ENDEREÇO:			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento no inciso IV do art. 80 da Lei Complementar nº 47, de 17 de novembro de 2009, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor, do(a) **CEMEI/ Escola** _____ no ano 2022.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível I, classe A, nesta data equivalendo a R\$ 1.948,21 (Mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de ____ de _____ de 2022 a ____ de _____ de 2022, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 82 § 1º da Lei Complementar 47/2009, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 83§ 1º da Lei Complementar nº 47/2009; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
------------	----------------------------------

Ladário-MS, ____ de _____ de 2022

Matéria enviada por Simone Santos Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO CONTRATO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO 02/2019.

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Ladário e LEONARDO AMORIM MARINI.

OBJETO: Prestação de serviços para atender necessidades temporária de excepcional interesse público, inerente às atribuições de Médico, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ladário.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (HORA TRABALHADA)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033- Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

8 - 09.001 - 10.301.0500.2033 - 3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2036- Programa da Saúde da Família - PSF

254 - 09.001 - 10.301.0501.2036 - 3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2037- Gerenciamento do MAC

26 - 09.001 - 10.302.0503.2037 - 3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

211 - 09.001 - 10.302.0503.2037 - 3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2157 - Gerenciamento do Incentivo Financeiro da APS- Capacitação Ponderada

446 - 09.001 - 10.301.0508.2157 - 3.3.90.36.00.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

2111-FIS / SAÚDE

373 - 09.001 - 10.122.0500.2111 - 3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

2142 - Enfrentamento da Emergência Covid-19 423 - 09.001 - 10.122.0503.2142 - 3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 477- 09.001 - 10.122.0503.2142 - 3.3.90.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DURAÇÃO: O contrato vigorará até o dia 22 de novembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2021.

BASE LEGAL: Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

JOSIANE BRAGA - Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGUNA CARAPÃ**

Secretaria de Administração e Finanças

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021**PROCESSO Nº 045/2021**

PARTES – Município de Laguna Carapã (MS) e a Empresas Inter Diesel Comércio de Maquinas Peças E Serviços Mecânicos LTDA-EPP.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **Cláusula Sexta – Do prazo**, do Contrato nº. 050/2021 – Processo nº. 045/2021 – pregão nº. 20/2021, cujo objeto é a aquisição de KIT REPARO TRANSMISSÃO para manutenção da "MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR", pertencente a frota da Secretaria de Produção Rural e Infraestrutura do Município de Laguna Carapã – MS, conforme edital e seus anexos. Com nova vigência de 60 (sessenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no §1º, inc. II do art. 57 da Lei nº.: 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 050/2021, no que não contrariar o termo aditivo.

DATA : 10/11/2021.

ASSINAM: Marino Pezzarico, pela Contratante, e Fernando Alexandre Da Silva Pela Contratada.

Matéria enviada por Jessica Sarat

Licitação**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ – MS, por intermédio da Pregoeira **MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA**, designada pela Portaria nº 432, de 29 de setembro de 2021, torna público, que realizará licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 13/2013, Decreto Municipal nº 111/2016, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

OBJETO : O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para aquisições de materiais de laboratório, visando atender as necessidades do Hospital Municipal, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 08 de dezembro de 2021 às 09:00 horas (horário MS).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal, sito à Av. Erva Mate, nº 650, Bairro Centro, Setor Licitações, Município de Laguna Carapã/MS.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.lagunacarapa.ms.gov.br, no link (portal transparência/licitações/aviso de licitações).

Maiores informações referentes ao certame, poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, no horário de atendimento ao público, no endereço supracitado, ou através do telefone (67) 3438-1202 ou e-mail: licitacao@lagunacarapa.ms.gov.br

Laguna Carapã/MS, 24 de novembro de 2021.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA

Pregoeira

Matéria enviada por MARIA APARECIDA D SOUZA CINTRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAÍ****Núcleo de Licitações e Contratos****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
047/2021**PROCESSO Nº **082 /2021** - PREGÃO PRESENCIAL Nº **0 4 7/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER PROJETOS E COMPETIÇÕES DA GERÊNCIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 011 E 012/2021** . Empresa s Vencedora s : **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA-EPP** , com o s ite ns 009, 014, 036, 037, 041, 043, 047, 051, 061, 065, 073, 074 , totalizando o valor de R\$ 43.292 ,00 (quarenta e três mil, duzentos e noventa e dois reais) , **CASA DO ATLETA LTDA - EPP** , com o s ite ns 003, 004, 007, 008, 010, 012, 013, 018, 022, 031, 034, 042, 045, 050, 054, 056, 058, 060, 063, 066, 069, 070 , totalizando o valor de R\$ 43.241,15 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos) , **COMERCIA MALLONE EIRELI** , com o s ite ns 001, 006, 025 , totalizando o valor de R\$ 1.618,25 (um mil seiscentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) , **FELIPE DOURADO DA SILVA EIRELI** , com o s ite ns 011 , totalizando o valor de R\$ 111 ,00 (cento e onze reais) , **R G PINHEIRO EIRELI** , com o s ite ns 002, 005, 015, 016, 017, 021, 023, 024, 026, 027, 028, 032, 035, 038, 039, 040, 044, 056, 048, 049, 053, 059, 062, 064, 068, 071, 072 , totalizando o valor de R\$ 76.635,02 (setenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e dois centavos) e **SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME** , com o s ite ns 019, 020, 029, 030, 033, 052, 055, 057 , totalizando o valor de R\$ 20.714,00 (vinte mil, setecentos e quatorze reais) **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº **082 /2021** referente ao Pregão Presencial nº **0 4 7/2021** – **Sâmia Aparecida Nunes** – Pregoeira Oficial/Portaria Nº 390 /2021. **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº **082 / 2021** referente ao Pregão Presencial nº **0 4 7/2021** – **Brendo Caique Barbosa dos Santos** , Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 004/2021 . Naviraí – MS, 2 3 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 0 4 7/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura d a Ata de Registro de Preços nº **088 / 2021** , gerada através do PROCESSO nº 082 /2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 0 4 7/2021. **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESPORTIVOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER PROJETOS E COMPETIÇÕES DA GERÊNCIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 011 E 012/2021** . Empresa s : **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA-EPP** CNPJ : 02.966.083/0001-0 , **COMERCIAL MALLONE LTDA** CNPJ: 00.589.733/0001-03 , **CASA DO ATLETA LTDA -EPP** CNPJ: 05.999.969/0001-31 , **R G PINHEIRO EIRELI** CNPJ: 07.752.517/0001-86 , **FELIPE DOURADO DA SILVA EIRELI** CNPJ: 35.400.309/0001-53 , **SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI** CNPJ: 07.451.191/0001-57 . Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar a Ata de Registro de Preços **088 /2021** , nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento. **Adriano Hilário Talarico Soletti** , Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos. Naviraí – MS, 2 4 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2021.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 075/2021

* **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TENDAS E CONJUNTO DE MESAS CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDA DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER, GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE, GERÊNCIA DE SAÚDE, GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FUNDAÇÃO DE CULTURA. PEDIDO DE COMPRA Nº 176/2021 * **DATA**: **A sessão acontecerá no dia 10/12/2021, às 14h00min (horário local).**

* **EDITAL**: estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br .

Naviraí – MS, 22 de novembro 2021.

Matéria enviada por Viviane Ribeiro Bogarim Capilé

Núcleo de Licitações e Contratos**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
100/2021**

PROCESSO Nº 181/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NÚCLEO DE TRÂNSITO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 005/2021** . Empresa Vencedora : **N T P - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** , com os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 068, 069, 070, 071, 072 , totalizando o valor de R\$ 526.580,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos e oitenta reais) . **ADJUDICO** o resultado proferido ao Processo nº **181/2021** referente ao Pregão Presencial nº **100/2021** – **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé** – Pregoeira Oficial/Portaria Nº 389/2021 . **HOMOLOGO** o resultado proferido ao PROCESSO nº **181/2021** referente ao Pregão Presencial nº **100/2021** – **Fabiano Costa** , Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas, conforme decreto nº 109/2021 . Naviraí – MS, 24 de novembro de 2021 .

(-:

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 100/2021

:-)

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA** a empresa abaixo citada, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº **090/2021** , gerada através do PROCESSO nº 181/2021 PREGÃO PRESENCIAL nº 100/2021. **OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ADVERTÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO NÚCLEO DE TRÂNSITO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 005/2021** . Empresa: **N T P - COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA** , CNPJ 40.831.610/0001-51 . Comunicamos que o representante legal da notificada, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período (conforme itens 11.2 e 11.3 do edital) contados da data da PUBLICAÇÃO deste ato convocatório, para assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090 /2021, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital licitatório, conforme item 11.4.1 do instrumento convocatório (Edital), sob pena da aplicação das cominações contidas no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 - Centro, para assinar o referido documento. **Adriano Hilário Talarico Soletti** , Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos. Naviraí – MS, 24 de novembro de 2021 .

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ**NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE NAVIRAÍ /MS.****1. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Tratam-se das demonstrações contábeis do Exercício de 2018 da Fundação de Cultura de Naviraí- MS, criado através da Lei nº 659/1993, localizado na Av. Amélia Fukuda, nº 82, Centro, Naviraí- MS, Órgão Público do Poder Executivo Municipal.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis emanadas pela Lei Federal nº. 4.320/64, com as alterações do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), adequado aos dispositivos legais vigentes, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP), aos padrões internacionais de Contabilidade do Setor Público e as regras e procedimentos de Estatísticas de Finanças Públicas reconhecidas por organismos internacionais, bem como a Lei Complementar nº.101/00, e Lei Orçamentaria nº. 670/13, de 03 de Dezembro de 2013.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas adotadas foram as seguintes:

- As receitas e as despesas foram escrituradas adotando, respectivamente, o regime de Caixa e Competência, em cumprimento ao artigo 35 da Lei nº. 4.320/64.
- Através dos Decretos nº. 038; 049; 069 e 103/2018 foi alterado o orçamento inicial do Fundo, sendo anulados no fundo o valor de R\$ 182.535,00 e suplementados o valor de R\$ 182.535,00, alterações que se encontram devidamente demonstradas nos anexos do Balanço.

ATIVO

Nota 1- O saldo bancário em 31 de dezembro de 2018 soma R\$ 50.920,74, em conta corrente, conforme demonstra as conciliações bancárias anexas ao presente Balanço, e encontram-se devidamente aplicados.

Nota 2 - O inventário geral anual dos bens patrimoniais, informo que o presente Fundo não possui Bens móveis e imóveis, sendo que conforme orientações do TCE/MS, tais bens são registrados pelo município.

Nota 3 - As movimentações de bens materiais do Fundo são para consumo imediato, portanto não há estoque em 31/12/2018.

3. RECURSOS PROPRIOS EM PODER DO TESOURO

Os recursos da Fundação de Cultura de Naviraí - MS estão depositados nas contas do fundo e devidamente aplicados, sendo evidenciada a disponibilidade financeira, como direito, na unidade gestora.

4. BASE DE DADOS (FONTE DE INFORMAÇÕES)

As informações contidas nestas Demonstrações Contábeis tem como principais fontes de dados o seguinte sistema informatizado:

4.1 O Sistema de informações Contábeis e Financeiras - Governança a Brasil GOV-BR.

Naviraí- MS, 31 de Dezembro 2018.

Renato Napolitano de Souza
CRC/MS ne 011360/0-6

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através da sua C.P.L., torna público o RESULTADO DE LICITAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 010 /2021 – PROCESSO Nº 232 /2021 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MUROS DE ARRIMO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, LOCALIZADOS NA RUA JOSÉ CLEBERSON PEREIRA - LOTE 12, QUADRA 58 E RUA ADELINO PERIN - LOTE 12, QUADRA 48, SITUADOS NO BAIRRO JARDIM PARAÍSO NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE OBRAS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 351/2021. Empresa Vencedora: RANIERO ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - ME - item: 001 - valor: R\$ 84.326,55 (oitenta e quatro mil trezentos e vinte seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

Flávio Roberto Vendas Tanus,

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Conforme Portaria nº. 387/2021

A DJUDICO o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO: 232/ 2021 referente à TOMADA DE PREÇO: 010 /2021 – Naviraí – MS, 10 de novembro de 2021.

HOMOLOGO o resultado proferido pela C.P.L. ao PROCESSO: 232 /2021 referente à TOMADA DE PREÇO: 010 /2021 – Naviraí – MS, 24 de novembro de 2021.

Jorge Luis de Lúcia

Ger. de Obras e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto nº 011 /2021

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERENCIA DE SAÚDE/CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Deliberação Nº. 18/2021/CMS

Deliberação Nº. 18 /2021 /CMS

Naviraí, 20 de outubro de 2021 .

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésimo nonagésima oitava Reunião Ordinária, ocorrida no dia 19 de outubro de 2021 , às 15 h 00 min, nas dependências da **Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde.**

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.

DELIBERA:

A Comissão de Acompanhamento do Plano Municipal de Saúde, Orçamento e Financiamento se reuniu no dia 30 de setembro e 19 de outubro de 2021 para analisar a tabela diferenciada para credenciamento de exames, serviços e consultas especializadas da saúde, diante de algumas dúvidas sobre o credenciamento de preços, solicitou maiores informações a Gerência de Saúde, que foram esclarecidas na referida Plenária e Aprovada.

Plenária do Conselho Municipal de Saúde em ducentésimo nonagésima oitava Reunião Ordinária, ocorrida no dia 19 de outubro de 2021 , às 15 h 00 min .

Rosineide Barbosa da Silva Touro

Presidenta da Mesa Diretora do

Conselho Municipal de Saúde

Matéria enviada por EUZA ALBINO

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA DE NAVIRAI**NOTIFICAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, para que compareça imediatamente ao trabalho, tendo em vista que a vossa pessoa não comparece ao local de trabalho sem justificativa desde o dia **01/04/2021** ficando ciente de que a falta por **30 (trinta)** dias consecutivos, importa em abandono de cargo.

SERVIDOR:

J ULIO CESAR MARQUES DONATI

Naviraí - MS, 24 de novembro de 20 21 .

JOSMAR DE ASSIS SELVA

Gerente do Núcleo de Recursos Humanos

Matéria enviada por JULIANA PINHEIRO MOREIRA SILVERIO

RECURSOS HUMANOS/PREFEITURA DE NAVIRAI**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADO**, para que compareça imediatamente ao trabalho, tendo em vista que a vossa pessoa não comparece ao local de trabalho sem justificativa desde o dia **23/09/2021**, ficando ciente de que a falta por **30 (trinta)** dias consecutivos, importa em abandono de cargo.

SERVIDOR:

R OSINALDO BRAN BONFIM

Naviraí - MS, 24 de novembro de 20 21 .

JOSMAR DE ASSIS SELVA

Gerente do Núcleo de Recursos Humanos

Matéria enviada por JULIANA PINHEIRO MOREIRA SILVERIO

GERÊNCIA DE FINANÇAS**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO EXTRATO DE EMPENHO Nº 4840/2021**

PROCESSO Nº 238 /2020 – PREGÃO Nº 120 /2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0 67 /2020 . FAVORECIDO: **TOP MEL ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI** . – OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES OPERACIONAIS PADRONIZADOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – VALOR: R\$ **8.009,60** – DOTAÇÃO: 10. 041220401 .2.0 72 .3390.30.00.00 – FABIANO COSTA – ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTES INSTRUMENTOS, OS SERVIDORES RUBENS JOSÉ MEURER – MATRÍCULA: 605-0 JHONATAN MANOEL DA SILVA ARAÚJO – MATRÍCULA: 6338-0

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 / 11 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

Núcleo de Licitações e Contratos**EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2021**

CONTRATO: 337/2021 – **PROCESSO:** 252/2021 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 145/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA - ME CNPJ 73.765.877/0001-47

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PORTARIA DO GOVERNO FEDERAL Nº 1.551 DE 28 DE JULHO DE 2021. SOLICITAÇÃO COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC. PEDIDO DE COMPRA Nº 008/2021.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 23/11/ 20 21 a 22/11/ 20 22

VALOR TOTAL : R\$ 657.300,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e trezentos reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GABINETE DA PREFEITA – DOTAÇÃO: 01.01.04.182.0201.2.096 33.90.32.00.00.00 (R 11612) .

ASSINAM: Priscilla de Oliveira da Silva, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2020 (pela contratante) e RENATO APARECIDO DA SILVA (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Jhonatan Manoel da Silva Araújo e Rubens José Meurer .

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/11/ 20 21 .

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**LEI COMPLEMENTAR N.º 231, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Acrescenta e revoga artigos da **Lei Complementar n.º 224/2021**, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre a forma de negociação e de pagamento de créditos de qualquer natureza, tributário ou não tributário, para com a Fazenda

pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo "5º-A" a Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 5º-A A opção pelo REFIS 2021 para Pessoa Física e Pessoa Jurídica poderá ser formalizado entre os dias 20 (vinte) de novembro de 2021 a 20 (vinte) de dezembro de 2021 mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS 2021", conforme modelo a ser fornecido pela Gerência de Receita ."

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo 7º ao artigo 6º da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação :

"§7º Para os contribuintes que aderirem ao programa de recuperação fiscal na forma do caput do artigo 5º-A, o prazo para pagamento a vista da primeira parcela, dar-se-á em 20 de dezembro de 2021, ficando estabelecido o vencimento das demais parcelas como o mesmo dia do vencimento da primeira."

Art. 3º Fica revogado em seu inteiro teor o **art. 4º**, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

Art. 4º Fica revogado em seu inteiro teor o **art. 5º**, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

Art. 5º Fica revogado em seu inteiro teor o **§4º, bem como seus incisos I e II**, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

Art. 6º Fica revogado em seu inteiro teor o **§5º, bem como seus incisos I e II**, do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 224 de 16 de julho de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Naviraí, 19 de novembro de 2021.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

Prefeita

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 08/2021

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2021

PROCESSO N.º 263 /2021 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 152 /2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE VIDEOARTROSCOPIA DO JOELHO ESQUERDO CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AUTOS 0900072-35.2018.8.12.0029. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 389/2021**. Informa que a **sessão** foi considerada **DESERTA**.

Sâmia Aparecida Nunes

Pregoeira/Portaria nº. 390 /2021.

Naviraí - MS, 24 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do **art. 25**, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO : 108/2021 – **INEXIGIBILIDADE**: 008/2020 **CREDENCIAMENTO**: 001/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA E CITOPATOLOGIA, TENDO COMO VALOR DE REFERÊNCIA A TABELA OFICIAL CONSTRUÍDA, APROVADA E CONSOLIDADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAÍ/MS. **SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO Nº 162/2021. LEI 8.666/93 ARTIGO 25 E LEI MUNICIPAL 2.195/2019. EMPRESA VENCEDORA**: LABORATÓRIO COSTA ROSA LTDA - CNPJ: 07.333.605/0001-43. **ITEM**: 001. **VALOR TOTAL**: R\$ 40 .000,00 (quarenta mil reais). **RECURSO ORÇAMENTÁRIO**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 3.3.90.39.05.00.00 10.01.00 10.302 0504 2.019 (R 7792), 3.3.90.39.05.00.00 10.01.00 10.302 0504 2.019 (R 7793).

DATA DA RATIFICAÇÃO : 24 de novembro de 2021.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 052/2021

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Gerência de Assistência Social

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR EDITAL Nº 03/2021**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**

1. O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 56 da Lei Nº 1929 de 28 de maio de 2015, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**, classificada como sexta candidata mais votada: **ELIANE AVILA DE LIMA**, para o cargo de Conselheiro Tutelar constante no anexo I.

2. A candidata atuará no período que cobrirá o recesso dos Conselheiros Tutelares referente ao ano de 2020 e 2021 e as férias referentes ao período de 2021. Conforme Artigo 56, parágrafo segundo da lei Nº 1929/2015, "Os Conselheiros Tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período efetivo exercício da função."

3. O candidato suplente deverá se apresentar na Prefeitura Municipal, munidos dos documentos originais e cópias simples e legíveis relacionados abaixo, até o dia 29 de novembro de 2021, das 7h às 16 horas.

1-RG;

2-CPF;

3-Certidão de casamento ou nascimento;

4-Título de eleitor;

5-Certidão de nascimento dos filhos, se menores;

6- Comprovantes de residência;

7-Diploma ou certificado de conclusão de curso.

4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 24 de novembro de 2021.

MAIQUEL DUARTE CHAVES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (CMDCA)

Matéria enviada por Andrelise Oliveira dos Reis

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a Remoção a pedido dos Profissionais da Educação Básica, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, e dá outras providências.

A Gerente Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 44 a 47 da Lei Complementar nº 110, de 15 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Remoção é o deslocamento dos Profissionais da Educação Básica do Grupo Educação, Categoria funcional de Professor e Apoio à Educação Básica, que tenha sido aprovado em Estágio Probatório, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, obedecendo ao disposto nesta Resolução, por uma das seguintes formas:

I - a pedido;

II - por permuta, mediante Requerimento e deferimento da Gerência Municipal de Educação e Cultura, observando a Legislação vigente;

III - ex-ofício, por conveniência do Ensino.

Art. 2º O processo de Remoção terá seu período de inscrição do dia **29 de novembro até 1 de dezembro de 2021**.

§ 1º As inscrições serão feitas através de Requerimento (disponibilizado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital), solicitado na Secretaria da Unidade de lotação, devendo ser protocolado exclusivamente pelo servidor interessado no setor do Núcleo de Inspeção de Dados na Gerência Municipal de Educação e Cultura, Avenida Amélia Fukuda, nº 82, no horário de atendimento: das 7 h às 11 h e das 13h às 17h, acompanhado dos seguintes documentos:

a. cópia do contracheque ;

b. termo de posse e tempo de serviço na Rede Municipal de Educação, se docente.

§ 2º O candidato detentor de 2 (dois) cargos efetivos e que deseja Remoção nos dois cargos deverá fazer requerimentos individuais.

§ 3º O candidato que deseja se remover de turno na mesma Unidade Escolar deverá fazer igual procedimento.

§ 4º O Professor de Creche (**40h**) que deseja se remover para outra Unidade Escolar, deverá fazer um **único Requerimento**, sendo que a remoção será de 40 horas, para uma única Unidade Escolar, para atendimento das turmas de Berçário a Maternal.

§ 5º O Profissional de Apoio à Educação Básica (administrativo) que deseja se remover para outra Unidade Escolar deverá fazer um único Requerimento.

Art. 3º A concessão de Remoção a pedido efetivar-se-á em vaga pura, exclusivamente para o mesmo cargo de provimento efetivo, ou seja, o objeto de concurso que tenha cumprido o Estágio Probatório.

Art. 4º Para concessão de Remoção a pedido, o critério estabelecido é o de maior tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino de Naviraí, no objeto de concurso ao qual concorre.

Art. 5º Em caso de empate na **classificação de docentes** estabelece os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na docência da Rede Municipal de Educação anterior ao cargo efetivo ao qual concorre;
II - maior idade.

Art. 6º Em casos de empate na **classificação dos servidores administrativos** estabelece os seguintes critérios:
I - maior idade.

Art. 7º A relação das inscrições indeferidas e a classificação preliminar serão publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL (www.diariomunicipal.com.br/assomasul) na data de **6 de dezembro de 2021** .

Art. 8º Da classificação preliminar e inscrições indeferidas, o candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias subsequentes à data de publicação no Órgão Oficial de publicação do Município de Naviraí-MS.

Art.9º O recurso realizar-se-á exclusivamente pelo preenchimento de formulário próprio disponibilizado no Edital de classificação preliminar, que deverá obrigatoriamente constar anexos os documentos comprobatórios de defesa, sendo vedada a juntada de documentos posteriores. O recurso deve ser protocolado exclusivamente pelo servidor interessado no setor do Núcleo de Inspeção de Dados na Gerência Municipal de Educação e Cultura, no horário de atendimento: das 7 h às 11 h e das 13h às 17h. Ainda, serão aceitos recursos protocolados até as **8 horas do dia 8 de dezembro de 2021** , observado o horário oficial de Mato Grosso do Sul/MS.

Art.10º Toda documentação relacionada ao processo de desempate será disponibilizada para toda e quaisquer conferências no Núcleo de Inspeção de Dados Escolares da Gerência Municipal de Educação e Cultura, sendo de acesso exclusivo do candidato inscrito, desde que seja parte.

Art. 11º Dos impedimentos para inscrição de Remoção:

I - profissionais da Educação Básica em Estágio Probatório;

II - profissionais da Educação Básica afastados, licenciados e readaptados provisória ou definitiva.

Art. 12º Os candidatos habilitados que tiverem seus pedidos de remoção deferidos por cumprirem os pré-requisitos e não forem removidos de imediato por falta de vagas, constituirão um quadro classificatório de reserva para concorrer às vagas futuras (vacâncias), caso surjam **até o dia 31 de julho de 2022**.

Art. 13º Em caso de desistência de vaga ofertada, o candidato declara em termo tal decisão, sendo oferecida ao candidato subsequente, seguindo a ordem de classificação até seu provimento. Em cada surgimento de vacância, será disponibilizada a todos os candidatos inscritos e oferecida seguindo a ordem da classificação prevista no processo.

Art. 14º O candidato que tiver sua remoção efetivada nos termos desta resolução, automaticamente, passa a não integrar a lista de classificação.

Art. 15º A classificação final dos candidatos será publicada em **10 de dezembro de 2021** no Órgão Oficial de publicação do Município de Naviraí-MS (www.diariomunicipal.com.br/assomasul), em lista única, por etapa (Educação Infantil / Ensino Fundamental) e objeto de concurso e os candidatos concorrem para remoções em todas as Unidades da Rede Municipal.

Art. 16º Todo procedimento relacionado ao processo de remoção será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) (www.diariomunicipal.com.br/assomasul) e amplamente divulgado através das Unidades Escolares.

Art. 17º Caberá ao Núcleo de Inspeção de Dados Escolares, juntamente com a Secretaria da GEMED:

I - coordenar todas as fases do Concurso de Remoção;

II - orientar os Profissionais da Educação Básica interessados na Remoção a pedido;

III - dar publicidade em todos os procedimentos cabíveis.

Art. 18º As excepcionalidades serão dirimidas pela titular da Gerência Municipal de Educação e Cultura de Naviraí, observada a Legislação em vigor.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí-MS, 24 de novembro de 2021.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 19/2021

ANEXO I

RESOLUÇÃO GEMED/GAB Nº 41, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Cargo ao qual concorre a remoção:

Professor de **20** horas (___)

Professor de **40** horas (___)

Administrativo (___)

Em casos de Professores de Educação Infantil, especificar:

Cargo específico de creche (___) concurso 2016

Cargo específico de pré-escola (___) concurso 2016

Cargo amplo de Educação Infantil (___) concurso 2005, 2008 e anteriores

Dados Pessoais

Nome Completo: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____

Telefone: _____ Celular: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Dados Profissionais:

Classe (letra): _____ Nível _____

Data da Posse: ____/____/____

Nº da matrícula: _____

Unidade de lotação: _____

Cargo: Objeto de concurso: _____

Período de lotação atual: () Matutino () Vespertino**Demonstra interesse em remover-se:**De Unidade e período: ()De período na mesma Unidade: ()

Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino:

Anos: _____

Meses: _____

Dias: _____

Anexar **cópia** do contracheque.Anexar **termo de posse e tempo de serviço na Rede Municipal de Educação**, se docente.

No aguardo da homologação pela Gerente Municipal de Educação e Cultura.

Naviraí-MS, _____ de _____ de **2021**.

Assinatura do(a) Requerente

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Período: Exercício de 2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Gestora: 0003 - FUNDAÇÃO DE CULTURA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	60.844,00	60.844,00	61.650,74	806,74
Receita Patrimonial	8.841,00	8.841,00	1.231,46	(7.609,54)
Receita de Serviços	1,00	1,00	6.600,00	6.599,00
Transferências Correntes	52.001,00	52.001,00	53.594,00	1.593,00
Outras Receitas Correntes	1,00	1,00	225,28	224,28
Receitas de Capital (II)	52.000,00	52.000,00	-	(52.000,00)
Transferências de Capital	52.000,00	52.000,00	-	(52.000,00)
Receitas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	112.844,00	112.844,00	61.650,74	(51.193,26)
Operações de Crédito / Refinanciamento (V)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	112.844,00	112.844,00	61.650,74	(51.193,26)
Déficit (VII)	-	-	611.677,90	-
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	112.844,00	112.844,00	673.328,64	560.484,64
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	-	-

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Período: Exercício de 2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Gestora: 0003 - FUNDAÇÃO DE CULTURA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	637.001,00	720.781,00	612.754,64	539.318,10	423.490,97	108.026,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	637.001,00	720.781,00	612.754,64	539.318,10	423.490,97	108.026,36
DESPESAS DE CAPITAL (X)	162.999,00	79.219,00	60.574,00	60.574,00	44.284,00	18.645,00
INVESTIMENTOS	162.999,00	79.219,00	60.574,00	60.574,00	44.284,00	18.645,00
Despesas (Intraorçamentárias) (XI)	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XII) = (IX + X + XI)	800.000,00	800.000,00	673.328,64	599.892,10	467.774,97	126.671,36
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIV) = (XII + XIII)	800.000,00	800.000,00	673.328,64	599.892,10	467.774,97	126.671,36
Superávit (XV)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XVI) = (XIV + XV)	800.000,00	800.000,00	673.328,64	599.892,10	467.774,97	126.671,36
Reserva do RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Período: Exercício de 2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Gestora: 0003 - FUNDAÇÃO DE CULTURA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)				
Despesas Correntes (I)	321,00	8.998,31	8.923,43	8.849,78	-	395,88
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	321,00	8.998,31	8.923,43	8.849,78	-	395,88
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	321,00	8.998,31	8.923,43	8.849,78	-	395,88

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2017 (b)			
Despesas Correntes (I)	136.625,00	52.482,09	52.482,09	-	136.625,00
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	136.625,00	52.482,09	52.482,09	-	136.625,00
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
Despesas (Intraorçamentárias) (III)	-	-	-	-	-
TOTAL (IV) = (I + II + III)	136.625,00	52.482,09	52.482,09	-	136.625,00

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram consideradas para computo dos valores deste anexo

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Período: Exercício de 2018

Balço Financeiro

Unidade Gestora: 0003 - FUNDAÇÃO DE CULTURA

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	61.650,74	1.789,37	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	673.328,64	442.674,71
RECEITAS CORRENTES	61.650,74	1.789,37	DESPESAS CORRENTES	612.754,64	442.674,71
RECEITA PATRIMONIAL	1.231,46	1.518,37	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	612.754,64	442.674,71
RECEITA DE SERVIÇOS	6.600,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	60.574,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	53.594,00	0,00	INVESTIMENTOS	60.574,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	225,28	271,00			
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00			
(-)DEDUÇÕES DE CAPITAL	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	505.893,05	357.400,00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	505.893,05	357.400,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE PENSÕES MILITARES	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	216.447,24	68.501,30	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	79.245,22	9.645,52
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	73.436,54	8.998,31	DESPESA ANTERIOR PAGA	0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	132.117,13	52.482,09	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.849,78	8.445,52
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	10.893,57	7.020,90	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	52.482,09	1.200,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	17.913,35	0,00
			OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	19.503,57	44.133,13	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	50.920,74	19.503,57
BANCOS CONTA MOVIMENTO	19.503,57	44.133,13	BANCOS CONTA MOVIMENTO	50.920,74	19.503,57
TOTAL	803.494,60	471.823,80	TOTAL	803.494,60	471.823,80

Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo método indireto, isto é, apresenta as informações com contrapartida de disponibilidades financeiras

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Período: Exercício de 2018

Unidade Gestora: 0003 - FUNDACAO DE CULTURA

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	6.600,00	0,00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	800,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6.600,00	0,00	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	800,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	1.231,46	1.518,37	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	517.716,53	413.121,92
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.231,46	1.518,37	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	16.773,65	7.074,53
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	559.487,05	357.400,00	SERVIÇOS	500.942,88	406.047,39
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	505.893,05	357.400,00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	60.574,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS	53.594,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	60.574,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	225,28	271,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	30.525,00	28.200,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	225,28	271,00	PREMIAÇÕES	30.525,00	28.200,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	567.543,79	359.189,37	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	608.815,53	442.121,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II): -41.271,74					

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação do Ativo	60.574,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

NOTA EXPLICATIVA:

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 22/Nov/2021, 11h e 46m.

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de 2018

Unidade Gestora: 0003 - FUNDACAO DE CULTURA

Títulos	Saldos do Exercício Anterior	Inscrição	Baixa	Saldos para o Exercício Seguinte
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	189.107,09	609.515,53	529.806,84	268.815,78
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	189.107,09	609.515,53	529.806,84	268.815,78
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	189.107,09	609.515,53	529.806,84	268.815,78
FORNECEDORES NACIONAIS	189.107,09	609.515,53	529.806,84	268.815,78
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.550,78	10.893,57	17.913,35	531,00
VALORES RESTITUÍVEIS	7.550,78	10.893,57	17.913,35	531,00
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	7.550,78	10.893,57	17.913,35	531,00
CONSIGNAÇÕES	7.550,78	10.893,57	17.913,35	531,00
TOTAL	196.657,87	620.409,10	547.720,19	269.346,78

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

FONTE: GOVBR - Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, 22/Nov/2021, 11h e 48m.

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Exercício de 2018

Unidade Gestora: 0003 - FUNDACAO DE CULTURA

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		567.543,79	359.189,37
Receitas derivadas e originárias	1FC	8.056,74	1.789,37
Transferências correntes e recebidas	2FC	559.487,05	357.400,00
Desembolsos		491.842,62	383.818,93
Pessoal e demais despesas	3FC	473.929,27	383.818,93
Outros desembolsos operacionais		17.913,35	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		75.701,17	(24.629,56)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Desembolsos		44.284,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		44.284,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		(44.284,00)	0,00
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		31.417,17	(24.629,56)
Caixa e Equivalente de caixa inicial		19.503,57	44.133,13
Caixa e Equivalente de caixa final		50.920,74	19.503,57

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receitas derivadas e originárias	8.056,74	1.789,37
Receita de Serviços	6.600,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.231,46	1.518,37
Outras Receitas Derivadas e Originárias	225,28	271,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	8.056,74	1.789,37

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Recebidas	559.487,05	357.400,00
Intergovernamentais	53.594,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	53.594,00	0,00
Intragovernamentais	505.893,05	357.400,00
Total das transferências recebidas	559.487,05	357.400,00

QUADRO 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Cultura	473.929,27	383.818,93
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	473.929,27	383.818,93

Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos). Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Município: NAVIRAI

UF: MATO GROSSO DO SUL

Página 1 de 1

Período: Exercício de 2018

Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 0003 - FUNDACAO DE CULTURA

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	50.920,74	19.503,57	PASSIVO CIRCULANTE	269.346,78	196.657,87
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	50.920,74	19.503,57	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	268.815,78	189.107,09
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	531,00	7.550,78
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(218.426,04)	(177.154,30)
			RESULTADOS ACUMULADOS	(218.426,04)	(177.154,30)
TOTAL	50.920,74	19.503,57	TOTAL	50.920,74	19.503,57

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	50.920,74	19.503,57
ATIVO FINANCEIRO	50.920,74	19.503,57
ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
PASSIVO (II)	343.179,20	205.977,18
PASSIVO FINANCEIRO	343.179,20	205.977,18
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	(292.258,46)	(186.473,61)

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários	217.763,25	0,00
100000 Recursos Ordinários	(530.011,56)	0,00
127000 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	19.989,85	0,00
Total das Fontes de Recursos:	(292.258,46)	0,00

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

NOTA EXPLICATIVA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NIOAQUE****PORTARIA nº 380/GAB/2021.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.”**

“Valdir Couto de Souza Junior, Prefeito Municipal de Nioaque/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, resolve do seguinte”,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor a seguir relacionado para ocupar o cargo Comissionado na Administração Municipal.

Antonio da Costa;

Assessor Especial para Assuntos Externos – Símbolo DAS - 1.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/11/2021.

Nioaque/MS, 24 de Novembro de 2021.

Valdir Couto de Souza Junior

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELIANA FELIZARDO DA COSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Departamento de Licitação****RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2021**

RETIFICAMOS o Termo de Ratificação acima especificado, publicado no Diário Oficial dois Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul –ASSOMASUL, nº 2976, Página nº 198, do dia 24/11/2021.

ONDE LÊ-SE:

14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 820/2021, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de instrumentos musicais (cabo para instrumento P10/P10, Flauta, pedal para piano digital, suporte para teclado e piano, teclado portátil e violão), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS.

LEIA-SE:

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 820/2021, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de instrumentos musicais (cabo para instrumento P10/P10, Flauta, pedal para piano digital, suporte para teclado e piano, teclado portátil e violão), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS.

Os demais itens permanecem inalterados.

Paranaíba-MS, 24 de novembro de 2021.

MANOEL JOSÉ NUNES JUNIOR

Responsável por Licitações

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Departamento de Licitação**AVISO - RESULTADO DA "FASE DE HABILITAÇÃO"****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o resultado da "FASE DE HABILITAÇÃO" do processo supracitado, em conformidade com o item 6 do Edital.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/MF	LEI Nº 123/2006 (ME/EPP/MEI)	RESULTADO
SANTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP	04.997.146/0001-04	SIM	INABILITADA
CONSERVIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP	17.515.104/0001-31	SIM	Conforme o item 6.5.2 do Edital. HABILITADA

NOTA : Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste, para que os interessados apresentem **RECURSO ADMINISTRATIVO** quanto ao julgamento dos documentos de habilitação, com fulcro ao artigo 109, I, "a", da Lei Federal 8.666/93. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados, na sede desta Prefeitura.

Paranaíba-MS, 24 de novembro de 2021.

LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

TÚLIO NELES BRINCK BOTELHO
Membro da Comissão de Licitação

CICERA APARECIDA DA SILVA FREITAS
Membro da Comissão de Licitação

Matéria enviada por Angela Regina Porfírio

Departamento de Licitação**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021**

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 820/2021, conforme solicitação e justificativa constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição de refeições tipo marmitex, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

RATIFICO a despesa, em cumprimento às determinações contidas na Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021**

EMPRESA: ALAN CLEBER FORNI COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.474.454/0001-55 .

VALOR: R\$42.250,00 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais) a serem pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal eletrônica em 3 (três) vias, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

PRAZO : da data da assinatura até o dia 30/12/2021.

Paranaíba-MS, 24 de novembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva

Secretaria Municipal de Administração**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 991, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contratonº 05/2020, cujo objeto é contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 20/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1275, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a senhora **JOELMA ALVES DIAS**, portadora do RG nº 001623962 SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 042.822.871-28, para responder pela função de **FISCAL TITULAR**, e a senhora **JESSICA MARIANA SILVA**, portadora do RG nº 001979994 -SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 052.548.741-71, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, em substituição ao senhor **GABRIEL CARVALHO DIOGO**, portador do RG nº 001582013 -SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 020.783.231-52, e a senhora MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001290958 SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 004.451.141-85, nos Contratos nº 075/2021, 076/2021, 077/2021, 078/2021, 079/2021, 099/2021, 100/2021, 101/2021, 102/2021, 125/2021.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2021.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1068, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA, portador do RG nº 044896-SSP/MT e do CPF nº 139.956.851-53, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) HEBER ZACARIAS PERIM VENITELLI, portador do RG nº 42609624-SSP/MS e inscrito no CPF Nº 373.600.778-77, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Fiscal de Contrato nº 131/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no ramo pertinente, para prestação de serviços de horas máquinas e caminhão em geral, com operador, mediante adesão à ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021, Processo Licitatório nº 101/2021, Pregão Presencial nº 41/2021, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo órgão gerenciador é esta PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA-MS.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 29 de setembro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 18 dias do mês outubro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1010, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 74/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão

de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1009, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 73/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 72/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1007, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

- I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;
- II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 71/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1006, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 70/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1005, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 69/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de

Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1004, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 67/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e

dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 18/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 992, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 06/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 990, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 04/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1000, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 15/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 999, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 14/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 998, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos)

estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 13/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 997, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 12/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 996, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 10/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal “*Prefeito Edu Queiroz Neves*”, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 995, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE , Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 , que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 09/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao

contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 994, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CASSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 08/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 993, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 07/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 1001, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios.

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o(a) senhor DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA, portador do RG nº 330697638-SSP/SP e do CPF nº 706.132.651-49, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o(a) senhor(a) MARINEUZA CÁSSIA OLIVEIRA NAGLIATI, portadora do RG nº 001.290.958-SSP/MS e do CPF nº 004.451.141-85, para responder pela função de **FISCAL SUPLENTE**, do Contrato nº 16/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** dos alunos da zona rural matriculados na Rede Pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem.

Art. 2º Dê ciência aos interessados;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as portarias anteriores de designação dos fiscais, relativamente ao contrato mencionados no art. 1º.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANHOS

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2021

PROC. ADM Nº 0221/2021**DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA VAN SPRINTER PLACA HSH-2695, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.****VALOR PREVISTO: R\$ 25.312,25****AVISO****RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 024/2021**

A PREFEITURAMUNICIPAL DE PARANHOS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados a **ratificação da dispensa de licitação** para a contratação da empresa **REGICAR SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.933.416/0001-65, localizada na Rua Pio XII nº 1120, Bairro Neva na Cidade de Cascavel - PR, mediante Dispensa de licitação, com base na Lei n. 14.133/2021, por um valor total de R\$ 25.312,25 (vinte e cinco mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos), para a contratação de empresa, conforme termo de referência, anexo I.

Paranhos/MS, 18 de novembro de 2021.

Donizete Aparecido Viaro**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

PARECER GEL Nº 027/2021**PROC. ADM Nº 0221/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2021****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA VAN PLACA HSH2695, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.****VALOR PREVISTO: R\$ 25.312,25****PARECER GEL Nº 027/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranhos/MS, solicita ao Grupo Executivo de Licitações Parecer sobre a contratação de empresa para o a realização de processo seletivo público simplificado, conforme descrito no termo de referência.

O Grupo Executivo de Licitações – G.E.L, do Município de Paranhos – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, constituído pela Portaria n.º 251/2021, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, é de **PARECER FAVORÁVEL** pela **DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO**, nos termos da Lei acima cita, para a contratação da empresa **REGICAR SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.933.416/0001-65, localizada na Rua Pio XII nº 1120, Bairro Neva na Cidade de Cascavel - PR, com um valor total de R\$ 25.312,25 (vinte e cinco mil trezentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

É o nosso Parecer.

Paranhos/MS, 18 de novembro de 2021.

PAULO RICARDO KLAUS

MEMBRO

JONATHAN TAVARES VIEIRA

SECRETÁRIO

SEDENIR JOSÉ MIAN

PRESIDENTE

Matéria enviada por RAPHAEL PEREIRA LIMA

Município de Paranhos**PORTARIA Nº 257/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a decisão judicial da Vara Única da Comarca de Sete Quedas – Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nos autos nº 0800920-32.2019.8.12.0044, trata-se de ação anulatória de ato administrativo da demissão e determinando a reintegração de posse de JONAS TAVARES VIEIRA no cargo de Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14 e 15, Seção. IV, da Lei Municipal nº 668, de 11 de dezembro de 2019.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **REINTEGRADO** ao serviço público municipal, especificamente no quadro efetivo, o senhor **JONAS TAVARES VIEIRA**, CPF nº 037.449.871-06, conforme determinação judicial do processo acima epigrafado.

1º - A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi selecionado (Agente Comunitário de Saúde), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAUP.

2º - Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo apresentar-se ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
23 de novembro de dois mil e vinte e um.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº. 258/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre retificação de portaria que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º - RETIFICAR, para fins de regularização funcional, a Portaria n. 159, de 31 de outubro de 2012, referente a servidora CRISTIANE MARIA DOS SANTOS DEMBINSKI, ocupante do cargo de Professora, de forma que:

ONDE CONSTOU:

AVERBAR para efeito de concessão do benefício previdenciário de aposentadoria e/ou disponibilidade, o tempo de contribuição de 2.395 (dois mil, trezentos e noventa e cinco) dias da servidora pública municipal **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS DEMBINSKI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III – Classe "D", cuja posse ocorreu em 15.01.2002, conforme discriminado:

I. 2.395 (dois mil, trezentos e noventa e cinco) dias prestados ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul – Secretaria de Estado de Educação – período de 09.09.1991 a 23.09.1991, 25.05.1992 a 30.12.1992, 01.02.1993 a 31.12.1993, 17.02.1994 a 09.05.1994, 20.08.1994 a 31.12.1994 a 31.12.1994, 01.02.1995 a 31.12.1995, 01.02.1996 a 31.12.1996, 24.02.1997 a 31.12.1997, 28.01.1998 a 31.12.1998, 11.02.2000 a 31.12.2000 e 06.02.2001 a 25.04.2001.

PASSE A CONSTAR:

"**AVERBAR**, para fins de aposentadoria, tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora **CRISTIANE MARIA DOS SANTOS DEMBINSKI**, (30201), ocupante do cargo de Professor, nível III, classe "G", cuja posse se deu em 20.04.1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1298 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos artigos 34, 35 36 e 37, da Lei n, 312, de 27 de novembro de 2002, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 6 de julho de 1999, informações constantes na Certidão de Tempo de Contribuição n. 802/02 emitida pela Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Gestão, Pessoal e Gastos do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações abaixo conforme especificações abaixo:

- 15 dias, referente ao período 09/09/1991 a 23/09/1991;
- 7 meses e 10 dias, referente ao período de 25/05/1992 a 30/12/1992;
- 11 meses e 4 dias, referente ao período de 01/02/1993 a 31/12/1993;
- 4 meses e 14 dias, referente ao período de 20/08/1994 a 31/12/1994;
- 11 meses e 4 dias, referente ao período de 01/02/1995 a 31/12/1995;
- 6 meses e 4 dias, referente ao período de 24/02/1997 a 26/08/1997;
- 2 meses e 17 dias, referente ao período de 02/02/1998 a 19/04/1998.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
24 de novembro de dois mil e vinte e um.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº. 259/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre averbação de tempo de contribuição para efeito de disponibilidade e aposentadoria do servidor que especifica e dá outras providências. "

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Artigo 1º - AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, tempo de contribuição, nos assentamentos funcionais da servidora **JULIANA LOPES**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, nível I, classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 120 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos artigos 66, 67, da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019 e art. 101 da Lei n. 688, de 15 de dezembro de 2020, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 6 de julho de 1999, informações constantes na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS – Agência de Previdência de Social de Amambai, Protocolo n. 08001290.1.02411/21-2, conforme especificações abaixo:

a. 120 dias, como contribuinte individual, no período de 01/02/1985 a 31/05/1985.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de novembro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
24 de novembro de dois mil e vinte e um.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRO GOMES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO (RECURSOS HUMANOS)****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 40/2021**

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

CONTRATADA: TATIELE PAES GARCIA

FUNDAMENTO: Inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no inciso III, do § 1º, do artigo 77, da Lei Complementar Nº 858/2005.

OBJETO : Contratada para exercer a função de ENFERMEIRO, lotação na Secretaria Municipal de Saúde, no ESF II Elias Batista dos Reis, nesse município, conforme atribuições constantes no Anexo II, do Edital Nº 003/2021/SMS.

VALOR MENSAL : A CONTRATADA receberá mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho pelo seu trabalho o valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo de Profissional de Saúde Pública, Nível V, Classe A, nesta ata equivalente a R\$ 2.436,02 (Dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e dois centavos).

DOTAÇÃO: 10.301.0006.2040.000 - Elemento de despesa 3.1.90.04.00

VIGÊNCIA: 22/11/2021 a 21/05/2022

ASSINADO EM: 22/11/2021

ASSINARAM: Sandra Teresa Bedin Garcia – contratante e Tatiele Paes Garcia – contratada
Pedro Gomes – MS, 24 de novembro de 2021

Matéria enviada por Josidelma Cosme de Jesus

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SELVÍRIAConvocação 01-2021 - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SELVÍRIA-MS. SINDSELSINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SELVÍRIA-MS. SINDSEL
CONVOCAÇÃO Nº001/2021.

Todos os filiados para uma Assembleia Extraordinária, para deliberarmos sobre os seguintes assuntos: alteração no Estatuto do Sindicato mudança de endereço do sindicato; eleições para a diretoria do sindicato 2021 a 2024; apresentação da construção da sede, formação da comissão eleitoral, a assembleia acontecerá no dia 30 de novembro de 2021, às 18hs (horário de Brasília), na sala de reuniões do Centro Administrativo Fabiano Melo Alves, localizado à Avenida Marilúcia Rosa Torres Laluece nº900, Centro, Selvíria-MS.

DANIELA MARTHA RONDÃO

Presidente - SINDSEL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

câmara municipal

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 012, de 23 de novembro de 2021.

"Altera a Lei Orgânica Municipal de 21 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Hercules Flavio Barbosa**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, nos termos do Art. 23, inciso I, alínea "q" faz saber que o Plenário das Deliberações aprovou e Ele promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º São símbolos do Município de Selvíria: a bandeira, o brasão e o hino estabelecidos em lei municipal.

Art. 37 . A iniciativa das leis municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe:

- I - ao prefeito;
- II - a comissão permanente da câmara;
- III - por vereador, individualmente ou em conjunto; e
- IV - ao eleitorado do município.

§ 1º No caso do inciso IV, a iniciativa popular deverá ser exercida de forma escrita, com assinatura de, no mínimo, 02(dois) por cento de eleitores, devidamente identificados com o número do Registro Geral - RG e o número do Título de Eleitor, com indicação da Zona Eleitoral e da Seção de Votação, a fim de comprovar ser eleitor do Município.

§ 2º O assunto tratado em matéria de iniciativa popular deve relacionar-se com a cidade, com bairros ou distritos e visar o interesse público do Município, podendo ser processado como:

- I - moção articulada;
- II - sugestão de alteração às leis que se relacionem com:
 - a) desenvolvimento social e econômico;
 - b) infra - estrutura do Município;
 - c) orçamento público;
 - d) plano diretor, mobilidade urbana e acessibilidade.

§ 3º No caso do inciso I do § 2º, os ajustes de técnica legislativa para a conversão da moção articulada em projeto de lei serão feitos pela Comissão de Justiça e Redação Final.

§ 4º No caso do inciso II do § 2º as sugestões serão apresentadas junto às comissões competentes da Câmara Municipal, durante a tramitação dos respectivos projetos, observadas as formalidades definidas no [Regimento Interno da Câmara Municipal](#).

§ 5º O primeiro signatário da moção articulada ou da sugestão de alteração de lei é considerado autor popular, sendo-lhe assegurado, nos termos do [Regimento Interno da Câmara](#), tempo para defesa dos argumentos justificadores da proposta.

Art. 85. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

§ 1º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza;
- V - a valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, inclusive:
 - a - oferecerá gratificação ou ajuda de custo para os professores que exercem suas funções na Zona Rural;
 - b - o Município promoverá reciclagem permanente para o quadro do magistério; e
 - c - oferecerá atendimento técnico e pedagógico permanente aos professores.

VI - a gestão democrática do ensino público na forma da lei;

VII - a garantia de padrão de qualidade;

VIII - a preservação dos valores educacionais, regionais e locais;

IX - o ensino fundamental regular obrigatório a partir dos seis anos, sendo sua duração nunca inferior a nove anos.

X - atendimento em Centro de Educação Infantil e Pré-Escolar às crianças de zero a cinco anos de idade;

§ 2º O piso salarial do professorado da rede municipal, não poderá ser inferior ao da rede estadual de ensino na mesma categoria

Art. 91 Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à história de Selvíria, à sua comunidade e aos seus bens, inclusive criando e instalando bibliotecas, arquivos e outras instituições básicas culturais nos bairros, vilas e distritos, em especial teatros e todo tipo de arte cênica.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Secretaria da Câmara de Selvíria – MS.

Em 23 de novembro de 2021.

Hercules Flavio Barbosa
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Aparecida de Fátima Alves Cambuim

prefeitura selvíria - juridico
lei 1194 de 21 de novembro de 2021
LEI Nº 1194
de 24 de novembro de 2021

“ Institui o Programa Municipal e de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Selvíria - MS e dá outra providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões – PPP do Município de Selvíria, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal, voltadas para o desenvolvimento do Município e para o bem estar coletivo, observadas as normas gerais previstas na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis a contratação desta modalidade.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, aos fundos especiais e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Selvíria.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei consistem em mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado, e têm os seguintes objetivos:

I. incentivar a colaboração entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e a iniciativa privada, através de diferentes formas de delegação, buscando a realização e gestão de atividades de interesse público, para as quais a iniciativa privada tenha interesse de colaborar;

II. incentivar a Administração Pública Municipal a adotar instrumentos eficientes de gestão de políticas públicas, visando a concretização da dignidade e bem-estar dos munícipes, o desenvolvimento sustentável do Município e a efetivação dos seus objetivos fundamentais;

III. incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público, para as quais a iniciativa privada tenha interesse de colaborar;

IV. implantar e desenvolver obra, desde que respeitado o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei, serviço ou empreendimento público;

V. explorar a gestão das atividades deles decorrentes, sendo devida remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

VI. promover a prestação adequada e universal de serviços públicos no Município de Selvíria.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, são atividades de interesse público aquelas atribuições da Administração Pública Municipal direta ou indireta, quais sejam prestação dos serviços públicos, elaboração ou recuperação de obras públicas ou de bens públicos que visa a concretização dos direitos fundamentais e o respeito aos interesses coletivos diversos, conforme previsão constitucional.

Art. 3º A Parceria Público-Privada é um contrato administrativo de concessão, que admite duas modalidades:

I. concessão patrocinada, que se refere aos serviços e obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987/95, e que envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado;

II. concessão administrativa, que se refere a serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 1º Observado o disposto no § 4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é vedada a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

- I. cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. execução de obra sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 05 (cinco) anos, e;
- III. que tenha como único objeto a mera terceirização de mão-de-obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública, bem como as prestações singelas ou isoladas, quais sejam, aquelas que não envolvam conjunto de atividades.

§ 2º Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação do prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, sempre submetidos ao Legislativo.

§ 3º Todas as concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica, que será submetida ao Legislativo.

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I. eficiência no cumprimento de suas finalidades, com estímulo à melhoria na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e ambiental de cada empreendimento;
- II. respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- III. indelegabilidade das funções políticas, reguladora, normativa, controladora, fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município;
- IV. garantir a universalidade e a qualidade na prestação de serviços públicos;
- V. possibilidade de participação no programa de todos os interessados em realizar parcerias com a Administração Pública Municipal, inclusive para proposição de projetos que envolvam atividades de interesse público, assim reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal;
- VI. transparência dos procedimentos e das decisões;
- VII. responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;
- VIII. responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- IX. repartição objetiva de riscos entre as partes, e;
- X. sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Art. 5º Ficam autorizadas, desde já, a implantação de Parcerias Públicos-Privadas e Concessões no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Selvíria, em especial, para:

- I. a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;
- II. a prestação de serviço público;
- III. a exploração de bem público;
- IV. a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal, e;
- V. a construção, ampliação, manutenção, reforma seguida da gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União.

Art. 6º O Programa será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à sua implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços e atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 1º Farão parte do Programa os projetos com ele compatíveis, que sejam aprovados pelo Conselho Gestor a que se refere o Capítulo II, desta Lei.

§ 2º O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, interessado em celebrar parceria compatível com os objetivos desta Lei, encaminhará o respectivo projeto à apreciação do Conselho Gestor, nos termos e prazos previstos em decreto regulamentar.

§ 3º O Conselho Gestor, por meio de seu Presidente, ou o Chefe do Poder Executivo Municipal também poderão, por iniciativa própria, iniciar processo de Parceria Público-Privada, nos termos desta Lei.

Art. 7º São condições para a inclusão de projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I. Caracterização do efetivo interesse público, considerando a natureza, a relevância e o valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II. A vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III. A justificativa que dará ensejo ao futuro estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- IV. A justificativa de futura viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função da sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; e
- V. Alcançar o valor mínimo estabelecido na legislação atual para caracterização da Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SUA GESTÃO

Art. 8º A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada pelo Conselho Gestor, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, a quem compete:

- I. definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários;
- II. determinar ou autorizar a realização de estudos preliminares para comprovação da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos projetos;
- III. propor e apreciar manifestações de interesse de parceiros privados visando à participação em projetos de parcerias público-privadas;
- IV. fixar procedimentos necessários à contratação de parcerias público-privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais;
- V. fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;
- VI. opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

Art. 9º A composição do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será definida por Decreto, escolhidos membros dentre os Secretários Municipais ou equiparados.

Art. 10. A indicação da presidência do Conselho Gestor será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O regimento interno do Conselho Gestor do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas será estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal, que indicará os meios de publicidade dos atos e a forma de participação dos órgãos e dos interessados e desenvolvimento e regimento das reuniões.

Art. 12. O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

Art. 13. O Conselho Gestor poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 14. O Conselho Gestor deliberará por meio de resoluções.

§1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, "ad referendum" do Colegiado.

§2º As deliberações "ad referendum" do Colegiado do Conselho Gestor deverão ser submetidas pelo Presidente, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 15. A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

Art. 16. Antes da Celebração do contrato deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico – SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico a que se refere o caput poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários, admitidos à negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 17. Para a elaboração e aprovação de projetos que serão objeto de contratos de Parceria Público-Privada, para a realização da concorrência que precederá a contratação e para definição do conteúdo do contrato de concessão a ser, ao final, celebrado entre a Municipalidade e o parceiro privado, observar-se-á as normas constantes da Lei Federal nº 11.079/04, especialmente quanto aos Capítulos II, III e V daquele diploma.

Art. 18. Os contratos municipais de Parceria Público-Privada reger-se-ão conforme determinado pelo artigo anterior, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, e deverão estabelecer, no mínimo:

- I. as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado, inclusive consulta popular e/ou consulta aos usuários dos serviços;
- II. a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;
- III. cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:
 - a. a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de execução de sua responsabilidade, e;
 - b. a possibilidade de término do contrato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retornado ao contratado em função do investimento realizado.
- IV. identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização.

Art. 19. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria,

poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

- I. tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;
- II. pagamento com recursos orçamentários;
- III. cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;
- IV. cessão de direitos relativos, ou não, à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;
- V. cessão de uso de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;
- VI. títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; ou
- VII. outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados.

§ 1º A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização, ainda que proporcional.

§ 2º Os ganhos econômicos decorrentes, entre outros, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário serão compartilhados com o contratante.

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, sempre informando ao Poder Legislativo sua composição.

§ 4º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

§ 5º O contrato de Parceria Público-Privada poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, conforme autorizado pelos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 20. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do Poder Concedente, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

Art. 21. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial do Município, por meio eletrônico, e, quando se entender conveniente, em jornal de grande circulação, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões.

Parágrafo único. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 22. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:

- I. vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II. instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;
- III. contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV. garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V. garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- VI. outros mecanismos admitidos em Lei.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO DE PROJETOS NO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 23. São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I. efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II. estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- III. a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- IV. a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;
- V. a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.
- VI. ser objeto de ampla publicidade, mediante publicação no órgão oficial de imprensa do Município e, quando se entender conveniente, por meio eletrônico de.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

- a) elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- b) demonstração da origem dos recursos para seu custeio;
- c) comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

Art. 24. Observadas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, poderão ser incluídos no Programa Municipal

de Parcerias Público-Privadas os projetos de interesse de órgãos e entidades da administração direta e indireta, que envolvam mecanismos de colaboração entre o Município e agentes do setor privado, remunerados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

§ 1º Para os fins desta lei, considera-se Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a apresentação de propostas, estudos ou levantamentos, por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada, com vistas à inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

§ 2º A Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP será dirigida ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, devendo conter obrigatoriamente:

- I. as linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
- II. a estimativa dos investimentos necessários e do prazo de implantação do projeto;
- III. as características gerais do modelo de negócio, incluindo a modalidade de Parceria Público-Privada considerada mais apropriada, previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos;
- IV. a projeção, em valores absolutos ou em proporção, da contraprestação pecuniária demandada do Parceiro Público;
- V. outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto, inclusive os estabelecidos no art. 13 desta Lei.

§ 3º Recebida a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, o Presidente dará ciência ao Conselho Gestor para proceder à análise e avaliação do caráter prioritário do projeto, segundo as diretrizes governamentais vigentes.

§ 4º A qualquer tempo, poderá ser solicitada ao autor da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP a adequação desta ao conteúdo estabelecido nos §§ 2º e 3º deste artigo, para fins de subsidiar a análise e posterior deliberação pelo Conselho Gestor.

§ 5º Caso aprovada pelo Conselho Gestor, a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP será recebida como proposta preliminar de projeto de Parceria Público-Privada, cabe à ela dar ciência da deliberação ao proponente e solicitar as informações necessárias para, publicar chamamento público para a apresentação, por eventuais interessados, de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP sobre o mesmo objeto.

§ 6º O chamamento público a que se refere o § 5º deste artigo, além de fixar o prazo para a apresentação de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP pelos eventuais interessados, deverá conter:

- I. a descrição resumida da proposta e dos estudos técnicos a serem desenvolvidos, bem como o prazo fixado para sua conclusão;
- II. a indicação dos critérios de aproveitamento dos elementos do projeto e limites para o ressarcimento dos custos incorridos.

§ 7º Após a publicação do chamamento público, o Conselho Gestor franqueará a eventuais interessados a consulta aos termos da proposta, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º A autorização para a realização dos estudos técnicos, conferida em decorrência da aprovação da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, será pessoal e intransferível, podendo ser cancelada a qualquer tempo por razões de oportunidade e de conveniência, sem direito a qualquer espécie de indenização.

§ 9º A elaboração dos estudos técnicos será acompanhada pelo Conselho Gestor.

§ 10. Os estudos técnicos elaborados pelo setor privado serão remetidos ao Conselho Gestor, que coordenará os trabalhos de consolidação da modelagem final no prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período, do mesmo.

§ 11. Concluídos os trabalhos, o Conselho Gestor deliberará sobre a proposta de modelagem final, avaliando, do ponto de vista técnico, o grau de aproveitamento dos estudos apresentados e os respectivos percentuais de ressarcimento, considerados os critérios definidos no chamamento público.

§ 12. A critério do Conselho Gestor, poderá ser apreciada Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP para o desenvolvimento ou aprofundamento de estudos relativos a projetos de Parceria Público-Privada, objeto de proposta preliminar já aprovada ou com escopo similar ao de projeto em exame.

§ 13. A faculdade prevista no § 12 deste artigo não autoriza a alteração das diretrizes aprovadas para o exame da proposta preliminar ou a sobreposição com as etapas já concluídas dos estudos.

§ 14. Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor serão iniciados os procedimentos para a licitação, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 15. Caberá ao vencedor do certame ressarcir os custos dos estudos utilizados pelo poder público na modelagem final aprovada, conforme disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo qualquer proponente participar da licitação da Parceria Público-Privada, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 16. A aprovação da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP, a autorização para a realização de estudos técnicos e o aproveitamento desses estudos não geram para os seus titulares, o direito de exclusividade ou qualquer espécie de preferência para a contratação do objeto do projeto de Parceria Público-Privada;

§ 17. A utilização dos Estudos em outros empreendimentos nos termos deste artigo conferirá aos seus autores o direito a indenização por sua elaboração.

§ 18. O Conselho Gestor poderá, por provocação, fazer publicar declaração de interesse no recebimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada - MIP acerca de proposta preliminar de projeto de Parceria Público-Privada, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 17 deste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Município somente poderá contratar Parceria Público-Privada quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não tiver excedido, no ano anterior, ao percentual da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam ao percentual da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, consoante a previsão do art. 28 da Lei Federal nº 11.079/04.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao quanto disposto no "caput", a autoridade competente deverá de demonstrar:

- a. que as despesas criadas ou aumentadas em decorrência da contratação de Parceria Público-Privada não afetarão os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas;
- b. que as obrigações contraídas pelo Município relativas ao objeto de contrato de Parceria Público-Privada observarão aos limites e condições de endividamento decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- c. que o objeto da Parceria Público-Privada está previsto no Plano Plurianual (PPA);
- d. que as obrigações contraídas pelo Município no decorrer do contrato de Parceria Público-Privada são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e estão adequadamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 26. Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

Art. 27. Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do município de Selvíria às quais a lei, o regulamento ou o estatuto confirmam a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 28. Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo, um pelo contratado e um de comum acordo, por ambas as partes.

§ 2º A arbitragem terá lugar no município de Campo Grande/MS, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 29. Fica criado, um Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Selvíria para possibilitar as garantias necessárias, o qual será regulamentado através de legislação específica.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em 24 de novembro de 2021

José Fernando Barbosa dos Santos

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

AVISO LICITAÇÃO PROC 142-21 PP 42-21-Generos alimentícios (café, chá e outros)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM N ° 142 /20 21 - PREGÃO PRESENCIAL N ° 42 /20 21

Objeto: Refere-se aquisição de Gêneros Alimentícios (café, açúcar, chá e outros) sob demanda, em atendimento das secretarias e Fundo Municipal de Saúde do município de Selvíria- MS . Data da realização do Pregão: dia 08/12/2021, com início as 08 h (MS), no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro, Município de Selvíria/MS . O edital está na íntegra no site: <http://www.selviria.ms.gov.br>. Selvíria – MS, 24 de novembro de 2021. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

AVISO II SUSPENSÃO LICITAÇÃO PROC 116-21, 32-21, LIMPEZA PUBLICA

SEGUNDO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 116/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de Serviços de Varrição, Limpeza, poda de arvores e recolhimentos de resíduos gerados, com a limpeza das vias públicas no município de Selvíria - MS pelo período de 12 (doze) meses . Data da realização do Pregão: FICA SUSPENSO até nova ordem para readequação do termo de referencia pelo setor técnico, no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997 - Centro, Selvíria/MS. O edital está na íntegra no site: www.selviria.ms.gov.br. Selvíria – MS, 24 de novembro de 2021. José Fernando Barbosa Dos Santos. Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

ATA SESSÃO Nº 001 - PROCESSO 109-21 - CONCOR 002-2021 - ASFALTO AV ROTARY CLUB

ATA DE REUNIÃO

LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA**SESSÃO 01****Processo Administrativo 109/2021 - Concorrência Pública N.º 002/2021**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro 20 21 , às 0 9h00min (MS) , na sala d o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 450 , de 28 de janeiro de 2021, com os seguintes componentes: Jaime José Machado de Queiroz (Presidente) , Willian Braz da Cruz Negrão (vice presidente), Suzamara Artner de Oliveira (membro efetivo), Pamela Bianca Alves da Costa Seleguim (membro efetivo), Elika Luz Lofego (membro efetivo) e Rafael Alves de Souza (membro efetivo), a fim de analisar e julgar a presente licitação, na modalidade Concorrência Pública 0 02 /20 21 e Processo Administrativo 109 /20 21 , que refere-se a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica Urbana em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e serviços complementares de meio fio com guia e sarjeta conjugados, e drenagem, e sinalização vertical e horizontal, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, integrantes do presente Edital. As obras e os serviços de engenharia serão realizados no Município de Selvíria, na Avenida Rotary Club , sendo o valor total estimado da licitação de R\$ 1.730.234,76 (Um milhão e setecentos e trinta mil e duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

No dia e hora marcados o Presidente da CPL e seus membros permaneceram no local de realização da SESSÃO de abertura da licitação, entretanto nenhuma empresa compareceu para participar do certame; portanto a **licitação** foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a relatar, os membros da Comissão Permanente de Licitação encerra m os trabalhos com a lavratura da presente ata , às 09h40m (MS) da mesma data, certificando que nenhuma empresa compareceu no certame, ficando decido portanto que a mesma foi declarada deserta, portanto a presente ata será publicada para conhecimento de todos que tenham interesse na decisão tomada pela CPL.

Portanto a presente ATA de número 01, passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para que produza seus jurídicos efeitos legais.

Selviria – MS, 22 de novembro de 2021

Jaime José Machado de Queiroz
Presidente

Willian Braz da Cruz Negrão
vice presidente

Suzamara Artner de Oliveira
membro efetivo

Pamela Bianca Alves da Costa Seleguim
(membro efetivo)

Elika Luz Lofego
membro efetivo

Rafael Alves de Souza
membro efetivo

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

ATA SESSÃO Nº 001 - PROCESSO 110-21 - CONCOR 003-2021 - ASFALTO AV CAMARGO CORREA**ATA DE REUNIÃO****LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA****SESSÃO 01****Processo Administrativo 110/2021 - Concorrência Pública N.º 003/2021**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro 20 21 , às 0 9h00min (MS) , na sala d o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 450 , de 28 de janeiro de 2021, com os seguintes componentes: Jaime José Machado de Queiroz (Presidente) , Willian Braz da Cruz Negrão (vice presidente), Suzamara Artner de Oliveira (membro efetivo), Pamela Bianca Alves da Costa Seleguim (membro efetivo), Elika Luz Lofego (membro efetivo) e Rafael Alves de Souza (membro efetivo), a fim de analisar e julgar a presente licitação, na modalidade Concorrência Pública 0 03 /20 21 e Processo Administrativo 110 /20 21 , que refere-se a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil, para execução de obra de Implantação de Pavimentação Asfáltica Urbana em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), e serviços complementares de meio fio com guia e sarjeta conjugados, e drenagem, e sinalização vertical e horizontal, conforme Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, integrantes do presente Edital. As obras e os serviços de engenharia serão realizados no Município de Selvíria, na Avenida Camargo Correia, sendo o valor total estimado da licitação é de R\$ 622.319,82 (seiscentos e vinte e dois mil trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

No dia e hora marcados o Presidente da CPL e seus membros permaneceram no local de realização da SESSÃO de abertura da licitação, entretanto nenhuma empresa compareceu para participar do certame; portanto a **licitação** foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a relatar, os membros da Comissão Permanente de Licitação encerra m os trabalhos com a lavratura da presente ata , às 09h40m (MS) da mesma data, certificando que nenhuma empresa compareceu

no certame, ficando decido portanto que a mesma foi declarada deserta, portanto a presente ata será publicada para conhecimento de todos que tenham interesse na decisão tomada pela CPL.

Portanto a presente ATA de número 01, passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para que produza seus jurídicos efeitos legais.

Selvira – MS, 23 de novembro de 2021

Jaime José Machado de Queiroz
Presidente

Willian Braz da Cruz Negrão
vice presidente

Suzamara Artner de Oliveira
membro efetivo

Pamela Bianca Alves da Costa Seleguim
(membro efetivo)

Elika Luz Lofego
membro efetivo

Rafael Alves de Souza
membro efetivo

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

câmara municipal

Termo de apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO.

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 23/2.021, Dispensa nº 17/2021, firmado entre a empresa Carlos Alberto Henrique – ME, com o objetivo de repactuar e ajustar os serviços contratados, em observância às normas legais e aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**, inscrita no CNPJ. nº 02.039.683/0001-16, situada à Rua Rui Barbosa, nº 1120 – Centro, na cidade de Selvíria – MS, Cep. 79590-000, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Hércules Flávio Barbosa**, brasileiro, vereador, portador do RG nº 900385 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 898.936.381-00, residente e domiciliado na Av. João Selvírio de Souza, nº 354 – Centro, Selvíria/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS ALBERTO HENRIQUE - MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.855.244/0001-01, com sede no passeio Terezina nº 403, Zona Norte, CEP 15.385.000, no Município de Ilha Solteira - SP, devidamente representada pelo Srº. **Carlos Alberto Henrique**, portador do RG sob o nº 21058126-8 SSP/SP, no CPF sob o nº 078.531.678-73, residente no Município de Ilha Solteira – SP, CEP 15385-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de apostilamento, tendo em vista o direito resguardado pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objetivo o 1º Apostilamento aos serviços repactuados ao Contrato nº 23/2021, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme descrições, quantitativos e valores acordados no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	PRODUTOS	Etapa	Valor Inicial (R\$)	Valor Final (R\$)
01	Areca – <i>Dypsis lutescens</i>	Realizada conforme proposta inicial. Obs: Foram plantadas todas as mudas de areca, porém no espaço entre os blocos do plenário da Câmara e Bloco administrativo, as áreas foram substituídas por <i>Alpinia Variegata</i> (<i>Alpinia Zerumbet Variegata</i>) que são mais apropriadas ao espaço, preenchendo melhor o canteiro pois se ramificam mais e contrastam melhor com as forrações. As mudas de Areca foram plantadas na fachada e em parte do jardim que fica do fundo do prédio	600,00	600,00
02	Lambari – <i>Tradescantia zebrina</i>	Realizada conforme proposta inicial. Obs: Plantada também no canteiro com bromélia imperial, na frente do prédio com acréscimo de 4 caixas/15 mudas = Substituído por duas espécies de Capim do Texas: verde e rubro: (<i>Pennisetum setaceum</i>).	1.250,00	1.450,00
03	Cambará – <i>Lantana camara</i>	Justificativa: O cambará não foi encontrado por ocasião da execução do projeto. No entanto o capim texano substitui muito bem o cambará se adequando ao espaço físico e as condições edafoclimáticas do local, além de ter sido plantado numa área maior que a planejada para o cambará o que proporcionará maior beleza ao jardim.	1.400,00	1.400,00
04	Bromélia-imperial – <i>Alcantarea imperialis</i>	Realizada conforme proposta inicial	600,00	600,00
05	Cuféia – <i>Cuphea hyssopifolia</i>	Realizada conforme proposta inicial	2.400,00	2.400,00
06	Moréia-bicolor – <i>Dietes bicolor</i>	Realizada conforme proposta inicial	640,00	640,00
07	Hibiscus rosa-sinensis "variegata"	Realizada conforme proposta inicial	800,00	800,00
08	Helicônia rostrata	Substituída por <i>Dracena Baby rubra</i> (<i>Cordyline terminalis</i>). Justificativa: A <i>Dracena</i> tem menor porte se adequando melhor ao espaço físico existente. Substituído por Clorofito: (<i>Chlorophytum comosum</i>)	1.600,00	1.324,00
09	Abacaxi-roxo – <i>Tradescantia spathacea</i>	Justificativa: O Clorofito é uma planta que ramifica facilmente preenchendo rapidamente o canteiro, além de se desenvolver bem em espaços sombreados, portanto se adequando melhor ao espaço físico existente. No local existe duas árvores com copa muito grande que fazem sombra no jardim e poderiam atrapalhar o crescimento do abacaxi roxo.	4.800,00	4.600,00

10	Dianella tasmanica	Realizada conforme proposta inicial	880,00	880,00
11	Resedá – Lagerstroemia indica	Não foi possível plantar as mudas de árvores de Resedá nos locais indicados no projeto devido a existência de tubulação para captação de água de chuva. O valor referente a essas mudas foi utilizado para implantar um Sistema de Irrigação que vai garantir o desenvolvimento das plantas e a formação do jardim. Projeto, materiais e execução do projeto de irrigação.	640,00	640,00
12	Vaso porte médio – Rafis	Realizada conforme proposta inicial	600,00	600,00
13	Palmeiras-rapis – Rhaps excelsa	Realizada conforme proposta inicial	120,00	120,00
14	Vaso porte médio redondo – Lírio	Realizada conforme proposta inicial	480,00	480,00
15	Lírio-da-paz – Spathiphyllum wallisii	Substituído por Zamioculca (Zamioculcas zamiifolia)	160,00	160,00
16	Grama esmeralda	Justificativa: A Zamioculca é uma planta mais resistente que o Lírio da Paz, cresce e se reproduz com maior facilidade exigindo menor manutenção e cuidados com irrigação, além de se desenvolver muito bem em espaços sombreados.	2.520,00	2.720,00
17	Adubo (04-14-08)	Realizada conforme proposta inicial. Obs: houve acréscimo de 32 m2 no gramado. O valor acrescido se refere a mão de obra.	1.000,00	200,00
18	Calcário dolomítico	Realizada conforme proposta inicial. Obs: A quantidade de adubo foi superestimada, já que se iria usar adubo orgânico. Na adubação foi utilizado apenas 01 saco de adubo da fórmula 04-14-08 = R\$ 200,00	31,00	31,00
19	Adubo orgânico (cama de frango)	Realizada conforme proposta inicial.	2.000,00	2.000,00
20	Mão de obra	Realizada conforme proposta inicial.	4.000,00	4.000,00
21	Total		26.521,00	26.521,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR EXECUTADO

2.1. O valor do Contrato nº 06/2021 não sofreu alteração, ficando os ajustes pactuados sob o mesmo valor, perfazendo o total de R\$ 26.521,00 (vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, com base no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, altera-se no disposto na **Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento inicial, acrescentando nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente:

01.001.031.0001.2.001 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 100

Valor : R\$ 26.521,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo é realizado com fundamento no art. 65, inciso II e § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 26/2.021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.2. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selvíria – MS, 19 de novembro de 2021.

HÉRCULES FLÁVIO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Selvíria-MS

CARLOS ALBERTO HENRIQUE - MEI

CNPJ. 36.855.244/0001-01

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:

Matéria enviada por Claudionor dos Santos Batista

prefeitura selviria - juridico

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO LEI Nº 1193 de 23 de Novembro de 2021

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1193 de 23 de Novembro de 2021

“Dispõe sobre a extinção e criação de Cargo Efetivo na Organização Administrativa do Executivo Municipal de Selvíria, devido a extinção do Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), criado através da

Lei nº 891 de 16 de abril de 2013 e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Tendo em vista a extinção do Programa NASF, fica extinto 01 (um) Cargo de Educador Físico, símbolo TNS, nível XIII, com carga horária semanal de 40h, criado através da Lei nº 891 de 16 de Abril de 2013, destinado a composição da equipe do NASF.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de Professor de Educador Físico, Símbolo MAG III- 40, Nível A, com carga horária e 40h, de provimento efetivo, sob regime estatutário, oriundo do Concurso para os cargos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), programa este já extinto.

Art. 3º A servidora REANTA ALVES CAVLACNATE BONFIN, ocupante do cargo e aprovada em concurso público, fica automaticamente efetivada neste cargo, com as respectivas atribuições do concurso e equiparação com os vencimentos dos Professores de Educação Física do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria - MS.

Em 23 de Novembro de 2021.

José Fernando Barbosa dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I**TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS**

Cargo	Símbolo	Nível	Carga horária	Salário
Educador Fisico	MAG III 40	A	40	4.008,72

Matéria enviada por Ricardo Henrique Laluce

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SETE QUEDAS****GEL - Grupo Executivo de Licitações
LEILÃO ELETRÔNICO****AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO****PROCESSO Nº 102/2021****EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS-MS**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores estará realizando o **LEILÃO PÚBLICO** do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, objetivando a alienação de um veículo considerado inservível ao serviço público municipal

Data de abertura para lances: 08h:30min (horário Mato Grosso do Sul) do dia 26/11/2021.

Data de encerramento dos lances: a partir das 14h:00min (horário Mato Grosso do Sul) do dia 12/01/2022, conforme item 6 d o Edital. .

A descrição dos itens que será leiloado estará disponível no site do município: **www.setequedas.ms.gov.br**

e no endereço eletrônico **www.casadeleiloes.com.br**, devendo os lances serem feitos pela rede mundial de computadores (internet)

Demais informações e o edital completo poderão ser obtidos na sala de reunião de licitação e Contratação, localizada no endereço e nos sites supracitados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelo telefone (067) 3479 – 1476 das 08h00min às 11h00min.

SETE QUEDAS (MS), 24 de Novembro de 2021.

CRISTIANE COMELLI**(PRESIDENTE DA C .P .L)**

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

Secretaria Municipal de Administração**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 12 de Novembro de 2021****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO – SETE QUEDAS - MS****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 12 de Novembro de 2021.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social

CPF/CNPJ

Termo de Intimação Fiscal (ITR)

IARA VENDRAMINI**255.000.058-71****9813/00010/2021****Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR****Nome:** MARIA CRISTINA SCAPIM**Matricula:** 00000475**Cargo/Portaria de Nomeação nº:** Secretária Municipal de Finanças 02/2021

Data de afixação: 12/11/2021

Data de desafixação: 27/11/2021

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 16 de Novembro de 2021.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO – SETE QUEDAS - MS****EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 16 de Novembro de 2021.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social

CPF/CNPJ

Termo de Intimação Fiscal (ITR)

VALDEREIS RODRIGUES DE FRANÇA**028.569.709-90****9813/00028/2021****Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR****Nome:** MARIA CRISTINA SCAPIM

Matricula: 00000475

Cargo/Portaria de Nomeação nº: Secretária Municipal de Finanças 02/2021

Data de afixação: 16/11/2021

Data de desafixação: 01/12/2021

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração**LEI COMPLEMENTAR Nº 084/2021. (REF. AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2021)****DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o art. 25, inciso IX e art. 47, inciso I, ambos, da Lei Orgânica do Município de Sete Quedas/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 001, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 42. O IPSSQ compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria por idade;

II – quanto ao dependente, pensão por morte;

III – Quanto aos beneficiários, g ratificação natalina ou décimo terceiro.

Parágrafo único. O benefício de auxílio-reclusão, concedido aos dependentes dos servidores públicos municipal que possuem vínculo efetivo com a municipalidade, em virtude de sua natureza assistencial, será assumido, em sua integralidade, pelos recursos financeiros do ente patronal.(NR)”

.....
"Art. 13.....

.....
VIII – Receita para custeio administrativo (NR)”

"Art. 15 -

.....
§ 4º Os recursos a serem despendidos pelo IPSSQ, a título de despesas administrativas e de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, serão financiados por meio da Taxa de Administração, exclusivamente por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, e embutida na contribuição mensal compulsória inerente a contribuição patronal.

§ 5º O limite dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração não poderá exceder a 3,6% (três inteiros e seis centésimos percentuais) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos e vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado os valores inerente a reserva administrativa.

§ 6º. O limite de que trata o § 5º, deste artigo, poderá ser elevado em 20% (vinte por cento), passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), para tanto esse percentual adicionado deverá ser utilizado exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

§ 7º. Os recursos relativos à Taxa de Administração deverão ser mantidos pela unidade orçamentária do IPSSQ por meio de reserva administrativa.

§ 8º. Os recursos de que trata o § 4º, deste artigo, serão administrados em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

§ 9º. A reserva administrativa será constituída pelos recursos de que trata o § 4º, deste artigo, pelas sobras de custeio apuradas ao final de cada exercício financeiro e dos rendimentos mensais por eles auferidos.

§ 10. Ao final de cada exercício financeiro será apurado o saldo dos recursos financeiros da receita administrativa não utilizada, podendo esse ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios pegos pelo RPPS, desde que aprovada pelo Conselho Curador, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 11. A utilização dos recursos da reserva administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, poderão ser utilizadas somente para:

I - aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do Órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

II - reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 12. Não serão considerados como excesso ao limite anual de gastos de que trata o § 5º, os realizados com os recursos da reserva administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativos e dos rendimentos mensais auferidos. (NR)“

Art. 2º - Fica **REVOGADO** o art. 60, da Lei Complementar nº 001, de 2008.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 891/2021 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2021 E PROJETO DE LEI Nº 021/2021)

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º. O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – indicadores, unidade de medida que verifica o quanto do resultado foi alcançado;
- III – justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;
- IV – objetivos, o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI – produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º. Integram o Plano Plurianual:

- I – anexo I – evolução da Receita;
- II – anexo II – relação de Programas;
- III – anexo III – Programas, Metas e Ações;
- IV – anexo IV – síntese das ações por função e subfunção.

Art. 5º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de apoio administrativo, assim definidos:

- I – programas finalísticos, os que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;
- II – programas de apoio administrativo, os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

Art. 6º. Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de abertura de créditos adicionais que as modifiquem.

Art. 7º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º. A inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei, far-se-á por meio de lei específica, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, fica autorizado a:

- I – alterar ou readequar a entidade contábil, órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e ações;
- II – atualizar a meta financeira da ação em virtude da abertura de créditos adicionais;
- III – movimentar recursos financeiros entre as ações de um mesmo programa;

IV – alterar ou readequar a meta física da ação para compatibilizá-la com as alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2022-2025;

V – alterar ou readequar os indicadores e os índices;

VI – alterar ou readequar as fontes e destinação dos recursos;

VII – alterar ou readequar as funções e subfunções de governo;

VIII – alterar ou readequar o produto e unidade de medida, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Sete Quedas/MS., 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO PIROLI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 892/2021. (Referente ao Autógrafo de Lei nº 029/2021 e Projeto de Lei nº 026/2021).

“Autoriza a Legitimação de Posse de Imóvel Urbano através de Título Definitivo de Domínio Pleno, e dá outras providências”.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Legitimar a Posse, dos imóveis relacionados no Anexo II, parte integrante desta Lei, através de expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, conforme modelo “A” ou “B”, de acordo com o caso, constante no Anexo I, parte integrante desta Lei, tendo como finalidade a regularização fundiária de interesse social de lotes urbanos, de posse de particulares, sendo do Domínio Público do Município de Sete Quedas-MS, conforme TERMO DE DOAÇÃO ONEROSA, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 54293.000069/2007-07 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em anexo.

Art. 2º - Através de levantamento e cadastramento dos possuidor-beneficiários, pela Comissão Municipal de Titulação de Imóveis instituída pelo Decreto 101/2021, com função de análise e emissão de parecer, que após verificar toda a documentação necessária e cumprir todos os procedimentos legais, juntamente com o Poder Executivo, expedirá o Título Definitivo de Domínio Pleno, e a publicação dos imóveis legitimados com seus respectivos possuidor-beneficiários através de Edital de Legitimação de Posse.

Art. 3º - Especifica-se que os imóveis relacionados no Anexo II a serem legitimados com amparo na presente lei, somente o serão feitos por uma única vez pelo Poder Executivo Municipal, ou seja, não será permitida em hipótese alguma a alteração ou substituição do possuidor-beneficiário publicado no Edital de Legitimação de Posse.

Art. 4º - A contar da data da publicação do Edital de Legitimação de Posse e emissão do Título de Legitimação de Posse, terá o possuidor-beneficiário o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularizar eventuais débitos existente para com o fisco municipal referente ao imóvel legitimado, sob pena da não conclusão do registro.

Art. 5º - O Título Definitivo de Domínio Pleno, após a publicação do Edital de Legitimação de Posse, estando devidamente assinado pelo representante do Poder Executivo e pelo possuidor-beneficiário, será entregue pela municipalidade para registro no CRI desta Comarca, sendo as despesas do registro custeadas pelo possuidor-beneficiário, onde, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o Oficial procederá com o registro e oficiará ao Município da conclusão do ato de registro e entrega do documento devidamente registrado ao possuidor-beneficiário.

Art. 6º - No ato da assinatura do documento descrito no artigo 2º, o possuidor-beneficiário assinará também o Termo de Aceitação de Domínio e o Termo de Cientificação de que o documento será levado a registro no CRI e que deverá comparecer quando convocado ao CRI para liquidação das despesas de registro e retirada do documento devidamente registrado.

Art. 7º - O valor fiscal atribuído a cada imóvel de que trata o artigo 1º, para fins de regularização fundiária de interesse social, é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas-MS, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 892/2021

MODELO “A” DO TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO.

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL					
		MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS					
		TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO Nº _____					
MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, através de seu Representante Legal, concede Título de Domínio Pleno à:							
_____, brasileiro (a), maior e capaz,							
Profissão:	_____						
Estado civil:	_____						
Regime:	_____						
Documentos de Identificação:							
C. I. RG nº	_____	SSP/	_____				
CTPS Nº	_____	DRT/	_____				
CPF nº	_____						
Imóvel situado na _____ nº _____							
Bairro:	_____						
Identificado como Quadra nº _____		Lote nº	_____	Área de:	_____	M ²	
Com as seguintes confrontações:							
NORTE:	_____						
LESTE:	_____						
SUL:	_____						
OESTE:	_____						
Obs.: O referido lote está situado no lado _____ do logradouro denominado _____ e a _____ metros da esquina do logradouro denominado _____ em Sete Quedas-MS.							
Área de domínio do Município conforme matrícula nº 1.102 do CRI de Sete Quedas-MS.							
Valor fiscal atribuído a este imóvel para efeito de regularização fundiária de interesse social junto ao CRI de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).							
Título adquirido por Legitimação de Posse de Domínio Pleno em conformidade com a Lei Municipal nº ____/2021, aceita o possuidor-beneficiário o presente título e o assina em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.							
Sete Quedas-MS, ____ de _____ de _____.							
_____				_____			
Prefeito Municipal				Possuidor-Beneficiário			
Testemunhas:							

Obs.: A 2ª (segunda) via deste título, acompanhada da planta, memorial descritivo e cópias de documentos pessoais, ficarão arquivados na Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS.							

ANEXO I DA LEI Nº 892/2021
MODELO "B" DO TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO.

		ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL					
		MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS					
		TÍTULO DEFINITIVO DE DOMÍNIO PLENO Nº _____					
MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, através de seu Representante Legal, concede Título de Domínio Pleno à:							
_____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº _____,							
Imóvel situado na _____ nº _____							
Bairro:	_____						
Identificado como Quadra nº _____		Lote nº	_____	Área de:	_____	M ²	
Com as seguintes confrontações:							
NORTE:	_____						
LESTE:	_____						
SUL:	_____						
OESTE:	_____						
Obs.: O referido lote está situado no lado _____ do logradouro denominado _____ e a _____ metros da esquina do logradouro denominado _____ em Sete Quedas-MS.							
Área de domínio do Município conforme matrícula nº 1.102 do CRI de Sete Quedas-MS.							
Valor fiscal atribuído a este imóvel para efeito de regularização fundiária de interesse social junto ao CRI de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).							
Título adquirido por Legitimação de Posse de Domínio Pleno em conformidade com a Lei Municipal nº ____/2021, aceita o possuidor-beneficiário o presente título e o assina em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.							
Sete Quedas-MS, ____ de _____ de _____.							

Prefeito Municipal

Possuidor-Beneficiário

Testemunhas:

Obs.: A 2ª (segunda) via deste título, acompanhada da planta, memorial descritivo e cópias de documentos pessoais, ficarão arquivados na Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS.

ANEXO II DA LEI Nº 892/2021
RELAÇÃO DOS IMÓVEIS A SEREM LEGITIMADOS

QD.	LOTE	ÁREA M ²	MAT.	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
003	001	450,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 636	CENTRO
004	001	450,00	1.102	RUA OLAVO BILAC, 496	CENTRO
021	003	450,00	1.102	RUA RUI BARBOSA, 610	CENTRO
028	005	370,00	1.102	PRAÇA ADONIS NERI PEREIRA, 80	CENTRO
028	011	450,00	1.102	RUA 7 DE SETEMBRO, 40	CENTRO
030	006	525,00	1.102	RUA RUI BARBOSA, 186	CENTRO
030	008	900,00	1.102	RUA 7 DE SETEMBRO, 110	CENTRO
037	016	2.700,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 205	CENTRO
052	002	450,00	1.102	RUA SANTOS DUMONT, 229	CENTRO
055	006	450,00	1.102	RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 281	CENTRO
059	007	675,00	1.102	RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 845	CENTRO
059	008	675,00	1.102	RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 827	CENTRO
059	017	675,00	1.102	RUA TIRADENTES, 894	CENTRO
061	002	450,00	1.102	TRAVESSA CUIABÁ, 159	CENTRO
061	007	675,00	1.102	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 725	CENTRO
062	008	675,00	1.102	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 881	CENTRO
063	004	450,00	1.102	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 859	CENTRO
063	009	250,00	1.102	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 787	CENTRO
063	022	450,00	1.102	RUA 7 DE SETEMBRO, 1336	CENTRO
070	018	450,00	1.102	RUA IGUATEMI, 521	CENTRO
074	021	675,00	1.102	RUA AFONSO PENA, 458	CENTRO
074	022	675,00	1.102	RUA AFONSO PENA, 470	CENTRO
078	005	450,00	1.102	RUA SANTOS DUMONT, 527	CENTRO
093	001	5.460,00	1.102	AVENIDA INTERNACIONAL, 2121	CENTRO
098	012	675,00	1.102	AVENIDA PRINCESA ISABEL, 454	CENTRO
100	019	675,00	1.102	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, 115	CENTRO
102	007	900,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 1780	CENTRO
115	12/1	225,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 2313	CENTRO
116	008	675,00	1.102	RUA GETÚLIO VARGAS, 1925	CENTRO
116	016	675,00	1.102	RUA CASTELO BRANCO, 484	CENTRO
121	009	540,00	1.102	RUA RUI BARBOSA, 145	CENTRO
132	001	42.280,99	1.102	RUA 7 DE SETEMBRO, 2628	CENTRO
132	002	2.025,00	1.102	RUA 7 DE SETEMBRO, 2734	CENTRO
133	001	39.671,84	1.102	RUA VISCONDE DE MAUA, 1126	CENTRO
135	008	618,75	1.102	RUA AFONSO PENA, 615	CENTRO
135	014	844,50	1.102	RUA AFONSO PENA, 747	CENTRO
136	001	69.630,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 951	CENTRO
144	014	360,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 2644	CENTRO
144	024	455,52	1.102	TRAVESSA MANOEL CASTRO AZÓIA, 203	CENTRO
144	036	376,72	1.102	TRAVESSA MANOEL CASTRO AZÓIA, 55	CENTRO
145	010	526,80	1.102	RUA MANOEL CASTRO AZÓIA, 120	CENTRO
147	001	32.000,00	1.102	RUA 7 DE SETEMBRO, 1396	CENTRO
159	009	300,00	1.102	RUA GERMANO BILLO, 54	CENTRO
160	001	2.008,00	1.102	RUA DIRSON APARECIDO GUILHEN, 1216	CENTRO
165	001	384,00	1.102	RUA MONTEIRO LOBATO, 13	CENTRO
165	002	384,00	1.102	RUA MONTEIRO LOBATO, 11	CENTRO
165	004	384,00	1.102	RUA MONTEIRO LOBATO, 07	CENTRO
165	006	416,00	1.102	RUA MONTEIRO LOBATO, 03	CENTRO
165	007	526,50	1.102	AVENIDA INTERNACIONAL, 869	CENTRO
165	008	591,50	1.102	AVENIDA INTERNACIONAL, 855	CENTRO
165	009	520,00	1.102	RUA 7 DE SETEMBRO, 91	CENTRO
165	015	416,00	1.102	RUA RUI BARBOSA, 40	CENTRO
065	002	225,00	1.102	TRAVESSA JOSÉ PALÁCIO FILHO, 174	JARDIM CARIMBÓ
065	007	225,00	1.102	TRAVESSA JOSÉ PALÁCIO FILHO, 112	JARDIM CARIMBÓ
065	027	225,00	1.102	TRAVESSA MOACIR VESSONI, 135	JARDIM CARIMBÓ
067	030	281,25	1.102	TRAVESSA SILVINO ALVES SOUTO, 167	JARDIM CARIMBÓ
130	008	225,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2582	JARDIM CARIMBÓ
130	014	225,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2672	JARDIM CARIMBÓ
140	009	300,00	1.102	RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, 2598	JARDIM CARIMBÓ
140	019	300,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2507	JARDIM CARIMBÓ
150	012	300,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2298	JARDIM CARIMBÓ
150	013	300,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2313	JARDIM CARIMBÓ
150	016	300,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2357	JARDIM CARIMBÓ
150	020	300,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2417	JARDIM CARIMBÓ
151	007	225,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2386	JARDIM CARIMBÓ
151	011	225,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2436	JARDIM CARIMBÓ
151	018	225,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 2385	JARDIM CARIMBÓ
151	019	225,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 2401	JARDIM CARIMBÓ
151	021	225,00	1.102	AVENIDA DOM PEDRO II, 2431	JARDIM CARIMBÓ
152	002	300,00	1.102	RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, 2118	JARDIM CARIMBÓ

152	015	300,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2237	JARDIM CARIMBÓ
153	008	225,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 2206	JARDIM CARIMBÓ
154	010	300,00	1.102	RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, 2028	JARDIM CARIMBÓ
154	021	300,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 1939	JARDIM CARIMBÓ
164	047	150,00	1.102	RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA, 1930	JARDIM CARIMBÓ

Sete Quedas-MS, 23 de novembro de 2021.

FRANCISCO PIROLI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CHRISTYANE PALACIO DOS SANTOS

GEL - Grupo Executivo de Licitações

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 025/2021, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"Menor Preço por Lote"**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E MANUTENÇÕES, NO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão : O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia **10 de dezembro de 2021, às 09h00min**, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Rua Monteiro Lobato, 675, Sete Quedas – MS.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação, no endereço supra citado, através de fotocópias ou *pen drive* os quais serão fornecidos aos interessados e através do site www.setequedas.ms.gov.br Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3479-1476 Ramal 23.

Sete Quedas – MS, em 24 de novembro de 2021.

Cristiane Comelli

Pregoeira/Oficial

Matéria enviada por CRISTIANE COMELLI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIDROLÂNDIA**

Procuradoria Geral

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021**CHAMAMENTO PÚBLICO****02/2021**

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, através de sua prefeita municipal **Vanda Cristina Camilo**, vem através deste chamamento público **CONVOCAR** para nos dias 25 à 30 de Novembro de 2021, no horário compreendido entre 07:00h às 13:00h, estarem se cadastrando na sala do empreendedor (CIAT), localizado na Rua Paraíba, n.º 175, Centro, Telefone: 3272-1960, as empresas do ramo alimentício que assim achar conveniente estar exercendo atividade com fins comerciais no evento que esta municipalidade ira realizar nos dias 03, 04, 06 e 07 de Dezembro deste ano, evento que será realizado na praça central deste município, com locais demarcados e realizados por sorteio, (nas ruas paralelas a praça central).

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/ MS, 24 de Novembro de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Setor de Licitação**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Comunico a homologação da adjudicação proferida pela Pregoeira referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2021, fica convocado o representante da empresa : **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME, R & C COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME e CASA 10 COMÉRCIO E ADM. DE OBRAS EIRELI**, vencedora da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME, ganhadora dos lotes 01 e 03, da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 35.630,00 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta reais).

R & C COMERCIO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA ME, ganhadora dos lotes 02, 05, 07 e 12, da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 32.999,75 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

CASA 10 COMÉRCIO E ADM. DE OBRAS EIRELI, ganhadora dos lotes 04, 06, 08, 09, 10, 11, 13 e 14, da licitação, perfazendo o valor total de R\$ 2.268,02 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos).

Sidrolândia/MS, 24 de novembro de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO**Prefeita**

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Secretaria Municipal de Educação**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021****“Republica-se por incorreção.”**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Instrução Normativa Nº 002, de 11/02/2021, a qual dispõe sobre normas procedimentais aplicáveis ao disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, de 04 de janeiro de 2016.

A Secretaria Municipal de Educação do município de Sidrolândia-MS, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, de 04 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre O Plano de Cargos, CARREIRAS e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sidrolândia", a qual preceitua que: "A alteração da lotação ocorrerá mediante remoção, que se processará de acordo com instrução normativa a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação" (grifo nosso) e considerando o ofício 000103/SIPREMS – Sindicato dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal de Educação Básica de Sidrolândia-MS.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa Nº 002, de 11 de fevereiro de 2021, em atendimento a Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SIPREMS – Sindicato dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal de Educação Básica de Sidrolândia-MS.

Art. 2º Dispor sobre procedimentos para a alteração da lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas.

Art. 2º A alteração da lotação poderá ser interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta.

§ 1º Compreende alteração da lotação interna, as seguintes modalidades:

I. Mudança de turno (matutino ou vespertino), na própria Unidade Escolar em que o professor (a) está em efetivo exercício;

II. Mudança de ano escolar e/ou turma, do exercício da docência, na própria Unidade Escolar em que o professor (a) está em efetivo exercício.

a. A alteração da lotação interna somente poderá ser requerida, se houver a vaga pura, sem a lotação de professor (a) efetivo (a) à mudança pretendida.

b. Havendo dois ou mais requerimentos para alteração da lotação interna, obrigatoriamente, prevalecerá o requerimento do professor (a) com mais tempo de efetivo exercício do magistério, na Unidade Escolar pretendida.

c. O efetivo exercício do magistério compreende a atuação direta em sala de aula, na Unidade Escolar em que se pretende a remoção, não sendo computado o período de afastamentos para ocupar cargo comissionado, licenças e afastamentos por atestados médicos.

d. Havendo dois ou mais requerimentos para alteração da lotação interna, com situação de empate, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino e persistindo o empate, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior idade cronológica.

§ 2º Compreende alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar:

I. A alteração da lotação de uma Unidade Escolar do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas, da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para outra Unidade Escolar do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas, da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS.

a. A alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar somente poderá ser requerida, se houver a vaga pura, sem a lotação de professor (a) efetivo (a) à mudança pretendida.

b. Havendo dois ou mais requerimentos para alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar, obrigatoriamente, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS e persistindo o empate, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior idade cronológica.

§ 3º Compreende alteração da lotação por permuta:

I. A alteração da lotação interna ou alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar, requerida em comum acordo entre dois professores.

a. A alteração da lotação por permuta somente poderá ocorrer se requerida por dois professores lotados no mesmo componente curricular e na mesma área pretendida.

b. Compreende como área pretendida a localização (urbana, do campo ou indígena) e a modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Sala de Recursos)

Art. 3º O professor designado para ocupar cargo de chefia ou cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, terá sua carga horária e lotação original (ano escolar, turma e período), devidamente mantida para o seu retorno.

Art. 4º Anualmente, no mês de novembro, a Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, deverá divulgar em edital, as vagas disponíveis para alteração da lotação interna e para alteração mediante remoção de Unidade Escolar.

Art. 5º Os professores interessados na alteração da lotação interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, na primeira quinzena do mês de dezembro, instruídos com os seguintes documentos:

I. Cópia dos documentos pessoais (Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF);

II. Cópia do último holerite;

III. Declaração de tempo de efetivo exercício do magistério, emitida pela(s) Unidade(s) Escolar(es), da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS;

IV. ~~Termo de posse do concurso no cargo de professor Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS.~~ **(Revogado)**

V. Cópia do termo de posse do concurso no cargo de professor Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS

Parágrafo único. Na ausência de quaisquer documentos elencados nos incisos I, II, III e IV, o requerimento será indeferido por falta de documentos.

Art. 6º Todas as cópias dos documentos deverão ser apresentadas com os documentos originais, para serem devidamente conferidos.

Art. 7º somente poderão requerer a alteração da lotação interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta, os professores do quadro de efetivos da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS.

~~Art. 8º fica impedido de requerer a alteração da lotação interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta, os professores nas seguintes situações:~~ **(Revogado)**

I. ~~Em estágio probatório;~~ **(Revogado)**

II. ~~Com tempo inferior a 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério atuando diretamente em sala de aula;~~ **(Revogado)**

Art. 9º O (a) professor (a) designado para ocupar cargo de chefia ou cargo comissionado na Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, cedido (a) para outra Secretaria Municipal, cedido para entidades filantrópicas ou cedido para demais órgãos, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal, ficam impedidos de requerer a alteração da lotação interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta, ao retornar ao efetivo exercício em sala de aula, por um período de um ano.

Art. 10. O (a) professor (a) afastado por licença TIP (Licença para trato de interesses pessoais), fica impedido de

requerer a alteração da lotação interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta, ao retornar ao efetivo exercício em sala de aula, por um período de um ano por um período de um ano.

Art. 11. Os requerimentos serão deferidos ou indeferidos pela Comissão de normas procedimentais aplicáveis ao disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, composta por:

- I. Chefe do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS;
- II. 01 (um) supervisor de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, escolhido entre os pares;
- III. 01 (um) representante dos coordenadores setoriais da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, escolhido entre os pares;
- IV. 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, designado pelo SIPREMS – Sindicato dos Profissionais da Rede de Ensino Municipal de Educação Básica de Sidrolândia/MS.

Art. 12. A Comissão de normas procedimentais aplicáveis ao disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, será composta anualmente, no mês de setembro pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS e divulgada.

Art. 13. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Comissão de normas procedimentais aplicáveis ao disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016.

Art. 14. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. Os casos omissos, ambíguos e contraditórios serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS.

Sidrolândia-MS, 24/09/2021

Maristela dos Santos Ferreira Stefanello
Secretária Municipal de Educação
Decreto 08/2021

Matéria enviada por Vanessa Christ

Secretaria Municipal de Educação

CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS INTERSSADOS NA ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2022

"*Republica-se por incorreção.*"

EDITAL 80/2021

Maristela dos Santos Ferreira Stefanello, Secretária Municipal de Educação de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 110/2016, de 04 de janeiro de 2016, que "*Dispõe sobre O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Sidrolândia*", a qual preceitua que: "*A alteração da lotação ocorrerá mediante remoção, que se processará de acordo com instrução normativa a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação*" (grifo nosso) e a Instrução Normativa Nº 002 de 11 de fevereiro de 2021, Alterada em 24 de setembro de 2021 e publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul- ASSOMASSUL em 27 de setembro de 2021, torna pública a a disponibilidade de vagas para a alteração da lotação dos professores da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, nas Unidades Escolares do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas.

Através deste edital, ficam convocados os professores do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia interessados na alteração de lotação, à comparecerem nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 333, Bairro Centro, Sidrolândia-MS, nos dias 01/12/2021 e 02/12/2021, das 08h:00min às 11h:00min e das 13h:30min às 17h:00min, conforme especificações abaixo:

1- A alteração da lotação poderá ser interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta.

2- Compreende alteração da lotação interna, as seguintes modalidades:

I. Mudança de turno (matutino ou vespertino), na própria Unidade Escolar em que o professor (a) está em efetivo exercício;

II. Mudança de ano escolar e/ou turma, do exercício da docência, na própria Unidade Escolar em que o professor (a) está em efetivo exercício.

a. A alteração da lotação interna somente poderá ser requerida, se houver a vaga pura, sem a lotação de professor (a) efetivo (a) à mudança pretendida.

b. Havendo dois ou mais requerimentos para alteração da lotação interna, obrigatoriamente, prevalecerá o requerimento do professor (a) com mais tempo de efetivo exercício do magistério, na Unidade Escolar pretendida.

c. O efetivo exercício do magistério compreende a atuação direta em sala de aula, na Unidade Escolar em que se pretende a remoção, não sendo computado o período de afastamentos para ocupar cargo comissionado, licenças e afastamentos por atestados médicos.

d. Havendo dois ou mais requerimentos para alteração da lotação interna, com situação de empate, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior tempo de serviço na rede municipal de ensino e persistindo o empate, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior idade cronológica.

3- Compreende alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar:

1.

1. A alteração da lotação de uma Unidade Escolar do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas, da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia- MS para outra Unidade Escolar do Ensino Fundamental ou da Educação Infantil, localizadas nas áreas urbana, do campo e indígenas, da Rede Municipal

de Ensino de Sidrolândia-MS.

1. A alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar somente poderá ser requerida, se houver a vaga pura, sem a lotação de professor (a) efetivo (a) à mudança pretendida.

2. Havendo dois ou mais requerimentos para alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar, obrigatoriamente, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS e persistindo o empate, prevalecerá a escolha do professor (a) com maior idade cronológica.

4- Compreende alteração da lotação por permuta:

1.

1. A alteração da lotação interna ou alteração da lotação mediante remoção de Unidade Escolar, requerida em comum acordo entre dois professores.

1. A alteração da lotação por permuta somente poderá ocorrer se requerida por dois professores lotados no mesmo componente curricular e na mesma área pretendida.

2. Compreende como área pretendida a localização (urbana, do campo ou indígena) e a modalidade de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental ou Sala de Recursos)

5- Os professores interessados na alteração da lotação interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta, deverão protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia-MS, instruídos com os seguintes documentos:

1.

1. Cópia dos documentos pessoais (Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF);

2. Cópia do último holerite;

3. Declaração de tempo de efetivo exercício do magistério, emitida pela(s) Unidade(s) Escolar(es), da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS;

4. Cópia do termo de posse do concurso no cargo de professor Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS

Parágrafo único. Na ausência de quaisquer documentos elencados nos incisos I, II, III e IV, o requerimento será indeferido por falta de documentos.

6- Todas as cópias dos documentos deverão ser apresentadas com os documentos originais, para serem devidamente conferidos.

7- Somente poderão requerer a alteração da lotação interna, mediante remoção de Unidade Escolar ou mediante alteração da lotação por permuta, os professores do quadro de efetivos da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS. Segue, a relação de vagas para a alteração de lotação para o ano letivo de 2022:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ DEMÉTRIA PEDROSA DE ALMEIDA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	PRÉ- II C	MATUTINO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TELMA FERREIRA RABERO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	MATERNAL II C	VESPERTINO
ATIVIDADES	MATERNAL II E	MATUTINO
ATIVIDADES	MATERNAL I D	VESPERTINO
ATIVIDADES	PRÉ-I C	MATUTINO
ATIVIDADES	PRÉ-II D	VESPERTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	BERÇARIO II B	
	MATERNAL I B	VESPERTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL I D	
	BERÇARIO II B	VESPERTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL I B	VESPERTINO
	MATERNAL I D	
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL-I I B	
	MATERNAL-I D	VESPERTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL-II D	
	MATERNAL-II F	VESPERTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	PRÉ- I B	VESPERTINO
	PRÉ-I D	

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO LEMES DE SOUZA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	PRÉ-I B	MATUTINO

ARTE	PRÉ- I B	MATUTINO VESPERTINO
	PRÉ- II A	
	PRÉ- II B	
	PRÉ- I C	
	PRÉ- I D	
	PRÉ- II C	
EDUCAÇÃO FÍSICA	PRÉ- II D	VESPERTINO
	BERÇÁRIO-I B	
MEDIACÃO CURRICULAR	BERÇÁRIO-II B	VESPERTINO
	MATERNAL- I B	
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL- I D	VESPERTINO
	MATERNAL- II C	
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL- II D	VESPERTINO
	BERÇÁRIO- I B	
MEDIACÃO CURRICULAR	BERÇÁRIO- II B	VESPERTINO
	MATERNAL- I C	

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELZA ALVES LEME

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	PRÉ-II	MATUTINO
ATIVIDADES	BERÇÁRIO- II	MATUTINO
ATIVIDADES	BERÇÁRIO- II	VESPERTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	BERÇÁRIO- I	MATUTINO
	BERÇÁRIO- II	VESPERTINO
	BERÇÁRIO-II	
MEDIACÃO CURRICULAR	BERÇÁRIO- II	MATUTINO
	PRÉ-I	VESPERTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	PRÉ-II	
	BERÇÁRIO- I	
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL-I	MATUTINO
	MATERNAL-II	
MEDIACÃO CURRICULAR	BERÇÁRIO- I	
	MATERNAL-I	VESPERTINO
	MATERNAL-II	

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HEITOR DOS SANTOS MACHADO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	BERÇÁRIO-I	MATUTINO
ATIVIDADES	MATERNAL- I	MATUTINO
ATIVIDADES	MATERNAL- II	MATUTINO
ATIVIDADES	PRÉ- I	MATUTINO
ATIVIDADES	PRÉ- II	MATUTINO
ATIVIDADES	BERÇÁRIO-I	VESPERTINO
ATIVIDADES	BERÇÁRIO- II	VESPERTINO
ATIVIDADES	MATERNAL- I	VESPERTINO
ATIVIDADES	MATERNAL- II	VESPERTINO
ATIVIDADES	PRÉ- I	VESPERTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	BERÇÁRIO I	
	BERÇARIO II	VESPERTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	MATERNAL I	
	BERÇÁRIO I	VESPERTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	BERÇARIO II	VESPERTINO
	MATERNAL I	
EDUCAÇÃO FÍSICA	MATERNAL II	MATUTINO
	PRÉ-I	VESPERTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	PRÉ-II	
	MATERNAL II	
MEDIACÃO CURRICULAR	PRÉ- I	MATUTINO
	PRÉ-II	
MEDIACÃO CURRICULAR	BERÇÁRIO I	
	BERÇARIO II	VESPERTINO
	MATERNAL I	

MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL II	VESPERTINO
	PRÉ- I	
	PRÉ-II	

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MICHELE MARIA CANEJO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL- I A	VESPERTINO
	MATERNAL- II A	
	MATERNAL- II B	
EDUCAÇÃO FÍSICA	PRÉ- I D	VESPERTINO
	PRÉ- II C	
	PRÉ- II D	

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO FELIZ

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	BERÇÁRIO	MATUTINO
ATIVIDADES	MATERNAL-I A	MATUTINO
ATIVIDADES	MATERNAL- II D	VESPERTINO
ATIVIDADES	MATERNAL- I A	VESPERTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL- II B	VESPERTINO
	MATERNAL-II C	
	MATERNAL- II D	

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL INÊS NUNES DOS SANTOS

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	BERÇÁRIO II B	VESPERTINO
ATIVIDADES	MATERNAL-I A	MATUTINO
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL-I B	MATUTINO
	MATERNAL- I A	
	MATERNAL-I B	
MEDIACÃO CURRICULAR	MATERNAL-II A	VESPERTINO
	MATERNAL- II B	
	MATERNAL-II C	
EDUCAÇÃO FÍSICA	BERÇÁRIO- II B	VESPERTINO
	MATERNAL-I A	
EDUCAÇÃO FÍSICA	MATERNAL-I B	VESPERTINO
	BERÇÁRIO- I A	
	BERÇÁRIO- II A	
	BERÇÁRIO- I A	

ESCOLA MUNICIPAL OLINDA BRITO DE SOUZA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ARTE	1ªA, 2ªA, 3ªA, 1ªB,4ªC, 4ªD, 5ªC, 5ªD	MATUTINO
		VESPERTINO
ATIVIDADES	5ª A	MATUTINO
ATIVIDADES	5ªC	VESPERTINO
ATIVIDADES	4ªD	VESPERTINO
ATIVIDADES	4ªC	VESPERTINO
ATIVIDADES	2ª B	VESPERTINO
ATIVIDADES	5ªD	VESPERTINO
ATIVIDADES	3ª B	VESPERTINO
ATIVIDADES	3ª C	VESPERTINO
ATIVIDADES	4ª C	VESPERTINO
CIÊNCIAS	6ªA, 6ªB, 6ªC, 7ªC, 8ªC	VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL VALÉRIO CARLOS DA COSTA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	4ªD	VESPERTINO
ATIVIDADES	3ªD	VESPERTINO
ATIVIDADES	4ªC	VESPERTINO
ATIVIDADES	2ªC	VESPERTINO
ATIVIDADES	5ªD	VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALEIXO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	3ºC	VESPERTINO
ATIVIDADES	2ºE	VESPERTINO
ATIVIDADES	4ºC	VESPERTINO
ATIVIDADES	4ºD	VESPERTINO
ATIVIDADES	2ºC	VESPERTINO
ATIVIDADES	1ºE	VESPERTINO
ATIVIDADES	2º D	VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL NATÁLIA MORAES DE OLIVEIRA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	5ºA	MATUTINO
ATIVIDADES	5ºB	VESPERTINO
ARTE	1ºA, 1ºB, 2ºB, 3ºA, 3ºB, 4ºB, 5ºB, 6ºB	MATUTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	5ºA, 6ºA, 7ºU, 8ºU, 9ºU	VESPERTINO
MEDIAÇÃO CURRICULAR	2ºA, 2ºB, 3ºA, 4ºA, 5ºA	MATUTINO
		VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL PORFÍRIA LOPES DO NASCIMENTO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	2ºA	MATUTINO
ATIVIDADES	2ºB	MATUTINO
ATIVIDADES	5ºA	MATUTINO
ATIVIDADES	4ºB	MATUTINO
ATIVIDADES	3ºC	VESPERTINO
ATIVIDADES	2ºD	VESPERTINO
ATIVIDADES	2ºE	VESPERTINO
ARTE	1ºA, 1ºB, 1ºC, 2ºA, 2ºB, 3ºA, 3ºB, 6ºB	MATUTINO
ARTE	1ºD, 1ºE, 1ºF, 2ºC, 2ºD, 3ºC, 3ºD, 6ºC	VESPERTINO
ARTE	2ºE, 4ºC, 4ºD, 5ºB, 5ºC, 4ºA, 4ºB, 6ºA,	MATUTINO
MATEMÁTICA	7ºA, 7ºB, 8ºA	VESPERTINO
MEDIAÇÃO CURRICULAR	1ºA, 1ºB, 1ºC, 2ºA, 2ºB	MATUTINO
		MATUTINO

ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	PRRÉ- I A	MATUTINO
ATIVIDADES	PRÉ-II A	MATUTINO
ATIVIDADES	PRÉ-II B	VESPERTINO
ATIVIDADES	PRÉ-I B	VESPERTINO
LÍNGUA INGLESA	1ºB, 2ºB, 3ºB, 4ºC, 5ºB, 5ºC, 6ºB	
LÍNGUA PORTUGUESA	6ºA, 7ºA, 8ºA	MATUTINO
LÍNGUA PORTUGUESA	8ºB, 9ºA, 9ºB	MATUTINO

ESCOLA MUNICIPAL LEONIDA LA ROSA BALBUENA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	PRÉ- I/ PRÉ-II MULTI	VESPERTINO
LÍNGUA INGLESA	1º/2º MULTI, 3ºU, 4ºU, 5ºU, 6ºU, 7ºU, 8ºU, 9ºU	MATUTINO
		VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL ARIANO SUASSUNA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
LÍNGUA PORTUGUESA	6ºU, 7ºU, 8º/9º MULTI	VESPERTINO
MATEMÁTICA	6ºU, 7ºU, 8º/9º MULTI	VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	3ºU	VESPERTINO
ARTE	PRÉ-I/PRÉ-II MULTI, 1ºU, 2ºU, 3ºU,	MATUTINO
	4ºU, 5ºU, 6ºU, 7ºU, 8ºU, 9ºU	VESPERTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	1ºU, 2ºU, 3ºU,	MATUTINO
	4ºU, 5ºU, 6ºU, 7ºU, 8ºU	VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	PRÉ-I	VESPERTINO
GEOGRAFIA	6ºA, 6ºB, 7ºA, 7ºB 8ºU,9ºU	MATUTINO VESPERTINO
EDUCAÇÃO FÍSICA	PRÉ-I, PRÉ-II, 4ºU,6ºA, 6ºB, 8ºU,9ºU	MATUTINO VESPERTINO
LÍNGUA PORTUGUESA	7ºB, 8ºU, 9ºU	MATUTINO
LÍNGUA INGLESA	1ºU, 2ºA, 2ºB, 3ºU,4ºU, 5ºA, 5ºB, 6ºA	MATUTINO VESPERTINO
MATEMÁTICA	6ºA, 7ºA,6ºB	MATUTINO VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO- POLO

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
MATEMÁTICA	7ºU, 8ºU, 9ºU	MATUTINO

ESCOLA MUNICIPAL DARCY RIBEIRO- ESTENSÃO ESTÂNCIA BELÉM

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	PRÉ-I/PRÉ-II MULTI	VESPERTINO
ATIVIDADES	4º/5º MULTI	VESPERTINO

ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS ALVES NANTES

DISCIPLINA	TURMA	PERÍODO
ATIVIDADES	3º/4º/5º MULTI	VESPERTINO

Matéria enviada por Vanessa Christ

Setor de Licitação**Extrato de Empenho Nº 1372/2021****Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATIZAÇÃO**Contratada:** R&C COMERCIO E SERV E MANUT LTDA - ME**Do Objeto:** Contratação de Empresa especializada para limpeza e conservação de prédios Públicos.**Da Base Legal:** Lei 8.666/93 – Art. 24 – I e II e suas alterações posteriores.**Processo Administrativo nº** 5995/2021**Dispensa nº**088/2021

Valor Total: R\$ 16.980,00(Dezesseis mil e novecentos oitenta reais)

Dotação Orçamentária:

2	Secretaria municipal de Governo e Desburocratização
021301	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESBUROCRATI
04.122.2000.2400	ZAÇÃO Manutenção da secretaria municipal do governo
3.3.90.39.78	Limpeza e conservação.
1 00	Fonte de Recurso

Sidrolândia MS, 22 de Novembro de 2021.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação**Extrato de Empenho Nº 1371/2021****Contratante:** SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTOS E GESTÃO ESTRATEGICA**Contratada:** Autêntica Certificação Digital**Do Objeto:** Contratação de empresa especializada em CERTIFICAÇÃO DIGITAL E CPG COM VALIDADE DE 02 ANOS DO TIPO CARTÃO.**Da Base Legal:** Lei 8.666/93 – Art. 24 – II e suas alterações posteriores.**Processo Administrativo nº** 6623/2021**Dispensa nº** 090/2021

Valor Total: R\$ 2.340,00 (Dois mil trezentos quarenta reais)

Dotação Orçamentária:

5	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTOS E GESTÃO ESTRATEGICA - SEFATE
020601	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA, TRIBUTOS E GESTÃO ESTRATEGICA - SEFATE
10.122.5000.2404	Manutenção da Secretaria Municipal de FAZENDADA
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
0100	Fonte de Recurso

Sidrolândia MS, 22 de Novembro de 2021.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

Extrato de Empenho Nº 31/2021

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Contratada: R&C Comercio Serviço e Manutenção LTDA - ME

Do Objeto: Aquisição de Vidro Canelado.

Da Base Legal: Lei 8.666/93 – Art. 24 – I e II e suas alterações posteriores.

Processo Administrativo nº 6349/2021

Dispensa nº 31/2021

Valor Total: R\$ 894,00 (Oitocentos noventa e quatro reais)

Dotação Orçamentária:

20	Fundação Municipal de Cultura
021408	Manutenção das atividades culturais do município
13.392.1500.2275	Manutenção de Bens e Imóveis.
3.3.90.30.24	Fonte de Recurso
1 00	

Sidrolândia MS, 23 de Novembro de 2021.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Setor de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 91/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006726/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00239/2021

DISPENSA Nº 91

MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.501.574/0001-31, representado pela Prefeita Municipal **VANDA CRISTINA CAMILO**, brasileira, portador do RG n.º 1.920.193 SSP/MS e CPF n.º 638.072.381-15, residente e domiciliado na Rua Distrito Federal, nº 64, Centro, Sidrolândia-MS, torna público que em 25 de outubro de 2021, procedeu a abertura de procedimento administrativo de Dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS COMPRESORES DE AR DA REDE DE GASES MEDICINAIS DA UPA 24 HS**, para atender as necessidades do **Fundo Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS**.

Desta forma **RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS COMPRESORES DE AR DA REDE DE GASES MEDICINAIS DA UPA 24 HS**, para atender as necessidades do Fundo Municipal da Saúde da **Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS**, o que faço nos termos do Parecer anexo o qual acolho e dou provimento, tudo em consonância com o art. 24, c/c o inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

Sidrolândia-MS, 24 de Novembro de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2047 de 22 de Novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 2047 de 22 de Novembro de 2021.

“REGULAMENTA A FORMA DE REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º109/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar, no prazo da vigência desta Lei, as edificações construídas em desacordo com a legislação municipal que disciplina o ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, Plano Diretor e do Código de Obras e Edificações, com ou sem a aprovação e o licenciamento do projeto, mediante expediente específico, taxas e contrapartida financeira, desde que concluídas até 31 de agosto de 2021 ou se superiores a 01 de setembro de 2021, que não contrariem o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n.º 109/2015 e que apresentem com as seguintes condições e especificações:

- a) segurança de uso;
- b) estabilidade;
- c) higiene;
- d) habitabilidade.

§ 1º. As edificações existentes até 31 de dezembro de 2020, serão passíveis de regularização desde que a testada mínima não seja inferior a 5 (cinco) metros, não importando para a regularização a metragem total da área.

§ 2º. O Executivo Municipal poderá exigir obras de adequação para garantir as condições mínimas referidas, bem como, obras de acessibilidade, conforme normas pertinentes.

§ 3º. Para a aprovação/regularização das obras referidas no § 1º deste artigo, superadas as exigências técnicas feitas, será concedido prazo máximo de até 06 (seis) meses, prorrogável por até 06 (seis) meses, a critério da Comissão Especial instituída nos termos do Art. 16 desta Lei e contado a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso emitido pelo Município e firmado pelo requerente, que conterà entre outras cláusulas obrigatoriedade de apresentação e aprovação de projeto nos setor competente da Prefeitura Municipal de Sidrolândia.

§ 4º Os processos de regularização deverão ser protocolizados na Prefeitura no prazo de vigência desta Lei.

Art. 2º As seguintes construções serão regularizáveis de todas as formas e ainda, passíveis de desmembramento ou desdobro, desde que não situadas em logradouros públicos oficializados pelo Município e em faixa de domínio de rodovias Estaduais e Federais e ferrovias e linhas de transmissão de rede elétrica e área *non aedificandi*:

I. As edificações destinadas às residências unifamiliares ou multifamiliares, bem como os acréscimos e reformas neles executados;

II. As edificações destinadas a atividades não residenciais, bem como as reformas e acréscimos neles executados, desde que observados os zoneamentos e usos estabelecidos pela legislação pertinente em vigência;

III. As edificações que possuem processos aprovados e licenciados no Município, não sendo passíveis de substituição por contrariarem a legislação vigente, poderão ser regularizados mediante certidão de indeferimento da substituição de projeto, desde que obedecidos os demais critérios desta lei;

IV. As edificações destinadas às residências unifamiliares, multifamiliares, ou não residenciais, bem como as reformas e acréscimos nelas executadas, que por ocasião da construção não estavam localizados em área de Zoneamento Urbano.

V. As edificações destinadas às residências unifamiliares, bifamiliares, multifamiliares, ou comerciais, que forem objeto de partilha proveniente de inventário, separação ou divórcio, desde que respeitem após a divisão a testada mínima descrita nesta Lei;

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos oficializados pelo Município, aqueles que se originaram de regularização fundiária, de parcelamento do solo e vias consolidadas.

§ 2º Uma mesma edificação poderá regularizada quando necessária, passível de desmembramento e desdobro passando a ser considerada como se duas fossem, devendo a taxas, multas e contrapartida serem aplicada de forma separada em razão da metragem de cada área regularizada.

Art. 3º. As edificações, bem como os acréscimos e as reformas neles executados, os desmembramentos e desdobros, que não se enquadrem nas opções descritas no art. 2º poderão ser passíveis de regularização após análise da Comissão e aprovação do Fiscal de Obras do Município, desde que provado o interesse público e social da obra.

CAPÍTULO II

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

Art. 4º No protocolo do processo de regularização, será cobrada Taxa de Expediente, prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 5º Nas edificações irregulares, que obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal (Lei Complementar n.º 109/2015), o valor da contrapartida financeira a ser pago, será o somatório das taxas estabelecidas para os procedimentos de aprovação de projeto, licenciamento para construção e carta de habitação e vistoria, incidindo sobre a área objeto de regularização.

§ 1.º As edificações com menos de 70 m² (setenta metros quadrados) estão isentas do pagamento da contrapartida financeira de que trata esta Lei;

§ 2.º O pagamento da contrapartida financeira nos casos em que as edificações irregulares se enquadrem nos índices urbanísticos no Plano Diretor antigo (Lei Complementar 026) e no Novo Plano Diretor (Lei Complementar 109/2015), bem como, na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Complementar 122/2017), não isenta de pagamento de multa pela não observação na data da construção das normas de aprovação de projeto e respectivas taxas, ficando a aplicação da multa restrita a único valor da menor multa a ser aplicada.

Art. 6º Nas edificações irregulares e aquelas originárias da regularização, que não obedecerem aos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei Complementar 109/2015 (área de permeabilidade, recuo frontal, tamanho mínimo de área e demais índices), o valor da contrapartida financeira a ser pago no deferimento do processo, será o estabelecido no art. 5º para a área que obedece aos índices e será acrescido:

I. Nas edificações unifamiliares/multifamiliar de:

- a) 05 (cinco) UFIS por m² sobre a área que exceda os índices em até 100 m²;

b) 10 (dez) UFIS por m² sobre a área que excede os índices em mais de 100 m² e até 200 m²;

c) 15 (quinze) UFIS por m² sobre a área que excede os índices em mais de 200 m²;

II. Nas edificações multifamiliares de:

a) 50 (cinquenta) UFIS por m² sobre a área que excede os índices em até 200 m²;

b) 100 (cem) UFIS por m² sobre a área que excede os índices em mais de 200 m² .

III. Nas edificações de uso comercial de:

a) 25 (vinte e cinco) UFIS por m² sobre a área que excede os índices em até 50 m²;

b) 35 (trinta e cinco) UFIS por m² sobre a área que excede os índices em mais de 50 m² e até 100 m²

c) 50 (cinquenta) UFIS por m² sobre a área que excede os índices em mais de 100 m².

Parágrafo único . Para as edificações de uso misto, comercial e residencial, serão cobrados cumulativamente valores correspondentes a cada modalidade conforme os itens I, II e III deste artigo.

Art. 7º As contrapartidas financeiras acima descritas, deverão ser somadas quando a situação apresentada, objeto da regularização, incidir sobre mais de uma das alternativas dos incisos do Art. 3º desta Lei.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 8º Para a regularização de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), em edificações unifamiliares será necessária a seguinte documentação:

I. Requerimento padrão;

II. Documentos pessoais, documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse como se dono fosse ou outra forma de autorização para regularizar a construção no imóvel, e ainda, fatura de água, luz e/ou telefone a fim de que comprove residência ou propriedade, matrícula atualizada do imóvel;

III. Informações Urbanísticas dentro do prazo de validade;

IV. Planta de Situação e Implantação, contendo a Planilha de Controle de Áreas;

V. Laudo Técnico, expedido por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade, acessibilidade e declarando que a edificação a ser regularizada foi concluída em data anterior a 31 de dezembro de 2020;

VI. Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, nestes documentos devem estar inclusos observações as situações da moradia informando capacidade de habitabilidade;

Art. 9º. Para a regularização de mais de 70,00 m² (setenta metros quadrados), edificações unifamiliares e para as demais edificações, independente da área, será necessária a seguinte documentação: Requerimento padrão;

I. Documentos pessoais, documento que comprove a propriedade, a condição de promitente comprador, a posse como se dono fosse ou outra forma de autorização para regularizar a construção no imóvel e ainda, fatura de água, luz e/ou telefone a fim de que comprove residência ou propriedade, matrícula atualizada do imóvel;

II. Informações Urbanísticas dentro do prazo de validade;

III. Laudo Técnico expedido por profissional habilitado, atestando que a edificação atende aos requisitos de segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade, acessibilidade e declarando que a edificação a ser regularizada foi concluída em data anterior a 31 de agosto de 2021;

IV. Planta de Situação e Implantação, contendo a Planilha de Controle de Áreas;

V . Planilha de Individualização de Áreas (NBR 12721);

VI. Anotação de Responsabilidade Técnica, Registro de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica, nestes documentos devem estar inclusos observações as situações da moradia informando capacidade de habitabilidade;

VII. Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, quando a destinação do imóvel for de serviço, comércio, industrial ou multifamiliar;

VIII . Laudo de Acessibilidade elaborado pelo responsável técnico acompanhado de ART, TRT ou RRT, atestando que a edificação atende as condições mínimas da legislação sobre o assunto, para edificações construídas anteriormente à edição das normas de acessibilidade.

§ 1º Para os processos que necessitem aprovação de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio, o Município emitirá Certidão de Tramitação do Processo de Regularização, expedido pela Comissão, para fins de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros.

§ 2º A Carta de Habitação, ou Certidão de Regularização será emitida pela Prefeitura Municipal após a apresentação do competente Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio.

Art. 10 . As edificações que possuem esquadrias a uma distância igual ou inferior a 1,50 metros da divisa poderão ser regularizadas mediante apresentação da Planta Situação e Implantação com as assinaturas, com firma reconhecida, e comprovação de propriedade identificando a anuência dos confinantes na confrontação onde infringir o afastamento acima mencionado, bem como, planta baixa com a marcação das esquadrias voltadas para os confinantes.

Art. 11 . As edificações regularizadas na forma da presente Lei permitirão o licenciamento das respectivas atividades, desde que atendidos os requisitos legais.

Art. 12. Quando se tratar de acréscimo em área construída, alteração das fachadas ou outras que interfiram em qualquer parte comum de edificação coletiva, multifamiliar ou mista, de prestação de serviços ou comercial, desmembramento ou desdobro, será obrigatória apresentação da anuência do condomínio.

TÍTULO IV

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER

NATUREZA

Art. 13. O recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à área a ser regularizada, deverá ser efetuado na forma e valores idênticos aos estipulados para a concessão: da Carta de Habitação para edificações sob Alvará de Licença para Construção; ou da Certidão de Conclusão de Reforma para edificações sob Alvará de Licença para Reforma.

§ 1º Para as áreas construídas, já lançadas no Cadastro Imobiliário, que integrem parcial ou totalmente a área objeto da regularização, o correspondente ISSQN deverá ser recolhido na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º Será cobrado o ISSQN relativo às obras necessárias à adequação do imóvel, exigidos pelo Executivo Municipal nos termos do artigo 1º, § 1º desta Lei, no caso em que a referida adequação resultar em aumento de área.

§ 3º As eventuais diferenças de ISSQN, em razão da falta de recolhimento ou recolhimento menor do tributo relativo à área declarada ou em razão de diferença de área apurada posteriormente, serão cobradas antes da emissão da Carta de Habitação ou da Certidão de Regularização de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Para fins da regularização de que trata esta Lei, o ISSQN, anteriormente recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou a título de compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de quitação.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 14. Pelo valor social das atividades que desenvolvem, fica permitido ao Poder Executivo Municipal flexibilizar os parâmetros urbanísticos e proceder a critério da Comissão Especial a regularização de construções ou reformas em imóveis pertencentes às instituições sem fins lucrativos, desde que para atender aos seus objetivos essenciais.

§ 1º As entidades referidas no caput deste artigo, estarão isentas da aplicação das multas de que trata a presente Lei, ficando, porém, sujeitas ao pagamento das taxas e emolumentos previstos para a aprovação dos projetos.

§ 2º Para requerer tal regularização, as Instituições deverão apresentar, além da documentação prevista no Art. 9º desta Lei, justificativa especial para cada item irregular, demonstrando o interesse social no empreendimento.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular, ou à permanência de atividades irregulares porventura instaladas no imóvel.

Art. 16. Fica criada a CEPRE – Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações, composta por 5 (cinco) membros a serem designados indicados por seus respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo: I. um pela Secretaria Municipal de Governo e Desburocratização, sendo de preferência integrante do Departamento de Planejamento; II. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, de preferência o Engenheiro Ambiental ou Biólogo; III. Um Engenheiro Civil ou Arquiteto do quadro dos servidores municipais; IV. Um representante da OAB/MS; V. um representante do Legislativo Municipal.

§ 1º O Corpo de Bombeiros poderá participar e acompanhar os trabalhos da CEPRE.

§ 2º Os membros da CEPRE mencionados no caput deste artigo serão nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 3º Para os casos em que a CEPRE solicitar adequação do imóvel, para fins de aprovação, o proprietário terá os mesmos prazos do §3º do Art. 1º desta Lei para o cumprimento das exigências.

Art. 17. Os casos omissos e conflitantes desta Lei serão analisados e deliberados pela Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações – CEPRE.

Art. 18. Permitida a regularização, será emitida, pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, a respectiva Carta de Habitação ou Certidão de Regularização, desde que quitada a contrapartida financeira, o pagamento das taxas, impostos e multas, após emissão de Laudo de Vistoria efetivado pelo Fiscal de Obras do Município.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2046 de 17 de Novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 2046 de 17 de Novembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina o Fundo Municipal de Saúde do Município de Sidrolândia criado pela Lei nº 751/91.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º. Consideram-se ações e serviços públicos de saúde os relativos a:

I – Vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

- II - Atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - Capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - Desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - Produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - Saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII - Saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - Manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - Investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - Remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - Ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;
- XII - Gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§2º. Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do Fundo Municipal de Saúde, os relativos a:

- I - Pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;
- II - Pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;
- III - Assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
- IV - Merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;
- V - Saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
- VI - Limpeza urbana e remoção de resíduos;
- VII - Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
- VIII - Ações de assistência social;
- IX - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde;
- X - Ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal da Saúde e será uma unidade gestora de orçamento, conforme os art. 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde se dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - Estabelecer e executar as aplicações e movimentação dos seus recursos alocados no Fundo Municipal de Saúde, conforme art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme §§ 1º e 5º do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VI - Submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;
- VII - Autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica executadas pelo Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Firmar contratos, convênios ou ajustes destinados à prestação de ações de serviços públicos de saúde que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;
- IX - Acompanhar a execução orçamentária financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- X - Solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - Manter o controle e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro de liquidação e pagamento das despesas e apropriação das receitas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I - No mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que

tratam o art. 158 e a alínea "e" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, observando-se também o disposto dos art. 9 e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - As transferências regulares e automáticas de recursos da União, via Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme estabelecido em legislação pertinente;

III - As transferências regulares e automáticas de recursos do Estado, via Fundo Estadual de Saúde, conforme estabelecido em legislação pertinente;

IV - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - O produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou internacionais;

VI - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária, multas e juros de mora por infrações;

VII - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;

VIII - Rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

IX - Doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal de Saúde;

X - Saldos do exercício anterior apurados em seu respectivo balanço;

XI - Outras fontes.

§1º. As receitas previstas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde, observado o previsto nos §§ 2º e 4º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§2º. As liberações dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, deverão ser realizadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de desembolso financeiro estabelecido de forma conjunta com o Fundo Municipal de Saúde.

§3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento da programação prevista.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - As disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II - Os direitos que porventura vier a constituir;

III - Os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

Art. 8º. Constituem passivos da Prefeitura Municipal de Sidrolândia de responsabilidade financeira vinculada ao Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 9º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º. O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, obedecendo ao disposto nos artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§3º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§1º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§2º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§3º. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§4º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento às disposições previstas nos artigos 32, 33, 34, 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§5º. Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 11. O Secretário Municipal de Saúde, após a aprovação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§1º. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados na Lei do Orçamento e o comportamento da sua execução;

§2º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§3º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Prefeito.

Art. 12. As despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirão da seguinte forma:

I - Financiamento total ou parcial das ações e serviços de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;

II - Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - No caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade;

VI - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

IX - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde;

X - Concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

a) Sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

b) Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos Municipais de Saúde;

c) Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde.

Art. 13. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 14. O Fundo Municipal de Saúde será representado, em juízo, pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 17 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL Nº. 2045 de 17 de Novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 2045 de 17 de Novembro de 2021.

“ DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas à educação, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, ao saneamento básico, à cultura, à assistência e promoção social, aos desportos e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Seção II

Da Qualificação

Art. 2º. Para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social, é necessário comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional

e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados e das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio público de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Sidrolândia, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 3º. O pedido de qualificação será autuado e processado pelo secretário da pasta em cuja área solicita-se a qualificação. A autoridade verificará o cumprimento dos requisitos, ou a sua justificação, que poderá requerer manifestação de órgãos e servidores municipais.

Parágrafo único. Realizada a análise e aferição do cumprimento dos requisitos pelo secretário, este deverá encaminhar ao Prefeito parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 4º. A qualificação da entidade como organização social de interesse público será efetivada por decreto do Prefeito.

Art. 5º. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, enquanto perdurar a qualificação de que trata esta Lei, às entidades reconhecidas de interesse social e utilidade pública.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 6º. Para os fins do atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração das organizações sociais, as seguintes:

I – fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II – aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III – aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV – designar e dispensar os membros da Diretoria;

V – fixar a remuneração dos membros da Diretoria, observados os limites fixados em normas dos órgãos de classe;

VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade;

VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, atribuindo-lhe competência para dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos da entidade e as respectivas competências;

VIII – aprovar, por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, assim como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Município;

IX – aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade no Município, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 7º. Os conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais não poderão exercer cargos ou funções, em qualquer nível dos poderes municipais, que possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato de gestão.

Seção IV

Do Chamamento Público

Art. 8º. A contratação de organização social poderá ser realizada mediante Chamamento Público simplificado com critérios de julgamento objetivo e que possibilite a ampla participação das entidades já qualificadas e que conduzam à seleção da melhor proposta.

Parágrafo único. O procedimento de qualificação e a celebração do contrato de gestão serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

Art. 9º. A administração pública estabelecerá critérios conforme as necessidades próprias do objeto a ser contratado, devendo necessariamente constar:

I – Habilitação:

a) certificado de qualificação junto ao Município;

b) ato constitutivo;

c) certidões que comprovem a regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débito trabalhista.

e) certidão negativa de falência e concordata;

II – Qualificação:

a) declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que ateste a prestação de serviço na área em que se qualificou;

b) certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que ateste o tempo de serviço prestado.

Parágrafo único. Poderá ser exigido certificado visando comprovar já ter gerido e prestado serviços na quantidade e complexidade a ser contratada.

Seção V**Do Contrato de Gestão**

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público Municipal e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º.

Art. 11. O contrato de gestão será elaborado em comum acordo entre a Prefeitura Municipal e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º. A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo será precedida da publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais através da imprensa, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 2º. A proposta de contrato de gestão deverá ser submetida ao Prefeito Municipal.

§ 3º. O contrato de gestão celebrado será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

Art. 12. O contrato de gestão será celebrado observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

I – Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do contrato de gestão;

II – Indicação de que, em caso de extinção da organização social ou rescisão do contrato de gestão, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na forma desta Lei, ou, ainda, à entidade sem fins lucrativos atuante na mesma área que a extinta, localizada neste município, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos;

III – Adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da organização social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

IV – Obrigatoriedade de publicação anual na Imprensa Oficial do Município de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;

V – Obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela organização social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade.

VI – Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Art. 13. Na elaboração do contrato de gestão observar-se-ão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, com a estipulação dos objetivos e metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, observadas as peculiaridades de suas respectivas áreas de atuação, poderão definir os demais termos do contrato de gestão a ser celebrado.

Art. 14. O prazo de duração do objeto pactuado no contrato de gestão será estabelecido pelo Prefeito Municipal, obedecidas as normas legais pertinentes, findo o qual serão avaliados os resultados e o correto cumprimento de seus termos, sem prejuízo das avaliações realizadas a título de fiscalização do respectivo instrumento.

Art. 15. Havendo necessidade e demonstrado o interesse público na sua continuidade, o contrato de gestão poderá ser objeto de prorrogação, se ainda estiverem presentes as condições que ensejaram a celebração do ajuste originário.

Seção VI**Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

Art. 16. A execução do contrato de gestão terá a supervisão e controle interno do Conselho de Administração da organização social e será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. A organização social qualificada apresentará, obrigatoriamente, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente por Comissão de Avaliação constituída quando da formalização do contrato, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º. A Comissão encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação ao Prefeito Municipal, através do Secretário, gestor do contrato, e ao respectivo Conselho de Administração da entidade.

Art. 17. Caso as metas pactuadas no contrato de gestão não sejam cumpridas em pelo menos 90% (noventa por cento), o respectivo Secretário deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o artigo anterior, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela organização social à Procuradoria Geral do Município para que emita parecer sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do contrato de gestão.

Art. 18. O responsável pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 19. Sem prejuízo da medida prevista no artigo anterior, quando o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público,

havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público, à Procuradoria Geral do Município ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

§ 1º. O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto na legislação processual civil.

§ 2º. Quando for o caso, incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no país e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º. Até o término da ação o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade no âmbito do objeto constante do contrato de gestão.

Seção VII

Da Intervenção

Art. 20. Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, ou, ainda, deficiência na prestação dos serviços, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento farão abrir processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 1º. Confirmada a malversação dos recursos ou ineficiência do serviço, sendo sanáveis ou recuperáveis as falhas celebrar-se-á Termo de Compromisso estabelecendo os pontos a sanar ou recuperar, os prazos e condições.

§ 2º. Sendo insanáveis ou irrecuperáveis as falhas no cumprimento do contrato de gestão, será encaminhado à Procuradoria do Município para opinar acerca das providências necessárias.

Art. 21. Comprovado o risco à regularidade dos serviços transferidos ou no fiel cumprimento das obrigações contratuais, decorrentes de falhas insanáveis ou irrecuperáveis, poderá o Poder Executivo intervir na execução do contrato de gestão, afastando a organização social e assumindo as atividades concernentes a fim de manter a sua continuidade.

§ 1º. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetos e limites.

§ 2º. A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º. Decretada a intervenção, o Poder Executivo instaurará procedimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto, para apurar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 4º. Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

§ 5º. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada culpa dos gestores, a organização social retomará a execução dos serviços com a consequente revogação do decreto de intervenção.

§ 6º. Caso se comprove no processo administrativo a pertinência da intervenção e o descumprimento desta Lei ou do contrato de gestão, será declarada a desqualificação da entidade como organização social na forma da Seção X deste Capítulo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 22. A intervenção prevista no artigo 21 poderá ser efetivada independentemente das medidas previstas nos artigos 18 e 19, todos desta Lei.

Seção VIII

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 23. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 24. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São asseguradas às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º. A qualificação de organizações sociais não obsta a Administração Pública de promover a concessão ou a permissão de serviços de interesse público, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Seção IX

Da Cessão de Servidores e Bens

Art. 26. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor, efetivo ou temporário, para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º. Durante o período de cessão, o servidor público ficará à disposição da organização social e observará as normas internas da entidade cessionária.

§ 2º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 3º. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria, ou adicional em decorrência de necessária aplicação de isonomia salarial.

§ 4º. Os servidores cedidos pela Administração Pública Municipal terão direito à isonomia salarial em relação aos proventos dos funcionários contratados pelas organizações sociais, para o exercício das mesmas funções.

Art. 27. O servidor cedido poderá, a qualquer momento, mediante requerimento ou por manifestação da organização social, ter a cedência revogada.

Art. 28. O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de organização social apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 29. O montante despendido com os servidores cedidos à organização social, remuneração e contribuição previdenciária, será proporcionalmente abatido do repasse mensal, conforme disposição a ser fixada no contrato de gestão.

Art. 30. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos desta Lei para entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação do respectivo ente que lhe tenha qualificado não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

Seção X

Da Desqualificação

Art. 31. O Poder Executivo Municipal poderá proceder a desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 3º. Durante todo o procedimento administrativo de que trata o § 1º, a entidade qualificada com organização social que descumprir qualquer cláusula do contrato de gestão, terá suspensa a contratação, bem como os repasses financeiros dela oriundos, facultado ao Poder Executivo firmar, de acordo com as disposições desta Lei, contrato de gestão com outra entidade para dar continuidade aos serviços.

§ 4º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser estipulada por período não superior a 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 32. A Administração Pública obedecerá, no curso do processo administrativo de que trata este Capítulo, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 33. O processo administrativo poderá ser iniciado de ofício ou a requerimento do gestor do contrato de gestão, do Secretário Municipal correspondente à atividade relacionada ao objeto da organização social contratada ou do Prefeito Municipal.

Art. 34. O requerimento inicial do interessado deve ser formulado por escrito, cuja competência para autuação e processamento será da Procuradoria Geral do Município.

Art. 35. O prosseguimento do processo será regido, nos demais, termos, pelas normas aplicáveis aos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As organizações sociais, assim qualificadas, deverão responder por quaisquer danos pessoais ou materiais, e contra terceiros ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho ou no exercício de suas funções.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 38. A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 39. A organização social, na execução do contrato de gestão previsto nesta Lei, poderá obter recursos financeiros provenientes de:

- I – dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo contrato de gestão;
- II – subvenções sociais que lhes forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo contrato de gestão;
- III – receitas originárias do exercício de suas atividades, observados os limites previstos em legislação própria de cada atividade, assim como a observância da alínea "b", do inciso I, do artigo 2º, desta Lei;
- IV – doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras.
- V – rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- VI – outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 40. A criação do Conselho de Administração, a que se refere o artigo 6º desta Lei, assim como, se necessária, a adequação estatutária da entidade no Município, deverão estar consumadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do ato de sua qualificação.

Art. 41. O Poder Público Municipal poderá cadastrar outras entidades de utilidade pública e interesse social para o desenvolvimento de projetos e programas, assim como com elas celebrar termos de parceria para a sua execução.

Parágrafo único. Para fins de cadastramento a que se refere este artigo a entidade deverá atender os requisitos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 42. O Município consignará na Lei Orçamentária Anual os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as organizações sociais.

Art. 43. O Município regulará por decreto os casos omissos e complementares a essa Lei.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal , 17 de Novembro de 2021.

Vanda Cristina Camilo

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva

Setor de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5617/2021

O Município de Sidrolândia – MS, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021, que tem por objeto a “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB {INTERNET), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS DE CONSUMO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS ASSIM COMO OS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO .” agendado para dia 25 de novembro de 2021, **está suspenso para readequações no edital**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente, reabrindo o prazo para recebimento nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8666/93.

Sidrolândia, 24 de novembro de 2021.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS

Pregoeiro

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SONORA****NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2021**

O **MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de tendas, som mecânico e banheiros químicos, para atender a demanda temporária até 31/12/21, para execução das atividades das gerências municipais, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no edital e seus anexos.

EMPRESAS VENCEDORAS:

CLEVERSOM TOLDO - ME, vencedora do certame, perfazendo o Valor Total de **R\$ 105.044,80 (Cento e Cinco Mil e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, referente aos itens; 02,03,04, 06.

J. ALVES CAMPOZANO - ME, vencedora do certame, perfazendo o Valor Total de **R\$ 55.028,22 (Cinquenta e Cinco Mil e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)**, referente aos itens; 07, 09, 10, 11.

Sonora – MS, 24 de Novembro de 2021.

Celso Escobar de Lemos

Pregoeiro

Homologo o Resultado Adjudicado pelo Pregoeiro.

ENELTO RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CELSO ESCOBAR DE LEMOS

Portaria nº 07/2021 de Sonora/MS, 24 de novembro de 2021.

" DISPÕE SOBRE AS AUTORIZAÇÕES DE DIÁRIAS".

O **Prefeito Municipal de Sonora - MS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Somente será autorizada diárias a servidor ou empregado público submetidos ao regime jurídico municipal, quando previamente autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º. O disposto no caput não se aplica aos motoristas da Gerência Municipal de Saúde.

Art. 2º. Fica vedado ao setor de Contabilidade realizar o empenho e pagamento de diárias em desconformidade com a presente portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Eduardo Ferreira da Silva

XML nr.: 10

SONORA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORAAnexo 10 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadada
5º Bimestre/2021

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I);

24/11/2021

Nr.	G1 - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	86.143.411,12	86.143.411,12	19.760.616,10	8.355,20	86.169.834,73	23.348,92	-26.423,61
2	1.1.0.0.00.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.005.893,59	8.005.893,59	1.585.543,59	3.755,09	7.788.003,93	12.804,21	217.889,66
3	1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	7.851.072,65	7.851.072,65	1.571.991,19	3.746,34	7.646.771,09	12.712,99	204.301,56
4	1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.999.558,95	1.999.558,95	343.225,00	17,17	1.599.370,91	79,99	400.188,04
5	1.1.1.3.03.0.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.999.558,95	1.999.558,95	343.225,00	17,17	1.599.370,91	79,99	400.188,04
6	1.1.1.3.03.1.0 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.999.558,95	1.999.558,95	343.225,00	17,17	1.599.370,91	79,99	400.188,04
7	1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.999.558,95	1.999.558,95	343.225,00	17,17	1.599.370,91	79,99	400.188,04
24	1.1.1.8.00.0.0 - Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	5.844.092,11	5.844.092,11	1.226.661,13	3.670,56	6.040.120,67	12.397,84	-196.028,56
25	1.1.1.8.01.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.963.442,69	2.963.442,69	635.596,15	205,90	3.375.175,83	752,34	-411.733,14
26	1.1.1.8.01.1.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.235.066,70	1.235.066,70	271.950,88	184,86	1.076.878,44	619,37	158.188,26
27	1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	1.031.376,10	1.031.376,10	161.868,42	15,69	615.111,91	59,64	416.264,19
28	1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.926,61	1.926,61	492,21	25,55	2.281,02	118,40	-354,41
29	1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	148.906,85	148.906,85	52.207,23	35,06	350.699,91	235,52	-201.793,06
30	1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	52.857,14	52.857,14	57.383,02	108,56	108.785,60	205,81	-55.928,46
35	1.1.1.8.01.4.0 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	1.728.375,99	1.728.375,99	363.645,27	21,04	2.298.297,39	132,97	-569.921,40
36	1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	1.728.375,99	1.728.375,99	363.645,27	21,04	2.298.297,39	132,97	-569.921,40
44	1.1.1.8.02.0.0 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.880.649,42	2.880.649,42	591.064,98	3.464,66	2.664.944,84	11.645,50	215.704,58
45	1.1.1.8.02.3.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.872.649,42	2.872.649,42	591.064,98	3.464,66	2.664.944,84	11.645,50	207.704,58
46	1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.863.219,48	2.863.219,48	588.740,21	20,56	2.657.146,77	92,80	206.072,71
47	1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	67,50	67,50	2.324,77	3.444,10	7.798,07	11.552,70	-7.730,57
48	1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	18,44	18,44	0,00	0,00	0,00	0,00	18,44
49	1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	9.344,00	9.344,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.344,00
54	1.1.1.8.02.4.0 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
55	1.1.1.8.02.4.1 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza - Principal	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
65	1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	7.421,59	7.421,59	2.105,06	58,61	7.279,51	235,16	142,08
66	1.1.1.9.01.0.0 - Outros Impostos	7.421,59	7.421,59	2.105,06	58,61	7.279,51	235,16	142,08
67	1.1.1.9.01.1.0 - Outros Impostos	7.421,59	7.421,59	2.105,06	58,61	7.279,51	235,16	142,08
69	1.1.1.9.01.1.2 - Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	6.406,54	6.406,54	1.794,41	28,01	5.813,54	90,74	593,00
71	1.1.1.9.01.1.4 - Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.015,05	1.015,05	310,65	30,60	1.465,97	144,42	-450,92
76	1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	154.820,94	154.820,94	13.552,40	8,75	141.232,84	91,22	13.588,10
77	1.1.2.1.00.0.0 - Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	154.820,94	154.820,94	13.552,40	8,75	141.232,84	91,22	13.588,10
78	1.1.2.1.01.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	154.820,94	154.820,94	13.552,40	8,75	141.232,84	91,22	13.588,10
79	1.1.2.1.01.1.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	154.820,94	154.820,94	13.552,40	8,75	141.232,84	91,22	13.588,10
80	1.1.2.1.01.1.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	154.820,94	154.820,94	13.552,40	8,75	141.232,84	91,22	13.588,10
230	1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	5.335.173,94	5.335.173,94	1.098.093,41	118,79	4.952.113,46	508,88	383.060,48
231	1.2.1.0.00.0.0 - Contribuições Sociais	4.955.131,77	4.955.131,77	1.042.442,21	104,15	4.637.909,99	426,20	317.221,78
255	1.2.1.8.00.0.0 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios	4.955.131,77	4.955.131,77	1.042.442,21	104,15	4.637.909,99	426,20	317.221,78
256	1.2.1.8.01.0.0 - Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social - CPSSS - Específico de E/DF/M	2.238.147,31	2.238.147,31	406.818,36	18,21	1.812.841,51	81,17	425.305,80
257	1.2.1.8.01.1.0 - CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.238.147,31	2.238.147,31	406.818,36	18,21	1.812.841,51	81,17	425.305,80

258	1.2.1.8.01.1.1 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.233.475,31	2.233.475,31	406.818,36	18,21	1.812.841,51	81,17	420.633,80
259	1.2.1.8.01.1.2 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	4.672,00	4.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
366	1.2.1.8.03.0.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de E/DF/M	2.716.984,46	2.716.984,46	635.623,85	85,94	2.825.068,48	345,03	-108.084,02
367	1.2.1.8.03.1.0 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	2.716.984,46	2.716.984,46	635.623,85	85,94	2.825.068,48	345,03	-108.084,02
368	1.2.1.8.03.1.1 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	2.651.832,44	2.651.832,44	594.235,35	22,41	2.665.773,34	100,53	-13.940,90
369	1.2.1.8.03.1.2 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Multas e Juros de Mora	65.152,02	65.152,02	41.388,50	63,53	159.295,14	244,50	-94.143,12
499	1.2.4.0.00.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	380.042,17	380.042,17	55.651,20	14,64	314.203,47	82,68	65.838,70
500	1.2.4.0.00.1.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	380.042,17	380.042,17	55.651,20	14,64	314.203,47	82,68	65.838,70
501	1.2.4.0.00.1.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	380.042,17	380.042,17	55.651,20	14,64	314.203,47	82,68	65.838,70
509	1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	2.709.893,63	2.709.893,63	522.957,21	299,78	1.714.385,16	629,45	995.508,47
510	1.3.1.0.00.0.0 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
511	1.3.1.0.01.0.0 - Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmos, Tarifas de Ocupação	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
512	1.3.1.0.01.1.0 - Aluguéis e Arrendamentos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
513	1.3.1.0.01.1.1 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
550	1.3.2.0.00.0.0 - Valores Mobiliários	2.706.378,32	2.706.378,32	522.957,21	299,78	1.714.385,16	629,45	991.993,16
551	1.3.2.1.00.0.0 - Juros e Correções Monetárias	2.706.378,32	2.706.378,32	522.957,21	299,78	1.714.385,16	629,45	991.993,16
552	1.3.2.1.00.1.0 - Remuneração de Depósitos Bancários	80.708,03	80.708,03	233.038,42	288,74	469.762,33	582,05	-389.054,30
553	1.3.2.1.00.1.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	80.708,03	80.708,03	233.038,42	288,74	469.762,33	582,05	-389.054,30
558	1.3.2.1.00.4.0 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.625.670,29	2.625.670,29	289.918,79	11,04	1.244.622,83	47,40	1.381.047,46
559	1.3.2.1.00.4.1 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	2.625.670,29	2.625.670,29	289.918,79	11,04	1.244.622,83	47,40	1.381.047,46
650	1.3.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Patrimoniais	1.515,31	1.515,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515,31
651	1.3.9.0.00.1.0 - Demais Receitas Patrimoniais	1.515,31	1.515,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515,31
652	1.3.9.0.00.1.1 - Demais Receitas Patrimoniais - Principal	1.515,31	1.515,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.515,31
680	1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	21.796,28	21.796,28	3.141,23	14,41	15.452,68	70,90	6.343,60
681	1.6.1.0.00.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.796,28	21.796,28	3.141,23	14,41	15.452,68	70,90	6.343,60
682	1.6.1.0.01.0.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.796,28	21.796,28	3.141,23	14,41	15.452,68	70,90	6.343,60
683	1.6.1.0.01.1.0 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21.796,28	21.796,28	3.141,23	14,41	15.452,68	70,90	6.343,60
684	1.6.1.0.01.1.1 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	21.796,28	21.796,28	3.141,23	14,41	15.452,68	70,90	6.343,60
843	1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	69.927.639,56	69.927.639,56	16.540.061,05	4.013,99	70.469.374,19	7.107,83	-541.734,63
844	1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	32.139.305,45	32.139.305,45	8.622.005,92	3.877,07	30.254.279,77	6.374,51	1.885.025,68
845	1.7.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	32.139.305,45	32.139.305,45	8.622.005,92	3.877,07	30.254.279,77	6.374,51	1.885.025,68
846	1.7.1.8.01.0.0 - Participação na Receita da União	23.630.500,53	23.630.500,53	5.632.562,99	97,17	22.361.851,09	298,07	1.268.649,44
847	1.7.1.8.01.2.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	18.578.000,00	18.578.000,00	3.190.575,20	17,17	18.006.409,32	96,92	571.590,68
848	1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	18.578.000,00	18.578.000,00	3.190.575,20	17,17	18.006.409,32	96,92	571.590,68
849	1.7.1.8.01.3.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Dezembro	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
850	1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Dezembro - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
851	1.7.1.8.01.4.0 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Julho	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	869.498,35	86,95	130.501,65
852	1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no MÊS de Julho - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	869.498,35	86,95	130.501,65
853	1.7.1.8.01.5.0 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	3.052.500,53	3.052.500,53	2.441.987,79	80,00	3.485.943,42	114,20	-433.442,89
854	1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.052.500,53	3.052.500,53	2.441.987,79	80,00	3.485.943,42	114,20	-433.442,89
857	1.7.1.8.02.0.0 - Transferência da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais	2.957.252,99	2.957.252,99	349.078,49	40,94	1.738.116,13	181,93	1.219.136,86
858	1.7.1.8.02.1.0 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	2.694.357,02	2.694.357,02	267.551,49	9,93	1.396.024,59	51,81	1.298.332,43
859	1.7.1.8.02.1.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	2.694.357,02	2.694.357,02	267.551,49	9,93	1.396.024,59	51,81	1.298.332,43
868	1.7.1.8.02.6.0 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	262.895,97	262.895,97	81.527,00	31,01	342.091,54	130,12	-79.195,57
869	1.7.1.8.02.6.1 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	262.895,97	262.895,97	81.527,00	31,01	342.091,54	130,12	-79.195,57
872	1.7.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.995.740,09	3.995.740,09	2.141.496,31	1.249,27	4.818.083,02	3.250,70	-822.342,93

873	1.7.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.980.740,09	3.980.740,09	1.961.496,31	49,27	4.346.857,85	109,20	-366.117,76
874	1.7.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	3.980.740,09	3.980.740,09	1.961.496,31	49,27	4.346.857,85	109,20	-366.117,76
875	1.7.1.8.03.1.1.01 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal	3.980.740,09	3.980.740,09	1.961.496,31	49,27	4.346.857,85	109,20	-366.117,76
898	1.7.1.8.03.9.0 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo	15.000,00	15.000,00	180.000,00	1.200,00	471.225,17	3.141,50	-456.225,17
899	1.7.1.8.03.9.1 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo	15.000,00	15.000,00	180.000,00	1.200,00	471.225,17	3.141,50	-456.225,17
900	1.7.1.8.03.9.1.01 - Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados Por Transferências Fundo a Fundo - Principal	15.000,00	15.000,00	180.000,00	1.200,00	471.225,17	3.141,50	-456.225,17
934	1.7.1.8.05.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.213.515,85	1.213.515,85	134.237,89	27,28	680.728,32	137,48	532.787,53
935	1.7.1.8.05.1.0 - Transferências do Salário-Educação	866.670,67	866.670,67	78.172,29	9,02	400.400,32	46,20	466.270,35
936	1.7.1.8.05.1.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal	866.670,67	866.670,67	78.172,29	9,02	400.400,32	46,20	466.270,35
939	1.7.1.8.05.3.0 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae	307.111,52	307.111,52	56.065,60	18,26	280.328,00	91,28	26.783,52
940	1.7.1.8.05.3.1 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae - Principal	307.111,52	307.111,52	56.065,60	18,26	280.328,00	91,28	26.783,52
941	1.7.1.8.05.4.0 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate	39.733,66	39.733,66	0,00	0,00	0,00	0,00	39.733,66
942	1.7.1.8.05.4.1 - Transferências Diretas do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate - Principal	39.733,66	39.733,66	0,00	0,00	0,00	0,00	39.733,66
953	1.7.1.8.06.0.0 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	50.709,82	50.709,82	0,00	0,00	0,00	0,00	50.709,82
954	1.7.1.8.06.1.0 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96	50.709,82	50.709,82	0,00	0,00	0,00	0,00	50.709,82
955	1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 - Principal	50.709,82	50.709,82	0,00	0,00	0,00	0,00	50.709,82
962	1.7.1.8.10.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	23.861,08	23.861,08	300.800,00	2.455,23	300.800,00	2.455,23	-276.938,92
963	1.7.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	15.000,00	15.000,00	203.390,00	1.355,93	203.390,00	1.355,93	-188.390,00
964	1.7.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	15.000,00	15.000,00	203.390,00	1.355,93	203.390,00	1.355,93	-188.390,00
965	1.7.1.8.10.1.1.01 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	15.000,00	15.000,00	203.390,00	1.355,93	203.390,00	1.355,93	-188.390,00
973	1.7.1.8.10.3.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	8.861,08	8.861,08	97.410,00	1.099,30	97.410,00	1.099,30	-88.548,92
974	1.7.1.8.10.3.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	8.861,08	8.861,08	97.410,00	1.099,30	97.410,00	1.099,30	-88.548,92
975	1.7.1.8.10.3.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	8.861,08	8.861,08	97.410,00	1.099,30	97.410,00	1.099,30	-88.548,92
1002	1.7.1.8.12.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	233.725,09	233.725,09	16.777,16	7,18	119.435,81	51,10	114.289,28
1003	1.7.1.8.12.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	233.725,09	233.725,09	16.777,16	7,18	119.435,81	51,10	114.289,28
1004	1.7.1.8.12.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	233.725,09	233.725,09	16.777,16	7,18	119.435,81	51,10	114.289,28
1005	1.7.1.8.12.1.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	233.725,09	233.725,09	16.777,16	7,18	119.435,81	51,10	114.289,28
1014	1.7.1.8.99.0.0 - Outras Transferências da União	34.000,00	34.000,00	47.053,08	0,00	235.265,40	0,00	-201.265,40
1015	1.7.1.8.99.1.0 - Outras Transferências da União	34.000,00	34.000,00	47.053,08	0,00	235.265,40	0,00	-201.265,40
1016	1.7.1.8.99.1.1 - Outras Transferências da União - Principal	34.000,00	34.000,00	47.053,08	0,00	235.265,40	0,00	-201.265,40
1017	1.7.1.8.99.1.1.01 - Transferência Especial Relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A, Inciso I, da CF)	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
1023	1.7.1.8.99.1.1.99 - Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	47.053,08	0,00	235.265,40	0,00	-235.265,40
1024	1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	25.093.409,96	25.093.409,96	5.371.528,81	116,84	27.561.173,49	613,99	-2.467.763,53
1025	1.7.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.093.409,96	25.093.409,96	5.371.528,81	116,84	27.561.173,49	613,99	-2.467.763,53
1026	1.7.2.8.01.0.0 - Participação na Receita dos Estados	20.281.128,37	20.281.128,37	4.451.017,97	82,49	22.767.490,35	399,34	-2.486.361,98
1027	1.7.2.8.01.1.0 - Cota-Parte do ICMS	17.823.056,70	17.823.056,70	4.318.414,02	24,23	20.827.572,55	116,86	-3.004.515,85
1028	1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.823.056,70	17.823.056,70	4.318.414,02	24,23	20.827.572,55	116,86	-3.004.515,85
1029	1.7.2.8.01.2.0 - Cota-Parte do IPVA	2.258.178,93	2.258.178,93	71.754,05	3,18	1.682.692,10	74,52	575.486,83
1030	1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	2.258.178,93	2.258.178,93	71.754,05	3,18	1.682.692,10	74,52	575.486,83
1031	1.7.2.8.01.3.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios	152.796,78	152.796,78	50.463,55	33,03	230.259,45	150,70	-77.462,67
1032	1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	152.796,78	152.796,78	50.463,55	33,03	230.259,45	150,70	-77.462,67
1033	1.7.2.8.01.4.0 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	47.095,96	47.095,96	10.386,35	22,05	26.966,25	57,26	20.129,71

1034	1.7.2.8.01.4.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	47.095,96	47.095,96	10.386,35	22,05	26.966,25	57,26	20.129,71
1048	1.7.2.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	825.104,69	825.104,69	106.226,57	12,87	929.984,54	112,71	-104.879,85
1049	1.7.2.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	825.104,69	825.104,69	106.226,57	12,87	929.984,54	112,71	-104.879,85
1050	1.7.2.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	825.104,69	825.104,69	106.226,57	12,87	929.984,54	112,71	-104.879,85
1051	1.7.2.8.03.1.1.01 - Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	825.104,69	825.104,69	106.226,57	12,87	929.984,54	112,71	-104.879,85
1057	1.7.2.8.07.0.0 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1058	1.7.2.8.07.1.0 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1059	1.7.2.8.07.1.1 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1060	1.7.2.8.07.1.1.01 - Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
1063	1.7.2.8.10.0.0 - Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	182.006,42	182.006,42	0,00	0,00	0,00	0,00	182.006,42
1064	1.7.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1065	1.7.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1066	1.7.2.8.10.1.1.01 - Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1069	1.7.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	32.006,42	32.006,42	0,00	0,00	0,00	0,00	32.006,42
1070	1.7.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	32.006,42	32.006,42	0,00	0,00	0,00	0,00	32.006,42
1071	1.7.2.8.10.2.1.01 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	32.006,42	32.006,42	0,00	0,00	0,00	0,00	32.006,42
1079	1.7.2.8.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados	3.790.170,48	3.790.170,48	814.284,27	21,48	3.863.698,60	101,94	-73.528,12
1080	1.7.2.8.99.1.0 - Outras Transferências dos Estados	3.790.170,48	3.790.170,48	814.284,27	21,48	3.863.698,60	101,94	-73.528,12
1081	1.7.2.8.99.1.1 - Outras Transferências dos Estados	3.790.170,48	3.790.170,48	814.284,27	21,48	3.863.698,60	101,94	-73.528,12
1085	1.7.2.8.99.1.1.99 - Outras Transferências dos Estados - Principal	3.790.170,48	3.790.170,48	814.284,27	21,48	3.863.698,60	101,94	-73.528,12
1104	1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas	6.952,50	6.952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.952,50
1105	1.7.4.8.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.952,50	6.952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.952,50
1125	1.7.4.8.10.0.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	6.952,50	6.952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.952,50
1126	1.7.4.8.10.1.0 - Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	6.952,50	6.952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.952,50
1127	1.7.4.8.10.1.1 - Outras Transferência de Instituições Privadas para E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	6.952,50	6.952,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.952,50
1128	1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	12.681.435,57	12.681.435,57	2.546.526,32	20,08	12.652.642,75	99,77	28.792,82
1131	1.7.5.8.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	12.681.435,57	12.681.435,57	2.546.526,32	20,08	12.652.642,75	99,77	28.792,82
1132	1.7.5.8.01.0.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.681.435,57	12.681.435,57	2.546.526,32	20,08	12.652.642,75	99,77	28.792,82
1133	1.7.5.8.01.1.0 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	12.681.435,57	12.681.435,57	2.546.526,32	20,08	12.652.642,75	99,77	28.792,82
1134	1.7.5.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	12.681.435,57	12.681.435,57	2.546.526,32	20,08	12.652.642,75	99,77	28.792,82
1147	1.7.7.0.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas	6.536,08	6.536,08	0,00	0,00	1.278,18	19,56	5.257,90
1148	1.7.7.8.00.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	6.536,08	6.536,08	0,00	0,00	1.278,18	19,56	5.257,90
1149	1.7.7.8.01.0.0 - Transferências de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M	6.536,08	6.536,08	0,00	0,00	1.278,18	19,56	5.257,90
1154	1.7.7.8.01.9.0 - Outras Transferência de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente	6.536,08	6.536,08	0,00	0,00	1.278,18	19,56	5.257,90
1155	1.7.7.8.01.9.1 - Outras Transferência de Pessoas Físicas - Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente - Principal	6.536,08	6.536,08	0,00	0,00	1.278,18	19,56	5.257,90
1159	1.9.0.0.00.0.0 - Outras Recetas Correntes	143.014,12	143.014,12	10.819,61	153,14	1.230.505,31	2.227,65	-1.087.491,19
1160	1.9.1.0.00.0.0 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.004,62	2.004,62	2.814,34	140,39	5.425,20	270,63	-3.420,58
1161	1.9.1.0.01.0.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	2.004,62	2.004,62	2.814,34	140,39	5.425,20	270,63	-3.420,58
1162	1.9.1.0.01.1.0 - Multas Previstas em Legislação Específica	2.004,62	2.004,62	2.814,34	140,39	5.425,20	270,63	-3.420,58
1163	1.9.1.0.01.1.1 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	2.004,62	2.004,62	2.814,34	140,39	5.425,20	270,63	-3.420,58
1202	1.9.2.0.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	69.630,97	69.630,97	2.943,26	4,59	348.315,12	543,67	-278.684,15

1216	1.9.2.2.00.0.0 - Restituições	64.095,59	64.095,59	2.943,26	4,59	348.308,91	543,42	-284.213,32
1243	1.9.2.2.99.0.0 - Outras Restituições	64.095,59	64.095,59	2.943,26	4,59	348.308,91	543,42	-284.213,32
1244	1.9.2.2.99.1.0 - Outras Restituições	64.095,59	64.095,59	2.943,26	4,59	348.308,91	543,42	-284.213,32
1245	1.9.2.2.99.1.1 - Outras Restituições - Principal	64.095,59	64.095,59	2.943,26	4,59	348.308,91	543,42	-284.213,32
1253	1.9.2.3.00.0.0 - Ressarcimentos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1254	1.9.2.3.99.0.0 - Outros Ressarcimentos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1255	1.9.2.3.99.1.0 - Outros Ressarcimentos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1256	1.9.2.3.99.1.1 - Outros Ressarcimentos - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1264	1.9.2.8.00.0.0 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios	2.535,38	2.535,38	0,00	0,00	6,21	0,25	2.529,17
1275	1.9.2.8.02.0.0 - Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios	2.535,38	2.535,38	0,00	0,00	6,21	0,25	2.529,17
1285	1.9.2.8.02.9.0 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente	2.535,38	2.535,38	0,00	0,00	6,21	0,25	2.529,17
1286	1.9.2.8.02.9.1 - Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal	2.535,38	2.535,38	0,00	0,00	6,21	0,25	2.529,17
1320	1.9.9.0.00.0.0 - Demais Receitas Correntes	71.378,53	71.378,53	5.062,01	8,16	876.764,99	1.413,35	-805.386,46
1321	1.9.9.0.01.0.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.672,00	4.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
1322	1.9.9.0.01.1.0 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	4.672,00	4.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
1323	1.9.9.0.01.1.1 - Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	4.672,00	4.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
1327	1.9.9.0.03.0.0 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	4.672,00	4.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
1328	1.9.9.0.03.1.0 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	4.672,00	4.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
1329	1.9.9.0.03.1.1 - Compensações Financeiras Entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores - Principal	4.672,00	4.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.672,00
1345	1.9.9.0.99.0.0 - Outras Receitas	62.034,53	62.034,53	5.062,01	8,16	876.764,99	1.413,35	-814.730,46
1346	1.9.9.0.99.1.0 - Outras Receitas - Primárias	62.034,53	62.034,53	5.062,01	8,16	876.764,99	1.413,35	-814.730,46
1347	1.9.9.0.99.1.1 - Outras Receitas - Primárias - Principal	62.034,53	62.034,53	5.062,01	8,16	876.764,99	1.413,35	-814.730,46
1360	2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	6.330.080,07	6.330.080,07	218.936,66	21,58	1.948.017,18	162,88	4.382.062,89
1361	2.1.0.0.00.0.0 - Operações de Crédito	1.126.754,98	1.126.754,98	218.936,66	21,58	660.178,77	65,06	466.576,21
1362	2.1.1.0.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	1.126.754,98	1.126.754,98	218.936,66	21,58	660.178,77	65,06	466.576,21
1366	2.1.1.8.00.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno - Estados/DF/Municípios	112.007,72	112.007,72	0,00	0,00	0,00	0,00	112.007,72
1367	2.1.1.8.01.0.0 - Operações de Crédito Internas de Estados/DF/Municípios	112.007,72	112.007,72	0,00	0,00	0,00	0,00	112.007,72
1368	2.1.1.8.01.1.0 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	112.007,72	112.007,72	0,00	0,00	0,00	0,00	112.007,72
1369	2.1.1.8.01.1.1 - Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	112.007,72	112.007,72	0,00	0,00	0,00	0,00	112.007,72
1382	2.1.1.9.00.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.014.747,26	1.014.747,26	218.936,66	21,58	660.178,77	65,06	354.568,49
1383	2.1.1.9.00.1.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.014.747,26	1.014.747,26	218.936,66	21,58	660.178,77	65,06	354.568,49
1384	2.1.1.9.00.1.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.014.747,26	1.014.747,26	218.936,66	21,58	660.178,77	65,06	354.568,49
1411	2.2.0.0.00.0.0 - Alienação de Bens	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1412	2.2.1.0.00.0.0 - Alienação de Bens Móveis	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1413	2.2.1.1.00.0.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1414	2.2.1.1.00.1.0 - Alienação de Títulos Mobiliários	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1415	2.2.1.1.00.1.1 - Alienação de Títulos Mobiliários - Principal	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
1442	2.3.0.0.00.0.0 - Amortização de Empréstimos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1446	2.3.0.0.06.0.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1447	2.3.0.0.06.1.0 - Amortização de Empréstimos Contratuais	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1448	2.3.0.0.06.1.1 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1452	2.4.0.0.00.0.0 - Transferências de Capital	5.198.825,09	5.198.825,09	0,00	0,00	1.287.838,41	97,82	3.910.986,68
1453	2.4.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de Suas Entidades	4.741.546,40	4.741.546,40	0,00	0,00	1.281.655,56	93,10	3.459.890,84
1456	2.4.1.8.00.0.0 - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.741.546,40	4.741.546,40	0,00	0,00	1.281.655,56	93,10	3.459.890,84
1460	2.4.1.8.03.0.0 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	219.046,40	219.046,40	0,00	0,00	0,00	0,00	219.046,40
1461	2.4.1.8.03.1.0 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	219.046,40	219.046,40	0,00	0,00	0,00	0,00	219.046,40
1462	2.4.1.8.03.1.1 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária	219.046,40	219.046,40	0,00	0,00	0,00	0,00	219.046,40
1465	2.4.1.8.03.1.1.03 - Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Transferências da União Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada	219.046,40	219.046,40	0,00	0,00	0,00	0,00	219.046,40

1529	2.4.1.8.10.0.0 - Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	4.522.500,00	4.522.500,00	0,00	0,00	1.281.655,56	93,10	3.240.844,44
1530	2.4.1.8.10.1.0 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	1.040.000,00	1.040.000,00	0,00	0,00	259.945,00	24,99	780.055,00
1531	2.4.1.8.10.1.1 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS -	1.040.000,00	1.040.000,00	0,00	0,00	259.945,00	24,99	780.055,00
1532	2.4.1.8.10.1.1.01 - Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.040.000,00	1.040.000,00	0,00	0,00	259.945,00	24,99	780.055,00
1535	2.4.1.8.10.2.0 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	254.590,56	16,97	1.245.409,44
1536	2.4.1.8.10.2.1 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	254.590,56	16,97	1.245.409,44
1537	2.4.1.8.10.2.1.01 - Transferências de Convênio da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	254.590,56	16,97	1.245.409,44
1550	2.4.1.8.10.7.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	767.120,00	51,14	732.880,00
1551	2.4.1.8.10.7.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	767.120,00	51,14	732.880,00
1552	2.4.1.8.10.7.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	767.120,00	51,14	732.880,00
1555	2.4.1.8.10.9.0 - Outras Transferências de Convênios da União	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.500,00
1556	2.4.1.8.10.9.1 - Outras Transferências de Convênios da União	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.500,00
1559	2.4.1.8.10.9.1.99 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	482.500,00	482.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482.500,00
1572	2.4.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	457.278,69	457.278,69	0,00	0,00	6.182,85	4,72	451.095,84
1575	2.4.2.8.00.0.0 - Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de Suas Entidades	457.278,69	457.278,69	0,00	0,00	6.182,85	4,72	451.095,84
1579	2.4.2.8.03.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.332,54	20.332,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.332,54
1580	2.4.2.8.03.1.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.332,54	20.332,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.332,54
1581	2.4.2.8.03.1.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	20.332,54	20.332,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.332,54
1582	2.4.2.8.03.1.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	20.332,54	20.332,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.332,54
1588	2.4.2.8.10.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	436.946,15	436.946,15	0,00	0,00	6.182,85	4,72	430.763,30
1589	2.4.2.8.10.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	139.050,00	139.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.050,00
1590	2.4.2.8.10.1.1 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	139.050,00	139.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.050,00
1591	2.4.2.8.10.1.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	139.050,00	139.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139.050,00
1594	2.4.2.8.10.2.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	130.938,75	130.938,75	0,00	0,00	6.182,85	4,72	124.755,90
1595	2.4.2.8.10.2.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	130.938,75	130.938,75	0,00	0,00	6.182,85	4,72	124.755,90
1596	2.4.2.8.10.2.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	130.938,75	130.938,75	0,00	0,00	6.182,85	4,72	124.755,90
1609	2.4.2.8.10.7.0 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	166.957,40	166.957,40	0,00	0,00	0,00	0,00	166.957,40
1610	2.4.2.8.10.7.1 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	166.957,40	166.957,40	0,00	0,00	0,00	0,00	166.957,40
1611	2.4.2.8.10.7.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	166.957,40	166.957,40	0,00	0,00	0,00	0,00	166.957,40
2501	9.0.0.0.00.0.0 - (-) Dedução da Receita	9.732.510,55	9.732.510,55	2.879.412,52	391,12	10.743.419,14	919,56	-1.010.908,59
2502	9.1.0.0.00.0.0 - (-) Dedução de Receitas Correntes	9.732.510,55	9.732.510,55	2.879.412,52	391,12	10.743.419,14	919,56	-1.010.908,59
2901	9.1.3.0.00.0.0 - (-) Dedução de Receita Patrimonial	2.184.000,00	2.184.000,00	864.773,70	39,60	1.896.101,62	86,82	287.898,38
3000	9.1.3.9.0.00.0.0 - (-) Dedução de Demais Receitas Patrimoniais	2.184.000,00	2.184.000,00	864.773,70	39,60	1.896.101,62	86,82	287.898,38
3001	9.1.3.9.0.00.1.0 - (-) Dedução de Demais Receitas Patrimoniais	2.184.000,00	2.184.000,00	864.773,70	39,60	1.896.101,62	86,82	287.898,38
3002	9.1.3.9.0.00.1.1 - (-) Dedução de Demais Receitas Patrimoniais - Principal	2.184.000,00	2.184.000,00	864.773,70	39,60	1.896.101,62	86,82	287.898,38
3183	9.1.7.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências Correntes	7.548.510,55	7.548.510,55	2.014.638,82	351,52	8.847.317,52	832,74	-1.298.806,97
3184	9.1.7.1.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	3.736.231,95	3.736.231,95	1.126.512,52	286,35	4.302.966,12	487,12	-566.734,17
3185	9.1.7.1.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.736.231,95	3.736.231,95	1.126.512,52	286,35	4.302.966,12	487,12	-566.734,17
3186	9.1.7.1.8.01.0.0 - (-) Dedução de Participação na Receita da União	3.727.292,14	3.727.292,14	1.126.512,52	286,35	4.302.966,12	487,12	-575.673,98
3187	9.1.7.1.8.01.2.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - (FUNDEB)	3.545.292,14	3.545.292,14	638.114,98	18,00	3.601.281,63	101,58	-55.989,49

3188	9.1.7.1.8.01.2.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal (FUNDEB)	3.545.292,14	3.545.292,14	638.114,98	18,00	3.601.281,63	101,58	-55.989,49
3189	9.1.7.1.8.01.5.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - (FUNDEB)	182.000,00	182.000,00	488.397,54	268,35	701.684,49	385,54	-519.684,49
3190	9.1.7.1.8.01.5.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - (FUNDEB)	182.000,00	182.000,00	488.397,54	268,35	701.684,49	385,54	-519.684,49
3253	9.1.7.1.8.09.0.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.939,81	8.939,81	0,00	0,00	0,00	0,00	8.939,81
3254	9.1.7.1.8.09.1.0 - (-) Dedução de Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	8.939,81	8.939,81	0,00	0,00	0,00	0,00	8.939,81
3255	9.1.7.1.8.09.1.1 - (-) Dedução de Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	8.939,81	8.939,81	0,00	0,00	0,00	0,00	8.939,81
3293	9.1.7.2.0.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	3.812.278,60	3.812.278,60	888.126,30	65,17	4.544.351,40	345,62	-732.072,80
3294	9.1.7.2.8.00.0.0 - (-) Dedução de Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.812.278,60	3.812.278,60	888.126,30	65,17	4.544.351,40	345,62	-732.072,80
3295	9.1.7.2.8.01.0.0 - (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados	3.812.278,60	3.812.278,60	888.126,30	65,17	4.544.351,40	345,62	-732.072,80
3296	9.1.7.2.8.01.1.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS (FUNDEB)	3.358.227,90	3.358.227,90	849.997,21	25,31	4.151.828,74	123,63	-793.600,84
3297	9.1.7.2.8.01.1.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do ICMS - Principal (FUNDEB)	3.358.227,90	3.358.227,90	849.997,21	25,31	4.151.828,74	123,63	-793.600,84
3298	9.1.7.2.8.01.2.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA - (FUNDEB)	423.691,33	423.691,33	28.036,38	6,62	350.224,01	82,66	73.467,32
3299	9.1.7.2.8.01.2.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPVA - Principal - (FUNDEB)	423.691,33	423.691,33	28.036,38	6,62	350.224,01	82,66	73.467,32
3300	9.1.7.2.8.01.3.0 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios (FUNDEB)	30.359,37	30.359,37	10.092,71	33,24	42.298,65	139,33	-11.939,28
3301	9.1.7.2.8.01.3.1 - (-) Dedução de Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal (FUNDEB)	30.359,37	30.359,37	10.092,71	33,24	42.298,65	139,33	-11.939,28
3792	TOTAL DAS RECEITAS	82.740.980,64	82.740.980,64	17.100.140,24	8.767,90	77.374.432,77	24.431,36	5.366.547,87

Nota Explicativa

Nota Explicativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DO OESTE****PREFEITURA****DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - PP 117/2021 - PMSGO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12963/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210/2021**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública visando a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de sonorização, iluminação, palco e locação de tendas, para utilização em eventos esportivos, culturais, festivos, recepção de autoridades, inaugurações e outros eventos da Administração Municipal de São Gabriel do Oeste que possam ser incluídos na programação oficial até o final do exercício de 2021**, em conformidade com o Termo de Referência, em atendimento ao Gabinete do Prefeito, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos, parte integrante deste ato convocatório.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, **homologo** o procedimento licitatório em epígrafe, tendo como vencedora a empresa:

- **Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda. ME**, inscrita no CNPJ nº 00.857.727/0001-90, para os itens 1 ao 6, com o valor total de R\$ 160.300,00 (cento e sessenta mil e trezentos reais).

Remeto os autos à Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral e para as demais providências.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de novembro de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA**extrato de termo aditivo****Termo Aditivo nº 001/2021****Contrato administrativo nº 211/2021****Tomada de Preços nº 012/2021****Processo administrativo nº 8095/2021****Processo licitatório nº 158/2021****Contratante: Município de São Gabriel do Oeste MS****Contratada : Markize Construtora e Serviços Eireli**

Fundamento legal : O Presente Termo Aditivo fundamenta-se no contido art. 65, I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como nas Cláusulas Décima do contrato ora aditivado.

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o **acréscimo no valor** pactuado inicialmente referente a " contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de quiosques nos canteiros as margens da BR 163, no perímetro urbano para padronização e incentivar os comerciantes do local nos cuidados das características físicas do Município de São Gabriel do Oeste MS".

Do Valor do aditivo: Fica acrescido ao Contrato Original o valor de **R\$ 6.841,26 (seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondendo a 2,062% (dois virgula zero sessenta e dois por cento) do valor pactuado inicialmente.**

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Rubens Fonseca da Conceição

Data da assinatura: 18 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

PREFEITURA**Extrato do contrato 237/2021****Contrato Administrativo nº 237/2021****Processo Administrativo nº 11209/2021****Processo Licitatório nº 192/2021****Pregão Presencial nº 109/2021****Contratante: Município de São Gabriel do Oeste****Interveniente: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste****Contratado : Capilé Comércio e Tecnologia Eireli EPP**

Objeto: Constitui objeto deste instrumento a **aquisição de notebooks para atender alunos de todos os níveis de ensino das escolas do município de São Gabriel do Oeste, para implantação do Laboratório de Informática Móvel, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições contidas no

Processo Licitatório nº 192/2021, Pregão Presencial nº 109/2021, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

020700	Fundo de Educação Municipal de SGO
12.365.0004.2048.0003	Manutenção Educ. Infantil - Creches
12.365.0004.2048.0001	Manutenção Educ. Infantil - Pré - Escola
12.361.0004.2045.0001	Manutenção de Ensino Fundamental- Escolas
12.361.0004.1011.0000	Informatização de Escolas
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

Pelo fornecimento objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R\$ 1.542.450,00 (um milhão e quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), devendo ser observado os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.

Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de até 31 de dezembro de 2021 ou até o término da entrega dos produtos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Danielle Souza Emiliani/ Adélio de Oliviera Pereira

Data da assinatura: 17 de novembro de 2021.

Matéria enviada por RICARDO MACENA DE FREITAS

PREFEITURA

Extrato de Termo Aditivo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 085 1 / 2021

Termo Aditivo: Nº 001/2021

Contrato: Nº 085/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(A) : Ilaria Reinalda Martins da Silva

Objeto: Prorrogação do contrato nº 085/2021, firmado em 09 de abril de 2021, com vigência até 21 de novembro de 2021, o qual passa a vigor até 17 de dezembro de 2021, conforme justificativa constante na C.I. 776/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

Fundamentação Legal: O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o Art. 11, § 2, da Lei Municipal nº 908/2013.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente termo passará a ser de 21 de novembro de 2021 a 17 de dezembro de 2021 podendo ser rescindindo antes do termo previsto, caso o(a) servidor(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Ilaria Reinalda Martins da Silva

Data da assinatura: 19 de Novembro de 2021.

Matéria enviada por Juliana Martelli

PREFEITURA

Extrato de Termo Aditivo de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado 110 3 / 2021

Termo Aditivo: Nº 003/2021

Contrato: Nº 110/2021

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratado(A) : Daiani Chaves Silva

Objeto: Prorrogação do contrato nº 110/2021, firmado em 11 de agosto de 2021, com vigência inicial até 30 de setembro de 2021, prorrogado até 30 de outubro de 2021, e posteriormente prorrogado até 19 de novembro de 2021, o qual passa a vigor atualmente até 16 de dezembro de 2021, conforme justificativa constante na C.I. 1269/2021 da Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal: O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o Art. 11, §2º, da Lei Municipal nº 908/2013.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente termo passará a ser de 19 de novembro de 2021 a 16 de dezembro de 2021, podendo ser rescindindo antes do termo previsto, caso o(a) servidor(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 908/2013.

Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni / Daiani Chaves Silva

Data da assinatura: 19 de Novembro de 2021.

Matéria enviada por Juliana Martelli

HOSPITAL MUNICIPAL
PORTARIA Nº 037/2021/FUNSAUDE São Gabriel do Oeste – MS, 24 de novembro de 2021
FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 037/2021/FUNSAUDE
São Gabriel do Oeste – MS, 24 de novembro de 2021.

Portaria nº. 037/2021/FUNSAÚDE

São Gabriel do Oeste - MS, 24/11/2021.

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora listada abaixo, para atuar como fiscal de contrato no exercício 2021, conforme segue:

SERVIDOR	MODALIDADE
Janaina Maier Nogueira	Dispensa nº 058/2021 Aquisição de materiais e medicamentos médico-hospitalares para realização de cirurgias eletivas no Projeto Opera MS.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 13 da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Michele Alves Paupério

Presidente da FUNSAÚDE

Decreto "P" 2475/21

Matéria enviada por FERNANDA B. LOSS

SAAE
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº: 0093/2021

Dispensa nº: 0073/2021

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal **8.666/93**.

2 Objeto: Aquisição de materiais decorativos para ornamentação natalina dos veículos do SAAE

3 Valor total: R\$ 2.396,30 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

4 Contratados:

1- BABINSKI & FRAGATA LTDA - ME - CNPJ nº: 26.105.567/0001-16

R\$ 896,60 (oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

2-ARAUJO ROCHA & CIA LTDA – ME – CNPJ nº: 05.912.914/0001-42

R\$ 1.499,70 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta centavos)

5 Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da lei federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, se aplicável, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a lei orgânica do município.

6 À Procuradoria jurídica para as providências.

São Gabriel do oeste, 24 de novembro de 2021

Rosenilda Pires da Silva
Presidente do SAAE

Matéria enviada por Juliano Ferreira Tsujiguchi

PREFEITURA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TP

TOMADA DE PREÇOS N º 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12105/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2021

OBJETO: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada, para execução das obras de construção de rede coletora de esgotamento sanitário e ligações domiciliares no Município de São Gabriel do Oeste MS, em conformidade com a planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma Físico Financeiro e Projetos, em atendimento ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

DESPACHO

Com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **Homologo** o procedimento licitatório em epígrafe e **Adjudico** o objeto licitado para a ND2 ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.882.488/0001-30, **com o valor total de R\$ 300.883,96 (trezentos mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**.

Remeto os autos à Contabilidade Geral e a Procuradoria Jurídica para as demais providências.

Publique-se.

São Gabriel do Oeste - MS, 24 de novembro de 2021.

Rosenilda Pires da Silva
Presidente do SAAE

Matéria enviada por Daiana Giovelli Abitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do resultado do CONCURSO PÚBLICO - EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2018, de 15 de maio de 2018;

Considerando os Editais de Convocação 001 e 002/2019 e Edital de Desistência 001/2019;

CONVOCA os candidatos habilitados relacionados no presente Edital com vistas à nomeação e posse em janeiro de 2022 (cargo de Auxiliar de Sala será empossado no início do ano letivo de 2022) para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1 - Os candidatos relacionados no presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta Publicação, na Prefeitura de Taquarussu, localizada na Rua Alcides Sãovesso, 267, no horário das 07h às 13h no Departamento de Recursos Humanos (RH), para apresentação e entrega dos seguintes documentos originais e cópia simples:

OBS: Ficam dispensados da apresentação das cópias dos documentos solicitados nas alíneas "a" até a "i", os candidatos que já tenham apresentado os mesmos anteriormente, devendo reapresentá-los em caso de alterações, os demais documentos devem ser entregues atualizados, com firma reconhecida em cartório ou acompanhados dos originais.

- a) 1 (uma) foto 3X4 atual;
- b) CPF (cópia);
- c) RG (cópia);
- d) Carteira de Trabalho (cópia);
- e) Título de Eleitor (cópia);
- f) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);
- g) Certidão de Nascimento dos Dependentes (cópia);
- h) Certificado de Reservista, quitação com as obrigações militares (sexo masculino, cópia);
- i) Comprovante de Escolaridade e Formação exigida para o Cargo (cópia);
- j) Comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral;
- k) Certidão de antecedentes criminais (federal e estadual);
- l) Comprovante de Residência Atualizado (cópia);
- m) Atestado de Boa Saúde Física e Mental fornecido pela Junta Médica do Município (original);
- n) PIS/PASEP (se já foi empregado de empresa privada ou órgão público).
- o) Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão se for o caso;
- p) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função, emprego ou percepção de proventos, fornecida pelo candidato. No caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, informar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- q) Declaração de bens;
- r) Número de conta corrente para recebimento dos proventos (não será aceita conta poupança);
- s) Demais documentos exigidos se for o caso.

2 - Os candidatos deverão comparecer no dia 16/12/2021 no Hospital Municipal Sagrado Coração de Jesus para realização dos exames médicos pré-admissionais a serem realizados pela Junta Médica do Município.

2.1 - A data da realização dos exames poderá ser redesignada, mediante a apresentação de requerimento com justificativa a ser apreciada pela Administração Pública.

3 - O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Taquarussu convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Relação dos Candidatos:

Cargo	Inscrição	Nome	Classificação
Advogado	160077	DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS	1º
Assistente Social	160250	FERNANDO SILVA VILHALVA	1º
Médico Veterinário	160157	GABRIELA GUELSIN	1º
Psicólogo	160112	PATRICIA BORTOLO SCHUTZ	1º
Fiscal Ambiental	160128	EDUARDO RODRIGUES DO PRADO	3º
Fiscal Ambiental	160006	LUCIANA PAIAO FERREIRA ROCHA	4º
Fiscal Tributário	160267	ANA CLAUDIA SOARES DE OLIVEIRA	1º
Tec. em Segurança do Trabalho	160252	JEOVACI ALVES DA SILVA	2º
Tec. em Enfermagem	160080	JANINE REDIGOLO	1º
Tec. em Enfermagem	160354	VANESSA DA SILVA DANTAS	2º
Operador de Máquinas	160408	ANDERSON FELIX DE ALMEIDA	1º
Auxiliar de Sala	160081	KATIANA ANDRADE DOS SANTOS	1º
Auxiliar de Sala	160307	BEATRIZ FEBBO DE AMORIM	2º

Taquarussu/MS, 24 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO Nº 209/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: **MARCIA CRISTINA BAPTISTA 93633092153**. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2021 – OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, **para Fabricação de LEV's** – (Local para Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos), conforme especificações constantes no Termo de Referência – parte integrante deste Processo. Pregão Presencial 064/2021 - VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contada a partir da assinatura do contrato.

Item	Especificação	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	<p>Contratação De Empresa para fabricação de Local para Entrega Voluntária de Resíduos Sólidos – LEVs.</p> <p>Descrição do Produto:</p> <p>Deverão ter sua estrutura em metalon revestido com chapa mais pintura e adesivagem com as seguintes especificações:</p> <p>Medindo 3x2x2;</p> <p>Pintura externa em PU na cor verde bandeira;</p> <p>Adesivo vinil com laminação em transparente para identificação;</p> <p>Chapa em aço nº 14 para revestimentos laterais;</p> <p>Metalon 30x30 chapa nº 20 para forma estrutural;</p> <p>Tela para divisória;</p> <p>Chapa em aço nº 14 para fundo;</p> <p>Rodas para deslocamento;</p> <p>Fechaduras;</p> <p>Dobradiças reforçadas;</p> <p>Janelas com estrutura no metalon 30x30 + chapa em aço nº 18;</p> <p>Puxador em alumínio;</p> <p>Vedação em silicone transparente .</p>	3	16.900,00	50.700,00

Valor total de R\$ **50.700,00 (cinquenta mil setecentos reais)** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2.081 – Manutenção do Fundo do Meio Ambiente; Elemento de Despesas: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento, Ludimila Costa Soares e Vinicius Baptista da Silva.

Taquarussu – MS 24 de novembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CNPJ: 03.923.703/0001-80 R ALCIDES SAOVESSE, 267 C.E.P.: 79765-000 - Taquarussu - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 65/2021 - PR
	Processo Administrativo: 765/2021 Processo de Licitação: 765/2021 Data do Processo: 08/11/2021

Folha: 1/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos seguintes termos:

- a) Processo Nr.: 765/2021
 b) Licitação Nr.: 65/2021-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação:
 e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA AS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS A SEREM REALIZADOS POR ESTE MUNICÍPIO, NO MÊS DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R\$)

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------	------------	----------------	---------------

LOTE: 1

OS MOVIDOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (890)

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
1 LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS MODELO STANDARD, MEDIDAS MÍNIMAS: ALTURA: 2,20M POR LARGURA DE 1,10M PROFUNDIDADE DE 1,20 M EM MATERIAL POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE COM CAPACIDADE DE 220 LITROS. LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO DOS BANHEIROS, PAPEL, PRODUTO BACTERICIDA E LIXEIRA PARA PAPEL. SENDO 2 BANHEIROS - 1MASCULINO E 1 FEMININO DO DIA 12 ATÉ O DIA 29 DE DEZEMBRO 8 BANHEIROS - 4 MASCULINOS (1 PARA PORTADOR DE DEFICIECIA) E 4 FEMININOS (1 PARA PORTADOR DE DEFICIECIA) NOS DIAS 30 E 31 DE DEZEMBRO TOTAL = 50 DIARIAS. - Marca: OS MOVIDOS	UN	1,00	0,0000	11.500,00	11.500,00

 CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CNPJ: 03.923.703/0001-80 R ALCIDES SAOVESSE, 267 C.E.P.: 79765-000 - Taquarussu - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 65/2021 - PR
	Processo Administrativo: 765/2021 Processo de Licitação: 765/2021 Data do Processo: 08/11/2021

Folha: 2/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

OS MOVIDOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (890)

2	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, NAS DIMENSÕES DE 10 METROS DE FRENTE POR 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM PISO E ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR INDUSTRIAL E COMPENSADA DE 20 MM NA COR PRETA, NA ALTURA 1,00M, COM FECHAMENTO FRONTAL EM LONA, COM FUNDO E LATERAL, LONA ANTI-CHAMA, COM COBERTURA EM LONA NIGHT AND DAY, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 06 METROS DE PROFUNDIDADE, HOUSE MIX PARA MESAS DE PA E MONITOR, MEDINDO NO 4,40 X 2,20M. TIPO TENDA, COM ESCADA DE ACESSO, ÁREA DE SERVIÇO E ESCADA DE ACESSO PARA O PALCO, INCLUINDO DUAS LATERAIS EM Q30 COM 04 PÉS 10 METROS DE ALTURA PARA SUSTENTAÇÃO DO PA. PARA ATENDER PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DO DIA 10 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 - Marca: OS MOVIDOS	UN	1,00	0,0000	16.000,00	16.000,00
3	SHOW PIROTÉCNICO COM 02 (DOIS) PONTOS DE DISPAROS, CONTENDO EM CADA PONTO, OS QUANTITATIVOS E TUBOS ABAIXO: 300 TUBOS SUNSHINE; 138 TUBOS ZIGZAG; 300 TUBOS ELETRONIC; 300 TUBOS FAN SHAPED; 30 TUBOS CROSSETE; 36 TUBOS TRAÇANTE; 216 TUBOS APOGEUS. PROFISSIONAIS: 01 (UM) BLÁSTER PIROTÉCNICO E AUXILIARES TÉCNICOS. SISTEMA DE DISPAROS/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MALETA ELETRÔNICA DE DISPARO DE 30 CANAIS; CHAVE DE SEGURANÇA PARA ARMAR O SISTEMA DE DISPARO DOS ARTEFATOS; SAÍDA DE COMUNICAÇÃO VIA CABO; 02 CAIXAS BLINDADAS DE 30 CANAIS; PROGRAMÁVEL DE ACORDO COM A CARACTERÍSTICA DETERMINADA DE DISPARO; PROGRAMAÇÃO INTELIGENTE PERMITINDO TESTE DE COMUNICAÇÃO ENTRE CAIXAS/MALETA, 02 CABOS IMPERMEÁVEIS DE 25M E 50M. RÁDIO MODEM E RECEPTORES: - 03 (TRÊS) RÁDIOS RECEPTORES DO SINAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA DOS FOGOS: 60M ABERTURA: 8M PONTAL: 2M CAPACIDADE DE CARGA: 328KG DURAÇÃO DO SHOW PIROTÉCNICO: 4 (QUATRO) MINUTOS. EVENTO NA VIRADA DO ANO. - Marca: OS MOVIDOS	UN	1,00	0,0000	6.000,00	6.000,00

 CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CNPJ: 03.923.703/0001-80 R ALCIDES SAOVESSE, 267 C.E.P.: 79765-000 - Taquarussu - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 65/2021 - PR
	Processo Administrativo: 765/2021 Processo de Licitação: 765/2021 Data do Processo: 08/11/2021

Folha: 3/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

OS MOVIDOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (890)

4	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE GRANDE PORTE AO AR LIVRE SEGUINDO O RIDER TECNICO ABAIXO OU QUE ATENDA O ARTISTA EM HORA A SER CONTRATADO, PARA ATENDER EVENTO DE NO MÁXIMO 3 DIAS. 01 - CONSOLE YAMAHA OU SIMILAR PM 5D/DIGIDESIGN VENUE - PROFILE / VENUE MIX RACK COM 3 PLACAS DSP 02 - SISTEMA DE INTERCOM (CLEARCOM) COMUNICAÇÃO HOUSE PALCO 03 - DRIVE RACK COMPLETO PARA ALINHAMENTO E PROCESSAMENTO DE P.A & FRONT. IMPORTANTE: PARAMETROS LIBERADOS PARA USO DO TÉCNICO: EQ, DELAY, GANHOS E FILTROS. SYSTEM LINE-ARRAY (MEYER, MYLO, VDOSC, VERTEC, NEXO, DAS, NORTON,) SISTEMAS DE P.A NACIONAIS SO SERAO ACEITOS (FZ, LS AUDIO E ATTAK LAS 212 E LAS 208) É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O USO DE TELA ORTOFÔNICA NA FRENTE DO P.A OS SISTEMAS LINE ARRAY SERÃO ACEITOS APENAS COM A PRESENÇA DO SOFTWARE DE ALINHAMENTO E ALINHADOS POR ELE. NÃO SERÁ ACEITO EM HIPÓTESE ALGUMA SISTEMAS LINE ARRAY INVENTADOS PELA EMPRESA LOCADORA. EM CASO DE OUTRAS BANDAS NO MESMO PALCO SERÁ NECESSÁRIO OUTRO SISTEMA DE MULTI-CABO E MESAS E MIC. MONITOR: 01 CONSOLE YAMAHA OU SIMILAR M7CL (COM 24 SAIDAS) / PM-5DRH 01 - SIDE FILL STÉREO ATIVO MICROFONES: 07 - SM 81/AKG 460 04 - SHURE SM 58 04 - SHURE SM 57 11 - PEDESTAIS EM PERFEITO ESTADO (6 MEDIOS 5 GRANDES) 02 - GARRAS LP 03 - SHURE SM 98/SENNHEISERE604 02 - SENNHEISER ND 421 01 - MICROFONE SEM FIO PARA APRESENTADOR BACKLINE BACKLINE: 12 PRATICÁVEIS ROSCO OU FEELING COM RODAS (EM CASO DE FESTIVAIS) (2MX1M) PARA EVENTOS DIA 30 E 31. - Marca: OS MOVIDOS	UN	1,00	0,0000	15.000,00	15.000,00
5	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, PARA 4 (QUATRO) EVENTOS NOS DIAS 12,17,18 E 22 DE DEZEMBRO DE 2021 EM AMBIENTE ABERTO OU FECHADO PARA ATENDER DE 1.000 A 2.500 PESSOAS PRESENTES, CONTENDO: 4 CAIXAS DUPLAS DE GRAVES, 2 CAIXAS DUPLAS DE MEDIO, 4 RETORNOS, KIT MICROFONES DE BATERIA, CORPO DE BATERIA, 8 MICROFONES PARA VOZES, 4 MICROFONES SEM FIO, MESA DIGITAL 24 CANAIS, RACK COM 3 POTENCIAS PARA O P.A, 12 CANHOES DE LED, 4 MOUVING E DIMMER - Marca: OS MOVIDOS	UN	1,00	0,0000	6.000,00	6.000,00
6	LOCAÇÃO GRIDE P30 MEDINDO 10X8 METROS COM PÉ DE 4.5 MTS ALTURA, E LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS, CONTENDO 12 MOVING BEAM 300, 16 CANHÕES DE LED 3W, 10 LAMPADAS PARES DE 1.000 WATS STROBO DE ATOMIC 3.000 WATTS, SISTEMA DE DIMMER COMPLETO, MÁQUINAS DE FUMAÇA, MESA DE ILUMINAÇÃO AVOLATE, PARA ATENDER EVENTO DOS DIA 30 E 31. - Marca: OS MOVIDOS	UN	1,00	0,0000	5.000,00	5.000,00

 CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU CNPJ: 03.923.703/0001-80 R ALCIDES SAOVESSE, 267 C.E.P.: 79765-000 - Taquarussu - MS	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 65/2021 - PR
	Processo Administrativo: 765/2021 Processo de Licitação: 765/2021 Data do Processo: 08/11/2021

Folha: 4/4

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

LOTE: 1

OS MOVIDOS PROMOCOES E EVENTOS LTDA (890)

7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, SENDO EMPRESA REGISTRADO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS, IDENTIFICADOS, ATENDENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA, RESPEITANDO INTEGRALMENTE O CONTRATO A SER FIRMADO NO MOMENTO OPORTUNO. AS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM OCORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA A SER CONTRATADA PELO SERVIÇO. DIARIA DE 12 HORAS, 02 (DOIS) SEGURANÇAS PARA CADA DIA: 12,17,18 E 22 DE DEZEMBRO DE 2021. 10 (DEZ) SEGURANÇAS PARA CADA DIA: 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021. SENDO 8 MASCULINOS E 02 FEMININOS TOTAL 28 DIARIAS - Marca: OS MOVIDOS	UN	1,00	0,0000	6.440,00	6.440,00
---	--	----	------	--------	----------	----------

Total do Fornecedor: 65.940,00

Total Geral: 65.940,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (3) Saldo: 103.233,33

 CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERENOS****SECRETARIA GERAL****TERMO DE REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, localizada na Av. Dr. Antônio José Paniago, n. 119 Centro, inscrita sob o n. 03.501.582/0001-88, neste ato representada pela senhor **HENRIQUE WANCURA BUDKE**, na qualidade de Prefeito Municipal, seguindo Pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Terenos-MS – CODECON, Revoga a Doação do lote 1 A (Um-A), localizado na MS 355 – Núcleo Industrial, inscrito sob a matrícula de nº 5328 no Cartório Do Serviço Registral Imobiliário Comarca de Terenos-MS, em favor da empresa JONATAN FRANCISCO FERREIRA NERES – ME, CNPJ/MF nº 17.839.248/0001-43, por ofensa ao Art. 3º, inciso I da Lei nº 1.112/2014, por não ter concluído o projeto no prazo de 12 meses. Executando CLÁUSULA DE REVERSÃO com fulcro no Art. 6º, inciso II, da Lei 1.112/2014.

Terenos – MS, 24 de Novembro de 2021

HENRIQUE WANCURA BUDKE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

SECRETARIA GERAL**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº1336/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

CONCEDE DOAÇÃO DE ÁREA E ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA IFA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE TERENOS – PRODESTE.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos/MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso IV, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 2º. da Lei Municipal n.º 1.112, de 08 de Abril de 2014, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele SANCIONA à seguinte Lei:

Art. 1º. - De acordo com o artigo 2.º, inciso I e V ambos da Lei Municipal n.º 1.112, de 08 de abril de 2014, ficam concedidos os benefícios do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Terenos – PRODESTE, para a empresa **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA IFA** inscrita no CNPJ n. 42.502.345/0001-93, na forma de doação de um imóvel localizado Estância Sete, lote de terreno nº. 06 B (SEIS-B), localizado na BR 262 – NÚCLEO INDUSTRIAL, imóvel matriculado sob nº. 4929 no Cartório do Serviço Registral Imobiliário – Comarca de TERENOS-MS, isenção das taxas e do **ISSQN** incidentes sobre a construção a ser edificada no local para funcionamento da empresa e isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, pelo período de 10 (dez) exercícios, conforme o §4º do artigo 2º Lei Municipal n.º 1.112, de 08 de abril de 2014.

Art. 2º. - Os incentivos concedidos previstos no artigo anterior, poderão ser revogados caso a beneficiária descumpra quaisquer dispositivos previstos na Lei Municipal n.º 1.112, de 08 de abril de 2014.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

SECRETARIA GERAL**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº. 1.337/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Visa à implementação de benefícios fiscais para o **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e para as Taxas de Serviços Urbanos** do exercício de 2022, e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Será concedido desconto de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2022, ao contribuinte que efetuar o pagamento integral da anuidade até a data do vencimento.

Artigo 2º - Aos Contribuintes que optarem pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos da forma parcelada, será concedido desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor de cada parcela cujo pagamento ocorra até a data de vencimento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

SECRETARIA GERAL**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1338/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025 do Município de Terenos/MS, e dá outras providências.

Henrique Wancura Budke, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, para o quadriênio de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do Art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

Art. 2º. O PPA 2022-2025 é o instrumento de planejamento governamental que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – indicadores, unidade de medida que verifica o quanto do resultado foi alcançado;
- III – justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e mensuração dos problemas e necessidades;
- IV – objetivos, o resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- VI – produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 4º. Integram o Plano Plurianual:

- I – projeção das receitas;
- II – programa de apoio administrativo;
- III – programas finalísticos;
- IV – ações validadas;
- V – resumo das ações por função subfunção;
- VI – classificação dos programas e ações por função e subfunção;

Art. 5º. O PPA 2022-2025 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de programas finalísticos e de apoio administrativo, assim definidos:

- I – programas finalísticos, os que ofertam bens e serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;
- II – programas de apoio administrativo, os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental;

Art. 6º. Os programas constantes do Plano Plurianual serão observados, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis de abertura de créditos adicionais que as modifiquem.

Art. 7º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias ou em seus créditos adicionais.

Art. 8º. Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 9º. A inclusão, alteração ou exclusão de ações orçamentárias e metas fixadas nesta Lei, far-se-á por meio de lei específica, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e as leis de abertura de créditos adicionais.

Art. 10. O Poder Executivo, mediante ato próprio, fica autorizado a:

- I – alterar ou readequar a entidade contábil, órgão ou a unidade orçamentária responsável por programas e ações;
- II – atualizar a meta financeira da ação em virtude da abertura de créditos adicionais;
- III – movimentar recursos financeiros entre as ações de um mesmo programa;
- IV – alterar ou readequar a meta física da ação para compatibilizá-la com as alterações no seu valor, no seu produto ou na sua unidade medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais, por seus créditos adicionais ou por leis que alterarem o PPA 2022-2025;
- V – alterar ou readequar os indicadores e os índices;
- VI – alterar ou readequar as fontes e destinação dos recursos;
- VII – alterar ou readequar as funções e subfunções de governo;
- VIII – alterar ou readequar o produto e unidade de medida, com vistas à melhoria do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa fixada com a receita prevista em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 12. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico, o Plano Plurianual aprovado e suas alterações.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Henrique Wancura Budke

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n. 717, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

CONVOCAR de acordo com os artigos 24 a 29, da Lei Complementar n. 001/2004 – Estatuto do Magistério, a candidata, abaixo relacionados, para desempenhar a função de Professor, conforme especificação constante no quadro abaixo:

Nome	Registro	Nível	C/H SEM	Período
MARIA IVALBETE CLARA DOS SANTOS	5140	N-II	20	03/11/2021 à 17/12/2021

TERENOS, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 04.11.2021

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

Secretário Geral

PORTARIA "PE" n. 736, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR licença para trato de interesse particular, do servidor NILSON BRITO DE CARVALHO, mat. nº. 1304, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, por um período de 02 (dois) anos, conforme a seção VII, do Art. 133 § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº. 035/16 de 31 de Março de 2016, conforme solicitação do mesmo. A contar de 23 de Novembro de 2021.

TERENOS, 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 22.11.2021.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS

Secretário Geral

Matéria enviada por DRIELLY FARIA RODRIGUES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5762 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária conforme autoriza o Art 6º - Parágrafo 1º, alínea A,B,C,D e E da LOA 1315 de 2020=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação,Cultura e Esportes	
188 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	78.000,00
194 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	5.000,00
	<hr/>
	83.000,00
12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar	
200 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	18.000,00
	<hr/>
	18.000,00
12.361.0113.2120 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	
687 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	100.000,00
	<hr/>
	100.000,00
12.306.0113.2101 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	
781 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	19.000,00
782 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	10.000,00
	<hr/>
	29.000,00
12.361.0113.2161 - Manutenção da Frota de Veículos (Educação)	
858 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	1.000,00
860 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.000,00
	<hr/>
	3.000,00
12.361.0113.2120 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	
958 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	2.500,00
	<hr/>
	2.500,00

Total Geral de Suplementações ...: 235.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TRENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TRENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5762 / 2021

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0106.2027 - Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Urbanos

150 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

10.000,00

10.000,00

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0113.2015 - Programa Municipal de Apoio ao Transporte Escolar

198 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

83.000,00

83.000,00

12.365.0113.2012 - Manutenção das Ações do Ensino Pré-Escolar

238 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

18.000,00

18.000,00

12.306.0113.2016 - Alimentação Escolar - Creches

602 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0115 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE

19.000,00

19.000,00

12.361.0113.2120 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

686 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

102.500,00

695 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

2.000,00

104.500,00

12.361.0113.2161 - Manutenção da Frota de Veículos (Educação)

859 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0101 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

1.000,00

1.000,00

Total de Reduções ...: 235.500,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 1 de Outubro de 2021.

 HENRIQUE WANCURA BUDKE
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5763 / 2021

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentaria conf, autoriza o art, 6º , § 1º , Alineas de A a E da LOA.

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0107.2093 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	
111 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.368,12
112 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.156,14
	<hr/>
	3.524,26
10.303.0107.2049 - Assistência Farmacêutica Básica	
213 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	68.855,40
	<hr/>
	68.855,40
10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
327 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	7.534,38
	<hr/>
	7.534,38
10.301.0107.2147 - Programa FIS/SAÚDE	
358 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.205,00
405 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	17.600,00
	<hr/>
	20.805,00
10.305.0107.2093 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	
446 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	51,27
	<hr/>
	51,27

Total Geral de Suplementações 100.770,31

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0107.2043 - Manutenção das Ações do Dpto. Municipal de Saúde	
10 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.058,64
	<hr/>
	11.058,64

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5763 / 2021

10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias	
59 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	51,27
	<hr/>
	51,27
10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
340 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	19.505,00
	<hr/>
	19.505,00
10.301.0107.2147 - Programa FIS/SAÚDE	
353 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0131 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	70.155,40
	<hr/>
	70.155,40
Total de Reduções ...:	100.770,31

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 1 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5764 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2033 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

622 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

86.896,60

86.896,60

03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

04.122.0112.2148 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

796 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

35.044,11

35.044,11

Total Geral de Suplementações 121.940,71

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 4 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5765 / 2021

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de Dotação Orçamentária conforme autoriza o Art. 6º - § 1º - itens de A a E da LOA 2021

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0111.2123 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	
150 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	3.400,00
	3.400,00
08.122.0122.2092 - Manutenção das Ações do Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho	
378 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
0100 - Recursos Ordinários	1.950,00
	1.950,00
Total Geral de Suplementações ...:	5.350,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0109.2124 - Piso Básico Variável - SCFV	
3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	2.400,00
	2.400,00
08.122.0122.2092 - Manutenção das Ações do Assistência Social, Direitos Humanos e Trabalho	
174 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0100 - Recursos Ordinários	1.950,00
	1.950,00
08.244.0111.2123 - Piso de Alta Complexidade I - Criança/Adolescente	
262 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	
0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	1.000,00
	1.000,00
Total de Reduções ...:	5.350,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 4 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5766 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

26.782.0106.2152 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários

828 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

37.000,00

37.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 37.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 4 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5767 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária conforme autoriza o Art 6º - Parágrafo 1º, alínea A,B,C,D e E da LOA 1315 de 2020=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL

04.122.0104.2006 - Manutenção das Ações da Secretaria Geral

34 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

200,00

200,00

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos

45 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

1.958,15

1.958,15

03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

04.122.0112.2034 - Manutenção das Ações do Deptº de Desenv. Econômico, Agrário e Meio Ambiente

315 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

4.896,00

4.896,00

03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11.846.0105.2119 - Encargos com PASEP

678 - 3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas

0100 - Recursos Ordinários

101.000,00

101.000,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.451.0106.2150 - Manutenção e Conservação da Capela e do Cemitério Municipal

821 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

1.165,00

1.165,00

Total Geral de Suplementações 109.219,15

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5767 / 2021

04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
49 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	28.219,15
	<hr/>
	28.219,15
03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.123.0105.2008 - Manutenção das Ações do Dpto de Planejamento e Finanças	
64 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	20.000,00
	<hr/>
	20.000,00
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Urbanos	
150 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	61.000,00
	<hr/>
	61.000,00
Total de Reduções ...:	109.219,15

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 5 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESM

AV. ANTONIO JOSE PANIAGO, 119, CENTRO, TRENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5769 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESM, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

CONFORME AUTORIZADO EM ATA DO CONSELHO CURADOR NR 02/2021 DE 01/09/2021

O(a) Prefeito(a) Municipal de TRENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IAPESM discriminadas abaixo:

03.012 - INST. APOSENT. E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS - IAPESM

09.272.0108.2157 - Manutenção das Atividades Admin. e de Custeio	
28 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0244 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	42.000,00
29 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0244 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	2.000,00
35 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria	
0244 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	34.279,70
36 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0244 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	24.244,80
37 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0244 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	14.832,26
38 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0244 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	246,08
39 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0244 - Recursos do Superávit da Taxa de Administração	3.800,00
	<hr/>
	121.402,84

Total Geral de Suplementações ...: 121.402,84

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TRENOS/MS, 14 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5770 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0113.2010 - Manutenção das Ações do Dpto. de Educação, Cultura e Esportes

991 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0223 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

73.947,29

992 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0223 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

27.947,29

101.894,58**Total Geral de Suplementações ...: 101.894,58**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 14 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5771 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR SUPERAVIT FINANCEIRO=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0113.1012 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes e Veículos em Geral

989 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0224 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado

55.470,00

55.470,00

Total Geral de Suplementações ...: 55.470,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 14 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5772 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas

623 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

8.020,74

662 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

5.347,16

13.367,90**Total Geral de Suplementações ...: 13.367,90**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5773 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária conforme autoriza o Art 6º - Parágrafo 1º, alínea A,B,C,D e E da LOA 1315 de 2020=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

04.001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

28.843.0105.2069 - Serviço da Dívida Pública Municipal

92 - 4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

0100 - Recursos Ordinários

10.700,00

10.700,00

Total Geral de Suplementações ...: 10.700,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.003 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.123.0105.2008 - Manutenção das Ações do Dpto de Planejamento e Finanças

61 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

2.700,00

2.700,00

03.004 - DEPARTAMENTO DE RENDAS MUNICIPAIS E FISCALIZAÇÃO

04.129.0105.2009 - Manutenção das Ações do Dpto. de Rendas Municipais e Fiscalização

75 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

4.000,00

4.000,00

03.006 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

04.122.0106.2024 - Manutenção das Ações do Departamento de Obras e Engenharia

101 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

2.000,00

2.000,00

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2033 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

357 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

2.000,00

2.000,00

Total de Reduções ...: 10.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5773 / 2021

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 18 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5775 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação Orçamentária conforme autoriza o Art. 6º, § 1º - itens de A a E da LOA/2021

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0113.2076 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental	
13 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	117.000,00
	117.000,00
12.365.0117.2065 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Educação Infantil (CRECHE)	
17 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	18.000,00
	18.000,00
12.361.0117.2077 - Manutenção das Ações da Educação Básica 60% - Ensino Fundamental	
21 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	90.000,00
	90.000,00
12.365.0117.2072 - Manutenção das Ações da Educação Básica 60% - Educação Infantil (CRECHE)	
27 - 3.1.90.11.01.00 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB)	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	30.000,00
28 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	10.000,00
	40.000,00
12.365.0117.2112 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
37 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	8.000,00
	8.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	273.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0113.2076 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental	
6 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	117.000,00
	117.000,00
12.361.0117.2077 - Manutenção das Ações da Educação Básica 60% - Ensino Fundamental	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO DE M. DES. DA EDU. BÁSICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5775 / 2021

22 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	30.000,00
	<hr/> 30.000,00
12.365.0117.2113 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 60% - Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)	
39 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0118 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	100.000,00
	<hr/> 100.000,00
12.361.0113.2076 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental	
48 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	26.000,00
	<hr/> 26.000,00
Total de Reduções ...:	273.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 20 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5776 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas

623 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

81.273,23

81.273,23

Total Geral de Suplementações ...: 81.273,23

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 21 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5777 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentaria conf, autoriza o art, 6º , § 1º , Alineas de A a E da LOA.

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
25 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.906,76
	<hr/>
	5.906,76
10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
57 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	14.937,52
73 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	34.084,49
	<hr/>
	49.022,01
10.305.0107.2093 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	
91 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	774,17
93 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	67,62
	<hr/>
	841,79
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
106 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	23.450,09
	<hr/>
	23.450,09
10.305.0107.2093 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	
110 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	18.535,42
113 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	9.388,77
	<hr/>
	27.924,19
10.301.0107.2105 - Administração e Manutenção das Unidades de Saúde	
126 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	315.001,70
127 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	23.144,40
128 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	59.569,56

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5777 / 2021

137 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	91.831,03
	<hr/>
	489.546,69
10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias	
158 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	147,20
	<hr/>
	147,20
10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
159 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	14.422,91
188 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	64.207,63
	<hr/>
	78.630,54
10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias	
206 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	31.113,37
207 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	400,15
208 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	19.396,92
	<hr/>
	50.910,44
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
218 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	11.639,14
	<hr/>
	11.639,14
10.305.0107.2093 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	
229 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.821,81
	<hr/>
	2.821,81
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
275 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.146,59
	<hr/>
	5.146,59
10.305.0107.2093 - Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde	
311 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	8.432,55
312 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	24.281,22
	<hr/>
	32.713,77
10.302.0107.2087 - Serviço de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 (BLMAC)	
335 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	2.307,59
	<hr/>
	2.307,59
10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias	
341 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.449,61
	<hr/>
	5.449,61
10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5777 / 2021

362 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	569,62
	<u>569,62</u>
10.301.0107.2105 - Administração e Manutenção das Unidades de Saúde	
449 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	358,89
	<u>358,89</u>
10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
488 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.185,96
	<u>2.185,96</u>
Total Geral de Suplementações ...:	789.572,69

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias	
59 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0114 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	65.667,99
	<u>65.667,99</u>
10.301.0107.2105 - Administração e Manutenção das Unidades de Saúde	
131 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	115.888,19
	<u>115.888,19</u>
10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
199 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	321.707,92
	<u>321.707,92</u>
10.301.0107.1031 - Aquisição de Equipamentos, Mat.Permanente e Veículos em Geral	
266 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	21.616,68
	<u>21.616,68</u>
10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária	
327 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	264.691,91
	<u>264.691,91</u>
Total de Reduções ...:	789.572,69

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 21 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TRENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TRENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5778 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TRENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TRENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TRENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2033 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

622 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

6.548,08

713 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

2.251,20

8.799,28**03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**

04.122.0112.2148 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

796 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

3.870,89

797 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

2.463,57

6.334,46**Total Geral de Suplementações ...: 15.133,74**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TRENOS/MS, 22 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5779 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária conforme autoriza o Art 6º - Parágrafo 1º, alínea A,B,C,D e E da LOA 1315 de 2020=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
44 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	1.000,00

03.011 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

26.122.0115.2041 - Manutenção das Ações da Política Municipal de Trânsito	
168 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	1.000,00
	1.000,00

03.010 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E TRABALHO

08.244.0108.2039 - Manutenção das Ações do Departamento de Assistência Social, Direitos Humanos e	
343 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	11.307,32
344 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0100 - Recursos Ordinários	3.000,00
424 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	
0100 - Recursos Ordinários	6.000,00
	20.307,32

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0104.2118 - Pessoal e Encargos em Geral	
670 - 3.1.90.11.09.00 - Subsídio Secretário Municipal	
0100 - Recursos Ordinários	8.100,00
671 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0100 - Recursos Ordinários	138.850,00
	146.950,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

26.782.0106.2152 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários	
828 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	10.179,49
832 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	2.403,15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TRENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TRENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5779 / 2021

	12.582,64
03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2153 - Manutenção da Frota de Veículos	
834 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	693,00
	<u>693,00</u>
Total Geral de Suplementações ...:	182.532,96

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
49 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	1.693,00
	<u>1.693,00</u>
03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0106.2027 - Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Urbanos	
150 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	168.257,32
637 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	12.582,64
	<u>180.839,96</u>
Total de Reduções ...:	182.532,96

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 22 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5780 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária conforme autoriza o Art 6º - Parágrafo 1º, alínea A,B,C,D e E da LOA 1315 de 2020=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos	
49 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	8.000,00
	8.000,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0106.2027 - Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Urbanos	
150 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - Recursos Ordinários	8.000,00
	8.000,00

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2033 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral	
713 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	1.410,00
	1.410,00

03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

04.122.0112.2148 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral	
797 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	630,00
	630,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

26.782.0106.2152 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários	
830 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	1.560,00
832 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	1.560,00
	3.120,00

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0104.2153 - Manutenção da Frota de Veículos	
834 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0100 - Recursos Ordinários	436,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TRENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TRENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5780 / 2021

436,00

Total Geral de Suplementações ...: 21.596,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.002 - ASSESSORIA JURÍDICA

03.092.0103.2003 - Manutenção das Ações da Procuradoria Jurídica

18 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

8.000,00

8.000,00

03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL

04.122.0104.2006 - Manutenção das Ações da Secretaria Geral

31 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

8.000,00

8.000,00

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2033 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

357 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

436,00

622 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

2.040,00

2.476,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0106.2027 - Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Urbanos

637 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

3.120,00

3.120,00

Total de Reduções ...: 21.596,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 25 de Outubro de 2021.

 HENRIQUE WANCURA BUDKE
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5781 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

25.751.0106.2028 - Expansão, Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública - COSIP

156 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0117 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP

3.870,00

3.870,00

Total Geral de Suplementações ...: 3.870,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 25 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5782 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária conforme autoriza o Art 6º - Parágrafo 1º, alínea A,B,C,D e E da LOA 1315 de 2020=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.122.0115.2029 - Manutenção das Ações do Departamento de Estradas de Rodagens

281 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

716,00

716,00

26.782.0115.2030 - Construção e Conservação de Estradas Vicinais, Pontes e Vias Públicas

456 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

13.000,00

13.000,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

25.751.0106.2028 - Expansão, Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública - COSIP

621 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

92.235,00

92.235,00

26.782.0106.2152 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários

832 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

2.675,00

2.675,00

Total Geral de Suplementações ...: 108.626,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.002 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0104.2007 - Manutenção das Ações do Dpto. de ADM e Recursos Humanos

49 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

716,00

716,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0106.2027 - Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Urbanos

150 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

50.000,00

50.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TRENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TRENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5782 / 2021**03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

26.782.0115.2033 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

357 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

20.000,00

20.000,00

03.009 - DEPARTAMENTO DE DESENV. ECONÔMICO, AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE

18.541.0106.2073 - Coleta Seletiva e Tratamento de Resíduos Sólidos

408 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

14.700,00

14.700,00

02.004 - CONTROLADORIA GERAL E AUDITORIA INTERNA MUNICIPAL

04.121.0105.2114 - Manutenção das Ações da Controladoria Geral e Auditoria Interna Municipal

560 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

3.295,00

3.295,00

03.007 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0106.2027 - Manutenção das Ações do Departamento de Serviços Urbanos

637 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0170 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais

2.675,00

2.675,00

03.005 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0113.2120 - Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

693 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0100 - Recursos Ordinários

9.240,00

9.240,00

12.364.0113.2188 - Manutenção das Atividades do Ensino Superior

976 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

977 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

978 - 3.1.91.13.04.00 - Contribuição Patronal para o RPPS

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

979 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

980 - 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

981 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

982 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

983 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0100 - Recursos Ordinários

1.000,00

8.000,00

Total de Reduções ...: 108.626,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5782 / 2021

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 25 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5783 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de Dotação Orçamentária por Superávit Financeiro

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0107.2048 - Programas de Agentes Comunitários de Saúde e Endemias

508 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 1.671,71

509 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 59.633,00

61.304,71

10.301.0107.2045 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária

511 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 78.487,90

512 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 113.158,07

513 - 3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais

0214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 205,08

191.851,05**Total Geral de Suplementações ...: 253.155,76**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5786 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de Dotação Orçamentária por excesso de Arrecadação.

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

03.016 - FUNDO DE M. DES. DA EDU. BASICA E V. P. EDUCAÇÃO - FUNDEB

12.361.0113.2076 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Ensino Fundamental

13 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

1.074.631,66

1.074.631,66

12.365.0117.2065 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Educação Infantil (CRECHE)

17 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

133.066,67

133.066,67

12.365.0117.2112 - Manutenção das Ações do Ensino Básico 40% - Educação Infantil (PRÉ-ESCOLA)

37 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0119 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

315.295,00

315.295,00**Total Geral de Suplementações ...: 1.522.993,33**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 27 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5788 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Suplementação de dotação orçamentária por excesso de arrecadação=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.2033 - Manutenção da Frota de Veículos e Maquinários em Geral

713 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0180 - Transferências do Estado - FUNDERSUL

4.065,00

4.065,00

Total Geral de Suplementações ...: 4.065,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 28 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5789 / 2021

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação de dotação orçamentaria conf, autoriza o art, 6º , § 1º , Alineas de A a E da LOA.

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1315 de 14/12/2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0107.2047 - Atendimento Médico-Hospitalar e Ambulatorial (BLMAC)	
30 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	4.600,00
283 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuição Patronal para o INSS	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	920,00
	5.520,00
Total Geral de Suplementações ...:	5.520,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

03.013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0107.2043 - Manutenção das Ações do Dpto. Municipal de Saúde	
10 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	5.520,00
	5.520,00
Total de Reduções ...:	5.520,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 29 de Outubro de 2021.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

MUNICÍPIO DE TERENOS

AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Exercício: 2021

Decreto Orçamentário nº 5790 / 2021**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICÍPIO DE TERENOS, por Remanejamento de Dotações orçamentárias, e dá outras providências****JUSTIFICATIVA:**

Decreto Suplementar Via Operação de Crédito=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1328 de 02/08/2021,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICÍPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

03.008 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

26.782.0115.1029 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente, Veículos e Maquinários em Geral

990 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

0190 - Operações de Crédito Internas

399.000,00

399.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 399.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 29 de Outubro de 2021.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS LAGOAS

ACÓRDÃO: 056/2021

PROCESSO NÚMERO: 15511/2021**RECORRENTE:** SUZANO S.A**RECORRIDO:** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**RELATORA:** GABRIELLA DE PAULA ASSIS CAMPOS

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – REQUERIMENTO EM SOLICITAÇÃO A RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO DE FORMA ERRONEA DE MULTA CONFORME O ART. 48, I ALÍNEA A. RECOLHIMENTO NO VALOR DE R\$70.280,16 PROVENIENTE DE ERRO QUANDO NA CONFECÇÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO REFERENTE AO ACORDO JUDICIAL PARA EXTINÇÃO DOS AUTOS: 0806522-39.2020.8120021,0806327-98.2013.8.12.0021 E 0802731-72.2014.8.12.0021. GUIA DE RECOLHIMENTO CODIGO DE BAIXA 1-5453308-1 FL.21 A ESSE PROCESSO. PARECER DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA FAVORÁVEL AO RECORRENTE EM FACE A ELABORAÇÃO EQUIVOCADA DA REFERIDA GUIA DE MULTA, NÃO PERTENCENDO AO AUTO EM DISCUSSÃO E PAGO DE FORMA INDEVIDA. A ASSESSORIA JURÍDICA EMITIU PARECER OPINANDO PELO DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE EM CONCORDANCIA COM A AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em concordância com o parecer jurídico, pelo deferimento do requerimento de restituição, mantendo na íntegra a decisão da Auditoria Tributária do Município. Três Lagoas/MS, 24 de novembro de 2021.

Simone dos Santos G. Mello**Presidente****Gabriella de Paula Assis Campos****Relatora**

Tomaram parte no julgamento os membros: Angelita Campos da Costa, Sonia Aparecida Prado Lima, Robson Souza, Eduardo Morais Brandi Mourão e Diego Barbosa Gomes.

Publicado em:

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO nº 047/2021**

Em atendimento ao disposto no art. 37 do Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, faço saber, a quem interessar possa, que no dia 01 de dezembro de 2021, às 07:15 horas, esta Junta de Recursos, em sessão ordinária, julgará em sua sala de reuniões situada na Rua João Silva - 939, Centro, o seguinte processo:

Processo 15264/2018**Recorrente: Fátima Maria Rodrigues da Costa (Espólio)****Relator: Róbson Carlos de Souza****Processo 9408/2021****Recorrente: Valdecir Walter-ME****Relatora: Sonia Aparecida Prado Lima**

Ficam intimadas as partes interessadas a participarem do julgamento nos processos acima mencionado.

Três Lagoas, 24 de novembro de 2021.

SIMONE DOS S. GODINHO MELLO**PRESIDENTE JURFIS**

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

ACÓRDÃO: 053/2021**PROCESSO NÚMERO :** 0010/2019**RECORRENTE:** SUZANO S/A**RECORRIDO:** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**RELATOR:** FABIANO TIVES SALES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – RECURSO VOLUNTÁRIO EM SOLICITAÇÃO AO CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N.º 1054/2019, EM INFRAÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 48, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI 1067/91, ENSEJANDO A APLICAÇÃO DE MULTA PELO NÃO RECOLHIMENTO DE ISSQN AOS COFRES DO ERÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA OPINANDO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO APÓS CONSTATAÇÃO DE QUE A RECORRENTE TOMOU SERVIÇOS, NO AMBITO

TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, CONSTANTES NA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003. A ASSESSORIA JURÍDICA EMITIU PARECER OPINANDO PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO POR FALTA DE INTERESSE RECURSAL POR PARTE DA RECORRENTE, VISTO A ASSINATURA DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA E DE PARCELAMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em concordância com o parecer jurídico, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário e pela manutenção do auto de infração, mantendo na íntegra a decisão de 1ª Instância.

Três Lagoas/MS, 26 de outubro de 2021.

Simone dos Santos G. Mello

Presidente

Fabiano Tives Sales

Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Angelita Campos da Costa, Sonia Aparecida Prado Lima, Robson Souza, Gabriella de Paula Assis Campos, Diego Barbosa Gomes.

Publicado em:

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

ACÓRDÃO Nº 54/2021

PROCESSO Nº 5475/2021

REQUERENTE: **OLIVIA COUTINHO DE MELO (ESPÓLIO)**

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS MS.

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA: ADRIANO KAWAHATA BARRETO

RELATORA: ANGELITA DE CAMPOS DA COSTA

EMENTA: TRATA-SE DO REQUERIMENTO DE DESARQUIVAMENTO DO AR REFERENTE A NOTIFICAÇÃO, AUTO DE INFRAÇÃO DA QUAL GEROU A MULTA POR TERRENO EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SOLICITADO PELA FILHA DA NOTIFICADA A SRA ALZIRA PEREIRA DA SILVA FILHA DA AUTUDA, ALEGA NÃO TER RECEBIDO NENHUMA CORRESPONDÊNCIA SOBRE A NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DO TERRENO NA QUADRA 13 LOTE 05 NO BAIRRO SANTA TEREZINHA, CHAVE 1S1235084L

ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos nos autos, acordam os membros da junta de recursos fiscais do município de Três Lagoas/ms, em sessão ordinária, por unanimidade dos votos, a anulação do auto de infração e multa sobre o BIC 29532, pela ausência do comprovante de notificação da contribuinte via AR, e acompanho o julgador de 1ª instância e o assessor jurídico.

Três Lagoas/MS, 10 de novembro de 2021.

Simone dos Santos G. Mello

Presidente

Angelita de Campos da Costa

Relatora

TOMARAM PARTE NO JULGAMENTO OS MEMBROS: DIEGO BARBOSA GOMES, GABRIELLA DE PAULA ASSIS CAMPOS , FABIANO TIVE SALES, ROBSON CARLOS DE SOUZA, SÔNIA APARECIDA PRADO LIMA.

Publicado em:

Data:

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

ACÓRDÃO: 055/2021

PROCESSO NÚMERO: 9253/2021

RECORRENTE: JOAO BATISTA GONÇALVES

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: DIEGO BARBOSA GOMES

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1183/2021 – DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO CONTRIBUINTE NO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO REALIZADA DE FORMA GENÉRICA POR FORÇA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2021 - JULGAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO DESFAVORÁVEL AO RECORRENTE EM FACE DO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO - PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA OPINANDO PELO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE – AUSÊNCIA PROVAS – REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO – PARECER OPINANDO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de

Três Lagoas/MS, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, em concordância com o parecer jurídico, pelo indeferimento do requerimento do recurso voluntário, mantendo hígida a decisão da Secretária de infraestrutura, transporte e trânsito do Município.

Três Lagoas/MS, 17 de novembro de 2021.

Simone dos Santos G. Mello

Presidente

Diego Barbosa Gomes

Relator

Tomaram parte no julgamento os membros: Angelita Campos da Costa, Sonia Aparecida Prado Lima, Robson Souza, Gabriella de Paula Assis Campos, Fabiano Tives Sales.

Publicado em:	
---------------	--

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

Diretoria de Compras e Licitações
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 334/2021

RATIFICAÇÃO

De acordo com o Decreto Municipal nº 230/2017, **RATIFICO** a “Dispensa de Licitação”, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme solicitação e Parecer Jurídico, constantes nos autos do processo em epígrafe.

Objeto: Aquisição de Dieta Hipercalórica 1,5 kcal isento de glúten, fibras e lactose para a paciente Barbara Bianca de Deus Gonçalves Ferreira, referente à determinação judicial proferida no Auto nº 0003986-69.2012.8.12.0021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.

Favorecido: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Valor: R\$ 12.398,40 (doze mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

Dotação Orçamentária: 07.01.10.302.013.2.046– Fundo Municipal de Saúde -33.90.91.00 – Sentenças Judiciais – Fonte 102000– Ficha 22

Três Lagoas-MS, 24 de novembro de 2021.

Elaine Cristina Ferrari Fúrio

Secretária Municipal de Saúde

Ordenadora de Despesa

Matéria enviada por Patrícia Santos Fonseca